



Órgão: ATRSGm
Folha: 26180
Rubrica: RMS (267391)

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

15/08/2016 15:44

Por este termo, inicio à folha nº26180 o volume nº70 do processado referente à **1ª autuação** da matéria
DEN 1/2016.

(Assinatura)

REGISLEIDE MOREIRA SILVA



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Notificação, na pessoa de seus advogados, da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff (fl. 26181);
2. Notificação da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, para comparecimento à sessão de julgamento do processo referente à denúncia (fl. 26182);
3. Certidão da notificação da Presidente da República (fl. 26183);
4. Notificação dos denunciantes para comparecimento à sessão de julgamento do processo referente à denúncia (fl. 26184);
5. Certidão da notificação dos denunciantes (fl. 26185);
6. Comunicação da Presidência ao Plenário do recebimento, em prazo fixado, do libelo acusatório e de sua contrariedade (fl. 26186);
7. Mandados de intimação das testemunhas e respectivas certidões (fls. 26187/26204);
8. DOC 000179 - Impugnação e desistência de testemunhas por parte da acusação (fls. 26205/26208);
9. DOC 000180 - Recurso em sentido estrito apresentado pela defesa (fls. 26209/26240);
10. Comunicação da Presidência ao Plenário referente ao roteiro para a sessão de julgamento da Presidência da República (fls. 26241/26247).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 18 de agosto de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, notificar a Excelentíssima Senhora Presidente da República, **DILMA VANA ROUSSEFF**, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 1.079/1950, na pessoa de seus advogados, Senhores José Eduardo Martins Cardozo, Bruno Espiñeira Lemos, Marthius Sávio Cavalcante, Breno Bergson Santos e Cláudio Pereira de Souza, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão Plenária do Senado Federal, quando ocorrerá o julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016.

Ocorrendo a hipótese do art. 62, § 1º, da Lei nº 1.079/1950, fica desde logo transferido o julgamento para o dia seguinte, no mesmo horário.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 12 de agosto de 2016. Eu _____ (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*



*Odele
12.08.2016
13.08.2016*

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, notificar a Excelentíssima Senhora Presidente da República, **DILMA VANA ROUSSEFF**, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão Plenária do Senado Federal, quando ocorrerá o julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016.

Ocorrendo a hipótese do art. 62, § 1º, da Lei nº 1.079/1950, fica desde logo transferido o julgamento para o dia seguinte, no mesmo horário.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 22 de agosto de 2016. Eu Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

Dilma Rousseff
Brasília, 22.08.2016
16:05 horas



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 16:05 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, a Excelentíssima Senhora Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF, da decisão do Senado Federal, consubstanciadora de juízo de pronúncia, para comparecer, às 9:00 horas dia 25 de agosto de 2016, à Sessão Plenária do Senado Federal, quando ocorrerá a deliberação e o julgamento do Processo de *Impeachment*, em conformidade com o rito procedimental.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.

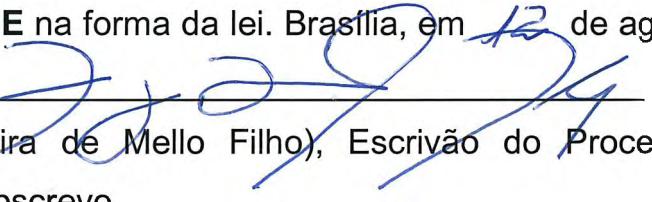
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, notificar os denunciantes, Senhores Hélio Pereira Bicudo, Janaína Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 1.079/1950, para que compareçam, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão Plenária do Senado Federal, quando ocorrerá o julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 12 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrovo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

*Recebido dia 12/08/16
às 16:40.*


EDUARDO DORIA NEHME
OAB/DF 34.320

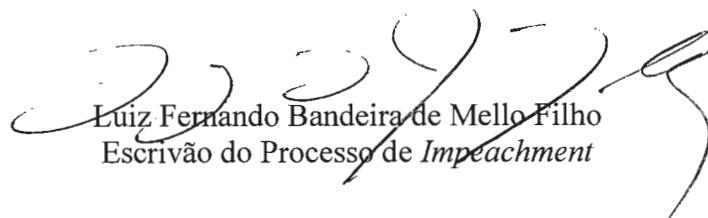


SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 16:40 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, os Denunciantes, Srs. Hélio Pereira Bicudo, Janaína Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior, da decisão do Senado Federal, consubstanciadora de juízo de pronúncia, para oferecimento, em quarenta e oito horas, do libelo acusatório e do respectivo rol de testemunhas, em conformidade com o rito procedural.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SF – 15.08.2016

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu no prazo fixado, o libelo acusatório, apresentado pela Acusação, e a contrariedade, apresentada pela Defesa, referentes à Denúncia nº 1, de 2016.

Os referidos documentos serão publicados em Suplemento ao Diário do Senado Federal de hoje, dia 15 de agosto.

O referido Suplemento será encaminhado às Senadoras e aos Senadores, bem como à Acusação e à Defesa.

St21



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Júlio Marcelo de Oliveira, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 12 de agosto de 2016. Eu Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

Recebido em 12/8/2016,
as 15 hs.





SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 15:00 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, o Senhor JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Hélio Carlos Costa D'Ávila Carvalho, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 12 de agosto de 2016. Eu LFB (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

Recebido em
12/08/2016
as 15h10.



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 15:10 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, o Senhor ANTÔNIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Leonardo Rodrigues Almaz, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 12 de agosto de 2016. Eu LFB (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrovo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



RECEBIDO EM 13/3/2016
às 13:52h

Leonardo Rodrigues Almaz

SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 13:52 horas do dia 12 de agosto do corrente ano, o Senhor LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 12 de agosto de 2016.

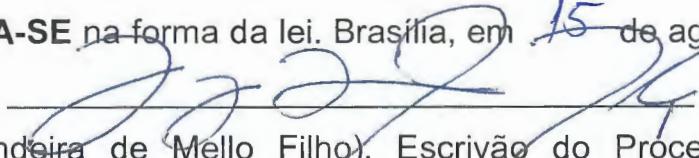

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

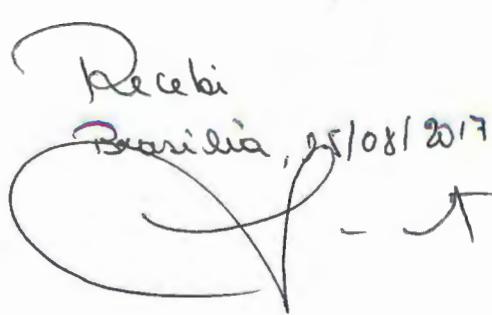
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Luiz Cláudio Costa, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 15 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Recebi
Brasília, 25/08/2017


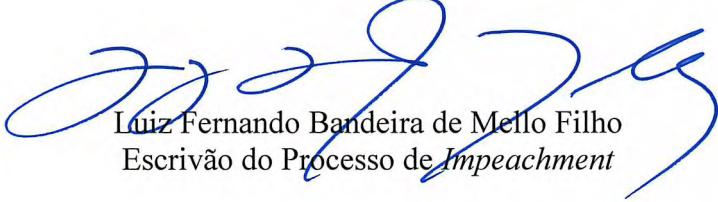


SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 11:00 horas do dia 15 de agosto do corrente ano, o Senhor LUIZ CLÁUDIO COSTA, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2016.

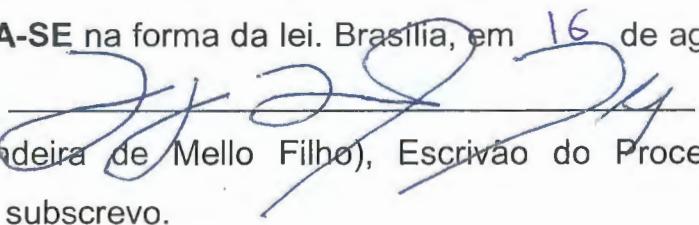

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Luiz Gonzaga Belluzzo, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 16 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

Recebi

16 de agosto de 2016





SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 16:00 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, o Senhor LUIZ GONZAGA BELLUZZO, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 16 de agosto de 2016.

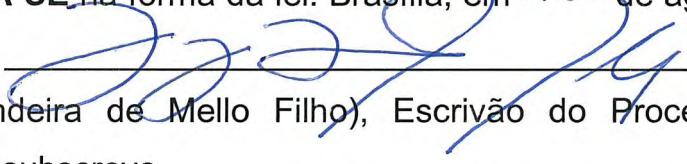

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Nelson Barbosa, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 15 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

Brasília 15/08/16
Nelson Barbosa



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 11:40 horas do dia 15 de agosto do corrente ano, o Senhor NELSON BARBOSA, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2016.

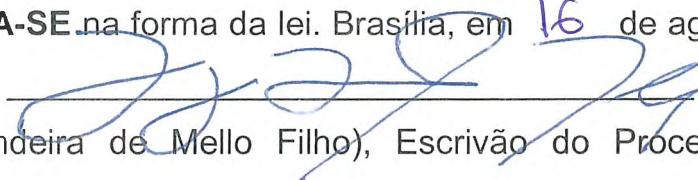
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Esther Iweck, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 16 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

16 de agosto de 2016
Esther Iweck
Esther Iweck



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 09:00 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, a Senhora ESTHER DWECK, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 16 de agosto de 2016.

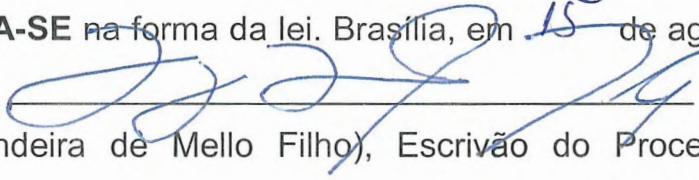

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Gilson Bitencourt, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 15 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

*Recebido
15/08/2016
11:33 AM
Bitencourt*



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 11:33 horas do dia 15 de agosto do corrente ano, o Senhor GILSON BITENCOURT, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 15 de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Geraldo Prado, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 16 de agosto de 2016. Eu J. J. Mello Filho (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*

Devolvi em 16/8/16
10:32h



SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

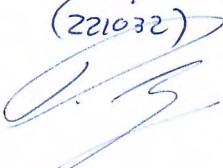
Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 10:30 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, o Senhor GERALDO PRADO, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 16 de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO JULGAMENTO DA DENÚNCIA 01/2016, EM CURSO PERANTE O SENADO FEDERAL, DIGNÍSSIMO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI.

*Recebido em
15.08.16
17:40h
Rodrigo Brun
(221032)*


MIGUEL REALE JÚNIOR, por seus advogados, infra assinados, nos autos da denúncia ofertada em face da Presidente afastada, Sra. **DILMA VANA ROUSSEFF**, haja vista a designação de data para ter início o julgamento, bem como o fato de a prova documental, pericial e testemunhal já estar bastante robusta, a fim de favorecer os bons andamentos dos trabalhos, vem desistir da oitiva da testemunha Leonardo Rodrigues Albernaz, insistindo na oitiva das duas outras testemunhas arroladas no Libelo Acusatório.

A presente desistência poderia vir a ocorrer durante as audiências; entretanto, entendeu-se que noticiá-la, neste momento processual, auxiliará a própria organização dos trabalhos, evitando notificações desnecessárias.

Com idêntico fim, nesta oportunidade, impugnam-se duas das oitivas pleiteadas em sede de contrariedade ao libelo, quais sejam as oitivas dos Professores Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo.

Com efeito, referidos Professores foram arrolados como testemunhas; porém, bem se sabe que testemunhas são apenas as pessoas que tiveram algum contato com os fatos, não lhes competindo emitir pareceres, ou opiniões.

“Seja na orla do processo civil, seja na do processo penal, o testemunho se consubstancia no transmitir para a autoridade competente o conhecimento de um fato que se litiga com finalidade probatória... É o testemunho a narração verbal ou escrita sobre fato que diz respeito ao passado de que se tem conhecimento” (José Carlos G. Xavier de Aquino. *A prova testemunhal*




no processo penal brasileiro. 6^a. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2016, p. 37/38).

“A testemunha é chamada para depor sobre o que sabe, sobre aquilo que percebeu por seus sentidos, de modo que lhe é vedado dar opiniões ou parecer, como se fora perito. Noutras palavras: *ela informa e não opina...*” (E. Magalhães Noronha. *Curso de Direito Processual Penal*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 121).

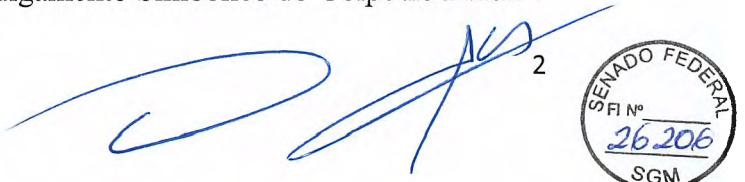
“Características da prova testemunhal: a. judicialidade... b. oralidade... c. objetividade: a testemunha deve limitar-se a depor sobre os fatos sem emitir suas opiniões ou externar juízos de valores; d. retrospectividade: a testemunha depõe sobre fatos passados; não pode fazer prognósticos futuros”. (Gianpaolo Poggio Smanio. *Processo Penal*. 2^a. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 81).

Não se questionam os conhecimentos das pessoas arroladas em suas áreas de atuação; entretanto, sabe-se que não tiveram qualquer relação com os fatos objeto do presente feito. O primeiro, inclusive, não pode ser ouvido, na fase anterior, justamente por se tratar de especialista, fato reconhecido pelo próprio defensor em entrevistas.

Aliás, como os denunciantes asseveraram durante as audiências, o critério de não arrolar especialistas ficou muito claramente estabelecido, sendo certo que a defesa insiste em desrespeitá-lo, com o fim explícito de procrastinar o feito, em prejuízo da necessária estabilidade da nação.

“Diligências requeridas pelas partes ou meios de prova por elas propostos que não guardem pertinência com o que se almeje demonstrar, ou se mostrem alheios ao que corresponda provar, revelam sua desnecessidade ou inutilidade. Por outro lado, ficam despidos de relevância e utilidade os meios de prova ou diligências que não tragam qualquer proveito ou não sirvam aos fins do processo”. (Alexander Araújo de Souza. *O abuso do direito no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 168).

Nem se diga que o Professor Geraldo Prado haveria de ser ouvido, por ter participado do denominado “Julgamento Simbólico do Golpe no Brasil”.



Com efeito, diversamente da importância que a este evento tem sido conferida pelos defensores da Presidente, tem-se que, na verdade, tratou-se de uma encenação, que inclusive teve lugar em um teatro.

Referido “julgamento” poderia ser equiparado aos júris simulados que ocorrem no último ano da graduação, nos quais figurantes são chamados a fazer o papel de juízes, promotores, advogados, réus, testemunhas e jurados.

Ocorre que, em feito importante como o presente, não cabe, por mais abalizados que sejam os especialistas, chamar pessoas para dizer o que acham do processo, sobretudo em se tratando de ação que trilhou todos os imperativos constitucionais, seguindo o rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e decisões em grau de recurso tomadas por Vossa Excelência!

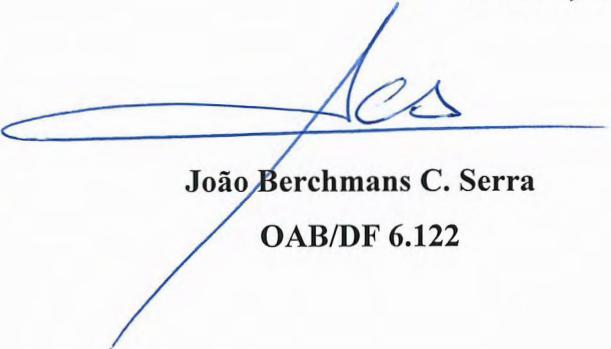
Vale lembrar que a defesa já apresentou pareceres de especialistas que julgou pertinentes. Caso entendesse ser necessária a opinião dos especialistas arrolados, a defesa poderia ter apresentado seus pareceres de forma escrita nos autos.

Desse modo, roga-se, desde logo, que seja indeferida a oitiva de Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo, sem qualquer possibilidade de substituição em face de preclusão da oportunidade de requerimento de prova testemunhal. O acolhimento do ora pleiteado não constitui qualquer cerceamento à defesa e sim respeito ao devido processo legal.

Termos em que

Pede deferimento

Brasília, 15 de agosto de 2016.


João Berchmans C. Serra
OAB/DF 6.122


Eduardo Doria Nehme
OAB/DF 34.320

Petista é notificada e apresenta testemunhas

Senado informou Dilma sobre data de início do julgamento do processo de impeachment; ex-ministro da Fazenda Nelson Barbosa vai depor

Isabela Bonfim / BRASÍLIA

O julgamento da presidente afastada Dilma Rousseff está oficialmente marcado para começar em 25 de agosto. Ontem, o advogado da petista, José Eduardo Cardozo, protocolou no Senado a chamada contestação do libelo acusatório, que são alegações de defesa que rebatem os últimos argumentos de acusação. E apresentou os nomes das seis testemunhas de defesa, entre elas o ex-ministro da Fazenda Nelson Barbosa. Na ocasião, o advogado foi notificado do início do julgamento.

Um servidor do Senado comunicou Dilma pessoalmente no Palácio da Alvorada. O documento registra a assinatura da petista às 16h50. Com todas as formalidades cumpridas, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, instância máxima no processo de impeachment, publicou nota confirmando a data.

Segundo o Supremo, o julgamento pode durar, pelo menos, uma semana, mas senadores da base aliada do presidente em exercício Michel Temer trabalham para que tudo se encerre em até três sessões.

'Especialistas'. Cardozo não informou se a presidente afasta-
da vai pessoalmente ao julga-
mento no Senado. Ela pode, le-
galmente, não comparecer e ser
representada pelo advogado.
Ele se concentrou na apresenta-
ção das testemunhas. Segundo
Cardozo, o objetivo foi reunir
especialistas e pessoas que tive-
ram ligação direta com os atos
observados no processo. "Nós
pegamos testemunhas ligadas

Recriação de pasta desagrada a ruralistas

Isadora Peron / BRASÍLIA

A decisão do governo do presidente em exercício Michel Temer de recuar em setembro o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) desagradou aos nomes da bancada ruralista do Congresso. O anúncio foi feito anteontem, pelo ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha.

Para o líder do DEM no Senado, Ronaldo Caiado (GO), a volta da pasta, que cuida de temas como a reforma agrária, vai de encontro ao discurso de austeridade adotado por Temer quando ele assumiu o governo em maio, após o afastamento da presidente Dilma Rousseff do cargo. "O governo assumiu com um compromisso de fazer cortes, ter uma contenção de gastos. Mas hoje você encontra situações completamente diversas daquele que foi o compromisso, com a recriação de ministérios e reajuste para servidores", disse Caiado.

A mesma opinião do senador tem o deputado Onyx Lorenzeni (DEM-RS), para quem o retorno do MDA é "absolutamente desnecessário". "Já tem ministério demais no Brasil."

O deputado Nilson Leitão (PSDB-MT) também criticou o retorno da pasta. "Ceder a esse tipo de pressão, antes de discutir a política do setor, é uma notícia desnecessária para um período de turbulência como esse", afirmou.

Apesar de alguma resistência, houve apoio à iniciativa. "O governo acerta", disse o deputado Marcelo Castro (PMDB-PI), integrante da Frente Parlamentar da Agropecuária. Em junho, o deputado Paulinho da Força (SD-SP) intermediou encontro entre Temer e o ex-líder do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) José Rainha Júnior, no qual o ativista pediu a ele a recriação do MDA.

aos fatos, um especialista da área econômica e um especialista da área jurídica", afirmou.

Além de Barbosa, prestarão depoimento o ex-secretário executivo do Ministério da Educação Luiz Cláudio Costa, a ex-secretária de Orçamento Federal Esther Dwecke e o ex-secretário do Planejamento Gilson Blitencourt. Também estão lista-

www.ijmrc.com

dos os professores de Direito Geraldo Prado e o economista Luiz Gonzaga Belluzzo.

Luiz Gonzaga Belluzzo.
A defesa preferiu não chamar

o procurador do Ministério Pú-
blico Federal Ivan Marx, que pe-
diu o arquivamento do proce-
sso contra Dilma na Justiça por
entender que as pedaladas não
configuram crime. "Ficou claro
que, no testemunho, ele não te-

ria tanto a esclarecer, porque temos por escrito sua intervenção, que é muito clara quanto ao fato de que os atrasos de pagamento não configuram operação de crédito", disse Cardozo.

Pedidos. O documento da defesa tem 673 páginas e algumas repetem o que já havia sido dito nas alegações finais à Comissão Especial de impeachment. Restam alguns pedidos da defesa que devem ser decididos por Lewandowski ou pelo plenário.

A defesa pede, por exemplo, a nulidade da última sessão no Senado, que aprovou o prosseguimento do processo. Isso porque, segundo Cardozo, orelator, Antônio Anastasia (PSDB-MG), teria ampliado a denúncia ao incluir em seu parecer que ela teria obrigação de pagar atrasos de pagamentos de 2008 em 2015.



Temer recebe primeiro chefe de Estado

O presidente em exercício Michel Temer recebeu ontem o presidente da Armênia, Serj Sargsyan, primeiro chefe de Estado em uma visita oficial ao Palácio do Planalto desde que ele assumiu interinamente o governo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL E DO SENADO FEDERAL**

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade (denúncia n. 1/2016), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a respeitável decisão de pronúncia proferida pelo Plenários do Senado Federal, interpor

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

pelas razões que se seguem, nos termos do art. 38 da Lei n. 1.079, de 1950; art. 581, IV, do Código de Processo Penal; e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 378, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Requer seja recebido e processado o presente recurso, que seja realizado o juízo de retratação, e, caso assim não entenda Vossa Excelência, que seja remetido, com as inclusas razões ao Supremo Tribunal Federal, bem como aplicado o disposto no art. 584, § 2º, do CPP.

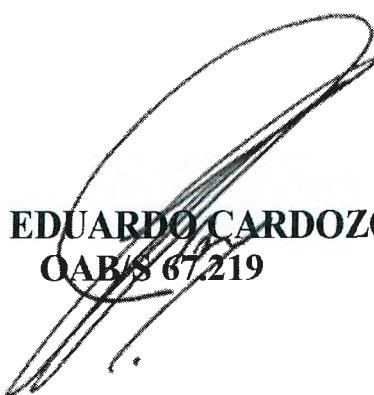
Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDozo
OAB/S 67.219

Recebido 15/8/2016 As 19h13
José Tadeu Fanis Júnior
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



Interessado: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assunto: Recurso em Sentido Estrito interposto perante o Supremo Tribunal Federal, em face da decisão do Plenário do Senado Federal que pronunciou a Sra. Presidenta da República.



RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff

RECORRIDO: Plenário do Senado Federal

Proc.: DEN 01/2016

Egrégio Supremo Tribunal Federal

Em que pese o respeito pelas deliberações do Plenário do Senado Federal, impõe-se a reforma da respeitável decisão que pronunciou a recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

No dia 09 de Agosto foi realizada Sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal, destinada à discussão e votação do Parecer nº 726, de 2016, da Comissão Especial constituída para instruir a Denúncia nº 01, de 2016, tendo como Relator o Senador Antonio Anastasia, por suposto crime de responsabilidade atribuído à Presidente da República Senhora Dilma Rousseff.

A sessão foi presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal a presidiu a Sessão, nos termos da Constituição Federal e atendendo aos parâmetros fixados no acórdão da ADPF 378.

Às 02 horas e 38 minutos do dia 10 de Agosto de 2016 foi proclamado o resultado e intimada a acusação para a apresentação do libelo acusatório, nos termos da lei.

II - DO DIREITO



II.1 APLICABILIDADE DAS GARANTIAS JUDICIAIS AO JUÍZO POLÍTICO DE *IMPEACHMENT*: SUPORTE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não afastará do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça a direito.

Por óbvio que referida norma constitucional incide em relação aos assuntos atinentes ao processo de *impeachment*, tema que afeta o âmago de nosso Estado Democrático de Direito, assentado sob as bases do Presidencialismo, sistema de governo adotado pelo constituinte originário que atribuiu ao povo a incumbência de definir referido sistema, por meio de Plebiscito popular.

Não por outro motivo, este Supremo Tribunal Federal, analisou a ADPF 378 proposta pelo Partido Comunista do Brasil e possibilitou que as principais lacunas relativas ao rito processual fossem sanadas, em face da clara defasagem da lei 1.079, de 1950 que, inclusive, chegou a ser explorada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados para consumar parte de seus atos de desvio de poder que marcaram a gênese e desenvolvimento do processo de *impeachment*.

Não se pode deixar de observar que, em consonância com o sistema presidencialista, a Constituição Federal assegura a concepção de que os crimes de responsabilidade, assim como, seu processo de julgamento, não possuem uma natureza unicamente “política”, tampouco amplamente “discricionária”. Este conceito expressa, nos seus próprios limites e contornos constitucionais, a **excepcionalidade** da sua prefiguração jurídica e democrática, como forma de garantia da estabilidade institucional no regime presidencialista.

Deveras, ao se afirmar que possuem intransponível natureza “jurídico-política”, reconhece-se que os crimes de responsabilidade exigem para a sua configuração *in concreto*, ou seja, no mundo dos fatos, a ocorrência de **dois** elementos ou pressupostos indissociáveis e de indispensável configuração simultânea para a procedência de um processo de *impeachment*. Um é o seu pressuposto **jurídico**, sem o

qual a apreciação política jamais poderá ser feita, sob pena de ofensa direta ao texto constitucional. O outro é o seu pressuposto **político**, que em momento algum poderá ser considerado pelo Poder Legislativo, em um regime presidencialista, sem a real verificação fática da existência do primeiro.

O **pressuposto jurídico** é a ocorrência, no mundo fático, de um ato, sobre o qual não pairem dúvidas quanto à sua existência jurídica, **diretamente imputável à pessoa do Presidente da República**, praticado **no exercício das suas funções**, de forma **dolosa**, ao longo **do seu mandato atual**, tipificado pela lei como **crime de responsabilidade**, e que seja, ainda, de tamanha **gravidade jurídica** que possa vir a ser qualificado como **atentatório à Constituição**, ou seja, capaz de por si materializar uma indubiosa **afronta a princípios fundamentais e sensíveis da nossa ordem jurídica**. A tal pressuposto, devem se somar as **garantias processuais** decorrentes, uma vez que deve o processo ser entendido como único meio legítimo de apuração e responsabilização.

O **pressuposto político** é a avaliação discricionária de que, diante do ato praticado e da realidade que o envolve, configura-se uma necessidade intransponível de que o Presidente da República seja afastado do seu cargo. Em outras palavras: que o trauma político decorrente da interrupção de um mandato legitimamente outorgado pelo povo seja infinitamente menor para a estabilidade democrática, para as instituições e para a própria sociedade do que a sua permanência na Chefia do Poder Executivo.

Desse modo, portanto, diante de tudo o que já foi exposto, a própria definição dos crimes de responsabilidade como infrações “jurídico-políticas”, afasta, de plano, a possibilidade de que um Presidente da República sofra um processo de *impeachment* pela mera avaliação discricionária de que seria “inconveniente” para o país a sua permanência no exercício das funções para as quais foi regular e legitimamente eleito. No presidencialismo, para a interrupção do mandato do Chefe de Estado e de governo exige-se a ocorrência de um pressuposto jurídico, fático, tipificado com todas as características acima apontadas. Sern que isto ocorra não haverá **motivo**

ou **justa causa** para que seja admitido, processado ou julgado procedente um pedido de *impeachment*.

Na mesma linha protetiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que a obrigação de respeitar e garantir os direitos (art. 1, CADH) aplica-se a todas as instituições estatais, de todos os Poderes e em todos os níveis administrativos¹, enumerando-se, por força do art. 8º, as garantias judiciais.

A jurisprudência do sistema interamericano dá ampla interpretação para tais dispositivos, em decisões que alcançam, inclusive, procedimentos relativos a juízos políticos, bem como outros procedimentos que consistam em exercício de poder sancionatório de qualquer natureza, e que devem respeitar necessariamente, segundo tais precedentes, as garantias judiciais.

O caso pioneiro, no âmbito da Corte, “Tribunal Constitucional *versus* Peru (2001)” foi paradigmático ao estabelecer a tangibilidade das garantias do devido processo penal, inclusive em face a deliberações de juízo político:

67. Como ha quedado establecido en el presente caso, la destitución de las tres supuestas víctimas fue producto de la aplicación de una sanción por parte del Poder Legislativo en el marco de un juicio político.

(...)

70. (...) y, por ende, en ese tipo de materias el individuo tiene también el derecho, en general, al debido proceso que se aplica en materia penal.

71. (...) si bien la función jurisdiccional compete eminentemente al Poder Judicial, otros órganos o autoridades públicas pueden ejercer funciones del mismo tipo. (...) esta Corte considera que cualquier órgano del Estado que ejerza funciones de carácter materialmente jurisdiccional, tiene la

¹ “(...) la obligación conforme al derecho internacional de procesar y, si se determina su responsabilidad penal, sancionar a los autores de violaciones de derechos humanos, se desprende de la obligación de garantía consagrada en el artículo 1.1 de la Convención Americana. Esta obligación implica el deber de los Estados Parte de organizar todo el aparato gubernamental y, en general, todas las estructuras a través de las cuales se manifiesta el ejercicio del poder público, de manera tal que sean capaces de asegurar jurídicamente el libre y pleno ejercicio de los derechos humanos”. Caso Gomes Lund e Outros *versus* Brasil, 2014, Série C n. 219, par.140.

obligación de adoptar resoluciones apegadas a las garantías del debido proceso legal en los términos del artículo 8 de la Convención Americana.

(...)

77. En cuanto al ejercicio de las atribuciones del Congreso para llevar a cabo un juicio político, del que derivará la responsabilidad de un funcionario público, la Corte estima necesario recordar que toda persona sujeta a juicio de cualquier naturaleza ante un órgano del Estado deberá contar con la garantía de que dicho órgano sea competente, independiente e imparcial y actúe en los términos del procedimiento legalmente previsto para el conocimiento y la resolución del caso que se le somete.

A aplicação deste precedente alcançou outros casos paradigmáticos no âmbito da Corte, a exemplo do “Caso Camba Campos e outros *versus* Ecuador” (2013). Em voto paradigmático, o juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot nos traz importante contribuição:

76. Asimismo, el carácter jurisdiccional de la función que ejerce el Congreso en el juicio político no rompe con la separación de poderes, pues bien entendida no impide que una rama del poder lleve a cabo funciones que en principio le corresponden a otra. Como explica Loewenstein, se trata de una excepción en la que el Congreso ejerce funciones judiciales.

77. Por otro lado, una comprensión contemporánea del juicio político debe concebirlo como una verdadera “garantía constitucional” en la concepción actual del derecho procesal constitucional. La única manera de entender el “control” que mediante este juicio se ejerce por un congreso, es bajo un sentido acorde con el Estado constitucional de derecho, esto es, como un vehículo a través del cual puedan hacerse efectivas las limitaciones del poder, a efecto de evitar sus abusos. Pero si éste es el propósito del juicio político, lo mínimo que puede exigirse de quien lo opera es precisamente que su realización no lo convierta en un arma en contra del propio Estado constitucional, lo que ocurriría si es



el propio Legislativo quien se extralimita en su poder de enjuiciamiento y quien incurre en abuso de su poder en contra de quienes son juzgados. Como lo ha señalado algún autor “el lado peligroso del asunto es que el juicio político sirve muy bien para llevar a cabo las destituciones a fin de sacar de las cámaras a todos los legisladores minoritarios que no obedezcan las órdenes del grupo o la alianza mayoritaria. Pero además, tal como está concebido, deja en manos de quien tenga la mayoría suficiente en los órganos legislativos la posibilidad de nulificar sin mayor problema a los demás órganos públicos, paralizándolos, dominándolos y finalmente acabando con su independencia” (cursivas añadidas).

78. Si bien la competencia para conocer y resolver un juicio político es un órgano político (en aquellos países donde el poder legislativo tiene dicha facultad), todo el proceso tiene que realizarse con pulcritud jurídica, de acuerdo con las disposiciones de la Constitución, de las normas legales que lo rigen, así como con los estándares convencionales en la materia. Se trata de un juicio análogo a un proceso judicial en el sentido de que la cámara legislativa juzgadora pasa a convertirse de cierta forma en un juez profesional. Se trata de un control jurídico en la medida en que éste se encuentra regulado por el derecho, y es también un control jurisdiccional, porque éste no puede entenderse exento de elementos formales y sustanciales del debido proceso. Así, González Oropeza ha definido al juicio político como el “procedimiento para fincar responsabilidad política u oficial a un servidor público [que] implica el ejercicio material de una función jurisdiccional llevada a cabo por un órgano de funciones políticas, pero respetando las formalidades esenciales de un procedimiento jurisdiccional”.

79. En consecuencia, el juicio político implica en realidad un control mixto: un “control político” sólo en cuanto a la condición institucional del órgano que lo ejerce, las faltas y las sanciones a imponer; un “control jurídico” en cuanto a que el acto de fiscalización está sometido al ordenamiento normativo; y es jurisdiccional en cuanto a la naturaleza de

la función y a los derechos humanos del debido proceso de los que son juzgados.

Ao comentar referido Caso, os renomados professores Geraldo Prado e Juarez Tavares asseveraram:

48. A Corte Interamericana de Direitos Humanos deliberou ratificar, no Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. República do Equador, que tratava da cassação de juízes do Tribunal Constitucional e da Corte Suprema de Justiça do Equador por meio de um “juízo político”, o teor da decisão paradigmática de 31 de janeiro de 2001 - Caso do Tribunal Constitucional vs. República do Peru - por meio da qual pronunciou que “se bem o art. 8 da Convenção Americana se intitula ‘Garantias Judiciais’, sua aplicação não se limita aos recursos judiciais em sentido estrito, ‘mas ao conjunto de requisitos que devem ser observados nas instâncias processuais a efecto de que as pessoas possam defender-se adequadamente ante qualquer tipo de ato emanado do Estado que possa afetar seus direitos.’” (TAVARES, Juarez; PRADO, Geraldo. Parecer *pro bono* em resposta a consulta do advogado Flávio Crocce Caetano acerca dos requisitos jurídicos para a cominação da infração político-administrativa de impeachment, de 26 de outubro de 2015, p. 28.)

Portanto, a exigência de respeito ao devido processo legal é condição *sine qua non* para que o instituto do *impeachment* seja um instrumento legitimamente reconhecido e utilizado em um Estado Democrático. Será, portanto, somente, com a aplicação de rígidos controles à sua aplicação que o processo de *impeachment* gozará de legitimidade, o que se faz por meio do respeito às garantias judiciais asseguradas pelo Poder Judiciário.



II.2 DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A lei 1.079, de 1950, em seu art. 38 dispõe sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo de julgamento dos crimes de responsabilidade, texto que permaneceu hígido, após a apreciação por este Supremo Tribunal Federal da ADPF 378.

A analogia da presente fase processual com o rito do Tribunal do Júri tem sido a principal referência para andamento dos trabalhos, conforme, manifestação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, para definição, entre outras questões, da oitiva de testemunhas na sessão de julgamento.²

Deste modo, o Código de Processo Penal, dispõe expressamente sobre a possibilidade de recurso em face da decisão de pronúncia:

“Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

(...)

IV – que pronunciar o réu;”

A adequação procedural compatível com a analogia ao presente dispositivo, portanto, aponta para a apresentação do presente recurso dirigido ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para que, analise os argumentos aqui esposados, sendo certo que, tais argumentos dizem respeito à seara procedural, não afetando temas de mérito deliberados pelo Plenário do Senado Federal, o que torna absolutamente incontroversa a tangibilidade decisória por parte do eminentíssimo Ministro e,

² “...Terminadas todas as votações e havendo sido aprovada a pronúncia para algum dos destaques, serão a Defesa e a Acusação intimadas, na sessão, para oferecerem, no prazo sucessivo de até 48 horas, respectivamente, o libelo acusatório e a contrariedade a ele, nos limites que houver sido aprovado pelo Plenário, juntamente com o rol de, no máximo, cinco testemunhas. Perdão: são, no máximo, seis testemunhas, sendo as cinco previstas no Código de Processo Penal e uma, essa numerária – que é aquela que é a testemunha do Presidente, tanto na sessão do impeachment quanto na sessão do júri –, em conformidade, inclusive, como decidido na reunião de Líderes, havida no último dia 4 de agosto.” <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/3873> .

caso não exerça o juízo de retratação, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

II.3 DA NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA

Pelas razões a seguir expostas, impõe-se a decretação da nulidade da sentença de pronúncia proferida pelo Plenário do Senado Federal, a fim de que, seja realizada nova Sessão Plenária, em que o procedimento adotado atenda na plenitude o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, única forma de sanear os vícios verificados na Sessão iniciada no último dia 09 de Agosto.

Primeiramente, deve-se fazer uma digressão à análise das questões preliminares e prejudiciais arguidas pela defesa da Sra. Presidenta da República, pois em torno de seu procedimento de votação se insere importante violação ao devido processo legal e a seu direito de defesa.

Conforme argumentou a defesa e repisou em sua peça de *Contrariedade ao Libelo acusatório* era imperiosa a manifestação do Plenário do Senado Federal sobre cada uma das matérias levantadas:

- a) a necessidade de exclusão do objeto da acusação de um dos decretos de abertura de crédito suplementar, em atendimento aos estudos técnicos realizados pelo laudo pericial³ (questão preliminar em sentido estrito);

- b) a impossibilidade de imputação decorrente do art. 11 da Lei n. 1.079, de 1950, em decorrência deste dispositivo legal não ter sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988⁴ (questão preliminar em

³ V. item IV.2, das alegações finais, denominado “da necessidade de exclusão do decreto”.

⁴ V. item IV.3, das alegações finais, denominado “da impossibilidade de imputação decorrente do art. 11 da Lei n. 1.079/1950.



sentido estrito que poderia ensejar a absolvição sumária);

c) a impossibilidade da condenação da Sra. Presidenta da República no presente processo de *impeachment*, em decorrência de não terem sido ainda julgadas pelos órgãos competentes do Congresso Nacional as contas do exercício de 2.015⁵ (questão prejudicial);

d) a exceção de suspeição do Sr. Relator na Comissão Especial do Senado, Senador Antônio Anastasia⁶ (questão preliminar em sentido estrito).

É importante observar que embora a primeira questão preliminar acima referida ainda não houvesse sido apreciada nos autos, em decorrência de ter sido arguida a partir do oferecimento do laudo pericial na fase final dos trabalhos da Comissão Especial, as três últimas questões já haviam sido decididas e desacolhidas ao longo dos trabalhos desse órgão. Todavia, **não haviam sido submetidas ainda ao exame do Egrégio Plenário do Senado Federal.**

Por toda evidência, somente o Plenário do Senado Federal poderia vir a decidir estas matérias em âmbito definitivo, no âmbito deste processo de *impeachment*.

A respeito, em tópico de análise específico das suas “alegações finais”, desenvolvido sob o título “Procedimento de Deliberação em Plenário das questões preliminares”⁷, a defesa assim fundamentou este pleito:

“Apesar de toda a controvérsia doutrinária existente sobre a natureza do *impeachment* no direito brasileiro, todos, sem nenhuma exceção, reconhecem que a materialização deste instituto se dá,

⁵ V. item IV.4, das alegações finais, denominado “da pendência do julgamento das contas”.

⁶ V. Item IV.5, das alegações finais, denominado “da exceção de suspeição do relator”.

⁷ Item IV.1.



necessariamente, pela prática de um conjunto de atos jurídicos, encadeados de forma sucessiva e lógica, com o objetivo de propiciar, a seu final, a obtenção de um “juízo jurídico-político” conclusivo⁸ sobre a cassação ou não de um mandato presidencial.

Indiscutível, pois, tratar-se, o *impeachment*, de um autêntico “processo”, no sentido jurídico próprio do termo. E essa constatação, por óbvio, abarca tanto a sua etapa promovida na Câmara dos Deputados como a realizada no Senado Federal. Discute-se — é verdade — se seria um processo administrativo ou judicial⁹. Mas ninguém diverge quanto a ser o *impeachment* um verdadeiro “processo”, desde o ato de recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara até o final julgamento da existência ou não de crime de responsabilidade pelo Senado.

A constatação de que um *impeachment* presidencial deve ser realizado por meio de um processo abarca, no direito pátrio, naturalmente, tanto a sua etapa promovida pela Câmara dos Deputados (avaliação do “juízo de viabilidade” da denúncia por crime de

⁸ Conclusivo, mas não definitivo. De fato, no direito brasileiro, as decisões tomadas em um processo de *impeachment*, inclusive a final que expressa o seu julgamento pelo Senado Federal, podem ser revistas pelo Poder Judiciário sob o aspecto da sua validade. De fato, como em nosso país nenhuma lesão de direito pode ficar afastada da apreciação do Poder Judiciário, os atos praticados ao longo deste processo não geram “coisa julgada”. Donde alguns estudiosos afirmarem que o processo de *impeachment* não qualificaria o exercício de função jurisdicional atípica pelo Poder Legislativo, mas de verdadeira função administrativa igualmente atípica executada por este Poder. Teria, assim, sob este aspecto, a mesma natureza judicial de um processo administrativo disciplinar promovido contra servidores públicos. A diferença, todavia, estaria no fato de que aqui, por força do componente político que o integra, a apreciação valorativa realizada teria uma dimensão discricionária amplíssima.

Com isso, obviamente, não se quer afirmar que o Poder Judiciário possa examinar o “mérito” da decisão de um processo de *impeachment*, tomando-se esta expressão pelo sentido próprio e restrito de ser o campo valorativo e discricionário da apreciação da conveniência e da oportunidade de se manter uma autoridade presidencial no cargo. Este campo, por força do princípio da separação dos poderes, não é “sindicável” no exercício da função jurisdicional do Estado. Todavia, nada impede que o Poder Judiciário examine os pressupostos jurídicos do *impeachment*, seja quanto ao respeito às regras procedimentais seguidas, seja quanto a real ocorrência dos motivos ou da justa causa legalmente exigidos para a sua promoção regular.

⁹ V. nota anterior. Há, todavia, quem defende a natureza judicial ou jurisdicional do processo de *impeachment*. Quem assim o fizer, com a devida vênia, não poderá eleger, por coerência, a coisa julgada como uma das características diferenciadoras entre a função típica do Poder Judiciário e a função administrativa. A menos, é claro, que afirme que os processos de *impeachment* nunca sejam revisíveis em seus atos pelo Poder Judiciário, em decorrência de produzirem, por força da sua natureza judicial, uma decisão imodificável com eficácia natural “*erga omnes*” (coisa julgada).

responsabilidade) como a sua etapa promovida pelo Senado Federal (recebimento e julgamento da denúncia por crime de responsabilidade)¹⁰.

Esta conclusão, apesar de ser marcada aparentemente por uma profunda obviedade, atrai, por si só, consequências jurídicas relevantes. Ao se afirmar que o procedimento do *impeachment*, em quaisquer das suas etapas, qualifica um “processo” (administrativo ou judicial), passamos a ter sobre ele a incidência natural de todo o conjunto de regras e princípios próprios da denominada *teoria geral do processo*. Como exemplo dessa natural consequência, podemos nos referir à aplicação nos processos de *impeachment* do próprio princípio do *devido processo legal (due process of law)*, com todas as suas características. Do mesmo modo, na medida em que esse mesmo processo, em quaisquer das suas etapas, não possui natureza inquisitiva ou investigativa (na Câmara, visa à expedição de uma mera autorização, enquanto que no Senado objetiva propriamente um “julgamento”), haverá a igual incidência sobre ele dos princípios *do contraditório e da ampla defesa* (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A respeito, todavia, uma outra conclusão não menos importante também deve ser firmada. Em quaisquer das duas etapas da sua tramitação (Câmara ou Senado), todos os atos processuais de um processo de *impeachment* devem ser realizados de acordo com as prescrições legais. E, claro, se um ato da cadeia processual for viciado, todos os atos que forem praticados na sua sequência também o serão.

Em outras palavras: se um ato processual for praticado com um vício que qualifique a sua nulidade, todos os demais atos processuais subsequentes também deverão ser considerados nulos.

De fato, em todos os processos, pouco importando a sua natureza, os atos processuais antecedentes são sempre

¹⁰ Os denunciantes também admitem tal premissa, o que se depreende de suas alegações finais, sobretudo da análise de suas citações aos Professores Wrisley Brown e Themístocles Brandão Cavalcanti (§§ 4 e 5, às fls. 4 das suas alegações finais).

pressupostos de validade para a prática regular dos subsequentes.

Neles, sempre há uma relação de **causalidade** entre os atos que o integram, de tal modo que um dado ato deve supor sempre a validade do anterior e o ato final deva supor sempre a validade de todos eles.

É o que, como sabido por todos os que se dedicam ao estudo do direito processual, em quaisquer das suas acepções, resulta da própria “*teoria geral dos processos*”.

Esta questão assume, naturalmente, uma particular importância em um processo de *impeachment*, especialmente quando questões preliminares ou prejudiciais são arguidas pela defesa da autoridade denunciada. Como se sabe, em sua específica tramitação no Senado Federal, compete à Comissão Especial eleita instruir e emitir parecer sobre a matéria discutida nos autos. Ao Plenário desta Casa Legislativa, seu órgão maior, por sua vez, competirá “julgar” o processo, seja para fins de absolver, seja para fins de condenar o Presidente da República denunciado.

Ora, diante disso, se impõe a necessidade de que algumas perguntas de indispensável resposta para a boa saúde processual do presente processo sejam feitas de imediato. São estas: **em que momento processual deve o Plenário do Senado apreciar e decidir as questões preliminares ou prejudiciais suscitadas pela defesa? Antes ou depois da Comissão Especial ter emitido parecer sobre a procedência ou a improcedência das denúncias? Pode a Comissão Especial passar a examinar o mérito do processo, para fins de emissão do seu relatório, antes mesmo de que as questões preliminares sejam decididas pelo Plenário do Senado em caráter definitivo?**

Dentro da lógica processual construída no âmbito da Teoria Geral do Processo, parece de todo evidente que **não**. As questões preliminares sempre devem ser decididas **antes** que se passe a emitir qualquer opinião ou mesmo decisão acerca da procedência ou da improcedência da pretensão deduzida no processo. Se um vício ou uma



nulidade atinge um ato processual e é arguida pela parte interessada, ela deve ser apreciada antes que o processo marche para suas etapas subsequentes. É uma decorrência do pressuposto lógico processual que afirma que o vício que atinge as partes antecedentes de um processo macula as subsequentes.

Por isso, jamais se deve discutir o mérito de uma causa sem que se saiba, efetivamente, se existem condições processuais efetivas para que ele possa ou deva ser discutido. A existência de vícios antecedentes impede a continuidade regular do andamento de um processo. Somente a inexistência destes, depois de apreciada e decidida a questão preliminar pelo órgão julgador competente, permite a sua regular continuidade.

Desse modo, o respeito à boa processualística exige que, previamente à decisão da própria Comissão Especial sobre o mérito da acusação, o Plenário do Senado Federal, ou seja, o conjunto dos julgadores que compõem a totalidade do Colegiado deste Juízo, decida as matérias preliminares e prejudiciais arguidas em sede de resposta à acusação apresentada pela Sra. Presidenta da República.

As normas vigentes no âmbito da nossa processualística penal nos dias de hoje, indiscutivelmente aplicáveis por decisão legal expressa aos processos de *impeachment*¹¹, apenas confirmam este entendimento.

Deveras, a boa análise do modelo processual penal vigente, desde a reforma de 2008, sobretudo a partir das alterações promovidas pelas Leis n.º 11.689/2008 (que modificou o procedimento relativo ao processo de competência do Tribunal do Júri) e 11.719/2008 (que tratou do processo comum), indicam a rigorosa correção do que acabou de ser afirmado.

¹¹ O art. 38 da Lei n. 1.079/1950, determina que, “no processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal” (grifo nosso)

É fato que as mencionadas leis instituíram a possibilidade de **absolvição sumária da pessoa acusada**, na forma do art. 397 do CPP para o procedimento comum, e na forma do art. 415 do CPP para o procedimento do Tribunal do Júri. Se, no primeiro caso, referida decisão se dá após o recebimento da resposta à acusação, no segundo caso, a decisão antecede o juízo de pronúncia, ou seja, ocorre após havida a instrução probatória própria da *iudicium accusationis*.

Com essas inovações, a reforma processual introduziu e ampliou, por meio de tais dispositivos, a possibilidade de antecipação da sentença de uma sentença de mérito, como bem observa a doutrina:

“A absolvição sumária não é apenas uma decisão interlocutória, mas sim uma verdadeira sentença, com análise de mérito.¹²

A absolvição sumária é uma sentença de mérito que julga improcedente o pedido contido na ação movida pelo Ministério Público, expresso na denúncia, em face da presença de uma das condições mencionadas no artigo acima citado (415).¹³

*(...) pensamos que os juízes devem exercer, a partir da presunção constitucional de inocência e do decorrente *in dubio pro reo*, um papel mais efetivamente de filtro processual, evitando submeter alguém a esse tipo de julgamento quando a prova autoriza outra medida (como a **absolvição sumária, impronúncia ou desclassificação).**¹⁴*

(grifos nossos)

¹² Aury LOPES Jr, *Direito Processual Penal e sua conformidade Constitucional*, vol. II. 4^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 279.

¹³ Paulo RANGEL, *Tribunal do Júri*. 4^a ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 167.

¹⁴ Aury LOPES Jr, ob. Cit., p. 282.

Naturalmente, a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal nos processos de *impeachment*, independentemente de se proclamar a incidência parcial ou *in totum*, do seu art. 397 ou do seu art. 415, nos conduzirá à demonstração da absoluta correção do raciocínio acima desenvolvido: antes da manifestação da DD. Comissão Especial sobre a procedência das denúncias por crime de responsabilidade dirigidas nestes autos contra a Sra. Presidenta da República, o Plenário do Senado deverá decidir as questões preliminares suscitadas pela defesa. Se um denunciado pode ser absolvido sumariamente, da totalidade ou de parte das imputações que lhe são dirigidas, as questões que pode suscitar esta decisão devem ser, sempre, apreciadas previamente. Trata-se de um imperativo lógico intransponível.

É fato que as preliminares arguidas já foram debatidas e apreciadas pela Comissão Especial do Senado. Todavia, este DD. Órgão firma posicionamentos apenas em caráter opinativo, uma vez que todas as questões suscitadas no âmbito da defesa devem ser decididas, em caráter definitivo, pelo órgão julgador do Processo, qual seja, o Plenário do Senado Federal.

Sendo assim, antes que a Comissão Especial avance sobre a votação do mérito do juízo de pronúncia, é necessário que o Plenário do Senado Federal decida sobre as questões preliminares e sobre o requerimento de absolvição sumária apresentado na defesa da Sra. Presidenta da República e nestas alegações finais.

É, com a devida vénia, apenas depois dessa decisão soberana do órgão julgador que a DD. Comissão Especial do Senado Federal poderá analisar e tomar sua decisão sobre o mérito da decisão de pronúncia.

Caso esse procedimento não seja adotado, com clara ofensa às regras da teoria geral dos processos e à própria aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, como nula se caracterizará, doravante, a tramitação do presente processo.



Isto posto, requer, assim, a defesa da Sra. Presidenta da República, sob pena de nulidade, sejam, antes da avaliação do mérito das denúncias por crime de responsabilidade por esta DD. Comissão, encaminhadas à decisão soberana do Plenário do Senado Federal as seguintes questões preliminares ou prejudiciais:

- a) a exclusão do decreto de abertura de crédito suplementar apontado pela perícia como compatível com a meta fiscal, na conformidade do pleiteado, a seguir, nestas alegações finais¹⁵;
- b) a impossibilidade de imputação de ato descrito no art. 11 da Lei n. 1.079/1950, como tratado na resposta à acusação e nestas alegações finais¹⁶;
- c) a pendência do julgamento de Contas, como tratado na resposta à acusação e nestas alegações finais;¹⁷ e
- d) a suspeição do Relator — como arguida nestes autos de forma autônoma, na resposta à acusação e nestas alegações finais¹⁸."

Como se observa, pleiteou a defesa da Sra. Presidenta da República que as preliminares (uma que envolviam, inclusive, a possibilidade de absolvição sumária da autoridade denunciada¹⁹) fossem definitivamente apreciadas pelo Plenário do Senado Federal. E a propósito, em defesa da lógica processual, sustentava que estas matérias fossem submetidas a esta decisão, antes mesmo de que pudesse o Sr. Relator proferir o voto de mérito relativamente às imputações neste processo dirigidas contra a chefe do Executivo.

¹⁵ V. item IV.2., das alegações finais

¹⁶ V. item IV.3., das alegações finais

¹⁷ V. item IV.4., das alegações finais

¹⁸ V. item IV.5., das alegações finais

¹⁹ É o caso da questão pertinente à não recepção do art. 11 da Lei n. 1.079/50 pela Constituição de 1988. Nesta preliminar, requereu a defesa a absolvição sumária da Sra. Presidente da República, nos termos da legislação processual em vigor. V. item IV.3. das "alegações finais".

A Comissão Especial, por orientação do Sr. Relator, em sua sessão final deliberativa, tomou uma dupla decisão.

Em primeiro lugar, acolhendo uma das preliminares arguidas pela defesa²⁰, na forma de mero esclarecimento ao relatório, o próprio Relator Senador Antônio Anastasia veio a sugerir que deveria ser, *ab initio*, **excluído** o decreto mencionado pela perícia como impróprio a ser mantido no objeto da acusação. Desse modo, na conformidade do já exposto anteriormente²¹, o relatório da Comissão Especial aprovado definiu como objeto da acusação apenas 3 (três), e não mais 4 (quatro), decretos de abertura de crédito suplementar.

Com isso, **a preliminar atinente ao pleito relativo a “necessidade de exclusão do decreto”, arguida no item IV.2., das alegações finais da defesa, não mais precisava ser submetida ao Plenário do Senado Federal.**

Em segundo lugar, contudo, houve por bem aquela Comissão, desacolhendo parcialmente o entendimento proposto pela defesa, por submeter *in totum* a manifestação opinativa do Sr. Relator à decisão do conjunto de Senadores que integravam aquele órgão (ou seja, sem a prévia deliberação do Plenário sobre as questões preliminares), de modo a que, todas as matérias (preliminares e mérito), fossem, *a posteriori*, encaminhadas à deliberação do Senado Federal. Votou-se, assim, pela manutenção (já anteriormente decidida) da rejeição das preliminares remanescentes, e ainda, pela aprovação, no mérito, do relatório ofertado pelo Sr. Senador Antônio Anastasia.

Tudo então, preliminares e mérito, de acordo com o decidido pela Comissão Especial, foi encaminhado ao exame e à deliberação do Plenário do Senado Federal na fase de Pronúncia.

²⁰ Item IV.2, das “alegações finais”.

²¹ V. item IV.4, *supra*.

Não pareceu à defesa, de acordo com o sustentado nas alegações finais, fosse esse o melhor encaminhamento da matéria. Afinal, antes do conhecimento da manifestação opinativa sobre *meritum causae*, do ponto de vista da boa lógica processual, seria correto que antes da decisão de mérito da Comissão Especial, fossem definitivamente decididas pelo Plenário as questões preliminares. Como havia a hipótese de absolvição sumária da Sra. Presidenta da República arguida pela defesa, ou mesmo a necessidade de suspensão do processo como questão prejudicial²², este seria, com a devida vênia, o *modus procedendi* adequado para o caso *sub examine*.

Assim, porém, não foi decidido pela Comissão Especial. Foi o processo remetido, com as suas questões preliminares e de mérito já decididas por aquele órgão parlamentar, à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário do Senado Federal.

Ocorre, todavia, que o encaminhamento determinado pelo Plenário do Senado Federal, sob o comando do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à apreciação das questões preliminares, com todas as vêrias, se deu em absoluta desconformidade com a melhor aplicação das regras processuais vigentes.

O direito ao contraditório e à ampla defesa da Sra. Presidenta da República, apesar de constitucionalmente assegurado (art. 5º, LV, da Constituição Federal), foi claramente violado e desrespeitado. Por via reflexa, também foi desrespeitado o direito subjetivo de cada Senador e Senadora da República de decidir, enquanto julgadores, de acordo com as regras básicas do devido processo legal (art. 5º., LIV, da Constituição Federal).

De fato, entendeu o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal para efeito deste processo de *impeachment*, que:

²² Era o requerimento feito no caso da “pendência do julgamento das contas” (v. item, IV.4., *in fine*, das “alegações finais)

a) as três questões preliminares remanescentes não deveriam ser decididas como questões preliminares requeridas pela defesa, como próprio da *teoria geral dos processos*, mas poderiam vir a ser apreciadas separadamente do mérito, apenas se fossem apresentados “destaques” a estes tópicos do parecer do Senador Antônio Anastasia aprovado pela Comissão Especial, exclusivamente por requerimento das bancadas partidárias. Aplicou-se, assim, no caso, por analogia, o Regimento do Senado Federal no que diz respeito a votações de proposituras legislativas, e não o Código de Processo Penal ao disciplinar processos condenatórios²³.

b) o *quórum* de deliberação destas preliminares seria o de maioria simples dos Srs. Senadores, mesmo nas matérias em que foi requerida a absolvição sumária da Sra. Presidenta da República;

c) durante o processo de discussão dos “destaques” do Relatório apresentados pelas bancadas partidárias, foram permitidos encaminhamentos favoráveis e contrários a estes, nos termos do Regimento Interno do Senado, mas negado o direito de fala à acusação e à defesa²⁴.

²³ O art. 312 do Regimento interno do Senado Federal disciplina a questão do “destaque de partes de qualquer propositura”. No caso o entendimento dado é o de que o relatório aprovado pela Comissão Especial equivaleria a uma “propositura legislativa”, devendo, portanto, as preliminares, para serem tratadas for a do mérito do relatório serem “destacadas” a pedido de uma bancada partidária.

²⁴ São estas as notas taquigráficas da sessão em que esta matéria foi debatida, iniciando pela intervenção da defesa da Sra. Presidenta da República:

“O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – (...).

A Defesa da Senhora Presidente da República pede a palavra pela ordem para um esclarecimento. Na verdade, a questão de ordem suscitada pela nobre Senadora Fátima Bezerra é matéria preliminar apresentada pela Defesa, tanto na origem da sua peça defensiva quanto nas alegações finais. Ela foi suscitada nas alegações finais sob uma questão que me parece importante ser levada ao conhecimento de V. Ex^a.

Ela foi definida pela Comissão Especial, mas sendo uma matéria que tem intrínseca ligação com o mérito e pode implicar absolvição da Senhora Presidente da República, ela foi apresentada como preliminar para que fosse votada pelo Plenário, ou seja, não apenas uma questão de ordem – e é legítimo que seja colocada questão de ordem –, mas ela é uma matéria preliminar, razão pela qual não há a preclusão invocada pelo nobre Senador Cássio Cunha Lima. Ela é uma matéria preliminar.

Nessa perspectiva, eu consulto também V. Ex^a, para que em sendo o caso se faça o esclarecimento devido na resposta da questão de ordem, em relação ao momento processual em que essas questões preliminares serão apreciadas em relação ao quórum decisório dessas questões. Digo por quê. Na verdade, essa é uma questão que

implica absolvição da Senhora Presidente da República. Se ela for apreciada no momento da votação da pronúncia, há que se indagar qual o quórum: se será o quórum de maioria simples ou o quórum de dois terços, que é exigido pela Constituição Federal para uma eventual situação de condenação.

Também indago se ela será discutida na pronúncia e votada pelo Plenário no momento da pronúncia, ou se será discutida e votada pelo Plenário na eventualidade de termos um julgamento final deste processo, claro, se houver a pronúncia.

Então, o esclarecimento que faço, primeiro, é que a questão suscitada pela nobre Senadora é questão preliminar da Defesa; e, segundo, eu aproveito a oportunidade para consultar em que momento ela será deliberada pelo Plenário, se na pronúncia ou se na decisão final, e mediante qual quórum deliberativo.

É o esclarecimento que gostaria de fazer e o pedido de consulta que dirijo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Nobre Advogado José Eduardo Martins Cardozo, V. Ex^a me obriga a antecipar uma resposta às questões de ordem que eu pretendia fazer afinal. Meditando sobre o assunto, já me antecipando a estas questões de ordem que certamente viriam, questões de ordem que tratam das preliminares que integram o parecer, eu queria dizer a V. Ex^a e esclarecer ao Plenário qual é a posição desta Presidência. As questões de ordem que repetem as preliminares que estão inseridas dentro do parecer, a meu juízo, não podem ser decididas, de forma monocrática e inapelável, pelo Presidente, por quanto essas preliminares que integram o parecer devem ser submetidas ao juízo exclusivo dos Srs. Senadores, que são os juízes naturais, que vão examinar não apenas o que se contém do ponto de vista substancial no parecer, mas também as preliminares, que muitas vezes se confundem com o mérito.

Portanto, eu já adianto, desde logo, e faço um apelo para que, se houver outra preliminar, outra questão de ordem que diga respeito à preliminar que consta do parecer, não seja veiculada neste momento, porque eu não tenho poderes, entendo, para substituir-me aos Srs. Senadores e decidir essa preliminar.

11:24

Portanto, será decidida oportunamente essa questão de ordem, no momento em que essa preliminar que lhe corresponde for analisada pelo Plenário, com quórum regimental.

Já tive, então, de adiantar meu ponto de vista. E, certamente, V. Ex^as já poderão verificar que muitas questões de ordem terão esse desfecho.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vejam como as discussões têm uma dinâmica própria, e nem sempre podemos antecipar tudo aquilo que pretendíamos fazer.

V. Ex^a está levantando uma questão importante, que é a seguinte: se V. Ex^a apresentar essas questões de ordem, que se confundem com as preliminares – como, de fato, se confundem –, entendo e digo, desde logo, afirmo com convicção que não poderei resolvê-las monocraticamente. Elas terão de ser levadas ao Plenário. Se V. Ex^a quiser ou se algum dos Senadores ou Senadoras quiserem discutir essa preliminar de maneira destacada, terão de fazer uso, a meu ver, dos destaques que são atribuídos às bancadas.

(...)

Advogado José Eduardo Martins Cardozo, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem.

Agradeço a V. Ex^a. Apenas para uma dúvida que, realmente, assalta a Defesa da Sr^a Presidente da República, em respeito ao seu direito de defesa.

Sr. Presidente, a Defesa não tem direito a destaques. Cada um dos Srs. Senadores apresenta os destaques que julga devidos, mas a Defesa não pode fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão, perdão, ex-Deputado, honrado Deputado, agora advogado. Nenhum Senador poderá apresentar destaque. Foi acordado que apenas os partidos poderão fazê-lo.

Data máxima vénia, este encaminhamento se apresenta, como anteriormente afirmado, como claramente violador de importantes princípios constitucionais e legais vigentes na ordem jurídica brasileira.

Várias razões nos conduzem a este entendimento.

Primeira: se deve ter como inapropriada para as decisões de questões preliminares de um processo de *impeachment*, a aplicação subsidiária do Regimento do Senado Federal, em detrimento das regras do Código de Processo Penal.

Diz o art. 38 da Lei n. 1.079, de 1950, que “*no processo de julgamento do Presidente da República e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, serão*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Exato. Ou seja, apenas os partidos. A Defesa não podê fazê-lo. Na medida em que nenhum partido fizer destaques sobre as preliminares, elas serão votadas em bloco, ou seja, teremos uma decisão de pronúncia que não decidirá previamente preliminares.

Eu sei que nos processos de impeachment há que se combinar o Regimento com as regras processuais. As regras processuais exigem que as preliminares sejam logicamente decididas em antecedência ao mérito, e aqui, no caso, há um agravante, Sr. Presidente. A pronúncia tem uma característica muito própria e peculiar, inclusive, na pronúncia, incide a regra *in dubio pro societate*, na hipótese de haver dúvida em relação à materialidade e autoria. No caso das preliminares, nós temos uma situação diferente, ou seja, nós não estamos discutindo a autoria do delito nem a materialidade. Eu estou discutindo situações que podem levar à absolvição sumária da Senhora Presidente da República. Inclusive, a questão do quórum se impõe neste caso, porque, como a condenação exige um quórum de dois terços, uma eventual situação em que a maioria simples rejeite a preliminar trará prejuízos ao direito de defesa da Senhora Presidente da República irreparáveis, porque pode ser que, ao ser expressa a decisão de Plenário num quórum que seja inferior aos dois terços, eu possa ter um resultado diferenciado nessa matéria.

Então, indago de V. Ex^a: primeiro, como fica o direito de defesa, se não for destacado por nenhum dos partidos a matéria preliminar? Segundo, na hipótese de, na pronúncia, rejeitar-se a preliminar por força dessa questão do quórum, esta matéria pode ser novamente suscitada quando do julgamento final, para que seja submetida ao quórum em dois terços?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Bem, respondendo à palavra pela ordem pedida por V. Ex^a.

Refletindo sobre a questão, e não é de agora que refleto sobre essa questão, eu penso que nada impede que, no primeiro destaque, o partido de oposição peça para destacar cinco preliminares de uma vez só. Nós estamos, neste momento, trabalhando apenas com quórum simples. Eu não quero me antecipar sobre eventuais preliminares que possam a vir, eventualmente, ocorrer no julgamento futuro, se ele ultrapassar essa fase.

Então, neste momento, estamos trabalhando com o quórum mínimo, não com o quórum qualificado de dois terços; apenas no futuro, se ele se materializar, que isso ocorrerá.

Penso que um partido da oposição poderá destacar as cinco preliminares, portanto será submetida aos Srs. Senadores. Muitas dessas questões, repito – e o Senador Aécio já observou e outros Senadores já também destacaram este aspecto –, já foram objeto de decisão pelo próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal em grau de recurso.

Então, é assim que respondo por ora.



subsidiários dessa lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal” (grifo nosso)

Ora, considerando que a lei determina a incidência subsidiária aos processos de *impeachment* dos Regimentos das Casas Legislativas e o Código de Processo Penal, “naquilo em que lhes forem aplicáveis”, impõe-se a pergunta inexorável: tratando-se de um processo de natureza jurídico-política, onde uma das partes (a defesa) argui uma questão processual como preliminar da decisão de mérito, qual o diploma mais apropriado para tratar da matéria, o Regimento do Senado quando disciplina a aprovação de pareceres proferidos ao longo da tramitação de proposituras legislativas, ou o Código de Processo Penal quando disciplina a solução de questões processuais preliminares ao *meritum causae*?

Com todo respeito a eventual opinião em contrário, não se pode ter nenhuma dúvida acerca desta questão. No processo legislativo, embora possam existir divergências políticas, não existe propriamente uma “lide”. Não existem partes processuais (“acusação e defesa”). Não existe a exigência de um mínimo de imparcialidade para cada um dos parlamentares poderem expressar de forma individualizada a sua convicção de julgador. Não existe, na maior parte das vezes, a necessidade lógica de distinções rigorosas entre questões procedimentais impeditivas do exame do mérito e esse próprio exame. Por conseguinte, é o nosso estatuto processual penal que deveria ter sido aplicado no caso. E não o texto normativo criado e concebido para discussão acerca de proposituras legislativas.

A prova da inadequação jurídica da aplicação regimental, *in casu*, pode ser demonstrada por meio de um simples exemplo, formulado em tese. Pela lógica adotada, se nenhum partido tivesse feito o destaque das questões preliminares, à defesa teria sido negado o direito de exigir que sua postulação fosse apreciada antes e separadamente do mérito do processo. O relatório, assim, teria que ser votado *in totum*, sem qualquer distinção entre preliminares e mérito, contrariando postulados básicos de

lógica processual. Ora, os direitos da defesa jamais, em nenhum processo (inclusive no processo de *impeachment*), podem ficar submetidos à lógica político-partidária para que possam vir a ser respeitados ou exercidos. **A defesa tem o direito processual de fazer com que as questões preliminares que postule sejam apreciadas antes do mérito.** E a satisfação desse direito não pode ficar submetida a vontade de “partidos políticos”, por mais nobres que sejam os seus interesses.

Por isso, aplicar-se a lógica regimental de uma Casa Legislativa a esta situação de natureza jurídico-processual e contenciosa, revela-se, por inteiro, como inadequada e imprópria. Não pode a autoridade acusada em um processo de *impeachment*, para a garantia das suas prerrogativas processuais, depender da vontade de partidos políticos em querer “destacar ou não” aquilo que, por imperativo lógico, deve ser decidido antes do *meritum causae*. A lógica de um julgamento, no seu processamento, não pode ficar submetida à vontade política das maiorias partidárias.

Segunda: por força da lógica adotada, no caso presente, um único destaque ofertado agregou **todas** as preliminares. Ou seja: embora tratassesem de questões completamente diferentes (não recepção constitucional de um artigo de lei pela Constituição, impossibilidade de julgamento do processo antes da apreciação das contas e suspeição do relator), elas foram **destacadas em conjunto e votadas em conjunto**, pelo Plenário do Senado.

Desse modo, em afronta a regras básicas da teoria do processo, o “sim” ou o “não” foram votados pelos Srs. Senadores, de modo a decidir “globalmente” todas as questões preliminares.

Sendo assim, como deveria ter procedido um Senador, por exemplo, que eventualmente pudesse ter entendido que uma das preliminares deveria ser aceita e as outras não (por exemplo, concordava com a suspeição do relator, e não com as outras duas preliminares arguidas)? Deveria votar pela rejeição ou pela aprovação de todas as preliminares? Ou deveria votar pela rejeição de todas, já que apenas concordava com uma delas?

Foi, o que, lamentavelmente, de fato, ocorreu nesta decisão do Plenário do Senado. Todas as preliminares foram rejeitadas, em uma única votação. Teriam sido rejeitadas, se cada uma tivesse sido analisada *per se*, como exigem as boas e intransponíveis regras de processo? A metodologia procedural adotada, ao seguir-se o regimento do Senado Federal e não o Código de Processo Penal, impediu que se pudesse conhecer esse resultado. Se votada separadamente das demais, algumas das preliminares teriam sido aceitas? Impossível saber.

E com isto restou atingido, frontalmente, o direito de defesa da Sra. Presidente da República. Fazia parte desse direito a prerrogativa de arguir todas as questões que reputasse impeditivas da análise de mérito. Fazia parte desse direito que cada uma fosse apreciada de forma individualizada, *per se*, para que a vontade consciente dos julgadores fosse tomada com autonomia jurídica em cada uma dessas questões.

Da mesma forma, ao assim se proceder, também se violou o direito dos julgadores de poderem expressar sua vontade decisória em relação a cada uma destas preliminares, expressando seu livre convencimento para cada um dos pontos controvertidos. Não puderam individualmente fazer destaques, ficando também submetidos à lógica das maiorias dos seus respectivos partidos, ou das suas lideranças. Seu direito de ver respeitado o devido processo legal, como julgadores, também foi desatendido.

Terceira: das três questões preliminares pendentes de decisão pelo Plenário, apenas uma, apesar da sua relevância, não guardava pertinência direta com o mérito deste processo (a suspeição do relator Senador Antônio Anastasia). Em uma delas, inclusive, se requereu a absolvição sumária da Sra. Presidenta da República em relação à imputação pretendida (não recepção do art. 11, da Lei n. 1.079, de 1950).

Ora, definiu-se para o presente caso que “o destaque” envolvendo a decisão das três preliminares se daria pela maioria simples dos Srs. Senadores. O voto da maioria dos Senadores presentes aprovaria ou rejeitaria todas as questões suscitadas.



Com isso, naturalmente, também atingiu-se o direito de defesa da Sra. Presidenta da República e a legalidade deste processo de *impeachment*.

Deveras, diz a Constituição que a condenação em um processo de *impeachment* só poderá ocorrer pelo voto de 2/3 dos membros do Senado Federal. Logo, todo e qualquer número de votação abaixo deste *quorum* de votação implicará em absolvição da autoridade denunciada, pouco importando, naturalmente, se é uma absolvição sumária ou uma absolvição feita ao final do processo.

Esta visão está consagrada na nossa doutrina desde a nossa primeira constituição. É emblemática, a respeito, a opinião de Aurelino Leal, expressa antes dos fim das três primeiras décadas do século passado:

“Das considerações acima feitas, deduz-se que o tribunal político ou delibera sobre simples incidentes, questões de ordem, requerimentos, etc., ou delibera *de meritis*. No primeiro caso, como ficou dito, o voto da maioria simples decide. No segundo caso, o Senado só pôde condenar si assim o entenderem dois terços dos membros presentes.

É idêntica a disposição do direito americano: “..and no person shall be convicted without the concurrence of two thirds of the members present” (art. 1, secç, 3^a, n.6, da Const). Igual providência foi adoptada pela Const. Argentina (art. 51): “Ninguno será declarado culpable sino á mayoria de los dos tercios de los miembros presentes”²⁵. (grifo nosso)

Note-se, assim, que embora a decisão acerca da Pronúncia realmente deva ser decidida por maioria simples, questão preliminar em que se queria a absolvição sumária da Sra. Presidenta da República exigia, para a sua rejeição, um

²⁵ Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, p. 477. Rio de Janeiro: F. Briguet e Cia. Editores, 1925.



quorum de 2/3 dos senhores Senadores. Era uma decisão de mérito e que, portanto, jamais poderia ser tomada pela maioria simples do Plenário.

A respeito da absolvição sumária, ensina a doutrina em uníssono que:

"Absolvição sumária é sentença de mérito, definitiva, em tudo equivalente à absolvição proferida ao final de um processo de competência do juiz singular. Faz coisa julgada material"²⁶

Ao anunciar-se, portanto, um equivocado *quorum* para a rejeição ou para a aprovação de uma preliminar em que se requeria a absolvição sumaria da autoridade denunciada, com todas as vêrias, se incorreu em um grave *error in procedendo*.

Descabida a arguição aqui de que esse *error in procedendo* não geraria qualquer prejuízo para a defesa da Sra. Presidenta da República, na medida em que o *quorum* que veio a rejeitar, na votação do destaque, a aceitação em bloco das preliminares, teria sido superior a 2/3 dos Senadores.

De fato, é forçoso reconhecer, a votação conjunta das três preliminares se deu por *quorum* superior aos 2/3 dos Senadores. Todavia, não se pode ignorar que estamos diante de um processo jurídico-político, decidido por uma Casa fundamentalmente política. Saber-se o *quorum* de uma votação, no mundo político, infelizmente, pode determinar um resultado. Assim talvez não seja no Poder Judiciário. Mas no mundo político, sabendo um parlamentar investido da condição de julgador que a possibilidade de vitória da sua tese se dá não por maioria simples, mas pelo não obtenção de 2/3 de votos contrários ao seu pensamento, pode estimulá-lo a votar de acordo com a sua consciência. No mundo da política, a chance de se sair vencedor, uma vez contraposta à certeza absoluta da derrota, pode determinar

²⁶ Gustavo Henrique Badaró, *op. cit.*, p. 670.

posicionamentos muito diferentes. No caso, por evidência, poderia ter determinado a absolvição de uma Presidente da República legitimamente eleita pelo povo brasileiro.

O anúncio equivocado do *quorum*, nessa medida, pode ter definido votos significativos naquela votação. Votos decisivos para o resultado deste processo.

Ademais, observe-se, a votação foi feita de forma “global” em relação às três questões preliminares. Se tivesse sido votada isoladamente a questão da absolvição sumária, com anúncio do *quorum* constitucional exigido, qual teria sido o resultado? A probabilidade de ocorrer mudanças seria maior ainda.

Donde o óbvio prejuízo ao direito de defesa da Sra. Presidente da República. O *error in procedendo* não implicou apenas em uma questão de forma, sem qualquer espécie de prejuízo real. Fosse votada de modo individualizado, e com o anúncio do *quorum* realmente exigido, a autoridade presidencial denunciada poderia ter sido absolvida de uma importante imputação, enfraquecendo sobremaneira o conjunto de acusações que contra ela são dirigidas nestes autos.

Quarta e última razão: no debate das matérias destacadas não se permitiu a participação da defesa. Concedeu-se a todos os Senadores, à acusação e à defesa o direito de debater todo o texto do relatório. Mas, estranhamente, apenas aos Senadores foi concedido o direito de debater os “destaques” do relatório.

Ou seja: **à defesa foi negado o direito de debater as suas próprias preliminares!** Contrariou-se, com isso não só o disposto no artigo 5º LV, da Constituição Federal, violando-se o *princípio do contraditório e da ampla defesa*. Desatendeu-se, inclusive, ao decidido na própria ADPF 378 que garantiu, **literalmente**, nesta fase processual, o amplo direito de defesa em todas as questões debatidas, inclusive com o direito de pronunciar-se por último.

Curiosamente este direito foi garantido em todas as questões debatidas na Comissão Especial. Durante aqueles trabalhos a defesa sempre falou. Nunca teve em relação ao debate de teses que sustentou negada essa oportunidade. E mais: sempre falou



por último, mesmo ao longo danos termos decididos pela ADPF 378. Mas agora teve negado, estranhamente, o seu direito a palavra, no momento em que a matéria entra na sua mais importante fase deliberativa.

Isto posto, dúvidas não podem existir de que como **nula de pleno direito** deve ser considerada a decisão tomada pelo Plenário do Senado Federal acerca da rejeição das questões preliminares suscitadas nas alegações finais da defesa. Esta nulidade decorre, como exposto, da clara ofensa do encaminhamento processual assumido aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 378.

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, ressalvada a legitimidade para o juízo de retratação do eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, na condição de Presidente do Senado Federal para fins do presente processo e, ainda, a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para que:

a) seja anulada a decisão do Senado Federal acerca da Pronúncia da Sra. Presidenta da República, para que antes da decisão do mérito do Relatório da Comissão Especial, sejam decididas, independentemente de destaques na forma do Regimento do Senado, e na forma estabelecida no nosso Código de Processo Penal, as preliminares suscitadas na alegação final, garantindo-se a defesa o direito de debater a matéria, pronunciando-se ao final;

b) caso assim não entenda, se determine a não ocorrência de preclusão em relação às matérias objeto das duas preliminares relacionadas ao mérito das próprias acusações (não recepção do art. 11, da Lei n. 1.079, de 1950, e afirmação do não julgamento das Contas pelo



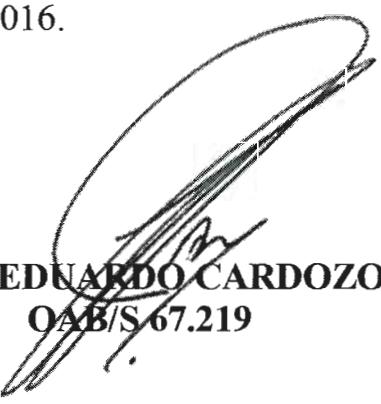
Congresso Nacional como questão prejudicial), na forma em que a seguir, *ad cautelam*, voltam a seguir a ser reapresentadas. Requer-se ainda, nesse caso, sejam elas apreciadas independentemente de destaques partidários, na forma admitida pelo Código de Processo Penal, com garantia do direito da defesa de debater a matéria, pronunciando-se ao final, e do quórum de 2/3 dos Srs. Senadores para a sua rejeição²⁷.

Requer, ainda, a aplicação do art. 584, § 2º do Código de Processo Penal, a fim de que seja assegurada a não realização da Sessão de Julgamento da Sra. Presidenta da República, até que seja julgado o presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de agosto de 2016.


JOSÉ EDUARDO CARDozo
OAB/S 67.219

²⁷ Nessa reapresentação destas preliminares feita nos item VI.3, *infra*, se postulará, no caso da não recepção do art. 11, da Lei n. 1.079, por óbvio, não mais a absolvição sumária, mas a absolvição final da Sra. Presidenta da República em relação a imputação que lhe é dirigida com base neste dispositivo legal. Já no caso da questão atinente ao não julgamento prévio das Contas pelo Congresso Nacional, em face da sua relação com o mérito das acusações, não mais se postulará a suspensão deste processo, mas o reconhecimento da improcedência das acusações contidas na denúncia por crime de responsabilidade. Finalmente, observe-se que no caso de ser admitido este requerimento subsidiário, a preliminar relativa a suspeição do Sr. Relatório poderá ser decidida por maioria simples, em decorrência da sua decisão envolver uma mera decisão interlocutória e não uma sentença de mérito propriamente dita.



SF - 18.8.2016

A Presidência comunica ao Plenário que, em reunião de líderes partidários com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 17 do corrente, no Salão Nobre do Senado Federal, ficou acordado o roteiro para a sessão de julgamento da Presidente da República, Senhora Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, nos termos da Denúncia nº 1, de 2016, a iniciar-se em 25 de agosto, às 9 horas.

O referido roteiro vai à publicação.

Fs036



V



Senado Federal
como Órgão Judiciário

ROTEIRO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO

(conforme acordado em reunião de Líderes com o Presidente do Supremo Tribunal Federal em 17 de agosto de 2016 no Salão Nobre do Senado Federal)

1. A Sessão Extraordinária do Senado Federal, convocada para o dia 25 de agosto de 2016, terá por objeto o julgamento da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, ocasião em que o Senado Federal se reunirá sob a forma de Órgão Judiciário.
2. A Sessão será iniciada às 9 horas, suspensa às 13 horas e retomada às 14 horas, realizando-se, em seguida, nova pausa das 18 horas às 19 horas.
3. Retomada a Sessão, passadas 4 (quatro) horas, os trabalhos poderão ser interrompidos por 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade, ou a qualquer tempo, por prazo razoável, a juízo do Presidente do Supremo Tribunal Federal.
4. A Sessão poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a critério do Presidente do STF, reiniciando-se os trabalhos no dia 26 de agosto, a partir das 9 horas, os quais serão encerrados apenas quando todas as testemunhas admitidas tiverem sido ouvidas.
5. A Sessão será reiniciada no dia 29 de agosto, podendo ser suspensa, a qualquer tempo, a critério do Presidente do STF, retomando-se os trabalhos no dia 30, a partir das 9 horas, e assim sucessivamente, até o encerramento definitivo dos trabalhos.
6. Os intervalos e as pausas das sessões reiniciadas a partir do dia 29 de agosto respeitarão o disposto nos itens 2, 3 e 4 supra, procedendo-se de igual forma nos dias subsequentes, caso os trabalhos se prolonguem no tempo.





Senado Federal
como Órgão Judiciário

7. No dia 25 de agosto, após a verificação do quórum mínimo para instalação, o Presidente do STF declarará aberta a Sessão de julgamento e convidará o Presidente do Senado Federal para ocupar assento ao seu lado.
8. Em seguida, serão apregoadas as partes, que poderão comparecer pessoalmente ou por intermédio de seus procuradores.
9. Ausente a acusada, sem que esteja representada por procurador, será decretada a sua revelia, com o consequente adiamento do julgamento para o dia seguinte, às 9 horas, nomeando-se advogado dativo, se for o caso.
10. Da Sessão de julgamento participarão, como juízes, todos os Senadores presentes, com exceção dos que incidirem nas situações de incompatibilidade de natureza jurídico-processual.
11. Aberta a Sessão será feita a leitura do processo, dispensada esta caso seja ele publicado, na íntegra, em avulso eletrônico.
12. Questões de ordem ou manifestações pela ordem terão precedência relativamente às intervenções da acusação, da defesa e dos oradores inscritos para fazer uso da palavra, devendo ser formuladas em até 5 (cinco) minutos.
13. A solução das questões de ordem será precedida de uma contradita pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.
14. Quando a palavra for concedida pela ordem ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer de seus aspectos.



Senado Federal
como Órgão Judiciário

15. Não caberá recurso ao Plenário do Senado das decisões do Presidente do STF que resolvam questões de ordem ou outras que digam respeito ao regular andamento dos trabalhos.
16. Na sequência, haverá a inquirição das testemunhas da acusação e da defesa, fora da presença umas das outras, por meio do seguinte procedimento:
- I. A testemunha será chamada na ordem constante do rol apresentado pela acusação e pela defesa, acomodando-se em lugar previamente designado.
 - II. A testemunha será qualificada e prestará o compromisso legal.
 - III. O Presidente inquirirá as testemunhas, podendo complementar as arguições dos demais arguentes sobre pontos não esclarecidos, a qualquer tempo.
 - IV. Senadores inscritos junto à Secretaria-Geral da Mesa a partir de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão terão o tempo de seis minutos para formular suas questões, seguidas de seis minutos para que a testemunha responda, divididos da seguinte forma: três minutos iniciais para argente e testemunha, em seguida três minutos para esclarecimentos complementares para argente e testemunha, não sendo deferida a aglutinação desses doze minutos para inquirições no formato pergunta-e-resposta.
 - V. A acusação e a defesa, ou seus procuradores, nessa sequência, formularão suas perguntas diretamente às testemunhas arroladas pela acusação, invertendo-se a ordem quando se tratar das testemunhas indicadas pela defesa, sendo-lhes deferidos dez minutos para cada, divididos em seis minutos iniciais e quatro para esclarecimentos complementares, assegurando-se idêntico prazo e sistemática para as respostas.





Senado Federal
como Órgão Judiciário

- VI. Não serão admitidas, pelo Presidente, perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra respondida, ainda que veiculadas com palavras diferentes.
- VII. As perguntas e eventuais reperguntas deverão ser feitas objetivamente, sem necessidade de fundamentação, a fim de que as testemunhas não sejam induzidas, ainda que inconscientemente, às respostas.
- VIII. Às testemunhas não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.
17. Caso compareça, será facultado à acusada fazer uso da palavra, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente do STF, sendo a seguir interrogada, por este, pelos Senadores, conforme inscrição, pela acusação e pela defesa, nessa ordem.
18. Os Senadores, a acusação e a defesa disporão de até 5 (cinco) minutos cada para suas perguntas.
19. Encerrada a instrução, serão realizados os debates orais, podendo a acusação fazer uso da palavra por uma hora e meia e a defesa por igual prazo, incluídos nesse tempo eventuais apartes consentidos pelos oradores.
20. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, estes combinarão entre si a distribuição do tempo, o qual, na falta de acordo, será dividido pelo Presidente do STF, de forma a não exceder o tempo acima referido.
21. Serão facultadas réplica e tréplica de uma hora para cada parte.





Senado Federal
como Órgão Judiciário

22. Concluídos os debates, em discussão única, o Presidente do STF chamará os Senadores inscritos, um a um, para discutir o objeto da acusação, por até 10 (dez) minutos improrrogáveis.
23. Encerrada a discussão, o Presidente do STF apresentará um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, procedendo-se, a seguir, à votação.
24. Na fase de encaminhamento, que precede a votação, serão admitidos, no máximo, 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários ao libelo acusatório, os quais poderão fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, sendo facultada eventual partilha do tempo com outro Senador.
25. Não caberá orientação de lideranças partidárias para instruir a votação, porquanto o voto de cada Senador deverá expressar a respectiva convicção de foro íntimo.
26. Antes da votação, o Presidente formulará o quesito que deverá ser objeto de julgamento por parte dos Senadores:
- "Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos?".*
27. Os Senadores que entenderem que a acusada deve ser condenada à perda do cargo e à consequente inabilitação, pelos crimes de responsabilidade que lhe são

26.296
STJ



Senado Federal
como Órgão Judiciário

imputados, responderão “SIM”; os que entenderem que deve ser absolvida, responderão “NÃO”.

28. A votação será aberta, nominal, pelo registro eletrônico.
29. A acusada somente ficará impedida de exercer a Presidência da República se afirmada a procedência da acusação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Senadores.
30. A seguir, o Presidente do STF lavrará a sentença nos autos e procederá à sua leitura.
31. Depois, o Presidente do STF solicitará que todos os Senadores assinem a Sentença, publicando-se, na sequência, a respectiva Resolução.
32. Da Sentença e respectiva ata de julgamento serão devidamente intimadas as partes, dando-se conhecimento de seu teor ao Vice-Presidente da República.
33. Se for absolvida, a acusada será imediatamente reabilitada, voltando ao exercício do cargo; no caso de condenação, ficará ela, desde logo, destituída.

— x — x — x — x

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, o seguinte documento:

1. DOC 181 – Certidão do resultado da reunião para discutir a proposta de Roteiro da Sessão de Julgamento apresentada pelo Ministro Ricardo Lewandowski (fl. 26249);
2. Lista de presença da reunião de líderes do dia 17/08/2016 às 11h00min (fls. 26250/26553);
3. Roteiro para a Sessão de Julgamento da Presidente da República. (Fls. 26554/25259);
4. DOC 182 – Petição de correção de erro material na formulação do quesito constante do Roteiro para Sessão de Julgamento. (Fls. 26260/26263).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 19 de agosto de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL

CERTIDÃO

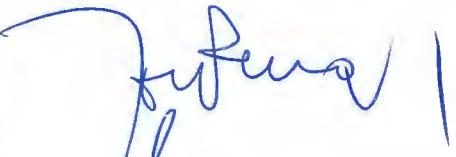
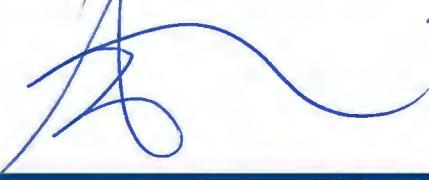
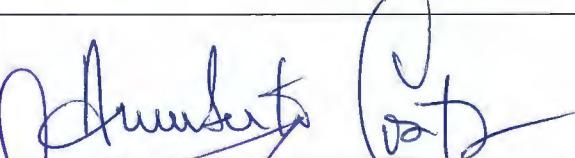
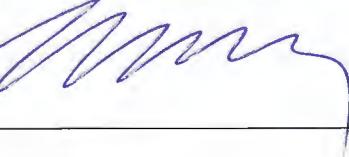
1 / 7



REUNIÃO DE LÍDERES – SENADO FEDERAL

17/8/2016

11:00

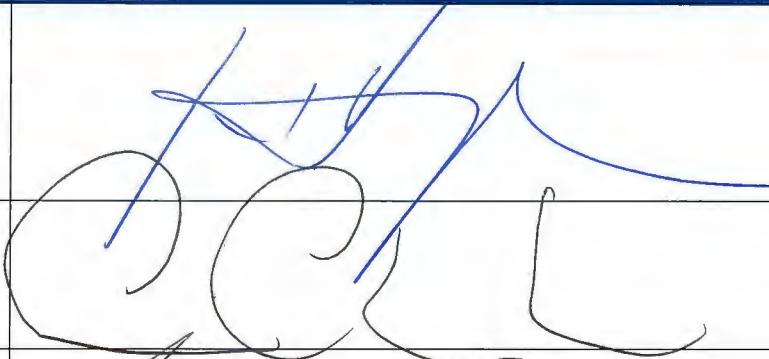
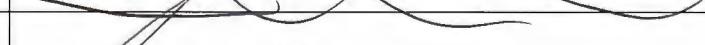
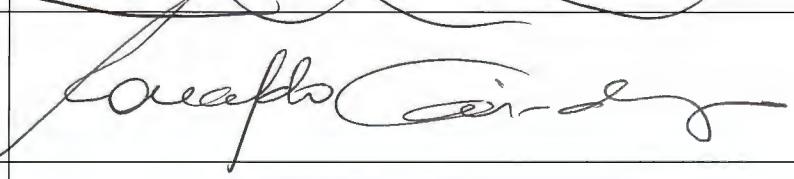
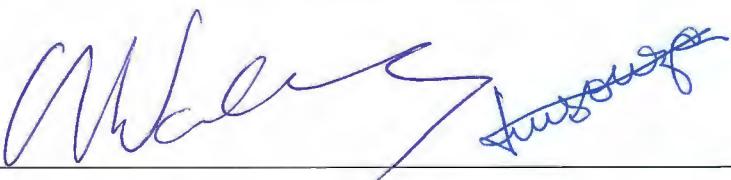
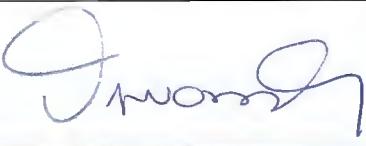
	ASSINATURA
Presidente do Senado Federal	
Presidente do Supremo Tribunal Federal	
Bloco Resistência Democrática	
PT	
PDT	
PMDB	



REUNIÃO DE LÍDERES – SENADO FEDERAL

17/8/2016

11:00

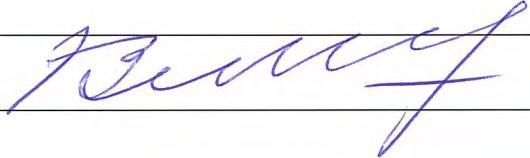
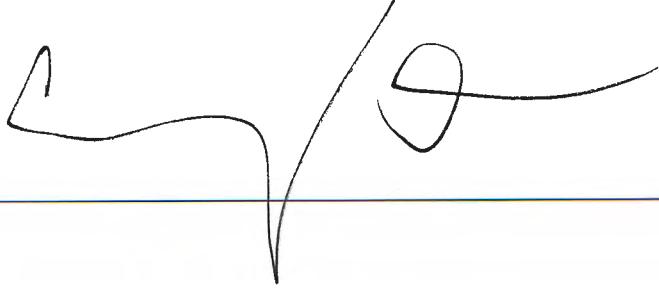
Bloco Social Democrata	
PSDB	
DEM	
PV	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
PSB	
PPS	
REDE	
PC do B	



REUNIÃO DE LÍDERES – SENADO FEDERAL

17/8/2016

11:00

Bloco Moderador	
PTB	
PR	
PSC	
PRB	
PTC	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	
PP	
PSD	
Líder do Governo no Senado	
Líder da Minoria	



REUNIÃO DE LÍDERES – SENADO FEDERAL

17/8/2016

11:00

**Líder do Governo
no Congresso
Nacional**

Ricardo Trípoli

OUTROS SENADORES



29



Senado Federal
como Órgão Judiciário

ROTEIRO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO

(conforme acordado em reunião de Líderes com o Presidente do Supremo Tribunal Federal em 17 de agosto de 2016 no Salão Nobre do Senado Federal)

1. A Sessão Extraordinária do Senado Federal, convocada para o dia 25 de agosto de 2016, terá por objeto o julgamento da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, ocasião em que o Senado Federal se reunirá sob a forma de Órgão Judiciário.
2. A Sessão será iniciada às 9 horas, suspensa às 13 horas e retomada às 14 horas, realizando-se, em seguida, nova pausa das 18 horas às 19 horas.
3. Retomada a Sessão, passadas 4 (quatro) horas, os trabalhos poderão ser interrompidos por 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade, ou a qualquer tempo, por prazo razoável, a juízo do Presidente do Supremo Tribunal Federal.
4. A Sessão poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a critério do Presidente do STF, reiniciando-se os trabalhos no dia 26 de agosto, a partir das 9 horas, os quais serão encerrados apenas quando todas as testemunhas admitidas tiverem sido ouvidas.
5. A Sessão será reiniciada no dia 29 de agosto, podendo ser suspensa, a qualquer tempo, a critério do Presidente do STF, retomando-se os trabalhos no dia 30, a partir das 9 horas, e assim sucessivamente, até o encerramento definitivo dos trabalhos.
6. Os intervalos e as pausas das sessões reiniciadas a partir do dia 29 de agosto respeitarão o disposto nos itens 2, 3 e 4 supra, procedendo-se de igual forma nos dias subsequentes, caso os trabalhos se prolonguem no tempo.



Senado Federal
como Órgão Judiciário

7. No dia 25 de agosto, após a verificação do quórum mínimo para instalação, o Presidente do STF declarará aberta a Sessão de julgamento e convidará o Presidente do Senado Federal para ocupar assento ao seu lado.
8. Em seguida, serão apregoadas as partes, que poderão comparecer pessoalmente ou por intermédio de seus procuradores.
9. Ausente a acusada, sem que esteja representada por procurador, será decretada a sua revelia, com o consequente adiamento do julgamento para o dia seguinte, às 9 horas, nomeando-se advogado dativo, se for o caso.
10. Da Sessão de julgamento participarão, como juízes, todos os Senadores presentes, com exceção dos que incidirem nas situações de incompatibilidade de natureza jurídico-processual.
11. Aberta a Sessão será feita a leitura do processo, dispensada esta caso seja ele publicado, na íntegra, em avulso eletrônico.
12. Questões de ordem ou manifestações pela ordem terão precedência relativamente às intervenções da acusação, da defesa e dos oradores inscritos para fazer uso da palavra, devendo ser formuladas em até 5 (cinco) minutos.
13. A solução das questões de ordem será precedida de uma contradita pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.
14. Quando a palavra for concedida pela ordem ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer de seus aspectos.



**Senado Federal
como Órgão Judiciário**

15. Não caberá recurso ao Plenário do Senado das decisões do Presidente do STF que resolvam questões de ordem ou outras que digam respeito ao regular andamento dos trabalhos.
16. Na sequência, haverá a inquirição das testemunhas da acusação e da defesa, fora da presença umas das outras, por meio do seguinte procedimento:
- I. A testemunha será chamada na ordem constante do rol apresentado pela acusação e pela defesa, acomodando-se em lugar previamente designado.
 - II. A testemunha será qualificada e prestará o compromisso legal.
 - III. O Presidente inquirirá as testemunhas, podendo complementar as arguições dos demais arguentes sobre pontos não esclarecidos, a qualquer tempo.
 - IV. Senadores inscritos junto à Secretaria-Geral da Mesa a partir de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão terão o tempo de seis minutos para formular suas questões, seguidas de seis minutos para que a testemunha responda, divididos da seguinte forma: três minutos iniciais para argente e testemunha, em seguida três minutos para esclarecimentos complementares para argente e testemunha, não sendo deferida a aglutinação desses doze minutos para inquirições no formato pergunta-e-resposta.
 - V. A acusação e a defesa, ou seus procuradores, nessa sequência, formularão suas perguntas diretamente às testemunhas arroladas pela acusação, invertendo-se a ordem quando se tratar das testemunhas indicadas pela defesa, sendo-lhes deferidos dez minutos para cada, divididos em seis minutos iniciais e quatro para esclarecimentos complementares, assegurando-se idêntico prazo e sistemática para as respostas.



**Senado Federal
como Órgão Judiciário**

VI. Não serão admitidas, pelo Presidente, perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra respondida, ainda que veiculadas com palavras diferentes.

VII. As perguntas e eventuais reperguntas deverão ser feitas objetivamente, sem necessidade de fundamentação, a fim de que as testemunhas não sejam induzidas, ainda que inconscientemente, às respostas.

VIII. Às testemunhas não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

17. Caso compareça, será facultado à acusada fazer uso da palavra, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente do STF, sendo a seguir interrogada, por este, pelos Senadores, conforme inscrição, pela acusação e pela defesa, nessa ordem.

18. Os Senadores, a acusação e a defesa disporão de até 5 (cinco) minutos cada para suas perguntas.

19. Encerrada a instrução, serão realizados os debates orais, podendo a acusação fazer uso da palavra por uma hora e meia e a defesa por igual prazo, incluídos nesse tempo eventuais apartes consentidos pelos oradores.

20. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, estes combinarão entre si a distribuição do tempo, o qual, na falta de acordo, será dividido pelo Presidente do STF, de forma a não exceder o tempo acima referido.

21. Serão facultadas réplica e tréplica de uma hora para cada parte.



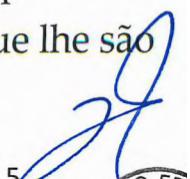
**Senado Federal
como Órgão Judiciário**

22. Concluídos os debates, em discussão única, o Presidente do STF chamará os Senadores inscritos, um a um, para discutir o objeto da acusação, por até 10 (dez) minutos improrrogáveis.
23. Encerrada a discussão, o Presidente do STF apresentará um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, procedendo-se, a seguir, à votação.
24. Na fase de encaminhamento, que precede a votação, serão admitidos, no máximo, 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários ao libelo acusatório, os quais poderão fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, sendo facultada eventual partilha do tempo com outro Senador.
25. Não caberá orientação de lideranças partidárias para instruir a votação, porquanto o voto de cada Senador deverá exprimir a respectiva convicção de foro íntimo.
26. Antes da votação, o Presidente formulará o quesito que deverá ser objeto de julgamento por parte dos Senadores:

“Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos?”.

27. Os Senadores que entenderem que a acusada deve ser condenada à perda do cargo e à consequente inabilitação, pelos crimes de responsabilidade que lhe são

5



SENADO FEDERAL
STF/Nº
26258
SGM



**Senado Federal
como Órgão Judiciário**

imputados, responderão “SIM”; os que entenderem que deve ser absolvida, responderão “NÃO”.

28. A votação será aberta, nominal, pelo registro eletrônico.
29. A acusada somente ficará impedida de exercer a Presidência da República se afirmada a procedência da acusação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Senadores.
30. A seguir, o Presidente do STF lavrará a sentença nos autos e procederá à sua leitura.
31. Depois, o Presidente do STF solicitará que todos os Senadores assinem a Sentença, publicando-se, na sequência, a respectiva Resolução.
32. Da Sentença e respectiva ata de julgamento serão devidamente intimadas as partes, dando-se conhecimento de seu teor ao Vice-Presidente da República.
33. Se for absolvida, a acusada será imediatamente reabilitada, voltando ao exercício do cargo; no caso de condenação, ficará ela, desde logo, destituída.

— X — X — X — X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO JULGAMENTO DA DENÚNCIA 01/2016, EM CURSO PERANTE O SENADO FEDERAL, DIGNÍSSIMO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI.

Recebido em 18.8.16

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

MIGUEL REALE JÚNIOR, por seus advogados, infra assinados, nos autos da denúncia ofertada em face da Presidente afastada, Sra. **DILMA VANA ROUSSEFF**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, vem requerer a correção de erro material.

Após a reunião com os líderes, no Senado, Vossa Excelência tornou públicas as regras que nortearão a sessão de julgamento, a se iniciar no próximo dia 25 (vinte e cinco).

No documento que noticia referidas regras, transcreveu-se o quesito que será submetido à votação dos Senhores Senadores, juízes da causa, nos seguintes termos:

“Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto a instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos?”.




Nota-se, do quesito divulgado, que foram destacados os fatos, sem especificação da fundamentação jurídica que lhes tipifica, o que condiz com prática adotada nos julgamentos pelo júri.

No entanto, acessando-se o sítio do Senado Federal, constata-se que o quesito a ser submetido aos Senhores Senadores seria outro, sendo certo que, surpreendentemente, não corresponde ao constante do relatório aprovado pelo Plenário, no dia 09 próximo passado!

Com efeito, no endereço <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/17/senado-define-roteiro-para-julgamento-de-dilma-rousseff>, encontra-se o seguinte quesito:

“Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto a instituição financeira controlada pela União (art. 11, item 3, da Lei n. 1.079/50) e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional (art. 10, item 4 e art. 11, item 2, da Lei n. 1.079/50), que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos?”.

Uma simples leitura da capitulação constante do relatório aprovado pelo Plenário e do próprio libelo acusatório, que se cingiu ao relatório aprovado, revela que **o quesito acima não respeita a decisão dos Senhores Senadores**.

No relatório aprovado pelo Plenário, a capitulação jurídica dos fatos imputados à Senhora Presidente é a seguinte:

“São estas, portanto, as condutas típicas, previstas como crimes de responsabilidade na Lei no 1.079, de 1950, pelas quais a Presidente da República deve ser julgada pelo Plenário do Senado Federal:

- a) Pela abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional:**



Art. 10, item 4: infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

Art. 11, item 2: abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais.

b) Pela realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (“pedaladas fiscais”):

Art. 10, item 6: ordenar ou autorizar a abertura de crédito com inobservância de prescrição legal;

Art. 10, item 7: deixar de promover ou de ordenar na forma da lei a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

Art. 11, item 3: contrair empréstimo ou efetuar operação de crédito sem autorização legal.” (trecho extraído das fls. 276 do relatório aprovado).

Percebe-se que a imputação do artigo 10, itens 6 e 7, da Lei 1.079/50, simplesmente desapareceu do quesito antes transscrito!

Ora, tal qual o libelo, o quesito a ser submetido, no julgamento final, deve ser alicerçado no relatório aprovado pelos Senhores Senadores; não sendo admissível que alterações sejam feitas à revelia dos magistrados da causa.

Os denunciantes acreditam que a alteração realmente se deva a um erro material. Não obstante, na eventualidade de Vossa Excelência desposar entendimento jurídico divergente ao dos Senhores Senadores, insiste-se que, tal qual ocorre no Tribunal do Júri, o quesito verse apenas sobre questões fáticas, como, aliás, fora amplamente divulgado que ocorreria.

O pleito de que esse erro material seja corrigido não constitui mero preciosismo. Referido erro favorece, significativamente, à defesa, dado que afasta duas imputações, quais sejam os itens 6 e 7 do artigo 10, da Lei 1.079/50.



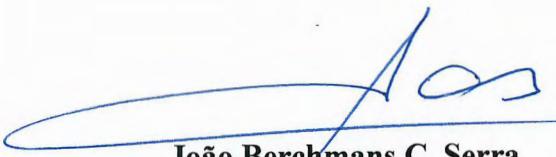
Dianete do exposto, tem a presente o fim de requerer seja mantido o quesito amplamente divulgado, fazendo referência apenas aos fatos imputados à denunciada. E, na eventualidade de Vossa Excelência entender ser necessário apontar os dispositivos legais, que seja respeitado o teor do relatório aprovado pelos Senhores Senadores, que são os juízes da causa.

Nesta oportunidade, reitera-se, ainda, o pleito de que os especialistas arrolados pela defesa não sejam ouvidos, pois são testemunhas apenas as pessoas que conhecem os fatos, não sendo admissível chamar professores para emitirem opinião acerca do processo; regramento, aliás, que já havia sido claramente estabelecido neste feito.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.


João Berchmans C. Serra

Eduardo Doria Nehme

OAB/DF 34.320



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Despacho referente ao DOC 177 - sobre pedido de transmissão do depoimento de um dos denunciantes. (fl. 26265/26266);
2. Despacho referente ao DOC 178 – sobre pedido de convocação de peritos e assistentes técnicos para apresentação de esclarecimentos em sessão de julgamento. (fl.26267/26273);
3. Despacho referente ao DOC 179 – sobre desistência e impugnações de testemunhas. (fl. 26274/26277);
4. Despacho referente ao DOC 182 – sobre pedido de correção de erro material. (fl. 26278/26279);
5. Comunicação às testemunhas (fl. 26280);
6. DOC 183 – Inclusão de nova testemunha pela defesa e nova ordenação das oitivas; (fl. 26281/26283);
7. Mandado de intimação de nova testemunha arrolada pela defesa e respectiva certidão. (fl. 26284/26285);
8. Despacho referente ao DOC 178 (substituição) - sobre convocação de peritos e intimação de assistentes técnicos.(fl. 26286/26292);
9. Despacho referente ao DOC 180 – sobre recurso em sentido estrito apresentado pela defesa. (26293/26329).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 24 de agosto de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão do Processo de *Impeachment*



Trata-se de pedido apresentado pelos denunciantes no Libelo Acusatório a fim de que seja autorizada “*a transmissão de um depoimento do primeiro denunciante, Hélio Bicudo, em Plenário, seja na fase de oitiva das testemunhas de acusação, seja no momento das sustentações orais*”.

Sustentam, para tanto, que, “*em razões de problemas de saúde, Hélio Bicudo, que já completou 94 anos, não pode viajar para Brasília. No entanto, gostaria muito de, oficialmente, falar aos Senhores Senadores, ainda que em depoimento gravado*”.

É o relatório suficiente. Decido.

A Lei 1.079/1950 prevê, na fase de julgamento do processo de apuração de crime de responsabilidade do Presidente da República, a realização de debates orais, pelo acusado, nos termos do art. 66, *in verbis*:

“*Art. 66. Finda a inquirição, haverá debate oral, facultadas a réplica e a tréplica entre o acusador e o acusado, pelo prazo que o Presidente determinar*”.

Como é cediço, a acusação, neste processo, é integrada por três denunciantes. Assim, na impossibilidade de um deles comparecer pessoalmente à sessão de julgamento, podem os demais substituir o ausente nos debates orais.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Destaco, ademais, não existir previsão legal que ampare a referida pretensão, a qual não se identifica com a videoconferência empregada no interrogatório do preso para atender a uma das finalidades do art. 185 do Código de Processo Penal.

Admito, no entanto, a juntada aos autos do processo do depoimento pretendido, de modo a que lhe seja dada a publicidade almejada.

Isso posto, defiro parcialmente o pedido para seja anexado ao feito o depoimento do Sr. Hélio Bicudo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de pedido formulado na contrariedade ao libelo acusatório apresentado pela Presidente da República, em que se requer “*a convocação dos peritos, bem como a intimação dos assistentes técnicos para que apresentem esclarecimentos, em sessão de julgamento, acerca dos seguintes quesitos:*”

a) O relator Antonio Anastasia afirma em seu relatório de Pronúncia que:

Comum a ambos os fatos, portanto, é a discussão sobre supostas transgressões a condicionantes fiscais impostas pela LRF, o Código de Conduta Fiscal do nosso País. A autorização para abertura de créditos suplementares, nos termos do texto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, deveria respeitar a meta de resultado primário em vigor, fixada em lei de diretrizes orçamentárias por exigência expressa da LRF. A vedação quanto à obtenção de crédito por ente controlador de banco público, por seu turno, é previsão expressa do próprio Estatuto da Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando de LRF, não se deve perder de vista que o bem jurídico a ser tutelado por essa norma é o equilíbrio das contas públicas, a saúde financeira do Estado (p. 31-32, grifo nosso). ‘Os novos crimes que ingressaram no ordenamento jurídico nacional protegem, portanto, um bem jurídico claro: o equilíbrio das contas públicas. Em outras palavras, a saúde fiscal do Estado. O sentido último desses crimes poderia ser resumido da seguinte forma: é proibido gastar de modo irresponsável, a ponto de colocar em risco a sustentabilidade do endividamento público (p. 181, grifo nosso)’.

Em suas respostas aos esclarecimentos sobre o laudo pericial apresentado no doc 161, os peritos afirmam: Diversamente, no caso das suplementações de dotação por decreto, não é a realização da despesa que deve ser compatível com a obtenção da meta. Deve-se aferir a compatibilidade, com a meta, da alteração promovida na programação



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

orçamentária, o que ocorre em momento anterior à realização da despesa.

Em que medida e em que montante as alterações promovidas na programação orçamentaria por si só analisadas implicaram em gasto efetivo em desacordo com a meta fiscal?

b) Do laudo da junta pericial não se depreende menção explícita a prazo para pagamento das supostas operações de crédito, conforme item 7, às fls. 214 do laudo pericial. Contudo, ao sustentar seu conceito de operação de crédito o Senador Antonio Anastasia, em seu relatório de pronúncia o afirma que: Por outro lado, o próprio Poder Executivo deixou claro o seu entendimento, quando, por meio do art. 3º do Decreto nº 8.535, de 01/10/2015, estimou razoável exigir o pagamento dos débitos da União junto a instituições financeiras relativos a ‘contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas’, em não mais do que cinco dias úteis. Essas constatações, aliás, já foram ressaltadas no laudo pericial (DOC 144, p. 169-180, quesitos 63, 66 e 68, respectivamente). Em síntese, a manifestação do próprio Executivo permite avaliar que um prazo razoável para o pagamento da subvenção econômica devida ao final de cada semestre não deve exceder quarenta dias, aproximadamente (trinta dias corridos mais cinco dias úteis), contados desde o primeiro dia do semestre seguinte ao período a que se refere a apuração. Qualquer justificativa de conduta baseada na necessidade de mais prazos de tratamento da informação ou outra providência administrativa teria de aduzir elementos fáticos excepcionais e concretos que impusessem um tal adiamento – o que não consta de nenhuma das manifestações da defesa, seus assistentes técnicos ou testemunhas.

Por fim, em face do argumento da defesa de que a data em que o valor é devido não se confunde com a data em que o pagamento deve ser realizado, que nunca teria sido fixada, cabe registrar que, se essa interpretação fosse verdadeira, estaríamos diante de indiscutível operação de crédito, posto que o financiamento da política pública pela instituição financeira faria parte da própria estrutura da relação



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

entre as partes, e não decorreria do atraso no pagamento dos valores devidos, como afirma a acusação. Além disso, passivos acumulados ao longo dos anos deveriam ter sido reconhecidos como contingentes e informados no Anexo de Riscos Fiscais das LDOs do período. (fls. 123-124 do relatório, grifo nosso).

Qual a base jurídica e financeira para estabelecer um prazo de quarenta dias para o vencimento das supostas operações de crédito?

c) Depreende-se da sessão de 05 de Julho de 2016 o seguinte diálogo:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *Com todas as vênias, estou fazendo uma crítica ao laudo pericial, o que é absolutamente legítimo. Eu acho que não pode uma perícia não examinar algo que está nos autos, com todas as vênias. Por isso perguntei previamente por que não mencionaram, por que afirmaram essas interpretações de maneira tão conclusiva, por que foram tão dogmáticos, quando, na verdade, juristas apontam outra linha interpretativa?*

Seria natural que V. S^{as} tivessem citado essa outra linha interpretativa para descartá-la, para dizer que estão equivocados nesse ponto. Foi por isso que perguntei qual é a opinião que V. S^{as} tinham em relação ao parecer dos dois maiores especialistas em Direito Financeiro no Brasil, a professora do ilustre Relator, Misabel Dersi, e Heleno Torres, Professor Titular da Universidade de São Paulo.

Ou seja, situações desse tipo, entendo, trazem a debilidade que tivemos aqui por não podermos trazer especialistas que debatessem essa questão. V. S^{as} não são especialistas em Direito Financeiro, são especialistas em Ciência das Finanças, brilhantes, com currículo invejável, dignos efetivamente de aplausos.

Porém, afirmaram tão dogmaticamente uma interpretação que era seguida pela AGU... Esqueceram uma interpretação que era seguida pela AGU; esqueceram a interpretação que era seguida pela SOF; esqueceram a interpretação que era seguida pelo Tesouro, mas se valeram do trabalho normativo que eles fizeram para construir a sua interpretação, porque acho que ali, para V. S^{as}, é



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

clara, mas para vários outros órgãos técnicos não é clara. E a perícia deveria ter se referido a isso, nem que fosse para descartar essa argumentação, para arrasá-los, para destruí-los nos seus argumentos.

*Com todas as vêniás, essa é uma falha frontal que aponto, salvo melhor juízo, ao trabalho desenvolvido por pessoas de altíssima qualidade como são V. S^{as}.
(...)*

O SR. JOÃO HENRIQUE PEDERIVA – Agradecendo ao Dr. Cardozo novamente, eu só vou fazer duas ponderações em relação à ausência de contestação desses laudos.

Primeiro que, como laudos, eles estavam com dados dentro do cabedal, do depositório da Comissão. No entanto, o conhecimento que a Comissão constrói é um conhecimento dialógico. Então, de alguma maneira, não me parece que esses laudos tenham sido tão importantes, porque, se eles fossem, estariam no pedido de esclarecimentos da Defesa. E não me parece que eles tenham constado desse pedido de esclarecimentos, citados expressamente, como fez o Sr. Advogado de Defesa.

Face ao que depreende-se do parecer constante nos autos e citado no diálogo acima, bem como, aos esclarecimentos e conclusões do laudo dos assistentes periciais, e as conclusões do Sr. Relator, questiona-se a junta pericial quais seus apontamentos e conclusões a respeito da validade do conceito de operação de crédito sustentado no laudo e nos esclarecimentos apresentados à Comissão Especial?”
(págs. 205-208 da contrariedade).

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele não pode ser atendido.

Isso porque a matéria concernente à produção da prova pericial encontra-se superada.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, a perícia é um meio de prova de natureza técnica e diferenciada, admitido pela Comissão Especial do *Impeachment*, perante a qual se desenvolveu a fase de instrução probatória, oportunidade em que a acusação, a defesa e os Senadores puderam apresentar, de forma ampla, os questionamentos que entendessem pertinentes.

As questões que se pretende ver agora respondidas poderiam ter sido formuladas naquela ocasião, fase própria para o esclarecimento de quaisquer dúvidas quanto às provas, não sendo este o momento processual adequado para isso, mesmo porque a perícia foi submetida a amplíssimo contraditório.

Entre os dias 08 e 29 de junho de 2016, foram ouvidas 2 (duas) testemunhas indicadas pela acusação, 36 (trinta e seis) testemunhas e 2 (dois) informantes arrolados pela defesa, sem prejuízo da oitiva de 4 (quatro) testemunhas do juízo.

Ainda durante a fase instrutória, foi constituída uma junta pericial, composta de 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal, a qual apresentou laudo, respondeu a quesitos oferecidos pelos denunciantes, pela denunciada e pelos Senadores e se submeteu a esclarecimentos complementares.

Paralelamente, foram apresentados laudos elaborados pelos assistentes técnicos da acusação e da defesa e, finalmente, realizada a oitiva do perito coordenador da junta e dos assistentes técnicos.

Dessa forma, entendo que o pleito formulado pela defesa, nesta fase de julgamento, nada acrescentará de relevante para esclarecer os fatos, mostrando-se, ademais, inoportuna. Acresce,



SENADO FEDERAL
FL N° 26271

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

ainda, que a defesa não logrou provar a utilidade em renovar-se a referida prova, de resto, já produzida à exaustão.

Cumpre salientar, por pertinente, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assinala, há mais de meio século, que o indeferimento de esclarecimento de questões aos peritos não viola a lei.

Confira-se, a propósito, o AI 30.988/SP, Rel. Min. Cândido Motta, em cujo acórdão ficou assentado o seguinte:

"Quanto à peritagem, a matéria referente a esclarecimentos fica à discricionariedade do Juiz da causa, que a conduz para julgar na conformidade com a sua livre convicção. Assim, indeferir o esclarecimento não constitui violação de lei alguma".

Esta Suprema Corte, ademais, também já assentou que o indeferimento de esclarecimentos dirigidos a peritos também não constitui cerceamento de defesa, conforme se vê, por exemplo, no HC 69.349/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, que ostenta a seguinte ementa:

"'HABEAS CORPUS'. PERÍCIA REALIZADA EM PROCESSO-CRIME. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA, QUE CONSISTIRIA EM HAVER SIDO INDEFERIDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PELOS PERITOS, DE DADOS REGISTRADOS NO LAUDO. Encontrando-se especificados no laudo os índices que foram utilizados para atualização monetária dos valores apurados nos processos das ações acidentárias, não havia lugar para a diligência requerida. Incensurável, por isso, a decisão que a indeferiu. Dizer da legalidade, ou não, de tais índices, é tarefa que incumbe ao julgador, e não aos experts. Ausência de constrangimento ilegal justificador do "habeas corpus". Pedido indeferido".



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Consigno, por derradeiro, tal como já o fiz nos recursos por mim decididos, ao longo dos trabalhos da Comissão Especial do *Impeachment*, que os destinatários das provas produzidas neste processo são os Senadores, juízes naturais da causa.

Caberá a eles sopesar, com absoluta autonomia, aquilo que se contém no laudo pericial por ocasião do julgamento. Não se ignora que o juiz é o *peritus peritorum*, quer dizer, ele é o perito dos peritos, podendo sempre, caso entenda apropriado, valer-se do parecer técnico por eles produzido, sem, contudo, estar, em nenhuma hipótese, a ele jungidos, mesmo porque é livre “*sua convicção com base na narrativa dos autos e em outros documentos a eles acostados*” (RHC 120.052/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Por essas razões, sobretudo por considerar que o momento de buscar esclarecimentos relativamente ao laudo pericial já foi superado, e tendo conta que não se demonstrou a utilidade de aprofundar-se os questionamentos aos peritos, indefiro o pedido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de petição apresentada pelos denunciantes, na qual desistem da testemunha Leonardo Rodrigues Albernaz e impugnam as testemunhas Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzo, estas arroladas na contrariedade ao libelo.

Argumentam que as testemunhas impugnadas “*não tiveram qualquer relação com os fatos objeto do presente feito*”. Sobre Geraldo Prado, afirmam que ele “*não pode ser ouvido, na fase anterior, justamente por se tratar de especialista, fato reconhecido pelo próprio defensor em entrevistas*”.

Nesse sentido, apresentam requerimento para que “*seja indeferida a oitiva de Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzo, sem qualquer possibilidade de substituição em face de preclusão da oportunidade de requerimento de prova testemunhal.*”

É o relatório suficiente. Decido.

Inicialmente, homologo a desistência da testemunha Leonardo Rodrigues Albernaz, formulada nos termos do art. 401, § 2º, do Código de Processo Penal.

Depois, no tocante ao pleito de indeferimento de duas testemunhas arroladas pela defesa, destaco que o CPP, aplicado subsidiariamente ao processo de julgamento de crime de responsabilidade, previsto na Lei 1.079/1950, é taxativo ao dispor que “*toda pessoa poderá ser testemunha*” (art. 202).



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ademais, a lei processual penal prevê que a testemunha só poderá ser impugnada nas hipóteses em que, em face de circunstâncias ou defeitos, a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé (art. 214).

Na espécie, a acusação sustenta que “*testemunhas são apenas as pessoas que tiveram algum contato com os fatos, não lhes competindo emitir pareceres, ou opiniões*”. Assim, como “*não tiveram qualquer relação com os fatos objeto do presente feito*”, as testemunhas Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo não podem ser ouvidas.

Como se percebe, a acusação não apontou nenhuma das hipóteses previstas no art. 214 do CPP, para impugnar as testemunhas acima referidas.

Não fosse isso, admite-se no processo penal a oitiva de testemunha que apenas tomou conhecimento dos fatos, sem que os tenha necessariamente presenciado ou com eles se relacionado.

É classificada como “indireta”, ou seja, “*aquela testemunha que nada presenciou, mas ouviu falar do fato ou que depõe sobre fatos acessórios*” (LOPES Jr., Aury, *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Vol. I, 3^a ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 607).

Registro que não desconheço o teor do art. 209, § 2º, do CPP, segundo o qual a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa não será arrolada como testemunha.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Entendo, no entanto, que o juízo acerca daquilo que a testemunha sabe ou não quanto aos fatos não pode ser realizado antes de sua inquirição, único momento em que poderá ser aferido o seu conhecimento sobre eles.

Excluí-la, de antemão, sob a simples assertiva de que não teve relação direta com a matéria em debate poderia caracterizar indevido cerceamento de defesa.

Ressalto que o magistrado, de acordo com o CPP, sempre poderá indeferir a manifestação de testemunha que veicular opiniões pessoais ou que não tenham relação com os fatos (arts. 212 e 213).

Além disso, as regras processuais penais podem e devem sofrer o necessário temperamento em se tratando de um julgamento que, além de jurídico, também é político.

Com efeito, há de existir alguma variação na interpretação das normas jurídicas de acordo com o ramo do Direito a ser aplicado. No ponto, confira-se:

“Preceito preliminar e fundamental da Hermenêutica é o que manda definir, de modo preciso, o caráter especial da norma e a matéria de que é objeto, e indicar o ramo de Direito a que a mesma pertence, visto variarem o critério de interpretação e as regras aplicáveis em geral, conforme a espécie jurídica de que se trata” (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*, 9^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 303).



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Isso posto, homologo a desistência da testemunha da acusação Leonardo Rodrigues Albernaz e indefiro a impugnação das testemunhas Geraldo Prado e Luiz Gonzaga Belluzzo, arroladas pela defesa.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de pedido formulado por MIGUEL REALE JÚNIOR no qual requer “*a correção de erro material*”.

Sustenta, em síntese, que, após a reunião com líderes do Senado, foram tornadas públicas as “*regras que nortearão o julgamento*”, e que, nesse documento, foi transscrito o quesito que será submetido à votação dos Senadores “*sem especificação da fundamentação jurídica que lhes tipifica*”.

Afirma, mais, que, no entanto, “*acessando-se o sítio do Senado Federal, constata-se que o quesito a ser submetido aos Senhores Senadores seria outro*”, com a capitulação jurídica dos fatos imputados à Senhora Presidente e diversa da constante do relatório do Senador Antônio Anastasia, aprovado em Sessão de Pronúncia.

Assevera, assim, que “*a imputação do artigo 10, itens 6 e 7 da Lei 1.079/50, simplesmente desapareceu do quesito antes transscrito*”.

Pede, ao final, “*seja mantido o quesito amplamente divulgado, fazendo referência apenas aos fatos imputados à denunciada*”.

É o relatório suficiente. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele comporta deferimento.

Isso porque, por equívoco de divulgação, o quesito constante do sítio do Senado Federal e do Supremo Tribunal não correspondeu àquele apresentado aos Senhores Senadores na mencionada reunião, que ocorreu no último dia 17 de agosto.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ao receber este recurso, em 18/08, determinei fosse sanado o erro nas páginas eletrônicas supramencionadas, bem como fosse juntado o roteiro aos autos, idêntico àquele distribuído aos Parlamentares, sem menção a qualquer dispositivo legal, mas apenas aos fatos, em resumo, imputados à Presidente da República, constantes do libelo, consoante se verifica às fls. 26.254 a 26.259 do processo de *impeachment*.

Por essas razões, defiro o pedido, consignando que a retificação solicitada já foi levada a efeito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment





**Senado Federal
como Órgão Judiciário**

O Senado Federal como Órgão Judiciário, no julgamento do Processo de Impeachment em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, (advindo da Denúncia nº 1, de 2016) informa que o procedimento de inquirição das testemunhas deve ocorrer nos termos do artigo 210 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o qual dispõe que:

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Dessa forma, em estrito cumprimento ao comando legal acima descrito, o Senado Federal informa que as testemunhas arroladas serão devidamente acomodadas em suítes individuais, que não disporão de aparelhos de TV e telefônicos, em estabelecimento hoteleiro próximo ao Senado Federal, a partir das 8 horas do dia 25 de agosto de 2016 (quinta-feira) até o término das oitivas de todas as testemunhas, contando com vigilância policial durante todo o período, de forma a garantir, por todos os meios necessários, a incomunicabilidade - presencial e eletrônica, inclusive mediante o recolhimento cautelar de quaisquer dispositivos de comunicação (celulares, notebooks etc.) - legalmente exigida, ao tempo em que possibilita melhor conforto às testemunhas que colaborarão com o regular seguimento do julgamento.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Escrivão do Processo de Impeachment



Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal

1. Man tenho, por seus mos -
tos fundamentos, a deci -
ções relativas ao indefini -
mento dovedido de esde
recomendo os peritos.
2. De fato, ho sen, ovedido sub -
stituiários para a substituição
de testemunha GILSON BITEN
COVAT por RICARDO LOAI, acor -
dando a nova ordem dos
rod apresentado.
3. Entende-se a nova teste -
munição por meio eletrôni -
co, conforme regras 22
A. Círculo a assinatura.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado
abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta
prática de crime de responsabilidade (denúncia n. 1/2016), vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em referência à decisão relativa ao doc. 178, expor e
requerer o quanto segue:

A defesa apresentou na peça de contrariedade ao libelo, na forma da lei
processual aplicável, pedido de realização de diligência consistente na oitiva de peritos
e assistentes periciais, com apresentação de quesitos previamente formulados e
veiculados por meio da referida peça.

*Recebido 21/08/2016
José Tadeu Fanis Júnior AD 20h42
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunto*

26/08/2016

SENADO FEDER
FI N°
SGM

Na fundamentação do indeferimento do pedido Vossa Excelência argumentou que o pleito formulado pela defesa nada acrescentará para esclarecer os fatos.

Data maxima venia, os quesitos formulados cotejam conclusões e esclarecimentos prestados pelos peritos em audiência na Comissão Especial com conclusões do Sr. Relator apresentadas no relatório de pronúncia que inovaram, inclusive, em relação ao que tecnicamente se depreendeu da instrução probatória.

A ausência de tais esclarecimentos diante do Plenário causa prejuízo à defesa em sua atividade de convencimento dos julgadores, na busca da formação da verdade processual, a partir da adequada à realidade dos fatos embasada na compreensão técnica de todos os elementos que a envolvem.

Neste mister é que foram antecipados os quesitos e formulados com base em elementos posteriores à fase de instrução cumprida pela Comissão Especial, tornando-se de fundamental importância para formação do convencimento dos julgadores perante a Sessão de Julgamento.

Portanto, reitera-se o pedido formulado na peça de contrariedade ao libelo, requerendo pelos argumentos expostos a retratação da decisão.

A título subsidiário, e diante da relevância dos esclarecimentos a serem prestados ao Plenário durante a Sessão de Julgamento, a defesa da Sra Presidenta da República, apresenta a inclusão do Professor Ricardo Lodi, no rol de testemunhas, a fim



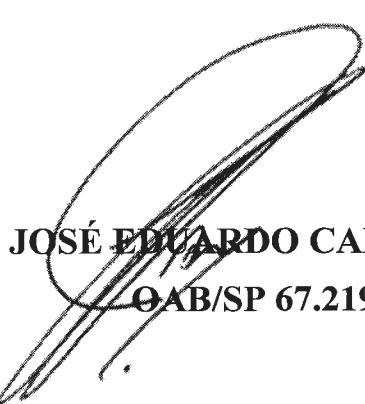
de minimizar os prejuízos causados pela não realização da diligência, protestando ainda pela alteração do rol e da ordenação das oitivas, na forma como apresentada a seguir:

1. Luiz Gonzaga Belluzzo;
2. Geraldo Prado;
3. Nelson Barbosa;
4. Esther Dweck;
5. Luiz Cláudio Costa;
6. Ricardo Lodi (que pode ser intimado por meio eletrônico, no endereço ricardo_lodi@uol.com.br e contatado pelo telefone: 021999660020.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

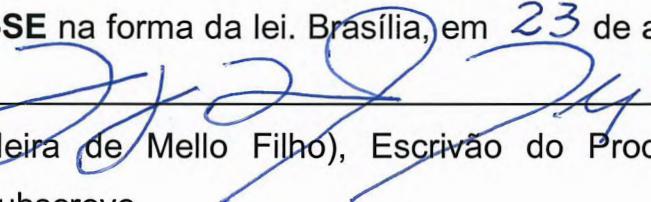

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
OAB/SP 67.219



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar Ricardo Lodi, nos termos do art. 60 da Lei 1.079/1950, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 23 de agosto de 2016. Eu  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment

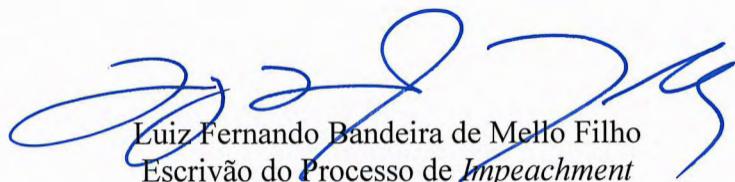


SENADO FEDERAL
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Senado Federal, INTIMEI, às 12h50 horas do dia 23 de agosto do corrente ano, por meio eletrônico, no endereço ricardo_lodi@uol.com.br, o Senhor RICARDO LODI, para comparecer, às 9:00 horas do dia 25 de agosto de 2016, à Sessão do Senado Federal de julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, na condição de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 23 de agosto de 2016.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



Subsistem-se a
decisão anterior Vela
presente fendo as contas

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário
que aqueles sentem em
de digitado. A. 23
Ref.: Doc. 178
08
16

Trata-se de pedido formulado na contrariedade ao libelo acusatório apresentado pela Presidente da República, em que se requer "a convocação dos peritos, bem como a intimação dos assistentes técnicos para que apresentem esclarecimentos, em sessão de julgamento, acerca dos seguintes quesitos:

a) O relator Antonio Anastasia afirma em seu relatório de Pronúncia que:

Comum a ambos os fatos, portanto, é a discussão sobre supostas transgressões a condicionantes fiscais impostas pela LRF, o Código de Conduta Fiscal do nosso País. A autorização para abertura de créditos suplementares, nos termos do texto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, deveria respeitar a meta de resultado primário em vigor, fixada em lei de diretrizes orçamentárias por exigência expressa da LRF. A vedação quanto à obtenção de crédito por ente controlador de banco público, por seu turno, é previsão expressa do próprio Estatuto da Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando de LRF, não se deve perder de vista que o bem jurídico a ser tutelado por essa norma é o equilíbrio das contas públicas, a saúde financeira do Estado (p. 31-32, grifo nosso). 'Os novos crimes que ingressaram no ordenamento jurídico nacional protegem, portanto, um bem jurídico claro: o equilíbrio das contas públicas. Em outras palavras, a saúde fiscal do Estado. O sentido último desses crimes poderia ser resumido da seguinte forma: é proibido gastar de modo irresponsável, a ponto de colocar em risco a sustentabilidade do endividamento público (p. 181, grifo nosso)'.

Em suas respostas aos esclarecimentos sobre o laudo pericial apresentado no doc 161, os peritos afirmam: Diversamente, no caso das suplementações de dotação por decreto, não é a realização da despesa que deve ser compatível com a obtenção da meta. Deve-se aferir a compatibilidade, com a meta,



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

da alteração promovida na programação orçamentária, o que ocorre em momento anterior à realização da despesa.

Em que medida e em que montante as alterações promovidas na programação orçamentaria por si só analisadas implicaram em gasto efetivo em desacordo com a meta fiscal?

b) Do laudo da junta pericial não se depreende menção explícita a prazo para pagamento das supostas operações de crédito, conforme item 7, às fls. 214 do laudo pericial. Contudo, ao sustentar seu conceito de operação de crédito o Senador Antonio Anastasia, em seu relatório de pronúncia o afirma que: Por outro lado, o próprio Poder Executivo deixou claro o seu entendimento, quando, por meio do art. 3º do Decreto nº 8.535, de 01/10/2015, estimou razoável exigir o pagamento dos débitos da União junto a instituições financeiras relativos a ‘contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas’, em não mais do que cinco dias úteis. Essas constatações, aliás, já foram ressaltadas no laudo pericial (DOC 144, p. 169-180, quesitos 63, 66 e 68, respectivamente). Em síntese, a manifestação do próprio Executivo permite avaliar que um prazo razoável para o pagamento da subvenção econômica devida ao final de cada semestre não deve exceder quarenta dias, aproximadamente (trinta dias corridos mais cinco dias úteis), contados desde o primeiro dia do semestre seguinte ao período a que se refere a apuração. Qualquer justificativa de conduta baseada na necessidade de mais prazos de tratamento da informação ou outra providência administrativa teria de aduzir elementos fáticos excepcionais e concretos que impusessem um tal adiamento – o que não consta de nenhuma das manifestações da defesa, seus assistentes técnicos ou testemunhas.

Por fim, em face do argumento da defesa de que a data em que o valor é devido não se confunde com a data em que o pagamento deve ser realizado, que nunca teria sido fixada, cabe registrar que, se essa interpretação fosse verdadeira, estariamos diante de indiscutível operação de crédito, posto que o financiamento da política pública pela instituição



A handwritten signature of Senator Antonio Anastasia is positioned above a circular official stamp. The stamp contains the text "SENADO FEDERAL" at the top, followed by "FI N°" and "26287" in the center, and "SGM" at the bottom.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

financeira faria parte da própria estrutura da relação entre as partes, e não decorreria do atraso no pagamento dos valores devidos, como afirma a acusação. Além disso, passivos acumulados ao longo dos anos deveriam ter sido reconhecidos como contingentes e informados no Anexo de Riscos Fiscais das LDOs do período. (fls. 123-124 do relatório, grifo nosso).

Qual a base jurídica e financeira para estabelecer um prazo de quarenta dias para o vencimento das supostas operações de crédito?

c) Depreende-se da sessão de 05 de Julho de 2016 o seguinte diálogo:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *Com todas as vêrias, estou fazendo uma crítica ao laudo pericial, o que é absolutamente legítimo. Eu acho que não pode uma perícia não examinar algo que está nos autos, com todas as vêrias. Por isso perguntei previamente por que não mencionaram, por que afirmaram essas interpretações de maneira tão conclusiva, por que foram tão dogmáticos, quando, na verdade, juristas apontam outra linha interpretativa?*

Seria natural que V. S^{as} tivessem citado essa outra linha interpretativa para descartá-la, para dizer que estão equivocados nesse ponto. Foi por isso que perguntei qual é a opinião que V. S^{as} tinham em relação ao parecer dos dois maiores especialistas em Direito Financeiro no Brasil, a professora do ilustre Relator, Missabel Dersi, e Heleno Torres, Professor Titular da Universidade de São Paulo.

Ou seja, situações desse tipo, entendo, trazem a debilidade que tivemos aqui por não podermos trazer especialistas que debatessem essa questão. V. S^{as} não são especialistas em Direito Financeiro, são especialistas em Ciência das Finanças, brilhantes, com currículo invejável, dignos efetivamente de aplausos.

Porém, afirmaram tão dogmaticamente uma interpretação que era seguida pela AGU... Esqueceram uma interpretação que era seguida pela AGU; esqueceram a interpretação que era seguida pela SOF; esqueceram a interpretação que era seguida pelo Tesouro, mas se valeram do trabalho normativo que eles fizeram para construir a sua



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

interpretação, porque acho que ali, para V. S^{as}, é clara, mas para vários outros órgãos técnicos não é clara. E a perícia deveria ter se referido a isso, nem que fosse para descartar essa argumentação, para arrasá-los, para destruí-los nos seus argumentos.

*Com todas as vêniás, essa é uma falha frontal que aponto, salvo melhor juízo, ao trabalho desenvolvido por pessoas de altíssima qualidade como são V. S^{as}.
(...)*

O SR. JOÃO HENRIQUE PEDERIVA – Agradecendo ao Dr. Cardozo novamente, eu só vou fazer duas ponderações em relação à ausência de contestação desses laudos.

Primeiro que, como laudos, eles estavam com dados dentro do cabedal, do depositório da Comissão. No entanto, o conhecimento que a Comissão constrói é um conhecimento dialógico. Então, de alguma maneira, não me parece que esses laudos tenham sido tão importantes, porque, se eles fossem, estariam no pedido de esclarecimentos da Defesa. E não me parece que eles tenham constado desse pedido de esclarecimentos, citados expressamente, como fez o Sr. Advogado de Defesa.

Face ao que depreende-se do parecer constante nos autos e citado no diálogo acima, bem como, aos esclarecimentos e conclusões do laudo dos assistentes periciais, e as conclusões do Sr. Relator, questiona-se a junta pericial quais seus apontamentos e conclusões a respeito da validade do conceito de operação de crédito sustentado no laudo e nos esclarecimentos apresentados à Comissão Especial?" (págs. 205-208 da contrariedade).

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele não pode ser atendido.

Isso porque a matéria concernente à produção da prova pericial encontra-se superada.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, a perícia é uma modalidade de prova de natureza técnica e que se submete à produção diferenciada. Admitida pela Comissão Especial do *Impeachment*, perante a qual se desenvolveu, tiveram a acusação, a defesa e os Senadores oportunidade para apresentarem, de forma mais ampla, os questionamentos que entendiam pertinentes.

As questões que se pretende ver agora respondidas poderiam ter sido formuladas naquela ocasião, momento próprio para o esclarecimento das dúvidas e imprecisões quanto a essa prova, não sendo o Plenário o lugar adequado para isso, mesmo porque a perícia foi submetida a amplíssimo contraditório.

De fato, uma junta pericial, composta de 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal apresentou laudo, respondeu a quesitos oferecidos pelos denunciantes, pela denunciada e pelos Senadores e se submeteu a esclarecimentos complementares.

Paralelamente, foram apresentados laudos elaborados pelos assistentes técnicos da acusação e da defesa e, finalmente, realizada a oitiva do perito coordenador da junta e dos assistentes técnicos.

Dessa forma, entendo que o pleito formulado pela defesa, nesta fase de julgamento, nada acrescentará de relevante para esclarecer os fatos, mostrando-se, ademais, inoportuno. Acresço, ainda, que a defesa não logrou indicar a utilidade em renovar-se a referida prova, de resto, já produzida à exaustão.

Cumpre salientar, por pertinente, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assinala, há mais de meio século, que o



A handwritten signature in blue ink is positioned above a circular official seal. The seal contains the text "SENADO FEDERAL" at the top, "SFI N°" in the center, the date "26.290" in the middle, and "SGM" at the bottom.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

indeferimento de esclarecimento de questões aos peritos não viola a lei.

Confira-se, a propósito, o AI 30.988/SP, Rel. Min. Cândido Motta, em cujo acórdão ficou assentado o seguinte:

"Quanto à peritagem, a matéria referente a esclarecimentos fica à discricionariedade do Juiz da causa, que a conduz para julgar na conformidade com a sua livre convicção. Assim, indeferir o esclarecimento não constitui violação de lei alguma".

Esta Suprema Corte, ademais, também já assentou que o indeferimento de esclarecimentos dirigidos a peritos também não constitui cerceamento de defesa, conforme se vê, por exemplo, no HC 69.349/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, que ostenta a seguinte ementa:

"HABEAS CORPUS'. PERÍCIA REALIZADA EM PROCESSO-CRIME. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA, QUE CONSISTIRIA EM HAVER SIDO INDEFERIDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PELOS PERITOS, DE DADOS REGISTRADOS NO LAUDO. Encontrando-se especificados no laudo os índices que foram utilizados para atualização monetária dos valores apurados nos processos das ações acidentárias, não havia lugar para a diligência requerida. Incensurável, por isso, a decisão que a indeferiu. Dizer da legalidade, ou não, de tais índices, é tarefa que incumbe ao julgador, e não aos expertos. Ausência de constrangimento ilegal justificador do "habeas corpus". Pedido indeferido".

Consigno, por derradeiro, tal como já o fiz nos recursos por mim decididos, ao longo dos trabalhos da Comissão Especial do *Impeachment*, que os destinatários das provas produzidas neste processo são os Senadores, juízes naturais da causa.



SENADO FEDERAL
FI N°
26291
SGM

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Caberá a eles sopesar, com absoluta autonomia, aquilo que se contém no laudo pericial por ocasião do julgamento. Não se ignora que o juiz é o *peritus peritorum*, quer dizer, ele é o perito dos peritos, podendo sempre, caso entenda apropriado, valer-se do parecer técnico por eles produzido, sem, contudo, estar, em nenhuma hipótese, a ele jungidos, mesmo porque é livre “*sua convicção com base na narrativa dos autos e em outros documentos a eles acostados*” (RHC 120.052/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Por essas razões, sobretudo por considerar que o momento de buscar esclarecimentos relativamente ao laudo pericial já foi superado, e tendo em conta que não se demonstrou a utilidade de aprofundar-se os questionamentos aos peritos, indefiro o pedido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2016.


Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ref.: Doc. 180

Trata-se de “recurso em sentido estrito” interposto pela Senhora Presidente da República afastada, “nos termos do art. 38 da Lei n. 1.079, de 1950; art. 581, IV, do Código de Processo Penal; e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 378, julgada pelo Supremo Tribunal Federal”, contra a “decisão de pronúncia proferida pelo Plenário do Senado Federal”.

Sustenta, inicialmente, a “aplicabilidade das garantias judiciais ao juízo político de impeachment: suporte constitucional e convencional”.

Afirma, nessa linha, que “a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não afastará do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça a direito”.

Aduz, ainda, que

“referida norma constitucional incide em relação aos assuntos atinentes ao processo de impeachment, tema que afeta o âmago de nosso Estado Democrático de Direito, assentado sob as bases do Presidencialismo, sistema de governo adotado pelo constituinte originário que atribuiu ao povo a incumbência de definir referido sistema, por meio de Plebiscito popular”.

Argumenta, na sequência, que “a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que a obrigação de respeitar e garantir os direitos (art. 1, CADH) aplica-se a todas as instituições estatais,

1



RECEBIDO 23/08/2016 ÀS 10:56
José Tadeu Fanis Júnior
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

de todos os Poderes e em todos os níveis administrativos, enumerando-se, por força do art. 8º, as garantias judiciais".

Acrescenta que

"a jurisprudência do sistema interamericano dá ampla interpretação para tais dispositivos, em decisões que alcançam, inclusive, procedimentos relativos a juízos políticos, bem como outros procedimentos que consistam em exercício de poder sancionatório de qualquer natureza, e que devem respeitar necessariamente, segundo tais precedentes, as garantias judiciais".

Destaca, portanto, que

"a exigência de respeito ao devido processo legal é condição sine qua non para que o instituto do impeachment seja um instrumento legitimamente reconhecido e utilizado em um Estado Democrático. Será, portanto, somente com a aplicação de rígidos controles à sua aplicação que o processo de impeachment gozará de legitimidade, o que se faz por meio do respeito às garantias judiciais asseguradas pelo Poder Judiciário".

Quanto ao cabimento do presente recurso, alega que

"A Lei 1.079, de 1950, em seu art. 38 dispõe sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo de julgamento dos crimes de responsabilidade, texto que permaneceu hígido, após a apreciação por este Supremo Tribunal Federal da ADPF 378.

A analogia da presente fase processual com o rito do Tribunal do Júri tem sido a principal referência para andamento dos trabalhos, conforme manifestação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, para



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

definição, entre outras questões, da oitiva de testemunhas na sessão de julgamento.

Deste modo, o Código de Processo Penal dispõe expressamente sobre a possibilidade de recurso em face da decisão de pronúncia:

'Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença :

(...)

IV - que pronunciar o réu".

Consequentemente, enfatiza a "adequação procedural" deste recurso, eis que

"compatível com a analogia ao presente dispositivo, portanto, aponta para a apresentação do presente recurso dirigido ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para que analise os argumentos aqui esposados, sendo certo que tais argumentos dizem respeito à seara procedural, não afetando temas de mérito deliberados pelo Plenário do Senado Federal, o que torna absolutamente incontroversa a tangibilidade decisória por parte do eminentíssimo Ministro e, caso não exerça o juízo de retratação, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal".

No tocante ao mérito do RESE, frisa a suposta nulidade da decisão de pronúncia, pois o procedimento de votação "das questões preliminares e prejudiciais arguidas pela defesa da Sra. Presidenta da República" ocorreu com "violação ao devido processo legal e a seu direito de defesa".

Ressalta que as preliminares, embora tenham sido rejeitadas pela Comissão Especial, "não haviam sido submetidas ainda ao exame do Egrégio Plenário do Senado Federal".



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Aduz, nessa linha, que “*somente o Plenário do Senado Federal poderia vir a decidir estas matérias em âmbito definitivo, no âmbito deste processo de impeachment*”.

Além disso, quanto à maneira pela qual o Plenário analisou tais questionamentos, tem-na “*como inapropriada, para as decisões de questões preliminares de um processo de impeachment, a aplicação subsidiária do Regimento do Senado Federal, em detrimento das regras do Código de Processo Penal*”.

Isso porque

“*no processo legislativo, embora possam existir divergências políticas, não existe propriamente uma ‘lide’. Não existem partes processuais (‘acusação’ e ‘defesa’). Não existe a exigência de um mínimo de imparcialidade para cada um dos parlamentares poderem expressar de forma individualizada a sua convicção de julgador. Não existe, na maior parte das vezes, a necessidade lógica de distinções rigorosas entre questões procedimentais impeditivas do exame do mérito e esse próprio exame. Por conseguinte, é o nosso estatuto processual penal que deveria ter sido aplicado no caso. E não o texto normativo criado e concebido para discussão acerca de proposituras legislativas*

Assevera, mais, que

“*se nenhum partido tivesse feito o destaque das questões preliminares, à defesa teria sido negado o direito de exigir que sua postulação fosse apreciada antes e separadamente do mérito do processo. O relatório, assim, teria que ser votado in totum, sem qualquer distinção entre preliminares e mérito,*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

contrariando postulados básicos de lógica processual.”

E ressalta que

“os direitos da defesa jamais, em nenhum processo (inclusive no processo de impeachment), podem ficar submetidos à lógica político-partidária para que possam vir a ser respeitados ou exercidos. A defesa tem o direito processual de fazer com que as questões preliminares que postule sejam apreciadas antes do mérito. E a satisfação desse direito não pode ficar submetida à vontade de ‘partidos políticos’, por mais nobres que sejam os seus interesses.

(...)

Não pode a autoridade acusada em um processo de impeachment, para a garantia das suas prerrogativas processuais, depender da vontade de partidos políticos em querer ‘destacar ou não’ aquilo que, por imperativo lógico, deve ser decidido antes do meritum causae”.

Informa, em seguida que,

“por força da lógica adotada, no caso presente, um único destaque ofertado agregou todas as preliminares. Ou seja: embora tratassesem de questões completamente diferentes (não recepção constitucional de um artigo de lei pela Constituição, impossibilidade de julgamento do processo antes da apreciação das contas e suspeição do relator), elas foram destacadas em conjunto e votadas em conjunto, pelo Plenário do Senado. (...) Foi o que, lamentavelmente, de fato, ocorreu nesta decisão do Plenário do Senado. Todas as preliminares foram rejeitadas, em uma única votação”.

Após, indaga:

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

"Teriam sido rejeitadas, se cada uma tivesse sido analisada per se, como exigem as boas e intransponíveis regras de processo? A metodologia procedural adotada, ao seguir-se o regimento do Senado Federal e não o Código de Processo Penal, impediu que se pudesse conhecer esse resultado. Se votada separadamente das demais, algumas das preliminares teriam sido aceitas? Impossível saber".

Por essa razão, entende que

"restou atingido, frontalmente, o direito de defesa da Sra. Presidente da República. Fazia parte desse direito a prerrogativa de arguir todas as questões que reputasse impeditivas da análise de mérito. Fazia parte desse direito que cada uma fosse apreciada de forma individualizada, per se, para que a vontade consciente dos julgadores fosse tomada com autonomia jurídica em cada uma dessas questões".

Há, ainda, uma última alegação na peça apresentada pela recorrente, segundo a qual a absolvição sumária requerida em preliminar pela defesa "exigia, para a sua rejeição, um quorum de 2/3 dos senhores Senadores. Era uma decisão de mérito e que, portanto, jamais poderia ser tomada pela maioria simples do Plenário".

Argumenta, por isso, que, "ao anunciar-se, portanto, um equivocado quorum para a rejeição ou para a aprovação de uma preliminar em que se requeria a absolvição sumária da autoridade denunciada, com todas as vêrias, se incorreu em um grave error in procedendo".

Complementa tal raciocínio afirmando que



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

"sabendo um parlamentar, investido da condição de julgador, que a possibilidade de vitória da sua tese se dá não por maioria simples, mas pela não obtenção de 2/3 de votos contrários ao seu pensamento, pode estimulá-lo a votar de acordo com a sua consciência. No mundo da política, a chance de se sair vencedor, uma vez contraposta à certeza absoluta da derrota, pode determinar posicionamentos muito diferentes. No caso, por evidência, poderia ter determinado a absolvição de uma Presidente da República legitimamente eleita pelo povo brasileiro."

Isso porque:

"O anúncio equivocado do quorum, nessa medida, pode ter definido votos significativos naquela votação. Votos decisivos para o resultado deste processo".

Por todas essas razões, "ressalvada a legitimidade para o juízo de retratação do eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, na condição de Presidente do Senado Federal para fins do presente processo e, ainda, a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos", requer "seja conhecido e provido o presente recurso para que:

- a) seja anulada a decisão do Senado Federal acerca da Pronúncia da Sra. Presidenta da República, para que, antes da decisão do mérito do Relatório da Comissão Especial, sejam decididas, independentemente de destaques na forma do Regimento do Senado, e na forma estabelecida no nosso Código de Processo Penal, as preliminares suscitadas na alegação final, garantindo-se a defesa o direito de debater a matéria, pronunciando-se ao final;
- b) caso assim não entenda, se determine a não ocorrência de preclusão em relação às matérias objeto das duas preliminares relacionadas ao mérito



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

das próprias acusações (não recepção do art. 11, da Lei n. 1.079, de 1950, e afirmação do não julgamento das Contas pelo Congresso Nacional como questão prejudicial), na forma em que a seguir, ad cautelam, voltam a seguir a ser reapresentadas. Requer-se ainda, nesse caso, sejam elas apreciadas independentemente de destaques partidários, na forma admitida pelo Código de Processo Penal, com garantia do direito da defesa de debater a matéria, pronunciando-se ao final, e do quórum de 2/3 dos Srs. Senadores para a sua rejeição”.

Pugna, por fim, pela “*aplicação do art. 584, § 2º, do Código de Processo Penal, a fim de que seja assegurada a não realização da Sessão de julgamento da Sra. Presidenta da República, até que seja julgado o presente recurso*”.

É o relatório.

Decido.

Bem examinada a peça de defesa, entendo que ela não pode ser conhecida.

Ressalto, de início, que o presente apelo foi endereçado ao Supremo Tribunal Federal, embora tenha sido dirigido ao seu Presidente para o prévio exame de admissibilidade e eventual juízo de retratação.

Ora, não há como deixar de assentar, desde logo, a incompetência absoluta desta Suprema Corte para apreciar o recurso em sentido estrito sob exame, porquanto tal competência não figura no rol taxativo do art. 102, II e III, da Carta Magna,



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

sobretudo porque o inconformismo volta-se contra decisão de pronúncia da Presidente da República no processo de *impeachment*, que tramita em foro extrajudicial, qual seja, no Congresso Nacional, segundo regras próprias, estabelecidas em *locus constitucional* diverso.

A Constituição de 1988, como se sabe, reservou ao STF um papel *sui generis* nesse processo, que apresenta simultaneamente um cunho jurídico e outro político. Não lhe atribuiu qualquer competência de natureza recursal em face de decisões tomadas pelo Parlamento, onde o julgamento começa, prossegue e termina. Reservou, no entanto, ao Presidente da Suprema Corte – e somente a ele - o papel de coordenar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal e de resolver eventuais incidentes processuais ou regimentais, que possam impedir a sua marcha.

No ponto, cumpre trazer à baila o entendimento do Ministro Paulo Brossard que, ao discorrer sobre o *impeachment*, anotou que as decisões tomadas pelo Congresso Nacional não são passíveis de reforma por meio de recursos judiciais, porquanto:

“Com tais características e peculiaridades, é natural que, do julgamento político, prolatado por uma corporação política, em virtude de causas políticas, ao cabo de processo político, instaurado sob considerações de conveniência política, não haja recurso para o Poder Judiciário.

Nem seria lógico admiti-lo” (PINTO, Paulo Brossard de Souza. *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do Presidente da República.*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria do Globo,
1965, p. 137).

Não bastasse isso, destaco que a aplicação do Código de Processo Penal ao procedimento de apuração e julgamento de crime de responsabilidade imputado ao Presidente da República é apenas subsidiária, conforme dispõe o art. 38 da Lei 1.079/1950, que regula o tema. Confira-se:

“Art. 38 No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal” (grifei).

A aplicação subsidiária de institutos ou dispositivos transpostos de outros diplomas normativos, contudo, somente tem lugar quando se verifica uma lacuna no texto legal aplicável a determinado caso concreto.

Na espécie, a Lei 1.079/1950, em um silêncio eloquente, não prevê qualquer tipo de recurso contra a sentença de pronúncia tomada pelo Plenário do Senado Federal, seja interno à própria Casa, seja externo a ela, com feições judiciais, dado o caráter eminentemente terminativo e, repita-se, político da decisão. Não se olvide, de resto, que o STF não é – e jamais foi – instância recursal ordinária de decisões parlamentares, quando mais não seja em razão do princípio da separação dos poderes.

Diante disso, não cabe invocar a utilização do recurso em sentido estrito, previsto no CPP, que se destina, dentre outras



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

finalidades, a rever decisão monocrática de juiz de primeiro grau, remetendo um acusado da prática de crime doloso contra a vida a julgamento perante o júri popular.

Ainda que, em tese, fosse possível utilizar, de forma subsidiária, recursos ordinariamente manejados na seara penal no processo de *impeachment*, não há como, ao interpretar as regras que lhe são pertinentes, deixar de dar prevalência àquelas que melhor se coadunem com o seu caráter preponderantemente político.

Karl Larenz, renomado jurista alemão, ampara esse entendimento, ao fazer uma interessante reflexão a propósito das omissões nos textos legais. Diz o mestre alemão:

“O que é, porém, uma ‘lacuna da lei’, é muito duvidoso. Poderia pensar-se que existe uma lacuna onde a lei (...) não contém uma regra para determinado caso, onde a lei ‘se cala’. Simplesmente, também, existe um ‘silêncio eloquente’ da lei. (...) Por outro lado também há casos em que uma regra é, com efeito, segundo sua letra, aplicável, mas a que não se adequa segundo seu sentido ou fim (averiguado por interpretação). No primeiro caso, a lei não tem lacunas, embora ‘guarda silêncio’ sobre os casos não referidos, no segundo ela não ‘guarda silêncio’, mas necessita possivelmente de um complemento restritivo, cuja falta pode dar a impressão duma lacuna” (LARENZ, Karl, *Metodologia da Ciência do Direito*. 2^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, p. 438).

Vale lembrar, a propósito, que a Lei 1.079/1950 em nenhum momento determinou a aplicação subsidiária de outros diplomas



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

normativos, de forma automática, diante da menor aporia defrontada pelo intérprete. Ao contrário, consta de seu art. 38 que os dispositivos dos Regimentos Internos das Casas Legislativas e do Código de Processo Penal somente incidirão nos procedimentos para a apuração e julgamento de crimes de responsabilidade “*naquilo em que lhes forem aplicáveis*”.

E, como visto, os apelos previstos no CPP não são aplicáveis à espécie, primeiro porque se está diante de um silêncio eloquente do legislador, que propositalmente não desejou que coubesse recurso das decisões do Plenário do Senado Federal diretamente ao STF, depois porque o dispositivo da legislação processual, aqui invocado, não se mostra compatível com o caráter eminentemente político do processo de *impeachment*, cujas decisões não são reformáveis pela via recursal ordinária.

Ainda que fosse possível superar esse óbice, o que se admite apenas para argumentar, penso que, no mais, melhor sorte não assiste à defesa. Com efeito, não vislumbro nenhuma nulidade na decisão de pronúncia proferida pelo Senado Federal. É que o fato de as prejudiciais e preliminares terem sido votadas em bloco não trouxe qualquer prejuízo à acusada.

Primeiro, porque três delas, mencionadas nesse recurso, tidas como relevantes pela defesa e pela base de apoio da Presidente da República no Senado Federal, foram objeto de destaque, para discussão em apartado, com a inscrição de oradores, que se manifestaram a favor e contra, seja para rejeitá-las, seja para



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

acolhê-las. Nada impediria que todas as prejudiciais e preliminares arguidas pela Presidente da República fossem incluídas nos demais destaques propostos para apreciação em separado pelo Plenário.

Veja-se, abaixo, como transcorreu a discussão acerca das prejudiciais e preliminares destacadas:

"O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – (...)

Então, vamos passar para os encaminhamentos.

Nós vamos, então, discutir o primeiro destaque, que diz respeito às preliminares. Vão se manifestar: contra, em primeiro lugar, por cinco minutos, a Senadora Gleisi Hoffmann; em seguida, a favor, o Senador Aloysio Nunes, também por cinco minutos; contra, o Senador Lindbergh Farias; e, a favor, o Senador Ronaldo Caiado, sobre as preliminares.

Portanto, Senadora Gleisi Hoffmann, cinco minutos para encaminhamento contra o primeiro destaque, que diz respeito às preliminares.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, na realidade, serei muito simples e objetiva em relação à primeira preliminar.

Art. 11 da Lei nº 1.079: esse processo de impeachment se baseia no art. 85 da Constituição Federal e na Lei nº 1.079, de 1950.

Quanto às pedaladas fiscais, uma das principais acusações contra a Presidenta Dilma, ou seja, de que se transformaram em operação de crédito, e não poderiam, porque isso fere a legislação, inclusive, fere o art. 11 da Lei nº 1.079, não encontra respaldo legal, porque o art. 11 da Lei nº 1.079 não foi recepcionado pela Constituição Federal. Ou seja, a Constituição Federal, ao relacionar o que seriam crimes de responsabilidade, no art. 85, relaciona quase tudo o



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

que está na Lei nº 1.079, menos o art. 11. E se a Constituição não avalia que o que está no art. 11 – contrair empréstimo, emitir moeda, etc., que faz parte dos crimes contra a guarda legal e emprego de dinheiros públicos –, repito, se a Constituição não avalia que isso se caracteriza como crime, por que uma lei ordinária pode se sobrepor à Constituição? Por isso, a preliminar. Então, o dito crime das pedaladas fiscais não encontra respaldo legal para que nós possamos estar hoje fazendo esse julgamento aqui. Soma-se a isso o fato de que o Ministério Público Federal já também determinou o arquivamento do procedimento penal, dizendo que não se configura operação de crédito. Portanto, se não há operação de crédito, não é crime.

A segunda preliminar é em relação às pendências de julgamento das contas no Tribunal de Contas da União. Nós estamos julgando aqui fatos relativos a 2015, não é nem 2014. As contas de 2015 sequer têm parecer preliminar do Tribunal de Contas. E quem julga as contas da Presidente da República é o Congresso Nacional, posto que o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional. E as contas de 2014 ainda estão pendentes de julgamento.

Aliás, o Relator das Contas, Senador Acir Gurgacz, já deixou seu parecer registrado na CMO, que ainda não o votou, pela aprovação, com ressalvas, das contas de 2014. Portanto, rejeitando o parecer do Tribunal de Contas da União, fato que aconteceu quando foi julgado o impeachment proposto contra o Presidente Getúlio Vargas, em 1954. Na realidade, não era nem para ser votado pelo Pleno do Tribunal de Contas, mas sim por um de seus membros. Por 136 votos a 35, os Deputados Federais decidiram arquivar aquele processo.

Pergunto aos senhores: se o Congresso Nacional decidir arquivar o processo das contas da Presidenta de 2014, arquivar o parecer do Tribunal de Contas da União e também não recepcionar o parecer – e não há



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

nem parecer preliminar ainda, mas digamos que o parecer seja contrário, do Tribunal de Contas, às contas de 2015 –, se o Congresso Nacional rejeitar, como é que fica esse julgamento? Que base nós temos? É o Congresso Nacional que tem as condições constitucionais de fazer o julgamento. Portanto, nós estamos retirando do Congresso Nacional, usurpando do Congresso Nacional, o seu direito e o seu dever legítimos.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a suspeição e o afastamento do Relator, Senador Anastasia. Nada contra o Senador Antonio Augusto Anastasia. Mas o Senador Antonio Anastasia é do PSDB, Partido que contratou da Drª Janaina um parecer para iniciar o impeachment, Partido que aqui ajudou a defender o impeachment desde o início, Partido que hoje integra a base do Governo do Presidente interino, Michel Temer. Portanto, um Partido muito interessado na solução desses fatos pró-impeachment. Aliás, o relatório do Senador Anastasia deixa isso claro na medida em que ele destaca, por exemplo, falas de testemunhas pela metade para tentar fazer valer o entendimento que tem sobre exatamente os crimes que não consegue comprovar pela legislação em vigor. Por isso é que nós pedimos a suspeição do Senador Anastasia. Lembrando novamente que o PSDB é base deste Governo, do Governo interino e, portanto, tem todo o interesse no afastamento da Presidente da República. Como disse aqui o Advogado José Eduardo Cardozo: ‘Infelizmente o Senador Anastasia, embora muito competente, foi movido pela paixão partidária, pela paixão da causa, e desde sempre manifestou a sua posição a favor do impeachment da Presidenta’.

Por isso pedimos, Sr. Presidente, que vote em Separado essas preliminares.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Exª. O Senador Aloysio Nunes encaminhará a favor do texto.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as preliminares devem ser rejeitadas. Aliás, a sua formulação não está, permita-me dizer, Sr. Presidente, à altura do talento daqueles que as arguiram.

Em primeiro lugar, a não recepção do art. 11, da Lei nº 1.079. Ora, o que diz a Lei nº 1.079, no seu item II, como tipificação do crime de responsabilidade? Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais.

Esse texto foi recepcionado como uma luva pela Constituição de 1988. A Constituição de 1988, quando trata da responsabilidade do Presidente da República, tipifica como crime de responsabilidade atentar contra a lei orçamentária e também contra leis, inclusive a lei orçamentária.

Ora, a lei orçamentária vedava a abertura de créditos suplementares em desconformidade com a obtenção da meta, da meta vigente no momento da edição dos decretos.

Evidentemente, quando a Presidente editou esses decretos, ela já sabia que eles estavam em desconformidade com a meta. Tanto é que, dias depois, ela pediu ao Congresso Nacional uma diminuição da meta fiscal.

Então, ela incorreu, sem dúvida nenhuma, no crime de responsabilidade definido pela Lei nº 10.079, que foi recepcionada, especialmente nesse passo, pela Constituição.

Depois, a outra preliminar é que não podemos julgar um processo de impeachment enquanto estiver pendente um julgamento do Tribunal de Contas.

Ora, Sr. Presidente, nós não estamos julgando as contas da Presidente da República; nós estamos julgando atos da Presidente da República que contrariaram a Constituição. É isso que está em julgamento pelo Senado. E não cabe este julgamento ao Tribunal de Contas; cabe, sim, ao Senado Federal,



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

ao Congresso Nacional e, neste momento, ao Senado.

De modo que este tipo de crime – V. Ex^a sabe e todos aqui sabem – é o chamado crime formal, é um crime de mera conduta. O crime está consumado no momento em que o ato é praticado. Naquele momento em que o decreto foi assinado ou que a Presidente foi instada a pagar ao Banco do Brasil, e não pagou, ela incorreu nas sanções previstas na lei, no crime de responsabilidade.

Agora, quanto à suspeição do Senador Anastasia, Sr. Presidente, essa coisa já foi julgada, essa alegação já foi julgada por V. Ex^a, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que rejeitou o recurso da Defesa, afirmando a validade do art. 36 da Lei nº 1.079. Esse artigo diz, com clareza e de uma maneira exaustiva, quais são as causas de suspeição, que são parentesco com a acusada – que eu saiba o Senador Anastasia não é parente da Presidente Dilma Rousseff – e ter deposto como testemunha no processo – também não é o caso!

Quanto ao fato de ele ser membro do PSDB, quero lembrar a todos que talvez tenham se esquecido que, para ser candidato ao Senado, é preciso estar filiado a um partido político. Ninguém chega ao Senado recém-saído da pia batismal, ninguém chega aqui como um Deus ex machina. Chega carregado, sim, da sua visão do mundo, de seus compromissos. Assim como o juiz, que, quando julga uma causa, julga segundo a lei, mas ele não pode se abstrair dos valores com que foi plasmado.

Assim é o Senador Anastasia: meticoloso. Ele assistiu beneditinamente...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... a todos os ataques que foram feitos contra ele, porque não puderam atacar o seu relatório. Ele merece o aplauso de todo o Senado Federal, até mesmo daqueles que o criticam,



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

pela maneira honrosa, honrada, equilibrada e competente com que se conduziu.
Portanto, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a. Senador Lindbergh Farias, encaminhando contra o texto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aqui são três temas – primeiro o do TCU.

Primeiro, é preciso dizer o seguinte: a decisão do TCU, de 2014, é que deu força para eles entrarem com o pedido do impeachment, inicialmente sobre 2014. Aí houve a decisão do Presidente da Câmara de que não poderia ser para fatos anteriores ao atual mandato, e apresentaram 2015.

Mas 2015, Sr. Presidente, não tem decisão do TCU, muito menos do Congresso Nacional. Isso é um processo kafkiano.

Mais grave: estão querendo acusar a Presidenta Dilma de irresponsabilidade fiscal no ano do maior ajuste da história no País, do maior contingenciamento da história do País, de R\$ 80 bilhões. Eu pensei até que era sério, Sr. Presidente. Pensei que eles estavam criminalizando qualquer possibilidade de política fiscal anticíclica, mas não. Era só pretexto para afastar a Presidenta Dilma, porque afastaram a Dilma e jogaram uma meta de R\$ 170 bi.

O senhor sabe que, esse ano, no primeiro semestre, o déficit foi de R\$ 23 bi. No segundo semestre, vai ser de R\$ 147 bi. Antes, eles diziam: ‘não pode gastar mais do que arrecada’. Era só um pretexto. É muito cinismo nessa discussão, Sr. Presidente.

O segundo ponto – eu estou correndo: o art. 11 da Lei nº 1.079 tem a ver com as pedaladas. As pedaladas foram tipificadas no art. 11, item 3. Porque, na Constituição de 1946, estava lá como um dos itens de crime de responsabilidade crimes contra a guarda



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

legal e emprego de dinheiro público. Só que, na Constituição de 1967, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e na Constituição de 1988 isso não foi recepcionado.

Eu, para isso, vou ler uma parte muito curta de um artigo do Ministro Barroso. 'Impeachment – Crime de responsabilidade', em que ele diz o seguinte:

A existência do art. 11 da Lei nº 1.079, no entanto, é facilmente explicável. É que a Constituição de 1946, sob cuja égide a Lei nº 1.079 foi editada, estabelecia, no inciso VII do seu art. 89, precisamente, a figura típica do crime de responsabilidade contra "a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos", como haviam feito em todas as Constituições até então. Desse modo, era natural que a lei infraconstitucional destinasse um dos seus capítulos à definição de condutas que configurariam tal tipo penal. Todavia, esta figura típica foi suprimida dos textos constitucionais de 1967, da Emenda Constitucional nº 1/69, não havendo sido reproduzida na Constituição de 1988. A supressão de um dos tipos do elenco constitucional dos crimes de responsabilidade produz, em última análise, os efeitos de uma abolitio criminis. Com efeito, todos os fatos anteriormente criminalizados tomam-se atípicos, não mais ensejando qualquer consequência na esfera de responsabilidade política. [E acaba.] Coerente com a premissa de que todas as figuras típicas dos crimes de responsabilidade encontram-se sujeitas a regime de reserva constitucional estrita, é inarredável a conclusão de que o art. 11 da Lei nº 1.079/50 não foi recepcionado pela ordem constitucional vigente.

Essa é a posição do Ministro Barroso.

*Quanto ao último ponto, a suspeição. E eu aqui...
(Soa a campainha.)*

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...digo que não é nada de caráter pessoal. Mas, sinceramente, qual a parcialidade? Os acusadores, Prof. Miguel Reale é



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

filiado ao PSDB; a Janaina Paschoal foi contratada, recebeu R\$40 mil.

E o Relator, o juiz principal, é o Senador Anastasia, do PSDB, o maior aliado do Senador Aécio Neves, derrotado nas eleições pela Presidenta Dilma, que não aceitou o resultado em instante algum. Qual a imparcialidade disso?

É por isso que isso é uma fraude. Os senhores não vão nos impedir de dizer que os senhores estão construindo aqui uma farsa, um teatro de mau gosto, um jogo de cartas marcadas. Este Senado Federal vai ser julgado pela história do nosso País. Os senhores estão rasgando a Constituição, estão cometendo um crime contra a democracia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a. Senador Ronaldo Caiado para encaminhar a favor do texto, por cinco minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, vamos à questão de ordem apresentada pela Base de sustentação da ex-Presidente Dilma Rousseff, que destruiu o País, que corrompeu a política – e aí vou plagiar o Senador Cristovam Buarque –, que ‘não corrompeu apenas a política; corrompeu a inteligência e o caráter’.

Esse governo que destruiu a maior estatal do País, terra arrasada em todas as estatais, assaltou aposentados, desempregou 12 milhões de brasileiros, de repente, diz aqui: ‘Miguel Reale é do PSDB; Janaina foi contratada.’

E o Senador Moka colocava ali com muita inteligência: ‘E, por acaso, o advogado da Presidente é de qual partido, o Dr. José Eduardo Cardozo?’.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, que o art. 85 da Constituição diz: ‘São crimes de responsabilidade...’, e está ali ‘a lei orçamentária’, e lei orçamentária não no sentido estrito, mas lei orçamentária, como o é a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LOA, e toda a parte que se ocupa daquilo que está bem detalhado exatamente



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

no art. 11 da Lei nº 1.079, ‘Dos Crimes Contra a Guarda e Legal Emprego Dos Dinheiros Públicos.’. Essa é a maneira como foi sabidamente incluída, aqui no art. 85, a lei orçamentária. Há também o Orçamento, há a Lei de Responsabilidade Fiscal; tudo isso está incluído.

E, como tal, Sr. Presidente, a Presidente da República feriu indiscutivelmente essa regra e passou a legislar sem o menor respeito ao Congresso Nacional. E muito bem colocado pelo nobre Relator, que diz: ‘Ao redigir o inciso VI do art. 85 da Carta Magna, não estava o Constituinte, portanto, referindo-se à Lei Orçamentária Anual, em sentido estrito, mas ao ordenamento vigente relativo à disposição dos dinheiros públicos.’, e como tal mostra claramente que houve o descumprimento, sim, ao art. 85.

Mas o item seguinte, Sr. Presidente, vem sobre a pendência, aí, sim, do julgamento das contas presidenciais de 2015. É importante que o Plenário tenha conhecimento de uma coisa: o que é conta pública e o que exatamente é processo de impeachment? Qual é a diferença entre eles?

As contas públicas exigem, sim, um parecer prévio do TCU (art. 71 da Constituição Brasileira, inciso I) O impeachment não exige parecer prévio do TCU. Contas: o julgamento é feito pelo Congresso Nacional. Impeachment: o julgamento é feito pelo Senado Federal. Nas contas, a penalidade é de inelegibilidade, ou seja, não pode ser candidato por oito anos (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990).

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O impeachment: a penalidade é a inabilitação para o exercício de qualquer função, seja ele mandato, seja ele concurso público, seja ele mesário e até como membro de júri. Está impedido, desculpem-me, está inabilitado para qualquer função pública.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Essas são as posições distintas do que é apreciar conta e o que é julgar um processo de impeachment da Presidente da República.

O último item é exatamente a exceção do Relator. Presidente, essa matéria V. Ex^a já julgou por duas vezes: pela ADPF, deixando claro que não existe nenhum impedimento ao Senador Anastasia – só haveria no caso de parentesco ou se fosse testemunha do processo – e também naquele recurso da Comissão Especial do Impeachment, em que novamente o Supremo Tribunal se pronunciou dizendo que nada existia...”.

Não bastasse o intenso debate que foi travado em torno dessas questões prévias, todos os Senadores receberam, antes da votação, cópia integral do relatório aprovado pela Comissão Especial, de lavra do Senador Antonio Anastasia, no qual as cinco prejudiciais e preliminares levantadas pela defesa foram motivadamente rejeitadas, antes da análise do mérito das acusações irrogadas contra a Presidente da República.

“2.1.1. Preliminar do desvio de poder

A defesa trouxe novamente a preliminar de desvio de poder ou de finalidade quando do recebimento da denúncia e tramitação da mesma na Câmara dos Deputados, já arguida na fase anterior. Nas alegações finais, retomou o tema. Esta Comissão e o Plenário do Senado Federal rejeitaram a preliminar quando aprovaram o Parecer pela admissibilidade da denúncia, em que a mesma foi analisada. Como argumento novo, a denunciada traz a lume gravações de áudio divulgadas nos meios de comunicação e realizadas pelo ex-Presidente da Transpetro, Sérgio Machado, em que teria sido pactuado o fim das investigações da Operação Lava Jato com o advento de um novo Governo Federal. Nas alegações finais, a denunciada cita ainda



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

discurso da Senadora Rose de Freitas, que corroboraria a tese do desvio de poder.

Vários requerimentos de produção de provas sobre as referidas gravações, tanto da parte da denunciada quanto de senadores, foram indeferidos por esta Comissão, que entendeu não estarem relacionados aos fatos objeto do processo. A matéria foi então objeto de recurso da defesa. O Presidente do STF, atuando como instância recursal para fins da DEN no 1, de 2016, conheceu do recurso e, após ouvir o Ministro Teori Zavascki, negou-lhe provimento, em virtude da informação do Relator do feito de que a referida delação encontrava-se sob sigilo. Posteriormente, em razão da retirada do sigilo sobre a delação premiada do ex-dirigente da Transpetro pelo Relator, a defesa renovou o requerimento de juntada dos áudios. A Comissão, no dia 20 de junho, rejeitou novamente o requerimento. No dia 4 de julho, em resposta a recurso da defesa, o Presidente do STF indeferiu definitivamente o pleito, por tratar-se de matéria estranha ao objeto do processo e de simples elemento indiciário, destituído de valor probatório pleno.

O argumento de desvio de poder nos parece vencido. O Plenário do Senado Federal, no dia 12 de maio, recebeu a denúncia em votação expressiva que computou, ressalte-se, mais de dois terços de votos favoráveis dos senadores, legitimando, assim, a instauração do processo e todo o seu trâmite até então. O próprio STF, na decisão do Ministro Teori Zavascki, indeferiu a cautelar proposta pelo então Advogado-Geral da União no MS 34.193/DF sobre o mesmo assunto.

Como colocado pelo Ministro em sua decisão – e repetido, anote-se, pelo Presidente do STF na sua resposta ao recurso da defesa –, ‘a invocação do desvio de poder reclama imersão no plano subjetivo do agente público responsável pelo ato, ‘atividade que é praticamente – senão de todo – inviável quando o ato sob contestação representa a vontade conjugada



SENADO FEDERAL como Órgão Judiciário

de quase 370 parlamentares, que aprovaram um relatório circunstanciado produzido por Comissão Especial, com fundamentação autônoma em relação ao ato presidencial que admitiu originalmente a representação'. Generalizar o vício de vontade de agentes isolados para o universo do Plenário é o mesmo que nulificar o princípio de presunção de legitimidade que é corrente em direito público. Além disso, e na esteira do que inúmeras vezes ressaltado quando o STF tratou de aspectos procedimentais do impeachment, é indispensável considerar que 'a atuação de parlamentares no julgamento não está dissociada de coeficiente político. Pelo contrário, está naturalmente imantada por esse elemento típico da atuação parlamentar'. Some-se a esses argumentos a vontade conjugada de 55 senadores no último dia 12 de maio, que acatou o Parecer oferecido por esta Comissão.

Por todas essas razões, somos pela rejeição da preliminar.

2.1.2. Preliminar do objeto da acusação

A defesa arguiu que esta Comissão, ao aprovar a admissibilidade da denúncia, ampliou o escopo fático do que teria sido autorizado pela Câmara dos Deputados, adicionando, indevidamente, um decreto de abertura de crédito suplementar ao conjunto dos quatro que teriam sido autorizados para deliberação do Senado Federal. Assim, para a defesa, seria hipótese de mutatio libelli – ou seja, reinterpretação dos fatos ou adição de novos fatos (art. 384 do CPP).

Não se trata de mutatio libelli. A quantidade de decretos não é determinante para a classificação jurídica proposta na denúncia e não altera de forma relevante a acusação. Nem sequer há efeitos na sanção.

Apesar de já decidida pela Comissão em 8 de junho, julgamos importante abordar essa preliminar de forma mais pormenorizada aqui, por se referir diretamente ao mérito da causa. A defesa escrita da denunciada alegou que a Comissão Especial do



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Impeachment da Câmara dos Deputados, mediante Parecer aprovado em 11/04/2016, teria limitado o objeto da denúncia a quatro decretos (DOC 24, p. 168).

Ocorre que a tabela apresentada pela defesa não encontra amparo no Parecer aprovado pela Comissão Especial do Impeachment da Câmara dos Deputados. O que há no referido Parecer, na realidade, é a menção de que há duas abordagens para se analisar a irregularidade dos decretos. A primeira, mais restritiva, resultaria na conclusão de que todos os seis decretos seriam irregulares; a segunda, menos restritiva, possibilitaria concluir que **quatro** dos seis decretos seriam irregulares por não serem neutros do ponto de vista fiscal. No entanto, os quatro decretos indicados pelo Relator Jovair Arantes não coincidem com os quatro decretos elencados pela defesa na sua resposta escrita a esta Comissão.

De acordo com a segunda abordagem utilizada pelo Relator Jovair Arantes, seriam neutros do ponto de vista fiscal, pela literalidade do seu Relatório, os **dois primeiros** decretos listados na seguinte tabela:

(...)

Diferentemente da tabela acima, a apresentada pela defesa indicava rol distinto de decretos que teriam sido supostamente afastados pelo Relator Jovair Arantes.

Em síntese, enquanto o Relator Jovair Arantes abre a possibilidade de considerar neutros do ponto de vista fiscal os dois primeiros decretos da tabela acima (Decretos de 27/7/2015 nos valores de R\$ 36,8 bilhões e R\$ 1,6 bilhão), a defesa entende, a partir disso, que deveriam deixar de compor o escopo da denúncia:

- o primeiro decreto da tabela acima (de 27/7/2015, no valor de R\$ 36,8 bilhões); e
- o quinto decreto da tabela acima (de 20/8/2015, no valor de R\$ 55,2 bilhões).

A defesa se equivocou, portanto, ao trocar o segundo decreto da tabela acima pelo quinto, de



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

modo que a tabela apresentada pela defesa merecia retificação nesse sentido.

Em face desse cotejamento, também não se mostrou pertinente o requerimento da defesa para que fosse excluído o Decreto de 27/7/2015 no valor de R\$ 29,9 milhões. Como se vê, este não é um dos dois primeiros decretos da tabela supra. É na realidade o quarto decreto listado. Nas alegações finais, a defesa novamente requereu a exclusão desse decreto. Como não houve qualquer fundamentação, julgamos tratar-se de erro formal da peça.

Outro ponto merece ser esclarecido. Com a devida vénia ao notável trabalho do eminente Relator Deputado Federal Jovair Arantes, a abordagem fundamentada no exame de impacto fiscal de cada decreto não resultaria na conclusão de que os dois primeiros decretos seriam neutros do ponto de vista fiscal.

Conforme demonstrado no Relatório pela admissibilidade da denúncia, aprovado nesta Comissão e pelo Plenário do Senado Federal, apenas o quinto decreto da tabela acima seria neutro do ponto de vista fiscal, qualquer que fosse a abordagem utilizada (se menos ou mais restritiva). Adotando, porém, abordagem menos restritiva, observou-se naquele Relatório, mediante cálculos preliminares, que também poderiam ser considerados neutros do ponto de vista fiscal não apenas o quinto, mas também o primeiro e o quarto decretos.

A rigor, não havia razões, portanto, para que fossem excluídos, apenas com amparo em análises preliminares, quaisquer dos seis decretos que constam da denúncia apresentada. O voto do Parecer aprovado pela Comissão Especial do Impeachment da Câmara dos Deputados não restringe os indícios de crime de responsabilidade a quatro decretos (item 2.9 do Parecer). Além disso, no âmbito do Mandado de Segurança no 34.130, o STF consignou em ata que o objeto de deliberação pela Câmara dos Deputados consistiria nos seis decretos constantes da denúncia.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

*Apesar disso, a decisão desta Comissão, no dia 8 de junho, foi considerar que deveriam compor o escopo fático **quatro decretos**, de modo que fossem excluídos os dois primeiros da tabela, tendo em vista a literalidade da redação de trecho do parecer da Câmara que serviu de amparo para que a defesa solicitasse a redução de seis para quatro decretos. A quantidade de decretos, como já afirmado, não é determinante para a qualificação do crime de responsabilidade, mas é importante para compor o quadro de circunstâncias dos fatos narrados.*

A consequência prática foi o ajuste de testemunhas e documentos. A defesa apresentou o devido aditamento em 10 de junho.

2.1.3. Preliminar da não recepção do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950

A denunciada arguiu a atipicidade das condutas descritas no art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950, constante da denúncia e da autorização da Câmara dos Deputados, em razão da não recepção do dispositivo pela Constituição Federal de 1988. Esta Comissão e o Plenário do Senado Federal também já rejeitaram essa preliminar quando da análise do Parecer sobre a admissibilidade da denúncia.

Três são os argumentos principais que, a nosso ver, afastam a preliminar.

Primeiro. A Lei nº 1.079, de 1950, contempla o conceito que existia à época de sua edição, sob a Constituição de 1946, a qual somente mencionava um único instrumento legal (a lei de orçamento) para regular toda a relação financeira entre Poderes da República. A vigente Constituição, de 1988, por sua vez, estrutura todo um sistema de normas gerais permanentes e de disposições alocativas periódicas como veículo dessa interação entre Poderes no cumprimento das disposições legais de manejo do dinheiro público.

A ordem constitucional em vigor inicia por delegar a leis complementares a regulação de um vasto conjunto de temas: (1) art. 163: finanças



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

públicas; dívida pública externa e interna; concessão de garantias pelas entidades públicas; emissão e resgate de títulos da dívida pública; fiscalização das instituições financeiras; fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas; e compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União; (2) art. 165, § 9º: exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta; e condições para a instituição e funcionamento de fundos.

O texto constitucional segue então estabelecendo no art. 165 os três instrumentos específicos para a definição da dimensão financeira da ação estatal: as leis que estabelecem periodicamente o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Nada há nos termos da Constituição que permita inferir a tese de que apenas o cumprimento da lei orçamentária anual estaria protegido pelos mecanismos de controle.

Seria interpretar a norma contra ela mesma e contra o interesse público afirmar que o processo de impeachment protege de abusos apenas o instrumento de aplicação concreta de todo esse sistema, o seu ponto final (a lei orçamentária anual) e desconsidera a arquitetura do ordenamento constitucional das finanças públicas que lhe governa. Ao redigir o inciso VI do art. 85 da Carta Magna, não estava o constituinte, portanto, referindo-se à ‘lei orçamentária anual’ em sentido estrito, mas ao ordenamento vigente relativo à disposição dos dinheiros públicos. A lei orçamentária anual é um componente essencial desse ordenamento, o que lhe dá concretude material, e por isso é certamente o mais visível – porém, ela é um corolário de todos os demais componentes desse ordenamento, que lhe



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

definem regras, composição, matizes e consequências.

Segundo. O orçamento nada mais é do que um instrumento estratégico de emprego do dinheiro público. A programação orçamentária não está desvinculada da programação financeira. Nossa sistema é estruturado em duas camadas, em que a programação financeira (bimestralmente) atualiza a programação orçamentária anual (nos termos dos arts. 5º, I, 8º e 9º da LRF). Essa mesma lógica está implícita nos arts. 165 e 166 da CF. Portanto, não é possível desprender o plano financeiro do orçamentário no bem jurídico previsto no inciso VI do art. 85 – “lei orçamentária”.

Terceiro. É importante esclarecer que a discussão perde de vista ainda a alteração feita no que hoje é o inciso VII do art. 85 da Carta Magna. Muito se fala do inciso VI do mesmo dispositivo, citado na denúncia, mas é preciso trazer também ao debate o inciso seguinte, o VII, que elenca como bem jurídico protegido nos crimes de responsabilidade ‘o cumprimento das leis e das decisões judiciais’.

Na Constituição Federal de 1967, tal inciso alterou a redação do inciso correspondente na Constituição de 1946. Antes lia-se ‘o cumprimento das decisões judiciarias’ (então inciso VIII do art. 89), o qual é reproduzido na Lei no 1.079, de 1950. Em 1967, passou a ser ‘o cumprimento das decisões judiciais e das leis’ (então inciso VII do art. 84), momento em que deixa de constar ‘a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos’ como bem jurídico autônomo. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, trouxe a redação que foi repetida em 1988: ‘o cumprimento das leis e das decisões judiciarias’ (então inciso VII do art. 82). É o que consta hoje do atual inciso VII do art. 85. Ocorreu, portanto, uma conjugação de bens jurídicos a partir de 1967. A expressão ‘leis’ absorve perfeitamente ‘o legal emprego dos dinheiros públicos’, dispositivo que



SENADO FEDERAL como Órgão Judiciário

remete expressamente o emprego do dinheiro público à disciplina da lei.

Portanto, o novo inciso VII da Constituição Federal acolhe a Lei de Responsabilidade Fiscal. É a lei que dispõe sobre os princípios constitucionais e normas gerais das finanças públicas, regulando o art. 163, I a III, o art. 165, § 9º e o art. 169 do texto constitucional. Não vislumbramos argumento racional que possa defender a exclusão da LRF do alcance do bem jurídico tutelado pelo inciso VII do atual art. 85 da Constituição.

Portanto, tanto o inciso VI quanto o inciso VII do art. 85 da Constituição Federal, recepcionam o art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950.

2.1.4. Preliminar da pendência do julgamento das contas presidenciais de 2015

A denunciada argui que o objeto da denúncia diz respeito à matéria orçamentária e financeira, que deve ser obrigatoriamente submetida ao exame prévio do TCU e, posteriormente, do Congresso Nacional, não tendo havido, até o momento, emissão de parecer do TCU sobre as contas presidenciais de 2015. Como precedente, indica episódio relativo a processo de impeachment contra Getúlio Vargas.

Sobre essa questão também já se pronunciou esta Comissão no dia 8 de junho, rejeitando a preliminar e corroborando a pacífica jurisprudência pátria que reconhece a independência das instâncias administrativa, cível e penal. Não houve recurso por parte da defesa.

O precedente de Getúlio Vargas não é aplicável ao presente caso. A denúncia, naquela ocasião, imputava que a própria prestação de contas seria irregular e hipótese de crime de responsabilidade, o que levou a Câmara dos Deputados a considerar a acusação “extemporânea”, vez que ainda não julgadas as contas dos exercícios então considerados (1951 e 1952). No caso atual, a denúncia não impugna a prestação de contas de 2015, mas operações específicas, que também foram objeto de



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

apuração do Tribunal de Contas. Trata-se de situação distinta.

2.1.5. Exceção de suspeição do Relator

Sobre a questão, a defesa não trouxe elementos novos. No dia 2 de junho, o Presidente desta Comissão indeferiu a exceção de suspeição do Relator levantada pela denunciada nos termos do art. 96 do CPP, e, após recurso ao Plenário, a decisão foi mantida por 11 votos favoráveis, 3 contrários e 1 abstenção.

O Presidente do STF, atuando como instância recursal para a DEN nº 1, de 2016, rejeitou o recurso da defesa, reafirmando, conforme precedentes jurisprudenciais, a validade do art. 36 da Lei nº 1.079, de 1950, ‘norma perfeita, acabada e autoaplicável, que não necessita de qualquer complementação para sua incidência’” (grifos no original).

Como se vê, os Senadores, por votação majoritária, optaram não só por rejeitar todas as prejudiciais e preliminares, das quais tinham plena ciência, como também por acolher - para os fins de pronúncia - as duas imputações assacadas contra a acusada. Não é incomum, nos órgãos jurisdicionais colegiados - aliás isso configura até uma praxe, especialmente no STF -, que *las questiones prejudiciales y previas*, como as denominam os doutrinadores espanhóis, sejam examinadas em bloco, quer dizer, no momento em que se aprecia o mérito de uma causa ou de um recurso.

O exame prévio das questões prejudiciais ou preliminares não é, convém ressaltar, de natureza cronológica, porém lógica, ou seja, basta que o ato racional que as aprecie preceda o exame de mérito,



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

nada impedindo que ambos os juízos sejam feitos concomitantemente.

Fernando Tourinho esclarece essa problemática de forma muito pertinente, ao discutir o exemplo hipotético de uma prejudicial relativa à propriedade da *res furtiva* em processo penal movido contra alguém acusado de furto. Veja-se:

*"Pouco importa que o Juiz solucione essa prejudicial no mesmo instante em que estiver solucionando, decidindo, a questão principal. Esse simultâneo julgamento não tira à questão o caráter de prejudicialidade, uma vez que é inegável" – citando Hélio Tornaghi – "que a decisão prejudicial é logicamente anterior à da prejudicada'. No caso em exame, se o Juiz proferir sentença condenatória, ou absolutória, antes de chegar a tal ponto já decidiu sobre a propriedade da coisa;" (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, *Processo Penal*. 2º vol. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1969, p. 453. grifos do autor).*

Se os Senadores quisessem ter acolhido qualquer das prejudiciais ou preliminares - das quais tinham conhecimento, repito, - assim o teriam feito, recusando-se a pronunciar a acusada pela prática de crimes de responsabilidade, mas tal, como se sabe, não aconteceu.

Quanto ao pedido de absolvição sumária, destaco que inexiste essa previsão na Lei 1.079/1950. E ainda que o CPP dela cogite, em seu art. 397, tal solução só é admitida quando o magistrado verificar:

"I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

IV - extinta a punibilidade do agente".

Nada obstante, *in casu*, o reconhecimento da presença desses requisitos, em especial dos três primeiros, demandaria que os integrantes do Senado Federal, juízes naturais do feito, ingressassem no próprio mérito dos crimes de responsabilidade atribuídos à Presidente da República, com o qual se confundem. À toda a evidência, na espécie, a presença das citadas condições não são aferíveis de plano.

No tocante ao quórum que seria exigível para a pretendida absolvição sumária, anoto que este foi alcançado com folga. Sim, porque tal hipótese, prevista na legislação processual penal, foi implicitamente repelida pelo voto de 59 Senadores favoráveis à pronúncia da acusada, número superior à maioria de 2/3 que a defesa entende necessária para a extinção do processo na fase preambular.

Confira-se, a propósito, o resultado da Sessão ocorrida em 9/8/2016, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas:

"O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Sr. Presidente, destaquem-se, para a votação em separado, as preliminares arguidas pela Defesa e rejeitadas nas conclusões do parecer apreciado na Comissão Especial de Impeachment.

Nos termos do art. 312, inciso II, e do parágrafo único do RISF, Regimento Interno do Senado Federal, requeremos destaque para a votação em separado



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

das preliminares na imputação de crime a Senhora Presidenta da República a que se refere o relatório aprovado na Comissão Especial de Impeachment:

1) Preliminar da não recepção do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950;

2) Preliminar da pendência do julgamento das contas presidenciais de 2015;

3) Exceção de suspeição do Relator.

Assina a Liderança do PT.

São esses os destaques, Sr. Presidente.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr^as Senadoras, Srs. Senadores, eu me permito fazer uma explanação rápida, uma explicação de como nós procederemos à votação.

Nós encerramos a discussão, encerramos as alegações orais da Acusação e da Defesa.

Antes da votação, nós teremos os encaminhamentos.

Nós temos quatro destaques sobre a mesa.

(...)

A regra geral do Regimento, como todos sabem, certamente melhor do que eu, dispõe que, no art. 314, inc. III, será votado o mérito do assunto em debate sem prejuízo dos destaques.

Portanto, primeiramente, teríamos de votar o parecer e, na sequência, os destaques. Ocorre que estamos diante de uma situação inusitada e vamos resolvê-la, que é a seguinte: na parte da manhã, começamos a discutir as questões de ordem. Algumas questões de ordem recaíram sobre as preliminares. Então, nós dissemos que não seria possível levantar questões de ordem sobre as preliminares que integravam o parecer, primeiramente, porque não se tratava de matéria regimental, e, em segundo lugar, porque eram partes integrantes do parecer, portanto, só poderiam ser apreciada no momento em que se votasse e se discutisse o parecer. Então, essa é a situação com a qual nos defrontamos.

(...)



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Então, em primeiro lugar, votaremos as preliminares que foram objeto do destaque, com dois encaminhamentos contra e dois a favor. Na sequência, seguindo o que dispõe o Regimento do Senado, art. 314...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Cássio Cunha Lima pela ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para um esclarecimento, Sr. Presidente.

Nós votaremos agora as preliminares e, consequentemente, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Isso.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Portanto, os que desejam a manutenção do texto e rejeitar as preliminares votarão ‘não’...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – ‘Sim’..

Votarão ‘sim’.

Quem votar “sim” aprova o texto destacado do parecer, mantendo-o.

E o voto ‘não’ rejeita o texto destacado e o retira do parecer.

Esta, segundo fui informado, é sempre uma perplexidade que assola o Senado. Mas a praxe é essa.

Quem vota ‘sim’ vota pela manutenção do texto; quem vota ‘não’ vota pela rejeição do texto.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Qualquer que seja a orientação de V. Ex^a, naturalmente o Plenário acatará e compreenderá. É apenas para ficar claro qual será o posicionamento de cada Senador e Senadora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Muito oportuna a sua intervenção. Eu estou seguindo aqui o que me informa a assessoria da Casa. Tem sido observado sempre assim.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perfeito, perfeito. V. Ex^a esclareceu bem.

Todos estão esclarecidos? (Pausa.)

Então, determino à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel eletrônico.

V. Ex^as já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Chegamos a 80 votos. O Senador Presidente Renan não votará; portanto, podemos abrir o painel de votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Proclamo o resultado da votação.

Votaram SIM 59 Senadores; votaram NÃO 21 Senadores.

Zero abstenções.

Total: 80 Senadores.

Portanto, o texto destacado, o parecer referente às preliminares, está mantido.

A proposta do Senador Anastasia pela rejeição está mantida.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à Senadora Simone Tebet.

Vamos passar à votação.

Eu peço à Secretaria-Geral que prepare o painel eletrônico.

Já poderemos votar. E queremos esclarecer mais uma vez, para que não haja dúvidas: aqueles que votam ‘sim’ aprovam o parecer do Senador Anastasia; os que votam ‘não’, obviamente, a contrario sensu, rejeitam o parecer.

Então, está aberta a votação. Todos podem votar. (...)



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

O SR. PRESIDENTE (*Ricardo Lewandowski*) –
Vamos abrir a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (*Ricardo Lewandowski*) –
Votaram SIM 59; votaram NÃO 21.

Nenhuma abstenção.

Total: 80 Senadores.

Portanto, está aprovado o parecer por ora,
ressalvados os destaques”.

Visto isso, e consideradas as razões que explicitei, não
conheço do pedido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



**SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário**

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Mandado de intimação da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, para comparecimento à sessão de julgamento do processo referente à denúncia para prestar depoimento pessoal e esclarecimento (fl. 26331);
2. Certidão da notificação da Presidente da República (fl. 26332);
3. Certidão da qualidade de informante de Júlio Marcelo de Oliveira (fl. 26333);
4. Termo de compromisso da testemunha Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Júnior (fl. 26334);
5. Lista de oradores inscritos para a inquirição da testemunha de acusação, Júlio Marcelo de Oliveira (fls 26335/26339);
6. Lista de oradores inscritos para a inquirição da testemunha de acusação, Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Júnior (fls 26340/26343);
7. Certidão de incomunicabilidade dos senhores Júlio Marcelo de Oliveira e Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Júnior (fl. 26344);
8. Notas taquigráficas da 133^a sessão, deliberativa extraordinária, em 25 de agosto de 2016, da oitiva de testemunhas (fls. 26345/26438).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília , em 26 de agosto de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão do Processo de *Impeachment*



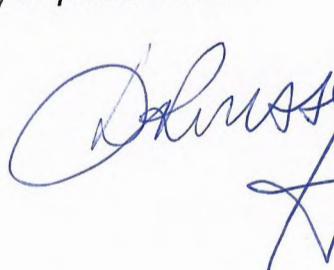
SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de *Impeachment*, Ministro Ricardo Lewandowski, **MANDA**, por este instrumento, intimar a Excelentíssima Senhora Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, nos termos dos artigos 60, 61 e seguintes da Lei nº 1.079/1950, para, se assim desejar, comparecer, às 9 horas do dia 29 de agosto de 2016, à Sessão Plenária do Senado Federal, por ocasião do julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, para prestar depoimento pessoal e os esclarecimentos que julgar pertinentes.

CUMPRA-SE na forma da lei. Brasília, em 25 de agosto de 2016. Eu,  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*, subscrevo.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de *Impeachment*


Dilma Rousseff 17:25 horas
25.08.2016



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de *Impeachment*, INTIMEI, às 17:25 horas, do dia 25 de agosto do corrente ano, a Excelentíssima Senhora Presidente da República, DILMA VANA ROUSSEFF, para comparecer, se assim desejar, às 9 horas do dia 29 de agosto de 2016, à sessão Plenária do Senado Federal, por ocasião do julgamento do processo referente à Denúncia nº 1, de 2016, para prestar depoimento pessoal e os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Senado Federal, 25 de agosto de 2016



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, **JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado nestes autos, arrolado como testemunha pela acusação nos autos do Processo de Impeachment decorrente da Denúncia nº 1, de 2016, prestou depoimento perante o Plenário do Senado Federal **na qualidade de informante**, nos termos do artigo 457, §2º do Código de Processo Civil, por decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de Impeachment, sendo dispensado, portanto, do compromisso legal previsto no artigo 203 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de Impeachment


Informante



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

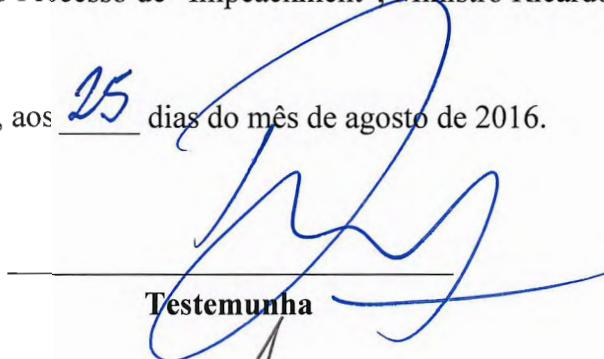
O Senado Federal como Órgão Judiciário, no julgamento do Processo de Impeachment em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, (advindo da Denúncia nº 1, de 2016)

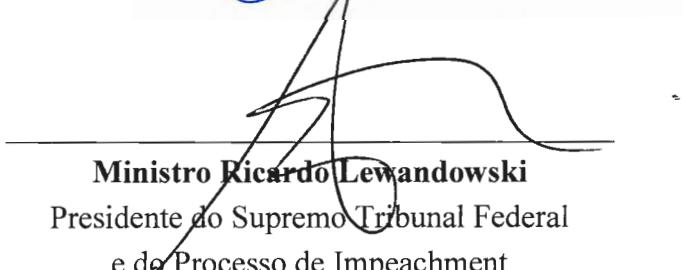
TERMO DE COMPROMISSO DE TESTEMUNHA

Nesta data, **ANTÔNIO CARLOS COSTA D' ÁVILA CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público federal da Câmara dos Deputados, [Trecho suprimido da versão digital
em virtude de conter informações
pessoais de acesso restrito.]

[], comparece para prestar depoimento perante o Plenário do Senado Federal e se compromete a falar a verdade do que souber e o que lhe for perguntado, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, sob as penas do artigo 342 do Código Penal. O presente termo é lavrado por mim.  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do feito, e vai assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de “Impeachment”, Ministro Ricardo Lewandowski.

Senado Federal, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.


Testemunha


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Processo de Impeachment



SESSÃO DE JULGAMENTO

**ORADORES INSCRITOS PARA A INQUIRIÇÃO DA
TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, SENHOR JÚLIO
MARCELO DE OLIVEIRA, PREVISTA PARA O DIA
25/08/2016**

1. Ricardo Fernan
Ricardo Fernan
2. Fernando Bezerra Góes
Fernando
Bezerra
Góes
3. Jeanne Jamie
Jeanne Jamie
4. Ronaldo Lacerda
Ronaldo Lacerda
5. Domonk
Domonk
6. Waldeair Moka. Waldeim Moka

- lássio Cunha Lima
7. Cássio Cunha Lima
8. José Antônio Basílio Martins
9. Bídio da Mata e Souza - Bídio da Mata
10. Cidinho Santos Cidinho Santos
11. Abdelaziz Abdellatif Khalid Abdellatif
12. Telmao Mota Telmao Mota
13. Gleison Góes Gleison Góes
14. Ronaldo Andrade Eduardo Andrade



15.

Jair

Paulo Paiva
jose Pimentel

16.

jor Pimentel PT-CE

17.

Lilley

Lindbergh Faria

Randolfe Rodrigues

18.

- RANDOLFE RODRIGUES

19.

MEDEIROS

jose Medeiros

Grembeto Lobo

20.

Lindbergh Faria

Amilcar PT

Fatima Bezerra

21.

Stalimia Bezerra

22.

Angela Portela Angela Portela

23. Regina Souza Regina Souza
24. Ana Amélia (PT/RS) Ana Amélia
25. Alvaro Dias Alvaro Dias
26. REGUFFE Reguffe R
27. Jorge Sioner Jorge Sioner
28. Jairzinho João Capiberibe
29. Hevio Jose Hevio Jose
30. Paulo Rocha Paulo Rocha Paulo Rocha



Magnos Malto

32.

33.

34.

35.

36.

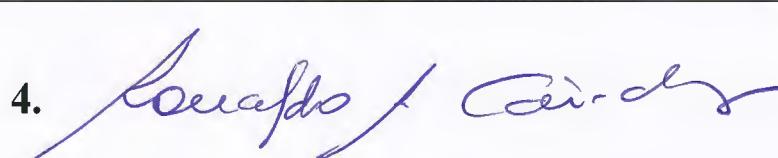
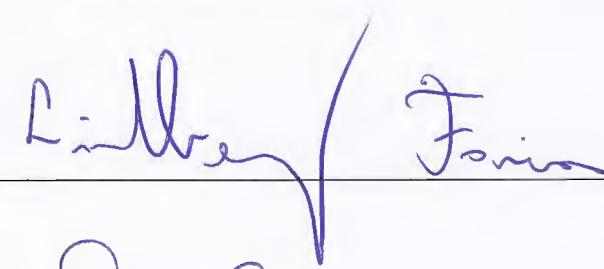
37.

38.



SESSÃO DE JULGAMENTO

ORADORES INSCRITOS PARA A INQUIRIÇÃO DA
TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, SENHOR ANTÔNIO
CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO, PREVISTA
PARA O DIA 25/08/2016

1.  Ricardo Ferreira
Fernando Carvalho
2.  Fernando Bezerra Coelho
3.  Janine Veniss
Bárbara Veniss
4.  Ronaldo Lemos
5.  Lindbergh Farias
Lindbergh Farias
6.  Vanessa Grazziotin



7. Cássio Lurho Braga
Cássio Lurho Braga
8. Katia Kátia Azevedo
~~Katia Azevedo~~
9. Jusópolis Bárbara da Mata
Jusópolis Bárbara da Mata
10. Cipriano Santos
Cipriano Santos
11. Edvaldo Amorim Eduardo Amorim
Edvaldo Amorim Eduardo Amorim
12. Gleison Hoffmann
Gleison Hoffmann
13. Priscila Ibita Telmaúm Mota
Priscila Ibita Telmaúm Mota
14. Paulo Paim
Paulo Paim



15.

Dunker Lira Gembeto Loste

16.

Fáliua Bezerra -

Fátima Bezerra

Randolfe Rodrigues

17.

- RANDOLFE RODRIGUES

18.

José Pimentel PT - Ce José Pimentel

19.

Angele Portela Angele Portela

20.

Regina Souza

Regina Souza

21.

REGONFFE

Regoff

JD

22.

Jorge Elona

Jorge Elona



23.

José Capiberibe

24.

~~Ataídes Oliveira~~ Ataídes Oliveira

25.

Magnu Malta

26.

HeLio José

Helia, José

27.

Paulo Rocha

Paulo
Rocha

28.

29.

30.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DE TESTEMUNHAS

Certifico e dou fé que, durante o procedimento de inquirição do informante, Senhor JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA, e da testemunha, Senhor ANTÔNIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO, e até as suas dispensas definitivas, no julgamento do Processo de *Impeachment*, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foram mantidas isoladas, de forma a não haver, entre o informante e a testemunha, comunicação alguma, bem como comunicação com pessoas estranhas ao Processo, conforme o estabelecido no art. 210 e parágrafo único do Código de Processo Penal.

Senado Federal, 26 de agosto de 2016.


Luiiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de *Impeachment*





SENADO

SF - 1

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Bom dia a todos!

Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

Esta sessão, na qual o Senado Federal se reúne como órgão judiciário, tem por objeto o julgamento da Presidente da República Senhora Dilma Vana Rousseff por suposto crime de responsabilidade, nos termos da Denúncia nº 1, de 2016.

Tenho a honra de que esteja a meu lado, a convite nosso, o eminente Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, que comporá a Mesa à minha direita.

Sr. Presidente, Sr^as Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores advogados, mais uma vez, o Senado encontra-se reunido para atuar como órgão julgador, com o fim de desempenhar a grave atribuição constitucional de decidir sobre o futuro de uma Presidente da República eleita pelo voto popular, acusada da prática de crimes de responsabilidade. Para condená-la ou absolvê-la das imputações que lhe foram irrogadas, os Parlamentares congregados nesta Casa de leis transmudam-se, a partir de agora, em verdadeiros juízes, devendo, em consequência, deixar de lado, o tanto quanto possível, pois afinal são seres humanos, suas opções ideológicas, preferências políticas e inclinações pessoais. Para julgá-la, haverão de atuar com a máxima isenção e objetividade, considerando apenas os fatos, tais como se apresentam nos autos do processo, e as leis que sobre eles incidem.

Extraio do Código de Ética da Magistratura, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, que o juiz, no desempenho de sua árdua, mas ao mesmo tempo sublime missão, deve nortear-se em especial pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e da capacitação, agindo com cortesia, transparência, prudência, diligência, integridade, dignidade, honra e decoro.

Merce especial destaque no código o dever de cortesia, que se volta aos colegas, aos membros do Ministério Público, aos advogados, aos servidores, às partes, às testemunhas e a todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. De forma complementar, espera-se do juiz que utilize uma linguagem escorreita, polida, respeitosa e, sobretudo, comprehensível.

Já o magistrado prudente, esclarece o Código de Ética, é aquele que adota atitudes e decisões que resultem de juízos rationalmente motivados, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos com os quais se defronta à luz do Direito aplicável.

O texto exige ainda que o juiz, no desempenho de suas funções, repila influências externas indevidas, estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe são submetidos.

O código espera também do magistrado que busque a verdade unicamente nas provas coligidas, mantendo distância equivalente dos contendores, de modo a evitar qualquer comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. Para tanto, cumpre dispensar-lhes plena igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de discriminação injustificada.

Ao juiz cumpre também velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e que os processos sejam solucionados em prazo razoável, para o que reprimirá toda e qualquer iniciativa protelatória ou que atente contra a boa-fé processual.

Adverte ainda o Código de Ética que incumbe ao magistrado, ao proferir suas decisões, atuar de forma cautelosa, atento às consequências que elas podem provocar.

O juiz, ademais, deve manter sempre uma atitude aberta e paciente ao receber alegações ou críticas, desde que lançadas de forma cortês e respeitosa, não representando qualquer desdouro confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas nos processos em que atua.





SENADO

SF - 2

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Por fim, o Código de Ética aponta como atentatório à dignidade do cargo a prática de ato ou comportamento do magistrado que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição.

Com essas reflexões e ressaltando mais uma vez que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, neste processo de *impeachment*, não tem qualquer função judicante, limitando-se apenas a zelar para que as regras procedimentais e regimentais sejam observadas de modo a preservar a isonomia entre as partes e o direito de defesa da acusada, declaro abertos os trabalhos.

Permito-me esclarecer ao duto Plenário que a Presidência adotará o seguinte procedimento na condução dos trabalhos da presente sessão, conforme acordado com as lideranças partidárias, na reunião havida no Salão Nobre do Senado no dia 17 de agosto, que foi amplamente divulgado nos autos eletrônicos do processo e nos veículos de comunicação oficiais do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

No que é relevante para esta sessão, destaco do roteiro acordado o seguinte:

Em primeiro lugar, a sessão será suspensa às 13h e retomada às 14h, realizando-se, em seguida, nova pausa das 18h às 19h.

Retomada a sessão, passadas quatro horas, os trabalhos poderão ser interrompidos por 30 minutos, conforme a necessidade, ou a qualquer tempo, por prazo razoável, a juízo desta Presidência.

Da sessão de julgamento participarão, como juízes – enfatizo, como juízes –, todos os Senadores e Senadoras presentes, com exceção dos que incidirem na situação de incompatibilidade de natureza jurídico processual. E, até agora, não registramos nenhuma dessas condições.

A leitura do processo é dispensada, nos termos regimentais, tendo em vista a publicação de suas principais peças e avulsos, e a distribuição da íntegra do processo por meio digital.

Questões de ordem ou manifestações pela ordem terão precedência relativamente às intervenções da Acusação, da Defesa e dos oradores inscritos para fazer uso da palavra, devendo ser formuladas em até cinco minutos.

A solução das questões de ordem será precedida de uma contradita pelo prazo de até cinco minutos.

Quando a palavra for concedida pela ordem ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer de seus aspectos.

Não caberá recurso ao Plenário do Senado das decisões do Presidente do STF que resolvam questões de ordem ou outras que digam respeito ao regular andamento dos trabalhos.

Na sequência, haverá a inquirição das testemunhas da Acusação e da Defesa, fora da presença uma das outras, por meio do seguinte procedimento:

I – A testemunha será chamada na ordem constante do rol apresentado pela Acusação e pela Defesa, acomodando-se à esquerda desta Presidência na Mesa;

II – A testemunha será qualificada e prestará o compromisso legal. A rigor, o Sr. Escrivão já as qualificou e já tomou delas o compromisso legal.

III – O Presidente, se desejar, inquirirá as testemunhas, podendo complementar as arguições dos demais arguentes sobre pontos não esclarecidos, a qualquer tempo.

IV – Os Senadores terão o tempo de seis minutos para formularem suas questões, seguidas de seis minutos para que as testemunhas respondam, divididos da seguinte forma: três minutos iniciais para o argente e três a para testemunha; em seguida, três minutos para esclarecimentos complementares para o argente e três para a testemunha,



SENADO

SF - 3

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

não sendo admitida aglutinação desses 12 minutos para inquirições no formato pergunta e resposta.

V – A Acusação e a Defesa, ou seus procuradores, nessa sequência, formularão perguntas diretamente às testemunhas arroladas pela Acusação, invertendo-se a ordem quando se tratar das testemunhas indicadas pela Defesa, sendo-lhes deferidos dez minutos para cada, divididos em seis minutos iniciais e quatro para esclarecimentos complementares, assegurando-se idêntico prazo e sistemática para as respostas.

Esclareço que, no precedente de 1992, as perguntas eram formuladas diretamente ao Presidente, e este fazia as reperguntas, mas, diante da mudança do Código de Processo Penal e tendo em vista o avanço das comunicações em nosso País, as perguntas serão feitas agora diretamente, conforme indicado.

VI – Não serão admitidas – e peço especial atenção para isto –, pelo Presidente, perguntas que puderem induzir a resposta, que não tiverem relação com a causa ou que importem na repetição de outra respondida, ainda que veiculada em palavras diferentes. Portanto, não queremos *bis in idem* no que diz respeito às perguntas.

VII – As perguntas e eventuais reperguntas deverão ser feitas objetivamente, sem necessidade de fundamentação, a fim de que as testemunhas não sejam induzidas, ainda que inconscientemente, às respostas.

Esses tópicos, Sr^ss e Srs. Senadores, constam do Código de Processo Penal. Portanto, são objeto de uma lei que deve ser respeitada.

E mais: às testemunhas não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se ao objeto da sessão propriamente dita.

Peço ao Sr. Escrivão que apregoe as partes do processo.

O SR. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO (Escrivão) – Em julgamento a Denúncia nº 1, de 2016, oferecida em face da Presidente da República, Senhora Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079, de 1950, em que são acusadores Janaína Conceição Paschoal, Miguel Reale Júnior e Hélio Bicudo, representados neste ato por seus advogados regularmente constituídos nos autos, Drs. João Berchmans Serra e Eduardo Doria Nehme.

Funcionarão pela defesa da acusada os Drs. José Eduardo Cardozo, Breno Bergson, Sávio Cavalcante, Bruno Espíñeira, Renato Franco e Flávio Caetano.

As testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade já se fizeram presentes antes do início desta sessão e foram conduzidas a local designado para preservação de sua incomunicabilidade, nos termos da lei.

Está apregoado o processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Pela ordem, Senadora Gleisi Hoffmann. Depois, Senador Lindbergh e, a seguir, Senadora Vanessa Grazziotin.

Pois não, pela ordem.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, bom dia a V. Ex^a e a todos os companheiros e colegas do Senado, onde começamos hoje este julgamento.

Eu, na realidade, queria apenas um esclarecimento por parte de V. Ex^a antes de entrar em outras questões: às questões de ordem que nós vamos formular V. Ex^a vai responder individualizada ou vai responder em conjunto?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não. Tal como fizemos na sessão de pronúncia, nós esgotaremos as questões de ordem, ouviremos a contradita e responderemos todas ao final.





SENADO

SF - 4

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Somente ao final.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Ao final.

Isso permitirá que os trabalhos fluam com tranquilidade e que todos meditem sobre as questões de ordem levantadas.

Pois não.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Nós fomos surpreendidos hoje, pela manhã, com notícias dos jornais falando de um jantar do Presidente do Senado, Renan Calheiros, com o Presidente interino Michel Temer. Nesse jantar, o Presidente, segundo dizem os jornais, o nosso Presidente do Senado tinha falado em terminar esse julgamento no dia 30.

Primeiro, dizer, Sr. Presidente, que nós estamos num julgamento. As testemunhas estão confinadas. Este é um momento em que nós... Esta aqui é uma Casa política. Neste momento, esta não é uma Casa política. Nós somos juízes. Os juízes não podem negociar com as partes. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é que não dá para dizer a data de acabar este julgamento. Nós vamos escutar aqui as testemunhas – temos a oitiva das testemunhas –; depois, vamos ter o interrogatório da Presidente da República, na segunda-feira; depois, vamos ter discussões.

Eu sei que há uma pressa desse Presidente interino Michel Temer, uma pressa gigantesca de acabar logo com este processo. Ele fala que é pela viagem à China. Na nossa avaliação, não é por isso. É medo das próximas delações.

Agora, eu quero que fique muito claro aqui que não há prazo, por mais que o Presidente do Senado... Ontem, a sessão acabou às 10 horas da noite. Esse jantar deve ter sido muito tarde da noite. Por mais que o Presidente do Senado queira estipular uma...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ) – Não é questão de ordem. É um pela ordem.

Eu só quero deixar muito claro aqui que não há prazo. Por mais que o Presidente do Senado queira, de alguma forma, oferecer isso ao Presidente interino Michel Temer, isso não pode.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está bem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ) – É um julgamento. Não podemos ter prazo para o encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a.

Quero dizer, repetindo, o que venho afirmando: o julgamento tem prazo para começar, mas não tem prazo para terminar. Nós desenvolveremos os nossos trabalhos com toda a tranquilidade, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Senador Cássio, V. Ex^a já terá a palavra imediatamente. A Senadora Vanessa Grazziotin se inscreveu. Depois, V. Ex^a. Depois, o Senador Magno Malta.

Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não é uma questão de ordem. Eu peço a palavra, pela ordem, apenas para, não sei se fazer um comunicado ou pedir algum esclarecimento de V. Ex^a.



SENADO

SF - 5

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Iniciamos hoje, sem dúvida nenhuma, um dos processos mais graves a que o Brasil já assistiu e que esta Casa já viveu. Não há dúvida quanto a isso. Por esse fato, pela gravidade e pelas consequências do que aqui for decidido, Sr. Presidente, eu acho que seria importante, nesta primeira hora de início da sessão de julgamento, nós acertarmos alguns procedimentos.

Fizemos, já, reunião com V. Ex^a, com Líderes e com demais Senadores e Senadoras. Entretanto, Sr. Presidente, para evitar qualquer tipo de problema, eu quero levantar o que estabelece o art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal. O art. 316 diz que, proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, a declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E por que o faço? Porque nós tivemos um problema na Comissão. Apesar de ter sido encaminhado, ele não foi publicado.

Então, eu só uso este momento para dizer a V. Ex^a que nós apresentaremos uma declaração de voto à Mesa e gostaríamos que, assim que declarado o resultado, V. Ex^a nos garantisse o espaço para encaminharmos, por escrito, à Mesa, a declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora, tal como fiz na última sessão, eu deferi a juntada de voto em separado...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – ...aos autos do processo, e, desde logo, será deferido. Então, independentemente do momento, se V. Ex^a quiser, desde logo – se já estiver pronto o voto – ou no momento oportuno, encaminhe à Mesa, e nós juntaremos o voto aos autos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Desde já.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Se quiser, mas não será lido.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Claro. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Será apenas para os *Anais* do processo, da história.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeito.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra, pela ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Ex^a pôde observar, todo o Plenário e o Brasil, que acompanha atentamente esta sessão, o Senador Lindbergh não fez nenhuma questão de ordem, apenas, mais uma vez, tenta, já na abertura dos trabalhos, procrastinar o feito.

Não houve nenhuma manifestação do Senador Lindbergh quando S. Ex^a o Presidente do Senado, Renan Calheiros, esteve visitando a Presidente afastada Dilma Rousseff. Não há de se entranhar que um chefe de um Poder possa manter contato com o chefe de um outro Poder, como tem feito, no exercício de suas funções, o Senador Renan Calheiros, que, de forma cautelosa, não votou, inclusive, nas etapas anteriores do processo. Sequer o Senador Renan Calheiros se manifestou com o seu voto, o que seria legítimo, nas etapas que antecederem este derradeiro instante do julgamento.





SENADO

SF - 6

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Portanto, que possamos dar início a esta sessão com as questões de ordem que serão formuladas pela Defesa. Muitas delas, V. Ex^a haverá de perceber, repetidas, porque tem sido essa a estratégia de procrastinação, de retardamento, de chicana, que vem sendo feita desde a instauração deste feito por parte da Defesa, que, a rigor, até o presente instante – e eu concluo, Sr. Presidente –, não conseguiu apresentar a defesa, e, sim, meras desculpas. Até aqui, o que se viu foram desculpas por parte da Defesa instituída pela Presidente afastada Dilma Rousseff.

Que possamos, em nome do Brasil, que já não aguenta mais o retardamento deste processo, que sangra diante de uma crise grave, dar continuidade a esta sessão de julgamento, para que ela possa concluir-se, respeitado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, como tem sido feito até aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta e, depois, à Senadora Ana Amélia.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a, em seguida, terá novamente a palavra pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Pela ordem! Art. 14, pois fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Lindbergh pediu o art. 14, e ele vai pedir de novo, porque eu vou citar ele de novo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Dois arts. 14.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, um só. Você use de uma vez um só.

Sr. Presidente, ele fez uma questão de ordem...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Foi pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – V. Ex^a, quando é pela ordem ou por questão de ordem...

Eu até preparei uma coisa técnica – eu nunca falei nada técnico –, achando que a coisa ia tomar um juízo de Juízo. Então, quer dizer que o Presidente do Senado tem que dar satisfação com quem ele jantou, com quem ele almoçou? Senador Lindbergh, quantas vezes o senhor almoçou com Dilma? O senhor é juiz! Quantas vezes o senhor se reuniu com Dilma? Quantas vezes a Senadora Gleisi, a Senadora Vanessa, a Senadora Fátima Bezerra? Qual é o crime disso? Nenhum, nenhum crime nisso! As meninas todas vão pedir o art. 14. Mas, sem ofensa, eu estou até elogiando e defendendo. Nenhum crime nisso, às jovens meninas aqui; nenhum crime, meu jovem atleta. (*Risos.*)

Qual o crime? Quantas vezes você já almoçou com ela, já jantou com ela? Quantas vezes você a aconselhou, deu conselho? Ontem mesmo, acho que vocês foram lá, para justificar que ficariam com ela, não com a Executiva do PT, que falou que estava contra essa ideia dela de reeleição, até porque se gasta muito dinheiro. Ela gastou muito errado, agora quer gastar mais ainda, para fazer o plebiscito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Magno Malta, peço que V. Ex^a conclua, por gentileza.



SENADO

SF - 7

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu vou concluir, Sr. Presidente, com o mesmo tempo. E estou pedindo isonomia, aqui, em relação ao meu atleta do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então, qual é o crime disso?

Veja, esse mimimi de um processo protelatório, Sr. Presidente... Olha, até para entregar coroa de flores tem limite. Até para entregar coroa de flores tem limite, porque ou esse defunto ressuscita ou é enterrado. Até agora não ressuscitou. Então, não é com essa conversa repetida, que veremos daqui para frente...

E agora... Desculpem-me, eu ia falar uma palavra aqui, mas vou me segurar. Com esse besteirol de jornal sobre com quem jantou o Presidente do Senado da República é que vamos resolver esse problema? Na verdade, nós somos juízes. Agora, se o julgamento fosse tomar providência sobre quem jantou com quem e sobre quem almoçou com quem, certamente vocês almoçaram muito mais com Dilma do que Renan Calheiros com Michel Temer.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Faço um apelo às Sr^{as} Senadoras, aos Srs. Senadores para que limitem a palavra pela ordem a questões regimentais ou a correções, enfim, de natureza fática.

Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela via (*Fora do Microfone*) técnica do Senado...

O meu microfone agora funcionou.

Obrigada.

Sr. Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, primeiro quero agradecer a V. Ex^a pelo rigor e pela precisão na orientação deste processo histórico que estamos vivendo. Realmente, não é uma situação agradável para ninguém, aqui, nesta Casa, nem para V. Ex^a, que tem um desafio extraordinário na sua missão.

Mas quero agora um esclarecimento. Sou a 24^a a inquirir a testemunha, e V. Ex^a esclareceu que não se podem repetir perguntas durante a oitiva.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu o consulto, porque, às vezes, uma resposta não fica completa a uma questão relevante. Então, nessa hipótese, pode o Senador juiz, julgador, neste momento, repetir, nessa condição, esclarecendo logo que não houve a resposta adequada ou que ela não foi completa ou não foi assertiva naquilo? Pode-se voltar à questão?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora Ana Amélia, quero dizer que deferirei as perguntas que se destinem a complementar uma resposta que a testemunha porventura tenha deixado incompleta. Portanto, não haverá nenhum cerceamento da palavra nesse sentido. Como o tempo é relativamente curto das testemunhas, às vezes haverá necessidade de um complemento. O que nós queremos evitar – e isto é evitado também nos julgamentos comuns, no tribunal do júri – é que existam perguntas repetitivas, de caráter emulatório ou protelatório. Esse é o objetivo.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senador Lindbergh, V. Ex^a está pedindo a palavra pelo art. 14. Vou indeferir, porque V. Ex^a não foi injuriado, nem ofendido.



SENADO

SF - 8

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Mas o art. 14 não é só para injuriado, não.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Gleisi.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – O art. 14 não é só para injuriado, não.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a foi citado, mas foi citado elegantemente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Fui acusado de estar procrastinando.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – E como um jovem atleta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Fui acusado de estar procrastinando.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a terá a palavra muitas vezes ainda durante a sessão.

Senadora Gleisi.

A SRA GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, hoje é um dia muito triste para a história do nosso País. Eu nunca pensei que fosse eleita Senadora para fazer um julgamento, que eu questiono os fundamentos, da primeira mulher eleita Presidenta da República. Para mim é muito triste isso.

Está nas mãos do Senado da República fortalecer a nossa democracia ou golpeá-la. Até aqui, nós instauramos um processo em que o rito é mais importante do que o conteúdo, e, no nosso entendimento, há um golpe parlamentar em curso feito por uma maioria eventual. Nós não estamos no parlamentarismo.

Quando o Senador Lindbergh levantou a questão em relação ao Senador Renan Calheiros, que nós respeitamos muito como Presidente desta Casa, mas que não foi um mero jantar, foi quase que uma proposta, ou quase que um assegurar do Senador Renan Calheiros, colocado nos jornais, de que esse processo poderia ser adiantado, nós temos preocupações antecedentes, sim, de colocar isso pela ordem, Sr. Presidente, porque, durante todo esse processo, na Comissão Especial do Impeachment, nós tivemos muitos momentos do direito da defesa sendo tolhidos, inclusive por discursos como esses que fizeram aqui há poucos minutos, de que nós queremos procrastinar, de que isso é chicana, que nós não estamos falando em relação ao direito, em relação ao objeto do processo. Estamos julgando uma Presidenta da República. A Constituição nos dá um prazo, a lei, a legislação, de até seis meses. Isso está sendo feito em 90 dias. Em todas as oportunidades que nós tivemos, quem defende esse governo interino está fazendo de tudo para que as coisas andem celeremente.

Portanto, nós estamos aqui, Sr. Presidente, colocando uma preocupação real. A preocupação com o direito de defesa da Senhora Presidenta da República.

Eu gostaria muito de pedir a V. Ex^a e ter o seu compromisso de que todos os prazos acordados, de que todo o direito de defesa vai ser assegurado para nós, que não vamos ter de ver aqui neste Senado da República nenhuma ação, nenhuma atitude para trazer antecipadamente o julgamento da Presidenta para viabilizar uma viagem à China que o Presidente interino quer fazer. Nós queremos o direito assegurado à legítima defesa da Senhora Presidenta. E é isso que a gente precisa que o senhor nos assegure, tal qual conversamos durante todo esse processo.

Portanto, Sr. Presidente, quando levantamos uma questão assim, não é apenas para procrastinar. É porque, durante este processo, nós tivemos antecedentes, sim, de que não



SENADO

SF - 9

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

nos deixaram colocar devidamente as questões de defesa da Senhora Presidenta, inclusive em relação à oitiva de testemunhas, inclusive em relação a diligências que nós queríamos fazer, inclusive em relação à palavra.

Por isso, é muito importante, Sr. Presidente, termos por V. Ex^a assegurado aqui que os prazos não serão comprimidos e que a Presidenta da República terá o seu direito à defesa, ainda que esse seja um rito em que o processo está sendo mais importante do que o conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Está anotado o que V. Ex^a disse.

Seria dispensável dizer que a presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal assegura que os trabalhos se desenvolverão com a máxima lisura, de acordo com as leis e a Constituição do País.

Senadora Simone Tebet.

A SRA SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para que fique registrado e tranquilize os aliados da Presidente afastada Dilma Rousseff que quem preside este processo de julgamento não é o Presidente do Senado, Renan Calheiros. Neste momento, V. Ex^a, enquanto Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionais, é o Presidente deste processo. E não foi V. Ex^a que se encontrou com a Presidente Dilma. É V. Ex^a que vai ditar o rito e o tempo que esse processo vai durar.

Nós – e quero dizer em nome da Bancada do PMDB e da Base de sustentação do Governo – confiamos no discernimento, na capacidade e na competência de V. Ex^a, e sei que V. Ex^a vai seguir rigorosamente os trâmites constitucionais, legais e regimentais, para que esse processo chegue a termo da forma como deve ser, e que a democracia prevaleça.

E, mais do que tudo, que nós lembremos sempre que este é um julgamento político e que, a partir de agora, levados em consideração os aspectos jurídicos, cada Senador e cada Senadora, no seu juízo, no seu foro íntimo, vai decidir o que entende ser melhor para o Brasil e para o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à Senadora Simone Tebet.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, *a priori*, quero parabenizar V. Ex^a pela forma como tem conduzido este processo.

Vejo que é de bom alvitre estabelecer um prazo mínimo, ou máximo, melhor dizendo, para a palavra pela ordem, porque aqui – V. Ex^a já percebeu – o Senador logo no início deu o tom do que eles pretendem fazer aqui.

Então, vejo que seria realmente importante para o andamento deste processo estabelecer um minuto, tão somente um minuto, para a palavra pela ordem. Essa seria a minha sugestão, Presidente Lewandowski.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex^a.

Queria dizer que estou conduzindo Senadores da República. Tenho a confiança de que S. Ex^as terão o discernimento e a autocontenção necessária para que os trabalhos cheguem a bom termo, sem a necessidade de colocarmos limites à palavra pela ordem. Mas agradeço a preocupação de V. Ex^a.

Senadora Fátima Bezerra, pela ordem.

A SRA FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu gostaria que o senhor pudesse



SENADO

SF - 10

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

esclarecer mais com relação às perguntas. V. Ex^a já mencionou que não deverá aceitar a repetição de perguntas. Entretanto, dada a complexidade do tema, é oportuno que possamos ter o direito de tirar todas as dúvidas, de fazer os questionamentos com a profundidade que devam ter.

Portanto, quero indagar a V. Ex^a a respeito dos três minutos a que cada Senador tem direito, seja na fase da pergunta, seja na fase destinada à réplica: esse tempo será garantido aos Senadores que queiram inquirir as testemunhas?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Claro.

Senadora, a preocupação de V. Ex^a está atendida no roteiro que acordamos com as Lideranças. Será garantido a cada Senadora e a cada Senador rigorosamente o tempo que lhe é destinado.

O que desejamos, e todos desejamos, e assim acordamos, combinamos na reunião de Líderes, é que não existam perguntas de natureza emulatória, protelatória, porque a obstrução parlamentar, que é um instrumento legítimo no processo legislativo, não é admissível no processo de natureza judicial. O processo judicial precisa ter uma duração razoável, conforme estabelece a Constituição.

Mais alguém quer a palavra pela ordem?

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero a palavra para fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Agora, é questão de ordem, e não pela ordem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O tempo já está contando antes...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Então, já que V. Ex^a pediu a palavra para formular uma questão de ordem, declaro iniciada a fase para a apresentação das questões de ordem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Sr. Presidente, vou deixar de ler aqui os artigos e fazer a citação das leis que embasam a presente questão de ordem, porque já dirigi à Mesa, protocolei na Mesa a presente questão de ordem, até para facilitar depois o despacho e a decisão de V. Ex^a. Mas, baseando-se na Constituição Federal, no Regimento Interno, Sr. Presidente, na Lei nº 1.059, é que apresento a presente questão de ordem, que, aliás, temos apresentado em todas as fases deste processo de *impeachment*. Como V. Ex^a sabe, temos absoluta certeza de que não é um *impeachment*, porque é um processo com forma, entretanto, sem conteúdo.

Esta questão de ordem, Sr. Presidente, é da mais extrema gravidade. E a solicitação é para que este pedido de *impeachment* não continue prosperando e que seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para dar parecer sobre o que aqui levanto, Sr. Presidente. Essa denúncia contra a Senhora Presidenta Dilma se refere a itens da prestação de contas da Presidente Dilma Rousseff; prestação de contas do ano de 2015; prestação de contas, Presidente Lewandowski, que, conforme a Constituição Federal, só quem tem capacidade e poder de julgar é o Congresso Nacional. E não é nem o Senado nem a Câmara separadamente; é o Congresso Nacional. Portanto, Deputados e Senadores



SENADO

SF - 11

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

juntos, a partir de um critério, um rito também perfeitamente estabelecido pela Constituição Federal. Veja V. Ex^a, essa é a Lei Maior do País.

E o fato, Presidente Lewandowski, é que, até agora, as contas de 2015 não foram apreciadas, sequer definitivamente pelo Tribunal de Contas da União – portanto, não há nem um parecer prévio – e muito menos foram julgadas pelo Congresso Nacional. Portanto, entendemos que há supressão de instâncias no processo de apuração de eventual cometimento de crime de responsabilidade da Senhora Presidenta, assim como há usurpação da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional.

Então, Sr. Presidente, baseados nisso, eu quero aqui levantar alguns fatos novos, porque, há muito tempo, não só a Defesa mas nós todos temos levantado essa preliminar, que, infelizmente, tem sido indeferida, mas agora eu quero me socorrer na decisão recente do Supremo Tribunal Federal. No dia 10, agora, de agosto, o Supremo Tribunal Federal foi questionado, através de um recurso extraordinário, aliás, mais de um recurso extraordinário, na seguinte linha: perguntou este recurso ao Supremo Tribunal Federal qual seria o órgão competente, se a Câmara dos Vereadores ou os Tribunais de Contas, para julgar contas dos prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas geraria inelegibilidade do prefeito, em caso de omissão do Poder Legislativo.

E qual foi a decisão, por maioria? Aliás, num julgamento em que prevaleceu a divergência levantada por V. Ex^a, de forma perfeita, correta, tanto que vencedora, Presidente Lewandowski. A decisão foi a de que, por força da Constituição, são os Vereadores que detêm o direito e o poder de julgar as contas do Chefe do Executivo municipal, na medida em que representam os cidadãos. A mesma coisa se aplica aos Governadores e à Presidenta da República, a mesma coisa.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Veja V. Ex^a que nós aqui estamos a condenar, prestes a condenar – porque essa é uma decisão que eles mesmos dizem que não é técnica, é pelo conjunto da obra –, prestes a condenar uma Presidente alegando crimes de responsabilidade em julgamento de aspecto das contas, Presidente. Então, não dá para seguirmos com esse processo.

E se amanhã, pergunto a V. Ex^a, e se amanhã o Congresso Nacional... Aliás, o parecer do Senador Acir Gurgacz das contas de 2014 é pela aprovação. Vale mais o parecer prévio do Tribunal de Contas ou vale o parecer do Congresso Nacional? Então, Presidente, e se amanhã a Presidenta for inocentada? O mandato será devolvido a ela? Eu pergunto aos senhores.

E não venham os senhores dizer que esse é um crime isolado que não tem nada a ver com prestação de contas. Tem tudo.

Tenho aqui uma resposta a um requerimento do Tribunal de Contas da União. E eu pediria, Presidente, se V. Ex^a me permite, 30 segundos e eu concluo. Eu tenho aqui, Sr. Presidente, uma resposta a requerimento...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... da Comissão Especial de Impeachment – muito obrigada – dada pelo Tribunal de Contas da União, que foi feita pela Procuradora-Geral em exercício, Dr^a Cristina Machado da Costa e Silva, em que ela fala taxativamente, tratando da atuação do membro do Ministério Público de Contas, que essas questões, essas possíveis irregularidades foram consideradas tão sérias que vieram se somar à análise da prestação de contas.



SENADO

SF - 12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Então, não há como fugir. O que nós estamos aqui discutindo e julgando é a Presidente, por atos da sua prestação de contas. E nós não podemos, Sr. Presidente, por mais longo, por mais correto que esteja o rito, substituir o dever constitucional somente deste Congresso Nacional, e não do Senado Federal ou Câmara separadamente.

Então, é essa a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado, pelo prazo de até cinco minutos, para contradita.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são finalidades totalmente diferentes. A nobre Senadora que me antecedeu tem conhecimento da matéria, essa questão de ordem já foi apresentada diversas vezes, a base da fundamentação da Senadora não produz nenhum resultado prático diante do fato que nós estamos, neste momento, julgando, primeiro, porque são coisas distintas de julgar conta. O parecer do Tribunal de Contas da União está previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal. O *impeachment* não exige parecer prévio de TCU. Não tem isso, ou seja, querer misturar conta do gestor com processo de impedimento. São situações totalmente distintas. Não há como querer vincular.

No momento do julgamento anterior do Presidente Collor também não houve vinculação alguma. Tribunal de Contas apresenta as contas e o Congresso Nacional vai julgar. Diferente, agora, o caso do *impeachment* da Presidente. O *impeachment* da Presidente é julgado pelo Senado Federal, não é pelo Congresso Nacional; é outro colegiado, com outro rito totalmente diferente. As penalidades são diferentes.

Um Presidente da República ou qualquer gestor público que tem suas contas não aprovadas ou reprovadas se torna inelegível. *Impeachment* torna a Presidente da República inabilitada. Totalmente distinto. Conta pública não foi aprovada, ela está inelegível; a Presidente foi impeditida, ela está, naquele momento, inabilitada. O que é isso? Ela não pode ser funcionária pública; ela não pode, em hora alguma, participar de concurso público, pois, mesmo aprovada, não pode assumir; ela não pode ser nem mesária nem membro de júri; ela está inabilitada para qualquer cargo público. Então, são coisas totalmente distintas.

Para encerrar, Sr. Presidente, V. Ex^a já teve oportunidade de responder a esta matéria. Não só é repetitivo, mas é até um desrespeito ao Presidente, o Ministro Lewandowski, porque nós fizemos um entendimento de que matérias e questões de ordem que já haviam sido formuladas não seriam sequer admitidas pela Mesa. V. Ex^a já disse:

Desde logo, adianto o meu entendimento no sentido de que não se poderia por meio de uma questão de ordem pleitear suspensão da realização de sessão para realização de diligências, já que não caberia ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Presidente do processo, determinar a destempo a realização de novas provas e diligências.

Isso é ou não é procrastinação? Isso é ou não é chicana? Então, o que nós estamos apresentando...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem que já aconteceu, a fala do Presidente do Supremo Tribunal Federal...

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 13

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ...e, no entanto, há a reincidência sobre a mesma questão de ordem respondida por V. Ex^a.

Sr. Presidente, realmente, não há a menor procedência, tendo o único objetivo de tentar procrastinar o andamento da sessão para ouvirmos as testemunhas.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Um momento. Eu vou decidir.

Primeiramente, só há uma contradita após a questão de ordem. Então, eu admitiria, excepcionalmente, primeiro, o Senador Lindbergh e, depois, V. Ex^a que interferissem pela ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O eminent Advogado José Eduardo Martins Cardozo também pede a palavra pela ordem. S. Ex^a não poderá formular questões de ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. V. Ex^a também terá a palavra.

O Senador Lindbergh, mas estritamente pela ordem, por favor. Depois, Senadora Vanessa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou fazendo pela ordem aqui para pedir respeito. Nós estamos começando um julgamento. Nós não vamos aceitar ser tratados desta forma: chicana, procrastinação. Os senhores sabem que nós temos direito de apresentar questões de ordem...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, vamos chamar de golpistas o tempo inteiro, porque isso é uma questão política, não é chicana.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senhores, senhores, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu peço o meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero fazer essa reclamação.

Nós estamos no começo de um julgamento. Todos os Senadores sabem aqui que nós temos direito de apresentar as nossas questões de ordem, que não são com objetivo de atrasar, porque todo mundo sabe que está marcado para segunda-feira o interrogatório da Presidenta Dilma.

Se atrasar, nós vamos entrar sábado e entrar domingo, mas achamos importante levantar essas questões de ordem, para que a sociedade e os Senadores saibam do nosso posicionamento.



SENADO

SF - 14

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Então, estou fazendo, na verdade, aqui, uma reclamação. Não aceito ser acusado de estar fazendo chicana, estar procrastinando. Peço respeito, para que gente conduza bem este julgamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora Vanessa; depois, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo; depois, o Senador José Medeiros.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Depois, a Senadora Gleisi, por fim, pela ordem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Serei breve, Presidente, mas não posso deixar de voltar a falar sobre o assunto, porque, além do Senador que fez a contradita dizer que o nosso objetivo é atrasar o processo, é procrastinar, além disso não ser procedente, Sr. Presidente, um mantra que vêm repetindo desde o início desse processo, ele falou algo muito mais grave em relação a minha pessoa, porque fui eu que apresentei uma questão de ordem. Aliás, não é uma questão de ordem cuja concordância seja minha somente. Vários Senadores e Senadoras concordam plenamente, inclusive a Defesa, com os argumentos da questão de ordem, que são procedentes sim. Pode até V. Ex^a julgar em contrário, mas são procedentes. Aqui foi dito, Sr. Presidente, que minha atitude era de desrespeito ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ele falou textualmente.

Então, quero, Sr. Presidente, ter a oportunidade de dizer que, em nenhum momento – em nenhum momento! –, tive intenção, sequer passou pela minha cabeça qualquer tipo de intenção de desrespeitar o Supremo Tribunal Federal. E conhecendo V. Ex^a, como conheço, sei que não tomou a questão de ordem também como um desrespeito. Agora, lamentavelmente, isso o senhor vai ouvir aqui o dia inteiro. O senhor vai ouvir isso várias vezes, nos próximos dias. Sabe por quê, Presidente? Porque eles não têm argumentos. Ele poderia ter vindo aqui, como eu, levantar artigos da Lei, da Constituição Federal, do Regimento Interno, da Lei nº 1.079, e fazer a contradita, mas, em nenhum momento, fez isso. Disse apenas que uma coisa é uma coisa, e outra coisa é outra coisa. Não é. Nós estamos tratando da mesma coisa, estamos julgando antecipadamente contas presidenciais em um fórum inadequado, Presidente.

Então, quero lamentar o que aconteceu e dizer a V. Ex^a que tenha a certeza de que nem queremos procrastinar, e muito menos nos dirigir a V. Ex^a com desrespeito, Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, pois não.

Eu queria fazer um apelo aos Senadores que não utilizem a palavra pela ordem para fazer uma nova contradita. A palavra pela ordem é uma palavra rápida para repor as coisas no devido lugar. (*Palmas.*)

Pois não.

Eminente Advogado José Eduardo Martins Cardozo, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, para duas observações, em nome da Defesa da Senhora Presidente da República.

Em primeiro lugar, a Defesa quer protestar veementemente contra o uso da expressão "chicana", no que diz respeito à atuação processual que temos feito. O devido processo legal e o direito de defesa estão consagrados nos arts. 5º, 54 e 55 da Constituição Federal. Em nenhum momento, a Defesa utilizou qualquer medida procrastinatória. Ao contrário, lembro, inclusive, que a Constituição, embora preveja a



SENADO

SF - 15

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

questão do prazo razoável para a conclusão de um processo, no caso do *impeachment*, ela fornece um parâmetro para isso, que é de seis meses, e estamos muito distantes dos seis meses. Portanto, imaginar que este processo está sendo procrastinado, que existe alguma tentativa de adiar o julgamento, é algo que, efetivamente, não se coaduna com o exercício do direito de defesa que vem sendo feito. Então, protesto, e essa é a primeira observação.

A segunda observação, Sr. Presidente, diz respeito à questão de ordem suscitada pela Senadora Vanessa Grazziotin. Eu quero apenas lembrar a V. Ex^a – não creio que farei nenhuma ponderação –, que a Defesa, na contrariedade ao libelo, apresentou também questão preliminar sobre essa matéria no item 6.3.2. E o fez por entender que, embora essa questão tenha sido decidida em série de pronúncia, a situação de julgamento agora difere em relação à quórum e a diversos procedimentos, que obviamente diferem essa decisão da anterior.

Além disso, a Defesa lembrou o precedente que existe, em 1954, tomado pelo Senado Federal, em relação à arquivamento de processo de *impeachment* de S. Ex^a, o então Presidente Getúlio Vargas, em que o argumento utilizado foi exatamente este, ou seja, o não julgamento das contas, que é invocado.

Também observo que não faz parte da contrariedade ao libelo, mas aduzo aqui a argumentação da Senadora Vanessa Grazziotin, porque houve a decisão do Supremo Tribunal Federal, fato novo, que obviamente autoriza, também por esse aspecto, uma deliberação a respeito.

Então, a contrariedade do libelo, requeiro a V. Ex^a, quer incorporar, e requeiro o aditamento da fala da Senadora Vanessa Grazziotin, como razões de fundamento para apreciar essa preliminar, uma vez que é fato novo, uma nova decisão do Supremo Tribunal Federal que obviamente mostra, com clareza, a procedência dessa preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço.

O Senador José Medeiros e, após a fala de V. Ex^a, a Senadora Gleisi Hoffmann.

V. Ex^a está com a palavra, Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade a Defesa fez a contradita da contradita. A minha preocupação é de que temos um longo caminho pela frente. V. Ex^a tem conduzido, desde o início, com a maior – diria – competência possível esse julgamento, tendo paciência, dando palavra a todos, sendo até elástico.

Agora, Sr. Presidente, o termo "chicana", que foi usado aqui, na verdade ele tem acontecido sim, porque chicana é o quê? Obstáculo. Isso, desde quando veio da Câmara. Ou o pessoal já esqueceu aqui do episódio das garrafas de Velho Barreiro com Waldir Maranhão?

Então, trazendo para cá, Sr. Presidente, é só no sentido de que, cada vez que houver uma questão de ordem, queria sugerir de apenas a pessoa que fizer a contradita, porque senão vão ter dez "pela ordem" só para aparecer no documentário que está sendo feito aqui. Porque há uma claue montada aqui e vieram bem, já com discurso pronto, para aparecerem no documentário e vamos ficar aqui perdendo tempo, o precioso tempo de V. Ex^a e desse julgamento.

Com relação a respeito, para que haja respeito, é preciso dar respeito. Fomos tratados como fascistas, golpistas, de tudo que é "ista", e temos simplesmente dito que o julgamento tem sido obstacularizado, e tem sido com questões de ordem repetitivas.

Por isso que peço a V. Ex^a. V. Ex^a já disse que não vai cercear palavra de Senador, mas é preciso que a gente tenha um limite nesses "pela ordem", que a gente está vendo que é só para repetir, agredir e provocar.

Muito obrigado.





SENADO

SF - 16

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador José Medeiros, eu quero dizer a V. Ex^a e aos demais Senadores e Senadoras presentes, que eu estou diante de representantes da soberania popular e, mais do que isso, representam as 27 Unidades da Federação. Portanto, tenho a legítima expectativa de que todos agirão com a necessária responsabilidade para que esse julgamento possa chegar a bom termo. Insisto nisso.

Se eu tiver que cercear a palavra, quando houver exageros, eu o farei, mas espero não ter que fazê-lo, em homenagem ao Senado Federal e a seus integrantes.

Senadora Gleisi Hoffmann, pela ordem.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, como pela ordem é para restabelecer as questões, eu quero me socorrer aqui do art. 86, §2º, da Constituição Federal, que fala exatamente sobre o processo de *impeachment*. O §2º diz o seguinte:

§2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Isso quer dizer que nós não temos sequer prazo para fazer o julgamento. O afastamento da Senhora Presidente da República se dá exatamente para que ela não faça intervenções no processo. Assim entendeu o Constituinte.

Portanto, não há que se falar em procrastinação, não há que se falar em chicana, porque nós não temos prazo para por termo nesse processo. E, muito pelo contrário, o que nós estamos fazendo aqui, inclusive, é um calendário muito menor do que o prazo de afastamento que a Presidenta da República está sendo afastada, pelo §2º do art. 86 da Constituição.

Então, eu gostaria que os nossos colegas Senadores e Senadoras pudessem respeitar isso, porque chicana e procrastinação é quando nós temos um prazo e não cumprimos. Nós sequer temos prazo para julgar a Presidente da República e, aliás, a Presidente da República é afastada, como eu disse, porque entendeu o Constituinte que não poderia no julgamento ela interferir no processo.

Só que hoje nós temos uma situação *sui generis*: o Vice-Presidente da República, que é Presidente interino, está no exercício da Presidência interferindo nesse processo, fazendo política, conversando com os Senadores, pedindo que se agilize.

Então, eu gostaria muito que os colegas Senadores não retornassem aqui ao microfone para dizer que nós estamos procrastinando. Nós temos o direito de defender a Presidenta e usar todas as formas do Regimento, da lei e da Constituição para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, Senadora, mais uma vez digo a V. Ex^a e aos demais que me ouvem que nós temos prazo para começar e não temos prazo para terminar. Mas é preciso ressaltar também que os 180 dias a que alude o art. 86, §2º da Constituição dizem respeito ao prazo máximo de afastamento, apenas. Não dizem respeito à duração do processo.

Então, a intervenção de todos será respeitada dentro das regras regimentais e daquelas que acordamos com as Lideranças do Senado.

Dr^a Janaina Paschoal, pela ordem.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada.

Primeiramente, gostaria de renovar a honra que é poder participar de um julgamento presidido por V. Ex^a, com quem também tive a honra de aprender tudo o que sei sobre Teoria do Estado. V. Ex^a foi o primeiro professor que deu aula para a minha turma, no Largo de São Francisco. Então, realmente é uma grande honra estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Muito obrigado.



SENADO

SF - 17

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Cumprimento V. Ex^a publicamente e todos os Srs. Senadores, o colega da Defesa, os colegas aqui da Acusação.

Eu pedi a palavra simplesmente para fazer um esclarecimento, Excelência, sob o ponto de vista da denúncia. A denúncia não se fundamenta na rejeição das contas da Senhora Presidente. Em nenhum momento, a denúncia se alicerçou nessa rejeição. Nós utilizamos o material que teve trâmite, o processo que teve trâmite no TCU, porque nesse processo é que se verificaram os crimes de responsabilidade, que são objeto desse processo aqui.

Então, foi lá que ficou claro que houve as operações de crédito junto aos bancos públicos e, principalmente, a não contabilização destas mesmas operações; foi lá que ficou claro que foram abertos os créditos suplementares sem autorização deste Congresso quando não estava ainda em vigor a meta, que era levada em consideração. Então, em nenhum momento o argumento para apresentação da denúncia foi a rejeição. Digo com tranquilidade de consciência: se eventualmente o TCU houvesse admitido as contas com aquele conteúdo que havia no processo, este processo aqui poderia ter seu seguimento.

Chamo atenção para o art. 21 da lei que trata da improbidade administrativa, que é a Lei nº 8.429/92, que permite inclusive a punição pela improbidade independentemente da análise das contas. Então, não existe essa relação de prejudicialidade que a Defesa está levantando.

Então, gostaria só de fazer esses esclarecimentos, Excelência.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Eu concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a pressa é inimiga da perfeição e a ansiedade faz muito mal ao coração. Está na natureza do Parlamento o debate, a discussão e, principalmente, num julgamento tão importante quanto o da Presidente da República. Daí que é fundamental que nós todos, Sr^s e Srs. Parlamentares aqui presentes, nos enchemos de paciência para esgotarmos os temas, para esgotarmos defesa e acusação, para que possamos tomar a melhor decisão.

Eu sei que a sociedade brasileira está atenta ao que está ocorrendo aqui no Senado da República. Certamente, ao longo desses três ou quatro dias, como V. Ex^a já afirmou mais de uma vez, esse julgamento tem prazo para começar, mas não tem prazo para terminar. Eu acho isso fundamental. A sociedade está acompanhando e deverá acompanhar.

No final, o julgamento não será apenas dos Srs. Senadores e das Sr^s Senadoras. O julgamento será da sociedade brasileira. Portanto, a calma, a tranquilidade e, principalmente, as palavras respeitosas entre nós têm que fazer parte deste julgamento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex^a.

Vou encerrar.

Pois não.

Senador Caiado, pela ordem. V. Ex^a terá a última palavra pela ordem e depois nós prosseguiremos.

Peço que liguem o microfone do Senador Caiado, por gentileza.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante que possamos fazer referência ao que foi colocado na questão de ordem. Eu sempre atuei com muito respeito ao Regimento e dentro





SENADO

SF - 18

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

das regras acertadas, com o roteiro que V. Ex^a apresentou a todos nós. O roteiro foi que as questões de ordem que já haviam sido decididas não seriam sequer reapresentadas.

A Senadora que fez a questão de ordem, no início da sua fala, disse: "essa questão de ordem nós já fizemos em todas as sessões". Ela mesmo disse. E, sobre essa matéria, ela já havia sido decidida por V. Ex^a.

Então, se o roteiro que nós estabelecemos era que matérias que já haviam sido decididas eram matérias vencidas, não tem por que, então, levar novamente essa questão de ordem à discussão, porque é uma matéria sobre a qual V. Ex^a já se expressou e já se posicionou.

Então, quanto a esse fato, se há um acordo de que a matéria de questão de ordem não pode ser repetida, isso tem qual significado que não seja de procrastinar a decisão e o momento de nós começarmos aqui a oitiva das testemunhas?

Não foi minha fala; foi a fala da própria Senadora: "Esta questão de ordem já apresentei em todas as sessões." Ora, então, Sr. Presidente, é matéria que nós não podemos ficar aqui depois cheios de dedos dizendo "olha, está dizendo que é procrastinação; está dizendo que é chicana", sendo que, no próprio preâmbulo da questão de ordem, ela mesma mostrou que já havia colocado essa questão por várias vezes.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o esclarecimento que eu queria fazer...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... para deixar claro que nós estamos cumprindo o roteiro que V. Ex^a acertou com todos nós, e houve a concordância para que o roteiro fosse respeitado na data de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Quem está pedindo?

Senador Humberto, eu vou abrir uma exceção em homenagem a V. Ex^a, que tem sido uma Liderança importante neste Senado, mas é a última palavra pela ordem que eu concederei.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Pela ordem. Sem revisão do orador.*) – Eu, inclusive, não faço questões de ordem, não peço pela ordem para me manifestar, mas eu acho que o entendimento que nós tivemos lá precisa ser restabelecido. Não sou eu, nem nenhum Senador que vai julgar se uma determinada questão de ordem foi ou não apresentada anteriormente; é V. Ex^a.

Eu entendo que o que foi apresentado aqui pela Senadora Vanessa trouxe um fato novo que foi a própria decisão do Supremo Tribunal Federal sobre essa questão.

Então, eu queria apenas registrar que, na minha opinião – e peço que V. Ex^a leve-a em consideração –, o entendimento que houve lá é de que quem vai julgar se essa questão é nova ou repetida, assim como as perguntas, é V. Ex^a, e nenhum Senador que aqui está.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex^a. Estão encerradas as intervenções pela ordem.

Eu também, excepcionalmente, vou responder a esta questão de ordem. Em primeiro lugar, uma questão importante, porque se pede a suspensão do processo de *impeachment*. É praticamente uma prejudicial.

Eu quero dizer que eu estou admitindo essa discussão, e como de fato admiti, porque aparentemente a Senadora Vanessa Grazziotin alegou que houve um fato novo.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal recentemente julgou dois recursos extraordinários, um de nº 848826 e outro de nº 729744, que tinham, como todos os recursos extraordinários, um objeto muito restrito, muito circunscrito. Perguntava-se ou



SENADO

SF - 19

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

discutia-se, naqueles recursos extraordinários, se, uma vez julgadas as contas de um **prefeito de forma negativa ou reprovadas pelo Tribunais de Contas competentes, seja da União ou dos Estados**, ele estaria inabilitado, pela lei da ficha limpa, a concorrer nas eleições. Esse era o objeto desses recursos extraordinários julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Eu estou muito à vontade para discorrer sobre eles porque o meu voto divergente prevaleceu, foi uma votação em que a minha posição foi vencedora por um escore de 6 a 5.

O que se decidiu naquela ocasião? Simplesmente se reafirmou aquilo que se contém no art. 31 da Constituição, §§1º e 2º, que dizem exatamente o seguinte: que a competência para exercer o controle externo, no que diz respeito às contas dos prefeitos, é da Câmara Municipal, e o parecer dos Tribunais de Contas não tem caráter vinculante.

O que é que eu disse naquela ocasião e por que é que eu penso que o meu voto divergente prevaleceu? Eu disse que se fazia necessário prestigiar a soberania popular daqueles que estão congregados na Câmara Municipal, que representa o povo, cuja opinião prevalece sobre um parecer de natureza técnica.

O que aconteceu, então, naquele momento? O Supremo Tribunal Federal devolveu essa questão para a Câmara dos Vereadores, para o Parlamento local, considerando-o soberano para decidir sobre as questões de contas.

O Supremo – e o Ministro Marco Aurélio enfatizou essa questão – não inovou no que diz respeito ao texto da Constituição, simplesmente confirmou aquilo que está escrito nesse dispositivo ao qual eu me referi. Não discutiu o art. 71, que diz respeito à competência do Tribunal de Contas da União; não debateu o art. 52, que regula o processo de *impeachment*, simplesmente se ateve a essa questão. De maneira que este alegado fato novo, a meu ver, não altera o posicionamento que esta Presidência já tomou com relação à questão de ordem respondida na sessão de pronúncia. E mais, mostra que a decisão remete qualquer julgamento quanto a esse tema ao mérito – ao mérito –, que será debatido oportunamente e levado a votação.

Portanto, Senadora, eu indefiro a questão de ordem nesses termos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Presidente, eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Mais uma questão de ordem. Senadora Kátia também. Vamos admitir mais duas questões de ordem, depois vamos iniciar a oitiva das testemunhas.

Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Também tenho uma questão de ordem.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – São várias questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Várias questões de ordem? Então, a senhora faça a primeira, depois a Senadora Kátia, a segunda, depois a Senadora Fátima, a terceira, e a senhora volta, se for o caso. Pois não.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é com base no art. 382 do Regimento Interno, e também no disposto na Lei nº 1.079, que apresento esta questão de ordem para arquivamento da Denúncia por inépcia na acusação de edição dos decretos por créditos suplementares.

Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que, para fazer o julgamento da Presidente da República por crime de responsabilidade, é preciso que seja um atentado doloso à Constituição Federal, e nós não temos esse atentado doloso à Constituição Federal na edição dos



SENADO

SF - 20

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

decretos de créditos suplementares. Ou seja, a Presidenta não teve a intenção de prejudicar algo ou alguém, ou nem de desrespeitar meta fiscal na edição desses decretos.

E isso ficou claro na perícia, no relatório da perícia, que nós solicitamos na Comissão Especial de Impeachment.

Diz o item 7 do relatório de perícia: "Segundo as informações apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal [...], nos processos de formalização dos Decretos não houve alerta de incompatibilidade com a meta fiscal."

Muito pelo contrário, Sr. Presidente, nós temos uma vasta documentação que mostra que os técnicos de orçamento, os técnicos da Fazenda, inclusive o Ministro do Planejamento disse claramente na sua exposição de motivos que os decretos de créditos suplementares estavam de acordo com a meta fiscal fixada na Lei Orçamentária Anual e, também, portanto, de acordo com o art. 4º.

É de se ressaltar também que em outras situações nós já tivemos a edição de decretos suplementares, mesmo não tendo a meta fiscal sendo observada no decorrer do exercício. Isso aconteceu em 2001 com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e isso aconteceu em 2009 com a Presidenta Dilma. Houve uma inovação na interpretação do Tribunal de Contas sobre esses decretos, por isso que nós consideramos inepta a Denúncia, porque ela não preenche o pressuposto da clareza e da consistência para ser levada adiante e permitir que se faça um julgamento baseado em elementos seguros da prática de um crime de responsabilidade.

Além do mais, também foram bastante inovadoras as posições do Procurador Júlio Marcelo em relação aos decretos. Primeiro, confundindo decreto de contingenciamento com decretos orçamentários de suplementação. Depois, falou que fonte de recurso de excesso de arrecadação era uma fonte neutra e voltou atrás. E, por fim, colocou-se como um legislador dizendo que a meta não seria mais meta fiscal e financeira e seria a meta orçamentária.

Por fim, é importante registrar, Sr. Presidente, essa Denúncia começou com seis decretos de créditos suplementares, seis decretos. Três decretos, ao longo desse processo, foram desqualificados, ou seja, eram decretos que não tinham consistência no que argumentava o Tribunal de Contas da União, ou seja, ou as fontes eram neutras ou eles faziam suplementação para questões de matérias financeiras, em que não se alcança a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os três decretos que ficaram são extremamente frágeis, Sr. Presidente, para justificar o afastamento da Presidente da República. Em um deles, nós temos apenas o valor de R\$300 mil, R\$360 mil de convênios entre a Codevasf, que é a Companhia do Vale do São Francisco, com a Cemig (Companhia Energética de Minas Gerais). Não se pode usar fonte de convênio, Sr. Presidente, para fazer superávit fiscal, nós não podemos usar fontes próprias, específicas, como é o caso dos decretos aqui, que são taxas, doações e convênios para pagar serviço da dívida e pagar juros.

Portanto, não há crime, e a Presidenta foi ...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... em todo o processo instruída de que poderia, sim, assinar os decretos, porque esses não feriam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nós sabemos que, em processos complexos de decisão, não podemos requerer objetivamente a responsabilidade de quem assina um documento. Nós temos o sistema das bandeiras vermelhas.



SENADO

SF - 21

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

26/08/2016

Quem é que deu o alerta à Presidente de que poderia ou não poderia? E isso ficou comprovado, Sr. Presidente, através da perícia que nós pedimos para ser realizada na Comissão Especial de Impeachment.

Portanto, peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que tenha o arquivamento da Denúncia dos decretos por inépcia.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr^a Senadora, eu não vou abrir a palavra para contradita nesta questão de ordem, porque ficou evidente, para mim e certamente para todos, que essa questão de ordem levantada por V. Ex^a confunde-se com o mérito, e o Regimento não se coaduna com este tipo de intervenção nesta categoria.

Portanto, sem conceder a palavra para contradita, desde logo, indefiro a questão de ordem de V. Ex^a cumprimentando-a pelo zelo na defesa da acusada.

Senadora Kátia Abreu, por gentileza, tem V. Ex^a a palavra.

V. Ex^a vai levantar uma questão de ordem?

Pois não.

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, aqui, de dizer que nós poderíamos substituir a palavra procrastinação pela palavra obstinação. É um direito que todos nós temos quando acreditamos em alguma coisa, quando acreditamos numa tese. E nós não estamos procrastinando, porque uma questão de ordem só não pode ser repetida na mesma sessão, e nós estamos numa sessão diferente. Agora, querer adivinhar o que o senhor está pensando nesta sessão, eu acho que é um pouco de prepotência de alguns, porque V. Ex^a pode ter julgado uma questão de ordem na pronúncia e pode mudar sua opinião neste momento, como os juízes podem fazer em qualquer julgamento. E quero lembrar a todos que nós temos julgamentos em vários lugares do País e do mundo que podem durar até quatro dias, tudo obedecendo rigorosamente ao Regimento Interno. Este é um direito que nós temos, e ninguém vai nos tirar esse direito por ansiedade. Há muito ansiolítico por aí para conter essa ansiedade.

Então, Sr. Presidente, eu aqui reitero, obstinadamente, que não houve empréstimos no caso do Plano Safra. Houve um volume maior, porque, na verdade, Sr. Presidente, a Presidente da República fez um bem aos produtores rurais. Ela aumentou enormemente o subsídio para os agricultores pequenos, médios e grandes. Então, não é só o volume de dinheiro que foi maior no pagamento, no repasse de recursos para os bancos, mas nós aumentamos porque a agricultura brasileira precisava desses aumentos de subvenção.

Então, com base no art. 48, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que me dá este direito como Senadora da República, apresento a seguinte questão de ordem: o relatório da pronúncia acatou os argumentos de que houvera a edição de créditos com as normas e as pedaladas fiscais, que assumiu como suposta contratação ilegal de operação de crédito.

Eu quero apenas reiterar, porque sei que V. Ex^a conhece melhor que todos nós o que significa o Ministério Público Federal. E o Ministério Público Federal, que tem a responsabilidade, a instituição Ministério Público, que tem a responsabilidade de investigar, disse, textualmente, com relação ao procedimento investigatório criminal, que decidiu que não há que se falar em operação de crédito.

Obstinadamente, reiterarei essa palavra quantas vezes necessário for, quantas vezes o Regimento me permitir: não há que se falar em operação de crédito, já que o Tesouro deve aos bancos a diferença da taxa, e não ao mutuário. Não há abertura de crédito, mútuo ou qualquer dos outros itens referidos no art. 29 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Os bancos não emprestam nem adiantam qualquer valor à União, mas, sim, a terceiros, dos quais esta sequer é garantidora; apenas custeia parte dos juros.



SENADO

SF - 22

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O Ministério Público foi preciso e mandou arquivar este processo, porque não tem sentido, não tem veracidade. Não foi. E o TCU não é maior do que o Ministério Público Federal, e V. Ex^a sabe disso. Mandou arquivar esse quesito com relação às acusações contra a Presidente da República.

Portanto, esta questão de ordem...

(Soa a campainha.)

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... é para que seja retirado da denúncia apresentada nos autos do processo tudo que se possa referir aos contratos realizados com o Banco do Brasil para a realização do Plano Safra, aliás, um dos maiores Planos Safra que o Brasil já viu.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora, como essa questão foi levantada na pronúncia, e eu concedi a palavra para contradita, para manter a coerência, vou dar a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima para a contradita, embora tenha as minhas convicções sobre a questão já formadas.

Senador Cássio, para contradita, por cinco minutos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não haverá contradita, porque tenho certeza de que minha manifestação será idêntica à de V. Ex^a. Não se trata de uma questão de ordem. Trata-se de uma questão de mérito. Portanto, por economia processual, tenho certeza de que, por coerência com a condução serena, equilibrada, justa que V. Ex^a tem trazido esse trabalho, vai negar a questão de ordem, por não ser simplesmente uma questão de ordem. É uma questão de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora Kátia Abreu, cumprimentando V. Ex^a pela veemência com que defende suas ideias, eu indefiro a questão de ordem, porque é claramente uma questão que se confunde com o mérito. Não trata de nenhum aspecto regimental ou procedural.

Está indeferido.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Senador Ricardo Ferraço, pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está evidente e óbvia uma reiterada estratégia de transformar questões de ordem em questões de mérito. Portanto, quero propor e rogar a V. Ex^a que indefira de plano essas questões, porque se trata de um atalho. Está se valendo de um atalho para se fazer questão de ordem, quando a natureza dessas intervenções não tem a ver com questão de ordem e, sim, com mérito.

Portanto, rogo a V. Ex^a, reitero a V. Ex^a que, de plano, essas questões de ordem sejam indeferidas, até em respeito ao roteiro que V. Ex^a definiu. O item 14 é claro, é explícito, é cristalino. Questão de ordem é questão de ordem, mérito é mérito, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. E eu considero que essa estratégia é um desrespeito à condução elegante e também firme de V. Ex^a neste processo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ricardo Ferraço.

Faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que observem realmente aquilo que foi acordado e, especificamente, o Regimento. V. Ex^as terão, no momento adequado, dez minutos para se manifestarem sobre o mérito cada qual.



SENADO

SF - 23

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senadora Fátima Bezerra, é pela ordem ou questão de ordem?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN.
Fora do microfone.) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Questão de ordem, Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN.
Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, com base no art. 127 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 15, inciso III, da Resolução do Senado nº 20, de 1993, apresentamos a seguinte questão de ordem, que trata da suspeição do Relator.

Quero logo aqui adiantar que, embora esse tema tenha sido abordado várias vezes, inclusive até antes da eleição, da escolha, do Relator,

Quero logo aqui adiantar que, embora esse tema tenha sido abordado várias vezes, inclusive até antes da eleição, da escolha do Relator, Sr. Presidente, voltamos a apresentar a seguinte questão de ordem, pela relevância, pela importância que tem este tema para a defesa da Presidenta.

Quero aqui, mais uma vez, dizer que nós não estamos aqui questionando a competência ou os atributos intelectuais do Senador Anastasia. Trata-se de ele não dispor da necessária imparcialidade e isenção. O Senador Anastasia é um dos principais quadros políticos do PSDB, amigo do candidato derrotado nas urnas de 2014. Antes mesmo de assumir a posição de Relator, o Senador Anastasia já havia dado declarações públicas da posição do PSDB sobre o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma.

É bom lembrar: o Dr. Miguel Reale Júnior é filiado ao PSDB. O coordenador jurídico do PSDB é subscritor da denúncia, assim como o Dr. Miguel Reale Júnior. A Dr^a Janaína Paschoal foi contratada pelo PSDB. Recebeu R\$45 mil para elaborar a denúncia.

Então, Sr. Presidente, com todo respeito – repito aqui – que temos ao Senador, mas o que nós estamos questionando aqui é a questão da isenção, é a questão da imparcialidade. Nossa questão de ordem é para reafirmar a suspeição do Relator, para que isso fique registrado no processo.

Até porque, para nós, contrários ao processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, somos contrários porque achamos que isto é uma fraude jurídica, sim; é uma farsa política, sim. Nós julgamos oportuno que essa questão da suspeição do Relator conste no processo, até porque, para nós, repito, que achamos que falta embasamento jurídico, daí considerarmos este processo fraudulento, daí considerarmos uma farsa política, porque este processo, para nós, padece de nulidade desde o início.

Então eu concluo, Sr. Presidente, portanto, solicitando que esta questão de ordem conste dos registros do processo, porque é inadmissível que, de repente, quem acusa, que é o PSDB, derrotado nas urnas, seja exatamente também quem julgue.

Sr. Presidente, isto não é democracia; isto é um tribunal de exceção.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a. No fundo eu verifico que V. Ex^a quer que essa alegação de V. Ex^a conste dos autos, não é isso?

Senadora Simone Tebet para a contradita, por até cinco minutos.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para contraditar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu não sei nem se cabe contradita, porque, mais uma vez, o que nós estamos vendo pelos aliados da Presidente Dilma é uma tentativa descabida, infundada e sem qualquer respaldo jurídico de desqualificar um colega desta Casa, o Senador Antonio Anastasia. Isso para mim só tem um nome: medo, temor. Porque todos nós conhecemos a capacidade do Senador Anastasia, sua notória capacidade, seu notório saber jurídico.



SENADO

SF - 24

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Ele, que realmente redigiu, com a ajuda dos consultores e assessores, um parecer irretocável, irrefutável. Não há ali uma linha sequer que possa ser demolida no que se refere à defesa da Senhora Presidente, seja nos aspectos fáticos, seja nos aspectos jurídicos. Ali está comprovado o crime de responsabilidade. Alegar suspeição quando sabemos que é taxativa a Lei nº 1.079 quanto aos casos específicos de suspeição e impedimento de um juiz ou de qualquer uma das partes é chover no molhado, porque essa questão já foi decidida na Comissão Especial do Impeachment, essa questão já foi decidida em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Federal, essa questão já foi decidida na ADPF nº 378 por V. Ex^a e pelos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal. Mais grave do que isso, mais grave do que querer desrespeitar uma decisão praticamente transitada em julgado pelo Supremo Tribunal Federal, essa questão já foi decidida pelo Plenário do Senado Federal, que é soberano e que, como bem disse V. Ex^a, representa a população brasileira.

Não tenho mais o que dizer a não ser pedir a V. Ex^a que indefira de pronto essa questão. Essa, sim, protelatória; essa, sim, caracterizando a litigância, não de má-fé, mas a litigância protelatória, que é muito diferente do direito de recurso que qualquer cidadão brasileiro tem. O direito de recurso está na Constituição, a litigância protelatória é o abuso à justiça, é o abuso ao processo. Tanto é verdade que mesmo os tribunais já entendem que cabe multa em caso de litigância protelatória. Começa em 1%, Srs. Senadores, do valor da causa, podendo chegar a 10%. Nesse caso, terem aqui alguns Senadores de pagar 10% de multa de uma causa com valor incalculável, que é todo o rombo que este Governo causou ao País, é melhor pararmos por aqui. É melhor que V. Ex^a julgue de pronto e que possamos, sim, acatar as questões de ordem quando necessárias, mas evitar essas protelações, em nome do bom processo, e que possamos ter um resultado definitivo para fazer com que este País volte a crescer, a gerar emprego, renda, a garantir dignidade à população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Simone Tebet.

Dr^a Janaína Paschoal, pela ordem, estritamente pela ordem.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Sr. Presidente. Aproveito para cumprimentar também o Presidente da Casa, que agora se faz presente. No momento em que falei, não tive oportunidade. É uma honra também.

Excelência, gostaria de fazer um esclarecimento. Eu já falei isso perante a Comissão na Câmara, perante a Comissão no Senado, mas acho importante reiterar.

Eu sou uma advogada. Se tivesse sido contratada para oferecer esta denúncia recebendo por isso, não teria nenhuma vergonha em dizer que isso aconteceu. No entanto, é sabido que não fui contratada por partido nenhum, não recebi remuneração nenhuma para fazer esse trabalho. Inclusive, as despesas de viagem, de hospedagem, correm por minha conta. Então, quero que isso fique claro. Peço aos Parlamentares que vêm me ofendendo reiteradamente nesta Casa cessem com as inverdades. Eles sabem que estão cometendo inverdades. Eu não fui contratada para oferecer esta denúncia. Eu ofereci esta denúncia, primeiramente, ao lado de Hélio Bicudo, que não tem nenhuma ligação partidária. Hélio Bicudo, que saiu do PT por causa dos desmandos que ele hoje, num vídeo que é público, revela à Nação.

Então, eu gostaria de solicitar que eu parasse de ser ofendida com ilações de que teria recebido. Se eu tivesse recebido, com a transparência que me norteia, chegaria aqui e diria, porque isso não seria ilícito. Porém, não recebi. Então, gostaria de solicitar o mesmo respeito que eu devoto a todas as pessoas aqui presentes, porque isso é uma inverdade. E uma inverdade na boca de um Parlamentar ofende toda a Nação.



SENADO

SF - 25

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Eu agradeço, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a teve a palavra pela ordem, inclusive nos termos do Estatuto da OAB, que permite que os advogados repilam qualquer insinuação que julguem ofensiva à sua honra.

Senador Jorge Viana, V. Ex^a vai falar pela ordem, não é? Está com a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradecendo e cumprimentando V. Ex^a e o Presidente Renan, a colega Senadora Simone Tebet, a quem respeito, é advogada, trabalhou na Comissão, mas ela acaba de fazer uma manifestação, e eu, que não sou advogado, não sou jurista, fico me perguntando. V. Ex^a anunciou que todos nós hoje somos juízes. E ela disse que nós temos o risco de pagar multa por sermos litigantes. Eu queria que V. Ex^a esclarecesse à Dr^a Simone Tebet se somos litigantes ou se somos juízes neste Tribunal, porque, se somos juízes, não temos que pagar multa. Ou temos? Juiz paga multa, dependendo do resultado do julgamento, Sr. Presidente?

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Fora do microfone.) – Art. 14, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Fora do microfone.) – Mas ela não foi ofendida.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Calma! Quem decide sou eu. Desculpem, desculpem, desculpem.

Uma rapidíssima intervenção a V. Ex^a, porque foi invocada a condição de advogada da Senadora Simone.

Eu peço a V. Ex^a que se contenha dentro dos limites da palavra pela ordem.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, obrigada.

Não, não vou polemizar. Tenho um carinho muito especial pelo Senador Jorge. Acho que, se ele pegar as notas taquigráficas, ele vai ver muito bem. Falei dentro de um contexto, como qualquer um fala aqui. E vou deixar muito claro que conheço, sim, as regras do Direito. Contextualizei, dizendo: imagine se tivéssemos nós ou os Srs. Senadores que pagar multa. De quanto seria? Então, é um discurso político. Esta é uma Casa política. Tenho certeza de que o Senador entendeu ou estava um pouco distraído, mas, depois que pegar as notas taquigráficas, vai ficar tranquilo em relação ao posicionamento. Fique tranquilo porque não vamos entrar com qualquer tipo de ação contra quem quer que seja, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Jorge Viana, com a palavra, mais uma vez, para replicar.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Por favor. Eu só lamento que a Senadora, a quem respeito de verdade, use a palavra que me respeita e, depois, deixa dúvida se estou distraído. Estou muito atento, agindo como V. Ex^a aqui. Agora, o que houve é isto: usa-se todo tipo de argumento para defender suas teses. Isso é parte de um tribunal de júri.

Eu quero só que V. Ex^a, por gentileza, esclareça, respeitando a formação jurídica da Senadora, se somos litigantes ou se somos juízes. E, no caso de sermos juízes, se temos o risco de pagar multa pela posição que assumimos neste Tribunal.

Obrigado, Sr. Presidente.



SENADO

SF - 26

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Eu vou dizer o seguinte: V. Ex^as, como disse no início, são, sobretudo, juízes, mas não se dessem da condição de Senadores. Portanto, têm imunidade pelas palavras, opiniões e votos.

Senador Lindbergh Farias, pela ordem, exclusivamente... Não?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Questão de ordem. Então, questão de ordem a ser formulada pelo Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, explicar aqui a todos que estão nos assistindo que essas questões de ordem para a gente, além de serem nosso direito, fazem parte de uma disputa de narrativa aqui, com os Senadores e na sociedade. Então, é importante. Sempre, quando a gente lança esses argumentos, nós estamos querendo conquistar votos de Senadores e estamos querendo ganhar também uma parcela da sociedade, no sentido...

Essa questão de ordem que eu apresento é muito importante, baseada nos arts. 377, 382 e 403 do Regimento Interno do Senado Federal. Nós não estamos discutindo aqui apenas o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff; nós estamos discutindo também uma blindagem ao Presidente interino Michel Temer. Se a Presidenta Dilma for afastada e o Presidente interino Michel Temer virar Presidente da República, ele não pode ser investigado pelos fatos anteriores a esse mandato. Isso aqui é gravíssimo, Sr. Presidente.

O art. 86, § 4º, deixa de forma muito clara que o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos anteriores a esse mandato. Eu falo isso porque todos os senhores sabem que há várias acusações contra o Presidente interino, delações. Nós somos daqueles, Presidente, desde o começo, nós, do PT, que dizíamos que não encaramos delações como verdades absolutas. Agora, tem que ser investigado.

No caso do Presidente interino Michel Temer, são várias as denúncias, é citado em várias delações. No caso da Odebrecht, dizem o seguinte: que deram, em 2014, R\$10 milhões em dinheiro vivo ao Eliseu Padilha – 4 milhões para o Eliseu Padilha; 6 milhões para a candidatura de Paulo Skaf, em dinheiro vivo, Sr. Presidente. Tem a outra do Sérgio Machado também – Sérgio Machado, 1,5 milhão, numa base aérea. Tem mais, Sr. Presidente, o Brasil sabe que Eduardo Cunha está chantageando esta Nação.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Está chantageando...

Eu peço que respeitem o meu tempo. Eu peço que respeitem o meu tempo. Se está doendo, se estão se sentindo atingidos, mas respeitem o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a tem a palavra garantida.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, o caso do Eduardo Cunha. Todo mundo aqui sabe, cada Senador, que, se Eduardo Cunha abrir a boca, caiu Temer. Eram sócios. E tanto é que eles estão fugindo ao máximo da cassação do Eduardo Cunha. Marcaram para 12 de setembro, uma segunda-feira. Sabe para quê? Para não ter quórum, porque o Temer sabe disso.

Agora, Sr. Presidente: é importante que cada Senador aqui saiba se a gente afasta a Presidenta Dilma, o Temer está blindado, não pode ser investigado. Isso está na nossa Constituição. E eu digo mais: ele também é Presidente do PMDB. Têm várias acusações ao PMDB. Ele está blindando investigações também do seu Partido.



SENADO

SF - 27

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Todo mundo tem que ser investigado, PT, PSDB, PMDB. Agora, na votação disso aqui hoje, nós estamos blindando um Presidente que já foi citado várias vezes e que tem, Sr. Presidente, que ser investigado.

Por isso, nós entramos com uma representação ao Procurador-Geral da República, pedindo o afastamento de Michel Temer da Presidência. O senhor sabe que foi com esse mesmo argumento que eles afastaram Eduardo Cunha da Presidência da Câmara. É o mesmo argumento, o mesmo argumento utilizado pelo Supremo para afastar Eduardo Cunha. É em cima disso que nós estamos embasando o nosso pedido de afastamento do Presidente Michel Temer.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço a suspensão desse processo até que a Procuradoria-Geral da República e o Supremo Tribunal Federal se posicionem sobre esse tema.

É essa a minha questão de ordem. Eu acho isso aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Quero chamar a atenção de cada Senador! Na votação final deste processo, não é só o afastamento da Presidenta Dilma; os senhores estão votando aqui a blindagem desse Presidente interino, Michel Temer, e a blindagem também do PMDB, porque várias acusações dirigidas ao Partido não poderiam ser investigadas! É essa a minha questão de ordem que faço a V. Ex^a.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Aloysio, o Senador Magno Malta pediu a palavra para contradita. V. Ex^a vai usar pela ordem a palavra?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A minha manifestação, Sr. Presidente, além de repelir as infâmias proferidas pelo Senador Lindbergh, é no sentido de que essa manifestação nada tem a ver com o caso. Talvez tenha, porque talvez eles estejam querendo, realmente, blindar a Presidente Dilma das várias investigações que hoje correm contra ela. Mas é um assunto que é estranho ao objeto da nossa deliberação.

Então, o meu protesto, também na mesma linha da argumentação da Senadora Simone Tebet, é contra o abuso – o abuso! – que está sendo praticado pela Bancada que apoia a Presidente Dilma, o abuso das suas prerrogativas processuais. E aí se chama chicana – chicana!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senador Magno Malta, cinco minutos para a contradita.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – São dois.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – São dois, não são três para a contradita.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, não, não. Perdão. São cinco minutos... O Senador Aloysio usou a palavra pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Mas contraditou.

(Intervenções fora do microfone.)





SENADO

SF - 28

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não houve contradita, houve uma palavra para corrigir o encaminhamento no que diz respeito às regras regimentais, que é estritamente aquilo que se prevê quando alguém pede a palavra pela ordem.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está encerrada esta questão.

Senador Magno Malta, por gentileza, com a palavra.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Nós temos que decidir, temos que caminhar.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Isso não é um debate parlamentar, é um julgamento.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Quem está presidindo é o senhor ou é esse menino aqui?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Trate-me com respeito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a está com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu lhe respeito, eu lhe chamo de menino. Vou lhe chamar de velho se é mais novo do que eu? E eu sou um menino também!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Para a contradita.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, pela presente questão de ordem, os aliados da Presidente Dilma Rousseff tentam, de todas as formas, trazer à tona assuntos superados.

Destaca-se que o STF, em plenário desta Comissão, rejeitou a tese – aliás uma tese esdrúxula – do desvio de finalidade. Infelizmente, cumpre rememorar – é isso o que eu quero – que o Ministro Teori Zavascki, ao analisar Mandado de Segurança nº 34.193, afirmou que "não há como atestar [pusilanimidade] [...] suficiente nas alegações de que o impulso conferido ao processo de *impeachment* pelo [então] Presidente da Câmara [...], [Eduardo Cunha], tenha o condão de contaminar todos os demais crivos realizados no curso do processo..." Sr. Presidente, faz-se uma questão de ordem repetida para poder fazer ataques.

Eu nem sou do PSDB, nem sou do PMDB, mas aqui é o sujo falando do mal lavado, é a lata e o lixo.

Sr. Presidente, se gravação valesse alguma coisa, Aloizio Mercadante tinha que estar preso; o caso dele é pior do que o de Delcídio do Amaral. Gravação vale alguma coisa? E a conversa de Lula com o Presidente do PT? Se gravação valesse alguma coisa... E a conversa de Lula com Jaques Wagner?

E a gravação de Dilma com Lula? E a gravação de Lula atacando a Ministra Rosa Weber? E a gravação dele atacando o próprio Supremo Tribunal Federal, dizendo que lá não tinha homem, que esperava que Rosa Weber tivesse saco? Desculpe-me, mas é a verdade.

Sr. Presidente, alguém aqui tem condição de levantar o dedo para falar de gravação? Seria o Sr. Marcelo Odebrecht? Seria o Sr. Marcelo Odebrecht, que faz uma delação e envolve a Presidente Dilma? A delação do Sr. Cerveró?



SENADO

SF - 29

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Ora, se é disto que nós vamos tratar, do conjunto de uma obra suja, de uma lata de lixo furada, de um esgoto, sé é isto, Sr. Presidente... E eu sei, o que está acontecendo é porque está acontecendo uma gravação aqui. Eles estão preparando um filme do *impeachment*. E mais do que almoçar com Dilma, eles ficaram lá fazendo *media training* com ela, para poder treinar o filme. E vão fazer neste final de semana também.

Ora, parem com isso! Ora, parem com isso!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Mentira.

O que é isso?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mentira, não. Não me chame de mentiroso.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Mas é.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não me chame de mentiroso. Não me chame de mentiroso.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – O senhor está falando que nós estamos treinando.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Estão treinando.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – O que é isso? O que é isso?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fora do microfone.*) – Senhores...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu dou a palavra a ela, depois o senhor me devolve.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não. Vamos observar a ordem. V. Ex^a está com a palavra...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Darei a palavra depois, pela ordem, a V. Ex^a.

Vamos manter a liturgia dos trabalhos.

Pois não, Senador Magno Malta, continua.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então, Sr. Presidente, se a história aqui é gravação, eu até... O discurso do Senador Lindbergh é o que ele acredita. Ele fala, é a visão dele, é a maneira de ele fazer a defesa.

Mas, ora, se o cara faz a maneira de fazer a defesa, usando uma tese, usando argumentos de que do outro lado a coisa é igual ou é pior, ora aonde vamos chegar ao final de tudo isso, Sr. Presidente? O final de tudo isso é um processo exatamente protelatório, um processo acusativo, um processo desnecessário, porque todas essas questões de ordem... Desculpe-me, V. Ex^a já tem pleno conhecimento. E eu tenho certeza de que V. Ex^a, até porque tem sido o procedimento, vai indeferir todas elas.

Então, Sr. Presidente, esta é a minha fala. E quero dizer o seguinte: toda contradição e todo ataque terão uma reação. Eu nem sou do PMDB, não faço parte de cúpula do PMDB, não sou do PSDB...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... que são os inimigos declarados de processo eleitoral. Eles acham que o processo eleitoral perdido pelo PSDB trouxe essa situação, e esse é o argumento. Não pertenço a nenhum deles. Pertenço a um





SENADO

SF - 30

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Partido que era da Base do Governo, mas eu sou absolutamente independente, e essas questões não me dizem respeito.

Por isso, eu as trouxe à tona, até para poder lembrar o Senador Lindbergh, lembrar o Senador Lindbergh – quem sabe ele tenha esquecido – que essas gravações também existiram.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora Gleisi, vou conceder a palavra para a senhora pelo art. 14, para repelir eventual ofensa, que não identifiquei, pelo menos tão contundente.

Mas V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Eu agradeço, Sr. Presidente.

Acho que todas as afirmações aqui devem ser provadas. Estou cansada de ouvir aqui que nós estamos preparando filme para a Presidenta da República; que nós falamos aqui, porque queremos aparecer na TV Senado; porque nós estamos querendo angariar apoio popular com a nossa defesa da Presidenta aqui.

Acho que nós temos que ser respeitados. Nós estamos num processo aqui que é doloroso para nós e para o País; um processo que nós questionamos desde o início. E nós temos o direito de nos manifestar e de defender a Presidenta da República.

Talvez tenha uma coisa com que eu concorde com o Senador Magno Malta: aqui não tem ninguém com condições de acusar ninguém e nem de julgar. Então, por isso que a gente diz que é uma farsa.

Qual é a moral deste Senado para julgar a Presidenta da República? Qual é a moral que tem os Senadores aqui, para dizer que ela culpada, para cassar? Quero saber...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Silêncio. Silêncio. Silêncio.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... qual é a moral que vocês têm.

Gostaria de saber.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Silêncio. Silêncio

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Porque a metade aqui não tem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Silêncio. Silêncio.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Se tivessem...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Silêncio. Silêncio.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Se tivessem moral, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Silêncio. Por favor, silêncio.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Se tivessem moral, se tivessem e quisessem, de fato...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Silêncio. Silêncio.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Se tivessem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu peço que todos se contenham, por gentileza.



SENADO

SF - 31

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*)

– Não sou assaltante de aposentado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– O que é isso?!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*)

– Não sou assaltante de aposentado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Você é. E você é de trabalhador escravo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Está suspensa a sessão por cinco minutos.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 11 horas e 19 minutos e reaberta às 11 horas e 21 minutos sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Peço que todos retornem aos seus lugares. Vamos reiniciar a sessão.

Senadora Gleisi, peço que termine a sua intervenção.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Presidente, o que nós temos aqui, e sistematicamente estamos dizendo, é que nós temos o direito de fazer a defesa da Presidenta Dilma. Nós temos o direito de colocar questões políticas também aqui neste plenário, até porque, desde o início, nós temos dito que este é um processo que necessita de base jurídica para se fundamentar e que o que nós temos aqui é um julgamento eminentemente político.

Muitos falaram aqui do conjunto da obra. Agora, quando a gente traz uma questão política para o plenário, quando fazemos um questionamento sobre o comportamento da Base do Governo interino, sobre o comportamento desse Presidente interino, sobre conversas para agilizar o processo, nós somos questionados que estamos fazendo política e que não podemos falar.

Ora, esse é um processo político e jurídico, e nós temos que denunciar, sim, as questões políticas que estão sendo feitas e as conspirações dentro desta Casa.

Por isso, quero, sim, Presidente, deixar claro aqui que este Congresso, este Senado da República não têm moral para julgar a Presidente da República.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Tem, sim, senhora. Temer não está sendo julgado aqui, Temer não é réu.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Ninguém está com a palavra. Eu não concedi a palavra para ninguém por ora.

Está encerrada a intervenção. (*Pausa.*)

Vamos retomar os trabalhos.

Eu vou resolver as questões de ordem, a bem da celeridade e até porque me parecem que são simples.

A questão de ordem levantada pela Senadora Fátima Bezerra está indeferida. E eu a indefiro pelo seguinte motivo: a questão foi debatida e resolvida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 378, em que se concluiu que a Lei nº 1.079 não tem nenhuma lacuna quanto à suspeição dos Senadores, especificamente quanto à suspeição do Senador Antonio Anastasia. Essa questão foi retomada na Comissão Especial; foi objeto de um recurso, que eu decidi – e diga-se que eu já decidi 24 recursos, tanto da Acusação quanto da Defesa –, e também na sessão de pronúncia essa matéria foi por mim decidida e indeferida.



SENADO

SF - 32

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Portanto, a questão de V. Ex^a, Senadora Fátima Bezerra, está indeferida.

A questão de ordem levantada pelo Senador Lindbergh, que se resume, segundo entendi, ao pedido de suspensão do processo de *impeachment*, tendo em conta uma representação que teria sido feita ao Procurador-Geral da República, eu também a indefiro, porque a representação ao Chefe do Ministério Público da União não é requisito legal de sobrestamento da sessão de *impeachment*.

Está indeferida, portanto, também esta questão.

Continua a palavra aberta para novas questões de ordem, se existirem.

O Senador Garibaldi Alves, pela ordem.

Depois o Senador Aécio, pela ordem.

V. Ex^a está pedindo a palavra pela ordem?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Com relação à intervenção do Senador Lindbergh, quero lançar o meu protesto porque ele fez uso de uma generalização, e V. Ex^a sabe muito bem que toda generalização é perigosa. Ora, ele disse que todo o PMDB estava comprometido em atos ilícitos. Eu sou Senador pelo PMDB.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Falou sim. Falou PMDB. V. Ex^a falou claramente PMDB.

Toda generalização é perigosa, é injusta. É preciso separar o joio do trigo.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex^a.

Senador Aécio com a palavra pela ordem.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a e os demais Senadores são testemunhas da forma parcimoniosa com que tenho usado este microfone, até mesmo em respeito ao processo de *impeachment* e às regras definidas por V. Ex^a. Mas a minha palavra, neste instante, julgo necessária e se faz na direção da serenidade que precisamos ter em razão da gravidade daquilo que aqui hoje está sendo tratado. Questões de ordem são legítimas, são regimentais, até o momento em que fica claro, Sr. Presidente, que essas questões de ordem, na verdade, buscam antecipar uma discussão de mérito, e haverá, ao longo desta sessão, o momento para que ocorram.

O que é preciso – e aí acho que a palavra sempre sensata e a autoridade de V. Ex^a deverão prevalecer – é buscar talvez aqui o chamamento ao bom senso. Estamos com o País inteiro acompanhando este processo. Não temos data para terminar. E esta não é a questão fulcral, a questão essencial, mas temos etapas a serem vencidas. E é importante que entremos na etapa da discussão de mérito, que se dará exatamente no momento em que as testemunhas aqui estiverem e puderem ser, obviamente, questionadas pelos Srs. Senadores.

As questões de ordem, todas, sem exceção, que até agora foram aqui elencadas e apresentadas já foram anteriormente respondidas por V. Ex^a. E elas não têm outro objetivo senão antecipar uma discussão de mérito que nos obriga, em última instância, a fazer aqui a contradita.

É preciso serenidade. Não é adequado ouvirmos aqui de um determinado Senador ou Senadora que esta Casa não tem autoridade para fazer o que está fazendo. Tem, sim!



SENADO

SF - 33

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Estamos todos nós aqui, Sr. Presidente, investidos na condição de juízes; temos autoridade, legitimados pelo voto que tivemos, para fazê-lo.

E eu encerro dizendo que, de tudo aquilo que aqui já foi dito, o que é mais expressivo e deve orientar serenamente a condução dos Senadores, num processo que apenas se inicia, foi uma palavra dita por V. Ex^a, que compreende as prerrogativas legislativas, o papel de cada eminente Senador, mas que, num processo judicial – e, repito, com eventuais ressalvas, as palavras de V. Ex^a –, que é o que estamos vivendo aqui, não cabe obstrução. É preciso que as questões de ordem tenham objetivo claro, tragam fatos novos. Senão, cabe a V. Ex^a solicitar que elas se interrompam, para que nós possamos entrar na discussão do mérito. É o que querem fazer nessa etapa, e ainda não é ela que estamos vivendo.

Portanto, Sr. Presidente, um chamamento ao bom senso, à serenidade: vamos prosseguir a partir do ritual, a partir do processo estabelecido por V. Ex^a, com respeito aos pares – isso é fundamental –, para evitar que nós tenhamos aqui cenas que certamente não orgulhariam aqueles que, ao longo da história, irão certamente voltar seus olhos ainda ao que está acontecendo hoje, no Congresso Nacional e, em especial, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Aécio Neves.

A Senadora Vanessa pediu a palavra?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Uma questão de ordem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Primeiro, eu quero, numa brevíssima introdução, dizer que o que envergonha o País e o Parlamento brasileiro, e isso a história mostrará, é este processo em curso. Nós não temos dúvida nenhuma quanto a isso, Sr. Presidente. Não temos dúvida nenhuma, porque, veja V. Ex^a, uma Presidenta está sendo afastada do Poder por alegado cometimento de crime de responsabilidade, porque assinou três decretos de suplementação e porque inventaram que a operacionalização do Plano Safra, entre Ministério da Fazenda e Banco do Brasil, é uma operação de crédito. Inventaram, porque, até hoje, nós estamos esperando que eles mostrem qual é a lei que diz que isso é operação de crédito.

Aliás, o Ministério Pùblico Federal já disse não ser, mas, por isso, que nós estamos aqui, Sr. Presidente. E não temos dúvida nenhuma de que este processo vai parar lá no Supremo Tribunal Federal. E, lá, sim, vamos discutir o mérito, porque aqui o mérito não está sendo discutido; aqui discutem muito o conjunto da obra. Então, é lamentável. Eu acho que a cena que vai envergonhar o País é esta cena, é todo esse processo fraudulento de *impeachment* que nós estamos vivendo.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é para arguir a suspeição da primeira testemunha listada no dia de hoje, arguir a suspeição do Procurador de Contas, Sr. Júlio Marcelo, como testemunha. E me amparo, Sr. Presidente, no Código de Processo Penal. E, por essa razão, é que suscito a suspeição, em decorrência da parcialidade da testemunha.

Como eu tenho pouco tempo, Sr. Presidente, eu não vou poder listar todos os dados que nós já coletamos, mas apenas alguns. Por exemplo, quem é, o que fez e como atuou o Procurador Júlio Marcelo, que virá, daqui a alguns instantes, como testemunha, em todo esse processo. Foi ele, Sr. Presidente, que desenvolveu a tese das talis ilegalidade; ele foi um dos principais fomentadores da rejeição das contas presidenciais e, ainda que indiretamente, do afastamento da própria Presidenta da República.



SENADO

SF - 34

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Então, veja, a tese de que os decretos seriam ilegais, de que seria uma operação de crédito a operacionalização do Plano Safra foi por ele desenvolvida, pelo Procurador de Contas do Tribunal de Contas da União Sr. Júlio Marcelo. Portanto, ele fomentou o processo. Ele impulsionou o processo.

Pergunto a V. Ex^a, como um magistrado da Corte máxima de nosso País: tem isenção quem deu início a um processo, quem desenvolveu a tal tese do crime? Tem isenção para atuar aqui, neste plenário, neste julgamento, como testemunha, Sr. Presidente? Tem isenção?

No nosso entendimento, não tem isenção. Não tem isenção exatamente por conta de tudo isso que ele fez, mediante pareceres que ele elaborou, em pareceres até que nós temos alguns questionamentos sobre a possibilidade legal de ele ter atuado – a possibilidade legal.

E, para não dizer e não trazer nenhum documento oficial – obrigada, Senador Cristovam –, novamente eu trago aqui um ofício remetido formalmente pela Procuradora-Geral em exercício do Tribunal de Contas da União, Dr^a Cristina Machado da Costa e Silva, que diz o seguinte: foi ele, exatamente, uma representação. A representação dessas irregularidades foi feita pelo Procurador Júlio Marcelo.

Então, Sr. Presidente, nós já temos, infelizmente, muitos elementos para dizer que estão transformando o Parlamento brasileiro...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e, neste momento, o Senado Federal, num colégio eleitoral. E o pior: num colégio eleitoral de exceção, Presidente. A Senadora Fátima já desenvolveu essa questão. E agora vamos ouvir uma testemunha que foi responsável pela acusação?

Se todos repararem, se o Brasil reparar, eles só têm duas testemunhas. E de onde são as duas testemunhas? Técnicos do Tribunal de Contas, um técnico e um procurador. E, aliás, procuram passar para a opinião pública que há uma convergência e uma unanimidade da tese. Não há unanimidade nessa tese por parte dos técnicos do Tribunal de Contas da União.

Mas, não bastasse isso, Sr. Presidente, não bastasse isso, a parcialidade desse Procurador está nos posts que ele faz na internet, na sua página oficial, esses, sim, desrespeitosos ao Parlamento. Olhe aqui um deles, que foi feito no dia 24 de janeiro: "Monumentos à altura da megalomania de nossos governantes..."

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Acabou o tempo de V. Ex^a. Está tudo anotado com muito cuidado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Nós temos dois inscritos pela ordem. Primeiramente, o Senador Lasier Martins. Depois, o Dr. José Eduardo. Em seguida, para contradita, o Senador Ricardo Ferraço.

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço que liguem o meu microfone. Muito obrigado.

Sr. Presidente, nós estamos, há duas horas, discutindo questões que nada têm a ver com a finalidade desta sessão de hoje, que é para ouvir quatro testemunhas. E estamos tomando um rumo completamente inadequado e de perturbação.



SENADO

SF - 35

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

V. Ex^a merece louvores pela condução que tem feito destas sessões, mas, Presidente, tolerância e paciência têm limites. Eu acho que está na hora de iniciarmos aquilo para o qual fomos convocados no dia de hoje.

Outro ponto, Sr. Presidente: a nossa Senadora Gleisi, sempre muito cordial, muito sorridente, a quem nós respeitamos, há poucos instantes, avançou o sinal, Presidente, dizendo que este Senado não tem moral para o julgamento da Presidente da República.

Ora, a Senadora Gleisi faz parte desta instituição, ela está se incluindo nessa própria acusação. Ora, o Senado Federal está aqui pelo que mandou o eleitorado brasileiro. Nós temos moral, sim, temos finalidade e estamos convocados aqui para isso. Se a Senadora Gleisi discorda de algum integrante deste Senado, que ela acuse; agora, não pode generalizar. Nós estamos aqui para uma missão importantíssima e lamentável, fazemos com tristeza este julgamento, mas nós temos que cumprir esta missão. E peço à Senadora Gleisi que retire a acusação que fez generalizando este Senado, dizendo que não ele tem moral para fazer este julgamento. Ora, nós temos moral, sim, e vamos cumprir a nossa missão.

Reitero o pedido, Presidente: vamos tratar daquilo para o que fomos convocados hoje. Vamos iniciar esta sessão, porque ela está sendo conturbada a todo instante nas questões de ordem que têm a ver com o mérito. V. Ex^a já foi tolerante demais.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, ainda pela ordem, ao Dr. José Eduardo Martins Cardozo e, depois, ao Senador Reguffe. Na sequência, ouviremos o Senador Ricardo Ferraço para contradita.

Dr. José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, apenas para observar acerca da questão de ordem levantada pela nobre Senadora Vanessa Grazziotin que a Defesa também tem por objetivo apresentar a respectiva arguição de suspeição, por meio de contradita, à testemunha que irá depor. Então, eu não sei qual encaminhamento que dará V. Ex^a, mas, caso entenda por não acolher a questão de ordem, que receba a questão como contradita, sem que exista preclusão da matéria, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Está anotado.

O Senador Reguffe usará a palavra pela ordem.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, isso aqui não é uma eleição, isso aqui é um julgamento, isso aqui não é uma eleição entre Dilma e Temer. Eu não votei nem na Dilma nem no Temer. Eu não tinha cargos no governo da Dilma e não tenho cargos no Governo do Temer. Não fui base da Dilma, nem sou base do Temer, eu sou base da sociedade.

O que está em julgamento aqui é se um Presidente da República, qualquer que seja ele, uma vez eleito pelo sistema democrático, dentro do Estado democrático de direito, pode descumprir a legislação vigente do País, descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e descumprir a Lei Orçamentária Anual. É isso o que está sendo feito aqui. Na minha concepção, não é uma questão pequena o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.

Agora, é importante que todas as testemunhas sejam ouvidas. Nós estamos em um julgamento sério, vamos ouvir todo mundo. É importante que nós ouçamos todos, até para que cada um aqui forme a sua consciência e vote pensando no que é mais justo. Vamos ouvir a Presidente da República na segunda-feira. Se houve esses crimes ou não, ela vai ter chance de se defender.



SENADO

SF ~ 36

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O que nós vamos julgar é isso. Isso aqui não é uma eleição entre Dilma e Temer. Isso aqui é um julgamento de se houve crime de responsabilidade ou não, de se houve o descumprimento de duas leis que são importantes para o País, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Agora, concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço para contradita relativamente a essa impugnação da testemunha.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a música de uma nota só de novo se apresenta. É o que temos assistido aqui desde o início desta sessão. Não há uma questão de ordem que já não tenha sido enfrentada, não há uma questão de ordem que não tenha sido recusada na Comissão Especial do Impeachment, não há uma questão de ordem que não tenha sido enfrentada por V. Ex^a na condição de Presidente deste júri, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

De novo, uma questão de ordem já conhecida e esgotada, Sr. Presidente.

Vergonha, Sr. Presidente, seria esse crime de responsabilidade sem *impeachment*. Vergonha, Sr. Presidente, seria que o Senado da República não se colocasse de pé diante do povo brasileiro sem cumprir as elevadas prerrogativas constitucionais que a população brasileira lhe faculta.

Estão claros os crimes de responsabilidade da Presidente da República. Está claro que ela violou o art. 85 da Constituição Federal. Está claro que ela violou a Lei nº 1.079, que é a Lei do Impeachment. Está evidente, Sr. Presidente, que ela violou as leis fiscais e orçamentárias do País. Está mais evidente ainda que ela atentou contra a probidade administrativa, permitindo que o patrimônio público brasileiro fosse dilapidado. Essa é a verdade que nós precisamos enfrentar, Sr. Presidente.

Com relação à questão de ordem, perdoe-me, rasa, insustentável, sem qualquer tipo de fundamentação apresentada, ela não encontra amparo legal. Ela não encontra amparo legal no Código de Processo Penal. E muito mais do que isso, Sr. Presidente, a manifestação da Senadora que levantou a questão de ordem é um atestado que qualifica a presença da testemunha, o Dr. Júlio Marcelo, que acompanhou todos os fatos, até porque, pela função que exerce, de controle das contas públicas, ele tem, sim, muito o que falar. Talvez o que não desejem os aliados da Presidente da República é que as verdades do Dr. Júlio Marcelo possam ser ditas, porque as verdades do Dr. Júlio Marcelo são muito duras. E, seguramente, o que desejam, portanto, os aliados da Presidente Dilma é que essas verdades não sejam reiteradas para domínio e conhecimento da população.

De modo, Sr. Presidente, que julgar suspeita a presença do Dr. Júlio Marcelo, por não encontrar amparo no Código de Processo Penal, no art. 214, no art. 207 e 208, é que rogo a V. Ex^a que possa indeferir de plano essa questão de ordem, para que nós possamos dar desdobramento ao nosso processo de julgamento da Presidente da República pelos atos, pelos crimes que cometeu contra o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Vou decidir esta questão de ordem.

A rigor, o momento adequado para suscitar a suspeição de uma testemunha é no momento em que ela é compromissada e se apresenta para trazer o seu depoimento, até porque não se pode antecipar aquilo que a testemunha irá responder.

De qualquer modo, até para economizarmos tempo, eu queria, não apenas pela inadequação do meio em que foi suscitada essa suspeição, mas também quanto ao aspecto substantivo, desde logo, indeferir a impugnação dessa testemunha.



SENADO

SF - 37

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

E o faço pelo seguinte motivo: primeiramente, a testemunha Júlio Marcelo de Oliveira foi ouvida na fase – ela foi ouvida, a testemunha, ele foi ouvido – pré-processual, foi ouvida perante a Comissão Especial, seus depoimentos constam nos autos, serviram para a formação da convicção das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores, inclusive para a decisão de pronúncia. Portanto, não houve, neste primeiro momento, nenhuma objeção quanto à participação desta testemunha. Não houve nenhum fato novo que o tornasse suspeito ou indigno de fé, nos termos do art. 214, do Código de Processo Penal.

De outra feita, todos sabem que, segundo a nossa lei processual, basta que alguém tenha conhecimento dos fatos para que ele possa se habilitar a depor como testemunha.

Ademais, como último argumento, quero dizer que essa testemunha é representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Portanto, em princípio, possui idoneidade e capacidade técnica para prestar um depoimento na qualidade de testemunha.

Portanto, Senadora, indefiro essa questão de ordem, sem prejuízo eventualmente de o nobre Advogado retomar essa questão. Desde logo, já adianto a minha posição para que possamos, digamos assim, racionalizar o nosso tempo.

Senadora, pois não. Pela ordem?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Se permite rapidamente, para acatar a decisão de V. Ex^a. Entendi perfeitamente que levanta principalmente o aspecto da talvez inadequação da apresentação. Mas V. Ex^a há de convir que estamos aqui num processo político-jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Claro.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, apesar de sermos nós os magistrados, nós também cumprimos outros papéis.

E dizer, apenas a título de esclarecimento, que, nas fases anteriores, nós também... Da mesma forma, eu argui a suspeição do Sr. Júlio Marcelo.

Então, só a título de esclarecimento, porque eu não entendo como um acusador, quem desenvolveu a tese da acusação possa funcionar ou atuar também como testemunha.

Mas muito obrigada e acato a decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a intervenção de V. Ex^a.

Ressalto e esclareço que eu superei a inadequação da via escolhida por V. Ex^a, mas já adentrei, desde logo, no aspecto substantivo da impugnação.

Senador Randolfe, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Questão de ordem, Sr. Presidente, arguindo os arts. 377, 382 e 403 do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Como é do conhecimento, Sr. Presidente, o art. 382 do Regimento dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.079, de 1950, neste processo de impedimento do Presidente da República.

Obviamente, o que estabelece a Lei nº 10.079 é a existência do crime de responsabilidade, ou seja, diz claramente que é necessária, para o afastamento do Presidente da República, a existência do crime de responsabilidade. O contrário disso feriria não só o texto da Constituição de 1946, como o texto da Constituição atual.

Vou adiante, Sr. Presidente.

Esse tema foi tratado na fase preliminar, ainda no julgamento de pronúncia. Trata-se do art. 11 da Lei nº 10.079, de 1950.



SENADO

SF - 38

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Nesse dispositivo, que já foi inclusive enfrentado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, constava que um dos crimes, o crime de responsabilidade seria atentar contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Obviamente, a Constituição da ditadura, de 1967, supriu esse dispositivo. No leque da Constituição de 1988, esse dispositivo também não consta.

Destaque: não estamos tratando aqui do crime de improbidade administrativa, não estamos tratando aqui da caracterização de corrupção. Estamos tratando do mérito da acusação das chamadas, abre aspas, "pedaladas fiscais", fecha aspas.

Então, veja, Sr. Presidente, no meu sentir, não faria sentido o Constituinte de 88 retirar um dentre os sete demais crimes abordados pelo Texto Constitucional. Diante disso, por outro motivo não fosse se desconsiderar que essa conduta não fosse relevante para ocasionar, para dar causa ao processo de *impeachment*. A opção do Constituinte, então, foi clara em retirar esse dispositivo.

Portanto, Sr. Presidente, já concluindo, deste modo, sabendo que a Constituição não respalda a consideração do que é alegado na fase de pronúncia do crime caracterizado, eu apresento esta questão de ordem para ouvir o sentimento de V. Ex^a, a interpretação de V. Ex^a, a qual acato, sobre, primeiro, a inconstitucionalidade do art. 11 da Lei nº 10.079 e, portanto, sendo inconstitucional esse dispositivo, o art. 11, por não estar expresso no texto da Constituição de 1988, não teria a causa do crime de responsabilidade e, portanto, a causa do processo que está aqui em tela.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a a intervenção, muito técnica.

Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, para a contradita, por até cinco minutos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero inicialmente saudar o Senador Randolfe, que, durante esta sessão, foi o primeiro a apresentar, de fato, uma questão de ordem com argumento técnico.

Nós já estamos, rigorosamente, há duas horas do início desta sessão e, durante essas duas horas, o que se testemunhou foi tão somente a repetição de questões de ordem já decididas, pedidos de palavra pela ordem para adentrar no mérito do processo, acusações desrespeitosas não apenas a este Senado da República, não apenas ao Supremo Tribunal Federal, que na pessoa de V. Ex^a preside esta sessão, mas sobretudo o desrespeito ao povo brasileiro.

O povo brasileiro vem sendo zombado, durante muito tempo, por aqueles que se acham acima do País. Nós estamos há duas horas, de forma paciente... E essa paciência já não encontramos mais na nossa sociedade, com 12 milhões de desempregados, com empresas falindo, com comércio fechando suas portas, com inflação que não cede, com taxas de juros altíssimas que asfixiam a nossa economia. E muitos dos que aqui estão fazem de conta que nada disso está acontecendo. Há duas horas que, mais uma vez, tentam impedir o início da oitiva da testemunha com questões de ordem já decididas.

Neste caso, eu preciso fazer a contradita, uma vez que o Senador Randolfe traz um assunto já decidido é verdade, portanto, matéria preclusa, já decidida, mas com o talento que lhe é habitual, ornamentado, enfeitado com um bom argumento técnico.

O nobre Relator, Senador Antonio Anastasia, no seu parecer, apresentou três argumentos que são irrespondíveis e irrefutáveis quanto a esta preliminar. Os três são tão fortes que basta a utilização de um deles apenas para refutar e contraditar a questão de ordem.



SENADO

SF - 39

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A Lei nº 1.079, de 1950, contempla o conceito que existia à época da sua edição sobre a Constituição de 1946, a qual somente mencionava um único instrumento legal, a Lei de Orçamento, para regular toda a relação financeira entre os Poderes da República. Seria, portanto, interpretar a norma contra ela mesma e contra o interesse público afirmar que o processo de *impeachment* protege de abusos apenas o instrumento de aplicação concreta de todo esse sistema. O seu ponto final, a Lei Orçamentária Anual, é desconsiderada e a arquitetura de ordenamento constitucional e de finanças públicas que lhe governa.

Portanto, por mais que se queiram excluir do objeto do julgamento os empréstimos ilegais, fraudulentos, que foram batizados de pedaladas fiscais, não há como sustentar a argumentação trazida pelo nobre Senador Randolfe. Insisto e repito, primeiro por se tratar de matéria decidida e, por consequência, preclusa e, segundo, porque nós estamos com todas essas questões de ordem sendo utilizadas, por mais competentes que sejam as suas argumentações, como instrumento de procrastinação, o que toma e assalta por completo a paciência do povo brasileiro.

Queremos entrar na sessão de julgamento, queremos entrar na oitiva das testemunhas e peço a V. Ex^a o indeferimento da presente questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a a contradita que fez.

Vou resolver a questão de ordem.

Eu queria dizer inicialmente que estou aqui não na qualidade de juiz constitucional. Portanto, não posso me pronunciar sobre a recepção ou não do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950. A minha função aqui é decidir questões regimentais, procedimentais ou eventualmente legais que interfiram no andamento deste julgamento.

O eminentíssimo Senador Randolfe levanta duas questões. A primeira delas é quanto à inexistência de justa causa para o prosseguimento do processo *impeachment*, ou seja, S. Ex^a diz que não ficou caracterizado um crime alegadamente praticado pela Senhora Presidente.

Esta é uma matéria que se confunde claramente com o mérito, não é uma questão que possa ser resolvida por meio de uma questão de ordem. Será debatida e julgada quando da votação que será feita pelo plenário, que decidirá soberanamente se a Presidente praticou ou não o crime e se há ou não justa causa no que tange ao libelo contra ela formulado.

Em segundo lugar, a questão da não recepção eventual do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950, é uma questão que já foi decidida.

Foi decidida seja como uma preliminar destacada – e, nessa preliminar, tivemos contradições, ou seja, palavra contra e a favor desse destaque –, decidiu-se pela rejeição desse destaque, ou seja, entendeu-se que a matéria estava superada, estava rejeitada. E, mais uma vez depois, quando da votação do mérito, porquanto essas questões constavam do parecer do Senador Antonio Anastasia, que sobre elas discorreu fundamentadamente, especialmente quanto à recepção ou não do art. 11, naquela assentada, naquela oportunidade, o Plenário se debruçou sobre o tema e, por maioria de dois terços – aliás, superou dois terços –, rejeitou essa questão.

Portanto, uma questão que já está superada, foi debatida, foi discutida, de forma individualizada e de forma englobada, pelo Plenário do egrégio Senado Federal.

Está indeferida essa questão, Senador Randolfe.

Senadora Gleisi, pela ordem ou questão de ordem?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Questão de ordem, obrigada.





SENADO

SF - 40

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Com fulcro no art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal, eu volto à questão dos decretos, não para desconsideração, mas para esclarecimento desses decretos.

Sr. Presidente, o total de decretos que foram questionados, quando chegou a primeira denúncia à Câmara dos Deputados, era de R\$95 bilhões. Depois, fazendo uma análise dos decretos, chegou-se à conclusão de que apenas R\$2,5 bilhões foram os que realmente interferiram ou possivelmente iriam interferir na meta fiscal.

Mais adiante, quando se fez outra avaliação – inclusive a de que caiu de seis decretos para três decretos –, chegou-se ao montante de R\$1,7 bilhão. Portanto, muito, muito, muito inferior aos R\$95 bilhões primeiramente colocados, lembrando que o déficit orçamentário chegava a quase R\$100 bilhões. E lembrando também, Sr. Presidente, que, na execução da Lei Orçamentária, nós não tivemos impacto na meta, ou seja, a previsão do Orçamento da União de 2015 continuou sendo maior que a sua execução. Portanto, nós não tivemos um déficit em relação aos créditos orçamentários.

O que eu quero fazer, com essa questão de ordem, é que possamos esclarecer para a população, para os Senadores, para quem está nos acompanhando, os reais valores dos decretos, até porque, na sessão passada, de pronúncia, nós tivemos as informações, inclusive pela TV Senado – essas informações que passam escritas quando estamos falando –, dando conta do valor total dos decretos, que somavam R\$2,5 bilhões. E eu acho que essa informação é errada; as pessoas têm que saber que nós estamos tratando de valores bastante inferiores àqueles inicialmente falados e que são muito pequenos do ponto de vista de causar impacto à meta fiscal.

Então eu queria falar: o primeiro decreto, o Decreto nº 14.242, cujo valor total é de R\$1,7 bilhão, deve-se mencionar que não é esse o valor total que está sendo questionado, Sr. Presidente; o valor que está sendo questionado é de R\$1,1 bilhão. Portanto, é importante passarmos esta informação: são R\$600 milhões a menos do que se tem informado.

Do outro decreto, o Decreto nº 14.250, cujo valor total é de R\$600 milhões, o que está sendo questionado são R\$493 milhões; portanto, inferior ao que está sendo divulgado. E o terceiro decreto, que me parece que é o mais impactante, é um decreto no valor de R\$29 milhões, e o que está sendo questionado são apenas R\$360 mil – R\$360 mil!

Não é nem vírgula no bilhão que impacta o resultado fiscal de 2015.

Isso é importante, porque o Senado informou que eram R\$29 milhões. Queria deixar isso claro.

Isso aqui faz parte de um convênio da Codevasf, que é a Companhia do Vale do São Francisco, com a Cemig, com a Companhia Energética de Minas Gerais. Não podemos usar dinheiro de convênio para fazer superávit primário. Superávit primário é economia que fazemos para pagar os juros da dívida, para pagar os serviços da dívida. Assim como não podemos usar, por exemplo, recursos de taxas referentes ao concurso que fazem as nossas universidades, ao concurso vestibular, que é a maioria dos decretos que eu li acima, tampouco podemos utilizar, Sr. Presidente, recursos de doações.

E é importante esclarecer: todos esses decretos, que somam apenas R\$1,7 bilhão – que antes somavam R\$95 bilhões e que foram desconstruídos –, todos esses decretos são com fontes específicas do Orçamento. E as fontes específicas são protegidas pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que claramente determina que eles não podem ser utilizados para outro fim que não aquele que foi determinado.

Então, eu não posso usar uma doação feita para uma universidade para pagar juro da dívida. Eu não posso usar uma taxa de vestibular que foi cobrada por uma universidade para pagar juro da dívida. Eu não posso usar o recurso de um convênio com a Cemig e com a Codevasf para pagar juro da dívida.



SENADO

SF - 41

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

É por isso que a Presidenta foi instruída a assinar os decretos: porque eles estavam compatíveis com a meta fiscal.

Então, é importante ficar claro, Sr. Presidente, porque isso tem a ver com a denúncia que vai retirar uma Presidenta do cargo, eleita por 54 milhões de pessoas. E muitos outros presidentes fizeram decretos de crédito suplementar.

Assim, eu queria pedir a V. Ex^a que esses valores ficassem claros e esclarecidos tanto na TV Senado, quanto em qualquer outra divulgação que nós tenhamos aqui dentro.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Gleisi Hoffmann.

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros, para contradita, por até cinco minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT). Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando fizemos aquela reunião para traçar o roteiro desta sessão, V. Ex^a apresentou para a gente o item 14, que ficou muito claro e nós discutimos.

Dizia o seguinte:

Quando a palavra for concedida pela ordem ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer dos seus aspectos.

Isso não ficou subentendido nem foi falado *en passant*: V. Ex^a discutiu com cada um de nós. Todo mundo ali acordou e concordou. Para quê? Para o bom andamento dos trabalhos, porque esta sessão está sendo acompanhada, como se fosse uma final de Copa do Mundo, por todos os brasileiros.

Pois bem. Aqui, os Senadores têm-se repetido. Os Senadores que estão na base de defesa da Presidente têm-se repetido, fazendo o mesmo: discutir o mérito neste momento. Todos nós teremos a oportunidade, no momento correto, de fazer a discussão disso aí.

Serão disponibilizados dez minutos para cada Senador, quando poderão falar de qualquer tema que quiserem se quiserem sair fora do tema; mas, agora, é muito importante o respeito ao Presidente que está conduzindo esta sessão.

O que nós estamos sentindo é isto: este filme que estão fazendo aqui – e sei que essas intervenções são para constar dos Anais da história – e esse documentário, que no início começou como um documentário, depois tomou ares de comédia, depois de drama, eu já vejo que começa a ser classificado como um filme de terror. Porque nós temos aqui uma responsabilidade muito grande, e toda hora cobram isso da gente.

Agora, é imprescindível não ficar nesse pingo d'água, nessa cantilena ao mesmo tempo. Isso é ou não é querer obstaculizar os trabalhos? Isso é ou não é uma chicana? Do que chamaríamos isso? De direito de defesa? Não, direito de defesa todos têm, e aqui eu digo que, neste processo, a Presidente afastada, a Presidente ré está tendo amplíssimo direito de defesa – para usar o superlativo e fazer uma homenagem ao nosso querido Machado de Assis com o seu personagem José Dias. Amplíssimo direito de defesa.

Todo mundo está tendo, inclusive quem preside, o Senador Raimundo Lira, V. Ex^a, todos tratando com muita paciência, mas tudo tem limite. Nós fomos aqui, neste Parlamento, hoje, achincalhados, desrespeitados, e a reação, Presidente – até peço desculpas a V. Ex^a –, é natural, a indignação de quem foi ofendido é natural, e, por isso, tão espontânea naquele momento.

Não há que se medir... Eu entendo a indignação, eu comprehendo a indignação dos que estão sendo afastados, porque jogaram na lata do lixo, como diz o Senador Magno Malta, um projeto de poder, jogaram na lata do lixo o sonho de muitos brasileiros e o sonho de um Partido que contou uma história bonita para o povo brasileiro, mas nós não temos



SENADO

SF - 42

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

culpa que esse projeto de poder tenha sido implodido por eles próprios. A culpa não é do PMDB, não é do Presidente Michel Temer; a culpa é do próprio Partido dos Trabalhadores.

É uma honra as pessoas admitirem os erros. Agora, o que eu acho interessante é o seguinte: nem na hora da morte, quando geralmente o ser humano faz um mea-culpa e faz um balanço dos seus pecados, nem nesse momento o Partido dos Trabalhadores faz um mea-culpa. Nunca, em momento algum, chega para a população brasileira, admite os erros e fala assim: "Eu errei, perdoem-me!". Nem nesse momento em que precisam de votos aqui.

Eu até tenho dito, e me lembro da minha mãe, nordestina que é, que diz o seguinte: "Quem quer pegar galinha não vai dizer xô". Como é que querem cativar voto, por exemplo, do Senador Cristovam Buarque,...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...chamando-o de golpista o tempo inteiro? Como é que querem cativar votos dos Senadores aqui se achincalham? Isso é um absurdo de se ver! A Presidente teve infinitos momentos para chegar para a Nação e dizer: "Olha, eu menti para ganhar a eleição do Senador Aécio Neves, mas peço perdão, porque a situação não era aquela. O sistema político, às vezes, é isso" – dissesse isso. Teve oportunidade, não o fez. Perdeu "n" oportunidades, inclusive muitas dadas pelo Senador Cristovam. Não achou.

Agora vêm aqui ofender, dizer que este Parlamento não tem moral, culpar todo mundo, dizer que a culpa é dos outros. Dizia Sartre que é pela avaliação dos outros que nos vemos a nós. Ou seja, nessa avaliação que fazemos, que todo mundo faz, que a população brasileira faz, eles culpam os outros. Como dizia Sartre: "O inferno são os outros.".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Medeiros, e respondo, desde logo, a essa questão de ordem.

Senadora Gleisi Hoffmann, eu entendo as perplexidades de V. Ex^a quanto à interpretação dos meandros desse complexo Regimento Interno do Senado, mas a mim me parece, e acho que isso fica evidente, que a questão de ordem formulada por V. Ex^a confunde-se com o mérito.

Na verdade, V. Ex^a está apresentando fatos que constam do libelo acusatório. Será objeto de amplo debate no momento oportuno pelas Sr^{as}s e Srs. Senadores, aquele momento oportuno que antecede o julgamento, a votação final.

Portanto, como não se trata de uma questão regimental nem procedural, mas, sim, de mérito, fica indeferida a questão de ordem de V. Ex^a.

Senador Lindbergh, última questão, ao que eu saiba.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Isso.

Ministro Presidente Lewandowski, na verdade esta é a última questão de ordem nossa.

A Senadora Vanessa corrigiu-me, há mais uma ali dela.

Então, são apenas duas questões de ordem.

Quero começar, Sr. Presidente, antes de apresentar, dizendo o seguinte. Eu fico escutando muita gente dizer: "Ah, eles querem procrastinar, querem atrasar". Quem mais falou aqui foram os Senadores que apoiam o Presidente interino Michel Temer. Se os senhores estão tão apressados, abram mão de suas falas. Esse é o primeiro ponto.



SENADO

SF - 43

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Segundo, nós estamos fazendo questões de ordem técnicas. E eles estão aproveitando para fazer discursos gerais, porque na técnica não tem jeito. Porque está claro, Sr. Presidente, que não há crime de responsabilidade por parte da Presidente da República.

Agora, eu faço a questão de ordem com base nos arts. 377, 382 e 403, sobre a mudança do libelo acusatório feita pelo Relator, Senador Anastasia, às vésperas da pronúncia.

No processo penal, nós temos que ter sempre uma correlação entre a acusação e a sentença; não podem surgir novas narrativas. Isso está acontecendo e traz um prejuízo enorme ao direito de defesa da Presidenta Dilma Rousseff.

Eu dou vários exemplos. Nos créditos suplementares, Sr. Presidente, olha como a acusação é inepta. Eles começaram com seis decretos, daqui a pouco caiu: dois decretos viraram quatro decretos. Depois veio a perícia e mudou para três decretos. Eu tenho certeza, Sr. Presidente, de que, se tivessem mais 15 dias de discussão neste julgamento, iriam acabar sem nenhum decreto.

Mas o ponto que eu quero tratar é relativo à discussão das ditas pedaladas. O Senador Randolfe Rodrigues fez uma questão de ordem, dizendo que o art. 11 da Lei nº 1.079 não foi recepcionado pela Constituição. Eu sei que houve uma decisão aqui do Plenário, Sr. Presidente, mas nós vamos – esse é um caso que está claro – entrar com um recurso no Supremo Tribunal Federal, porque nós achamos que está muito claro que o art. 11 não foi recepcionado pela Constituição de 1988. Na verdade, o art. 11 da Lei nº 1.079 surge porque havia, na Constituição de 1946, crime contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. A Lei nº 1.079 foi feita em 1950, só que, na Constituição de 1967, isso já caiu – havia sete itens e caiu esse item. Na emenda constitucional de 1969, a mesma coisa e, na Constituição de 1988, a mesma coisa.

Então, vou ao ponto agora. O Relator, Senador Anastasia, muda: quando ele fala de pedaladas no Plano Safra, ele citava antes o art. 11 da Lei nº 1.079. O que aconteceu? Eles ficaram inseguros, porque sabem que nós vamos questionar no Supremo Tribunal Federal, e agora, na véspera da pronúncia, ele muda: em vez do art. 11, entra o art. 10. Só que o art. 10, Sr. Presidente, é sobre abertura de crédito. Com o art. 11, dava para se falar em atraso de pagamentos; o art. 10 não, é abertura de crédito. Quem faz isso são os bancos, nós não nos defendemos disso.

A discussão toda, nesse caso das pedaladas, era em cima dos atrasos de pagamentos. De uma hora para outra, ele muda e passa a tipificar em cima do art. 10.

Isto, para nós, é uma mudança inaceitável do libelo acusatório.

Também há uma mudança quando ele fala das pedaladas sobre 2008, Sr. Presidente. Nós estávamos discutindo sempre 2015, e ele agora, para aumentar o volume dos valores em discussão, volta lá atrás, a 2008, ao governo do Presidente Lula. Isto não pode.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Está claro na Constituição que ela só pode ser julgada em cima dos atos desse mandato.

Em cima de tudo isto, Sr. Presidente, nosso pedido é que seja declarada a nulidade desse trecho do relatório do Senador Anastasia, determinando-se o arquivamento da acusação quanto às pedaladas fiscais, reforçando-se a nulidade da mudança do libelo acusatório, também denunciado pela Defesa.



SENADO

SF - 44

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Em relação às pedaladas, Sr. Presidente, a gente já tinha que ter retirado isso desse debate, porque, em pedaladas, a Perícia do Senado Federal disse que não tinha a autoria da Presidência da República. Se não tem autoria, não tem crime. Depois, o próprio Ministério Público arquivou um processo dizendo que aquilo não era operação de crédito.

Mas, neste caso, Sr. Presidente, a gente pede a nulidade desse trecho em que houve a mudança do libelo acusatório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr^a Janaina, quer a palavra pela ordem?

Então, Senadora, já lhe darei a palavra para a contradita.

Dr^a Janaina, exclusivamente pela ordem, por gentileza.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Excelência.

Só para alguns esclarecimentos rápidos.

A denúncia foi ofertada com base não só com base nos artigos da Constituição Federal, mas também nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 1.079/50. É importante que isto fique claro, porque argumentou-se que o Senador Anastasia teria inovado em termos de fundamentação legal. Porém, eram três dispositivos. Depois, conforme o procedimento foi tramitando, afastou-se o art. 9º, e ficaram os demais dispositivos.

A pessoa se defende dos fatos. Os fatos estão claramente narrados desde a exordial e nos demais relatórios também.

É muito importante refutar esse argumento de que a Lei nº 1.079 é de 1950. Por quê? Porque ela foi totalmente alterada, no que diz respeito à parte orçamentária, à parte da responsabilidade fiscal, justamente pelo advento da Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Vários dos dispositivos que são imputados à Senhora Presidente foram trazidos para a nossa legislação, ou seja, para a Lei nº 1.079/50, pela mudança representada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente pelo advento da Lei nº 10.023/2000, que veio junto com ela – Lei nº 10.023 ou 10.028, se não me falha a memória.

Então, é muito importante que fique claro que não é uma lei velha, de 1950, mas uma lei que foi alterada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A denúncia é clara em relação aos fatos. Nós não mudamos os fatos. Os relatórios não mudam os fatos. Foi afastado apenas o art. 9º do que foi imputado na exordial. O art. 10 estava lá, inclusive com mais incisos, já na denúncia.

E é muito importante, Excelência, para finalizar, que se chame a atenção para uma parte da manifestação do Procurador Ivan Marx que nunca é trazida pela Defesa da Senhora Presidente. Aliás, solicitaram a nulidade de vários momentos do nosso processo para ouvir o Sr. Ivan Marx, e, estranhamente, ele não foi arrolado. Então, é muito interessante destacar esse fato.

O Procurador Ivan Marx, nessa manifestação tão festejada pela Defesa, diz o seguinte:

Como se observa, todos os atos seguiram o único objetivo de maquiar as estatísticas fiscais, utilizando-se para tanto do abuso do poder controlador por parte da União e do drible nas estatísticas do Bacen. Essa situação teria perdurado, com possíveis consequências ainda mais nefastas, não fosse a diligente atuação do Tribunal de Contas da União e do seu Ministério Público.

Excelência, essa parte nunca é trazida à baila pela Defesa. É importante que a população saiba qual foi o mérito da manifestação do Procurador Ivan Marx. Talvez por isso ele não tenha sido arrolado pela Defesa para ser ouvido aqui neste plenário.



SENADO

SF - 45

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Era isso, Excelência.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pela ordem, Dr. José Eduardo Martins Cardozo.

Senador Lasier, V. Ex^a oportunamente terá a palavra pela ordem. Vamos ter uma contradita de advogado para advogado primeiro. Depois, V. Ex^a fala, e a Senadora Simone fará a contradita.

Dr. José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a.

O meu pedido, originalmente, se prendia a uma outra questão, mas a Acusação resolveu falar de um outro assunto que não tem nada a ver com essa questão de ordem, que é por que a Defesa não arguiu uma testemunha, e o que disse ela. Ou seja, parece-me que essa questão não está sendo discutida neste momento, salvo engano. Poderei falar sobre isso, mas não me parece que seja.

Com a devida vénia, quero observar algo muito importante, que considero de enorme gravidade neste processo: há uma *mutatio libelli* indiscutível. Indiscutível! Por que há uma *mutatio libelli* indiscutível? E isso está arguido em preliminar e a razão pela qual peço pela ordem para submeter a V. Ex^a como será o procedimento nesta decisão, porque está em preliminar a Defesa.

Na verdade, uma coisa é a denúncia; outra coisa é o recebimento da denúncia e a autorização que a Câmara fez para este processo. Na denúncia, existiam vários fatos e várias tipificações. Não foram aceitas. Foram aceitos apenas dois fatos pelo Sr. Presidente da Câmara, e foi aprovado pelo relatório do Sr. Deputado Jovair Arantes. Quais são os dois fatos? Os decretos suplementares e o atraso de pagamento do ano de 2015 e o não pagamento, que se teriam configurado em operações de crédito do ano de 2015. Essa é a autorização que foi inclusive consignada em ata no Supremo Tribunal Federal, para que pudesse ser discutida neste processo.

Portanto, o que a Defesa tipificou, o que ela deixou de tipificar... Perdão: o que a Acusação tipificou ou deixou de tipificar não diz respeito ao que está sendo discutido.

Muito bem. O Senador Anastasia, no relatório de pronúncia, propôs uma *emendatio libelli*, ou seja, tipificando novos dispositivos da Lei nº 1.079, dizendo que era uma mera mudança de tipificação.

Com todas as vénias, não é verdade. Em capítulos anteriores, S. Ex^a o Senador Anastasia introduziu uma nova acusação. Qual foi a nova acusação que ele introduziu? Ele disse que não apenas as operações de crédito, ao ver dele, nascidas no ano de 2015, deveriam ser objeto de acusação, como também todas as operações de crédito não pagas antes de 2015. Isso está textual no relatório do Senador Anastasia. Inclusive ele chega a afirmar que há débitos em aberto desde 2008, período antecedente à Senhora Presidente da República inclusive exercer o primeiro mandato. E diz mais: que se configura o crime de responsabilidade, porque a Senhora Presidente da República não pagou a dívida anterior a 1º de janeiro de 2015 neste dia. Ou seja, ele acrescenta, portanto, mais um fato acusatório.

Não se trata mais daquilo que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Não se trata mais apenas daquilo que eram as operações de crédito surgidas em 2015. O Senador Anastasia claramente acusa agora a Senhora Presidente da República, em caráter inovador, de que ela deveria ter pago, no dia 1º de janeiro de 2015, os débitos atrasados desde 2008. Por isso ele propõe o que ele chama de *emendatio libelli*. É para pegar



SENADO

SF - 46

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

justamente o dispositivo que fala do não pagamento. Ou seja, a mudança da tipificação guarda intrínseca relação com um novo fato acusatório. Isso é uma *mutatio libelli*.

Eu, da tribuna, no momento em que me manifestei antes da pronúncia, na primeira oportunidade processual que tinha para fazê-lo, assim ponderei aos Srs. Senadores, que, caso isso fosse feito, qualificaria uma nulidade flagrante dessa decisão.

Portanto, Excelência, isso é preliminar da matéria, está relacionado com a questão de ordem, e eu quero, portanto, afirmar que o direito de defesa da Senhora Presidente da República, em relação a essa nova acusação, está profundamente ferido. Nós nunca instruímos qualquer prova relativamente a essa questão anterior a 2015.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Por quê? Porque não era o objeto da Acusação. Há uma ofensa ao devido processo legal, há uma ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa, há uma ofensa ao amplo direito de defesa consignado nos arts. 5º, LV, e 5º, LIV, da Constituição Federal.

É a arguição que faz parte da preliminar e é a arguição que dirijo a V. Ex^a, por não saber se V. Ex^a decidirá como preliminar ou como questão de ordem esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Vou dar a palavra à Senadora Simone Tebet, para a contradita.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para contraditar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Novamente essa é uma questão ordem que já...

Senador Lasier?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão, perdão.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Senador Lasier Martins tinha a palavra pela ordem antes. Peço escusas a V. Ex^a.

O Senador Agripino Maia também, pela ordem.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Perfeito.

Sr. Presidente Ricardo Lewandowski, nós estamos sendo cansativamente repetitivos. Esta audiência foi marcada, foi divulgada para ouvirmos testemunhas.

Eu vou repetir, com a permissão de V. Ex^a e dos colegas, o que leu, há pouco, o nosso Senador José Medeiros, o art. 14 do roteiro que foi estabelecido e homologado por V. Ex^a no dia 17 de agosto: "Quando a palavra for concedida pela ordem e/ou para formular questão de ordem, não serão admitidos pronunciamentos destinados a discutir o mérito das acusações ou de qualquer de seus aspectos." É só o que nós fizemos nessa última hora e meia, Presidente.

Esta sessão – a não ser que V. Ex^a nos comunique que foi mudada a finalidade – foi marcada para ouvirmos testemunhas, e nós não fizemos outra coisa até agora senão discutir mérito. Então, nós não levaremos apenas quatro dias para este julgamento; nós levaremos, no mínimo, uma semana. Nós estamos perdendo tempo, Presidente, porque tudo isso que se está discutindo com relação ao mérito, eu não tenho dúvidas, será renovado lá adiante, quando, aí, sim, vamos discutir o mérito.

Então, eu quero requerer respeitosamente a V. Ex^a: vamos tratar daquilo para o que foi marcada esta sessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Agripino Maia, pela ordem.



SENADO

SF - 47

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou quase repetir a argumentação que o Senador Lasier Martins colocou. Eu tive de sair, mas fiquei acompanhando.

Estamos aqui há três horas, Sr. Presidente. Dessa três horas, durante pelo menos duas horas, o que mais se falou foi em chicana e procrastinação, como se este fosse o objetivo desta sessão, se ela é chicana ou procrastinação.

Quero louvar a paciência de V. Ex^a, o espírito democrático de V. Ex^a em dar a palavra, mas quero voltar à reunião promovida no Salão Negro, que durou quase quatro horas, onde foi feito um roteiro, com a concordância de todos os Líderes, a ser cumprido. Se nós continuarmos como vamos, e estamos firmando um critério para a oitiva das testemunhas, se o critério do que foi acordado, que está escrito no roteiro, não for seguido à risca, como aqui já foi mencionado, nós vamos chegar à terça, quarta-feira ouvindo testemunhas.

Então, quero fazer um apelo primeiro ao Plenário, aos companheiros da Base do Governo, para que a gente entenda que estamos sendo provocados e estamos caindo na provocação dos oposicionistas, que estão levantando um debate inócuo, um debate que não chega à consequência a que esta reunião se propõe. Nós estamos caindo na isca deles e estamos fugindo dos objetivos.

Faço um apelo a V. Ex^a para que a gente siga à risca aquilo que foi pactuado na reunião proposta pelo Senador Renan Calheiros, escrita por V. Ex^a ponto a ponto. V. Ex^a teve uma paciência de Jó de conversar, de ouvir os Líderes, de escrever o roteiro inteiro. Vamos nos ater, Sr. Presidente, ao roteiro, para ver se a gente consegue chegar, pela força dos argumentos, pelo convencimento de argumentos nas perguntas e respostas, à formação definitiva do voto, para votar "sim" ou "não" ao processo de *impeachment*. É o apelo que faço a V. Ex^a e ao Plenário, para que a gente chegue ao final, e apelo a V. Ex^a para que a gente comece a etapa de ouvir as testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Em homenagem a V. Ex^a, que levanta um aspecto relevante no que tange à estrita observância do roteiro que nós, de comum acordo, traçamos, eu gostaria de assentar que a dúvida levantada pelo Senador Lindbergh e agora pelo Dr. José Eduardo Cardozo parece-me razoável. É saber se houve ou não uma *mutatio* ou uma *emendatio libelli* e se essa matéria deve ser tratada como uma preliminar ou como uma questão de mérito. Por isso que admiti uma certa delonga nos debates, porque achei que o tema seria pertinente a uma questão de ordem. Vamos resolvê-la oportunamente.

Mas agradeço a intervenção de V. Ex^a e a recebo mais como um apelo dirigido aos seus pares para que observem estritamente aquilo que acordamos na sessão em que decidimos o roteiro de comum acordo.

Senadora Simone, com a palavra.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para contraditar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Mais uma vez uma questão de ordem que merece ser rejeitada. Realmente, não se trata de uma alteração do libelo nem de emenda, como disse aqui o Senador Lindbergh. Não houve, em nenhum momento, e fiz questão de anotar aqui, nenhuma inclusão de fatos novos da pronúncia. Em nenhum momento. É importante que se diga que nós não temos vinculação; apenas no que se refere ao objeto. Fora isso, nós não temos vinculação na qualificação jurídica da forma como veio da Câmara dos Deputados. Lá era um juízo de admissibilidade. Reforçamos esse juízo de admissibilidade, mas podemos fazer uma qualificação jurídica, sim, que é o que foi apontado pela Dr^a Janaina.





SENADO

SF - 48

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Portanto, infelizmente, nós não podemos ampliar os fatos, porque os aliados da Presidente Dilma questionam o ex-Presidente da Câmara dos Deputados como o condutor inicial desse processo do *impeachment*. Eu também, mas por motivos muito diversos. Eles, por uma questão de amizade ou agora inimizade entre a Presidente e o ex-Presidente da Câmara; eu, pelo fato de ele ter restringido o direito do Senado Federal a poder fazer esse julgamento na integralidade da denúncia apresentada pela Drª Janaina. Lá se apontava Pasadena, 700 milhões de prejuízos da Petrobras. Lá se apontava omissão da Presidente da República no que se refere a essa sangria que nós estamos vendo até hoje, no que se refere às consequências desse ato, no que se refere à maior empresa estatal deste País, que é a Petrobras. Lá se falava de as pedaladas fiscais que aconteceram em 2013/14 continuarem em 2015, na ordem de mais R\$50 bilhões. O objeto foi delimitado pela Câmara dos Deputados. Eu lamento, mas respeito. E esse objeto vai ser discutido agora na fase de julgamento, na sua integralidade, como foi recebido. Não há aqui aumentos de fatos. Não há aqui 2013 e 2014, a não ser para contextualizar. Isso, sim, seria *mutatio libelli*. Isso poderia ser caracterizado, como outros dispositivos condicionais, a emenda ao libelo. Do contrário, não vejo como prosperar essa questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Mais alguém? (Pausa.)

Eu vou resolver essa questão de ordem. É claro que eu tenho minha opinião como julgador e como juiz acerca dessa questão, mas, não creio que seja oportuno manifestar-me, neste momento em que resolvo apenas questões de ordem que digam respeito ao procedimento ou à observância do Regimento, não considero oportuno dizer se houve ou não uma *mutatio libelli* ou apenas uma *emendatio libelli*, ou seja, para aqueles que nos ouvem, uma mudança ou uma emenda ao libelo.

Eu quero apenas consignar aqui o que diz a lei aplicável a respeito. O art. 383 do Código de Processo Penal – entre aspas – diz o seguinte: "O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição [...] diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". O que diz o Supremo Tribunal Federal ao interpretar esse dispositivo do CPP? Ele assenta o seguinte: segundo o entendimento pacífico da Corte, o indiciado ou o acusado defende-se dos fatos descritos na peça acusatória e não de sua capitulação legal.

Então, aqui há duas imputações nessa questão de ordem: uma, que houve uma extensão da capitulação legal; e outra questão que foi levantada, que teria havido uma adição de fatos não imputados, não irrogados à Presidente originalmente.

Muito bem. Essa é uma questão de mérito, claramente, embora tenha que ser examinada, logicamente, antes de se adentrar no mérito. Quer dizer, são fatos que foram oferecidos à apreciação dos julgadores, dos Srs. Senadores, que são os juízes naturais da causa. S. Exªs é que terão que avaliar se houve uma extração dos fatos inicialmente imputados à Presidente ou se houve, como disse a Senadora Simone Tebet, uma contextualização, uma argumentação adicional para reforçar. Isso diz respeito ao juízo íntimo que cada qual formulará sobre as acusações que constam do libelo.

Portanto, eu quero apenas balizar essas questões, tal como o Supremo as entende, tal como a legislação as define, mas dizer, desde logo, que indefiro a questão, porque considero que é uma matéria que se confunde com o mérito ou, quando assim não seja, que deve ser apreciada no momento anterior em que se vai julgar o mérito. Portanto, indefiro a questão. É uma matéria que será examinada oportunamente pelos Senadores, depois das discussões, quando cada qual terá dez minutos para se manifestar e emitir a sua opinião.

Está indeferida a questão, Senador Lindbergh, nesses termos.



SENADO

SF - 49

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acho que agora é a última questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Já está dito. Não posso retirar o que eu já disse.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM). Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Presidente, eu apresento a questão de ordem e até também já protocolei à Mesa, para facilitar o entendimento de V. Ex^a, com fulcro nos arts. 377, 382 e 403 do Regimento Interno do Senado Federal, porque entendemos, entre outras questões, que, neste cenário, o exercício da função de julgador exige o mais completo acesso às informações relevantes que possam influenciar a valoração probatória e a tomada de posição sobre o mérito em causa.

Nesse contexto, Sr. Presidente, torna-se fundamental permitir a produção de prova já requerida. Então, veja, já requerida pela Defesa em sua contrariedade ao libelo e que se baseou na autorização conferida pelo próprio Código do Processo Penal, no seu art. 473, §3º, que dispõe sobre a possibilidade de as partes apresentarem esclarecimentos dos peritos, norma complementada pelo que dispõe o art. 159, §5º, do mesmo Código do Processo Penal – e eu não vou ler aqui, Sr. Presidente –, como argumentou a Defesa, e nós temos plena concordância, esses elementos em consideração, os elementos levantados pela Defesa são posteriores, veja V. Ex^a, são posteriores à audiência de esclarecimento da Perícia e confrontam conclusões do Sr. Relator, que apresentam elevado grau de obscuridade. Ou seja, são questões que surgiram após a audiência com os peritos do Senado Federal e apareceram no exato momento em que há divergência entre o relatório do nobre Relator e o que disse a Perícia. Aí, nós levantamos, no mínimo, três casos – no mínimo, três casos – que estão colocados na presente questão de ordem.

O primeiro diz respeito ao cumprimento da meta do resultado primário, se deve ser a meta em vigor ou a meta do final do ano ou a meta aprovada ou a meta em tramitação. Levantamos que há, sim, problemas graves em relação a esse aspecto, no que diz a Perícia e no que escreve o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O segundo item, Sr. Presidente, que é o único de que eu vou falar com mais detalhe, trata dessa questão que nós estamos debatendo aqui, que é o prazo para o pagamento das supostas operações de crédito, conforme o item 7, folha 214, do laudo pericial.

O laudo da perícia diz claramente que não há prazo – ele diz que não há prazo. Já o relatório diz o seguinte: que por tudo que analisou, teria que ter, no mínimo, 5 dias úteis para que o Poder Executivo pagasse ao banco essas questões dos juros. E levanta um tal do prazo depois e que o total do prazo seria de 40 dias. E de onde chegou aos 40 dias? Uma somatória dos 30 dias corridos e mais 5 dias úteis. Então, nós estamos pedindo, Sr. Presidente...

E outra questão colocada também diz respeito a contradições entre o documento da perícia e o relatório.

Então, Sr. Presidente, entendendo...

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 50

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM**

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...que V. Ex^a não possibilitou a realização da diligência a pedido da Defesa, e o argumento foi exatamente o de que a referida diligência não acrescentaria no esclarecimento dos fatos – posicionamento que, com todo o respeito que temos a V. Ex^a, deve ser submetido ao conjunto dos julgadores que vão apreciar o mérito da causa e decidir, ao final, se houve ou não cometimento de crime de responsabilidade –, nesse sentido, Sr. Presidente, como julgadores que somos, eu entendo que essa questão de ordem, essa diligência deva ser deferida, para que a gente possa expressar, com maior segurança e conhecimento do caso, com mais esclarecimentos, as nossas opiniões na hora exata do julgamento.

É a presente questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias para a contradita, por até cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cabe-me a contradita, mas a considero desnecessária, já que se trata de matéria vencida. E, respeitosamente, eu diria um videotape que certamente poderá ser utilizado nesse documentário, agora de longa-metragem, que se faz sobre o processo do *impeachment*, documentário cinematográfico.

Na verdade, V. Ex^a, por meio do Documento nº 178 dos autos, já indeferiu pedido idêntico, exatamente contido na contrariedade ao libelo. Aqui se discutiu um pouco de mérito, confundindo essa questão preliminar com a questão de mérito. Essa fase da peritagem, essa fase da apresentação de provas já se deu na Comissão Especial do Impeachment. Os assistentes técnicos e os peritos foram ouvidos, os seus depoimentos constam dos autos deste processo. Portanto, é matéria vencida, e essa questão de ordem é descabida.

Em relação ao que se discute sobre se teriam os peritos confirmado a existência do crime de responsabilidade, no que diz respeito às pedaladas e aos decretos, a resposta é sim: houve a confirmação do crime de responsabilidade. O que se discutiu e bastante foi o fato de os peritos não imputarem a responsabilidade. Ocorre que não cabe a eles a imputação de responsabilidade, e sim aos julgadores, neste tribunal político, que somos exatamente nós, os Senadores.

Discute-se também que um Procurador do Ministério Públíco teria excluído a hipótese de crime. No entanto, o crime de responsabilidade fiscal foi denunciado por um Procurador do Tribunal de Contas, portanto, a autoridade adequada para a denúncia. E esse crime de responsabilidade fiscal foi julgado por técnicos extremamente qualificados do Tribunal de Contas da União e por conselheiros que não foram indicados pela oposição à época, mas conselheiros que foram indicados e sobretudo apoiados pelo Governo. Exatamente com essa insuspeição, julgaram o crime de responsabilidade.

Para concluir, Sr. Presidente, cabe-nos afirmar: essa questão de ordem não procede, é descabida, é matéria vencida, faz parte dessa fadiga de material que estamos vivendo. Já que é impossível criar mais, já que não é possível criar, repete-se. E essa repetição é cansativa e desrespeita este desejo incontido do povo brasileiro de virar rapidamente essa triste página da nossa história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço, Senador Alvaro Dias.

Pela ordem, Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN)

– Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Por favor, o microfone da Senadora.



SENADO

SF - 51

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero aqui, mais uma vez, pedir serenidade, pedir respeito. Ficar aqui alegando que nós que somos contrários ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma estamos aqui promovendo chicana, protelação? Por favor, por favor, não façam isso. Prestem, inclusive, atenção à questão de ordem apresentada agora pela Senadora Vanessa, uma questão de ordem de conteúdo puramente técnico, uma questão de ordem, Sr. Presidente, que inclusive não foi apresentada ainda ao longo desse processo, quando ela pede aqui a questão das diligências. Então, por favor, vamos prestar a atenção aqui ao debate.

Depois, Sr. Presidente, é bom sempre lembrar: nós não estamos aqui tratando de um tema qualquer, Ministro Lewandowski. Nós estamos tratando do afastamento de um mandato popular. E não é um mandato popular qualquer, é um mandato popular do Presidente da República eleito.

E nós que somos contrários ao *impeachment* vamos sempre afirmar, afirmar sim, contestar, porque esse pedido de *impeachment* não se sustenta em pé do ponto de vista da solidez jurídica, Ministro Lewandowski.

Por isso, nós achamos, sim, que é uma infâmia um colégio eleitoral de 81 Senadores cassar o título de eleitor de mais de 54 milhões de brasileiros e brasileiras, quando, ao longo de todo esse processo, a Comissão Especial, testemunhas, parecer do Ministério Público, perícia aqui no Senado, ficou comprovado que a Presidenta Dilma não cometeu crime nenhum de responsabilidade.

Então, Ministro Lewandowski, quero, portanto, reiterar que tenhamos aqui o devido respeito e que entendamos que é o direito aqui de todos os Senadores exercerem os seus pontos de vistas, defenderem as suas ideias. Nós, contrários ao *impeachment*, não vamos abrir mão de maneira nenhuma dessa prerrogativa que nós temos de fazer o debate de natureza política, inclusive à luz das questões técnicas que estão sendo apresentadas, via questões de ordem, como a que foi apresentada agora pela Senadora Vanessa sobre o que cabe a V. Ex^a exatamente se posicionar.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – É uma questão de ordem...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Foi pela ordem, meu querido.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, Senador Ferraço, pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É preciso repor a verdade. Em momento algum o voto... O voto não é uma cidadela, o voto não é um cheque em branco, o voto não facilita a nenhum de nós ultrapassar o limite da lei, porque a lei é um marco civilizatório. A lei protege os mais fracos dos mais fortes. Desde quando o voto permite, habilita e admite a transgressão e a delinquência?

Portanto, o Brasil não é o país do vale-tudo. A Presidente da República está sendo julgada pelos crimes que cometeu. Portanto, essa argumentação de que o voto permite aos políticos qualquer coisa, de que o voto é um cheque em branco, me perdoe, é uma página virada. Isso faz parte de um tempo que nós queremos esquecer, e isso potencializa a impunidade na vida pública brasileira. É contra isso que nós estamos nos levantando.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço.

Eu vou resolver a questão de ordem.





SENADO

SF - 52

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senadora Vanessa Grazziotin, com todo respeito, estou indeferindo a questão de ordem. Essa matéria, como disse o Senador Alvaro Dias, já foi resolvida por mim em um recurso que recebeu o nº 178, no Supremo Tribunal Federal – aliás integra os autos do processo de *impeachment*. Eu motivadamente assentei que toda prova técnica desenvolveu-se na primeira fase, na fase instrutória, na fase da Comissão Especial.

As testemunhas e os assistentes foram ouvidos largamente. A Acusação, a Defesa e os Senadores puderam contraditar os técnicos de forma absolutamente irrestrita – claro que dentro das limitações regimentais e do prazo disponível.

Assentei também no recurso que respondi e indeferi que toda produção de prova ou a sua renovação está sujeita ao critério de utilidade. É preciso demonstrar a utilidade da produção da prova ou da renovação da prova.

Eu entendi que, tanto naquele primeiro pleito formulado, que indeferi no recurso, quanto agora – e digo isso com todo respeito a V. Ex^a –, V. Ex^a não demonstrou a utilidade que teria o fato de renovarmos a indagação, enfim, a explanação tanto das testemunhas como dos peritos.

Portanto, não só porque a matéria já foi decidida, como também porque entendo que não há utilidade na renovação dessa prova técnica, indefiro a questão de ordem.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, dado o adiantado da hora, creio que não seria oportuno que iniciássemos agora a oitiva das testemunhas. Vamos fazer a pausa de uma hora prevista para o almoço, retornaremos. Embora existam alguns minutos de folga, vamos manter o horário das 14 horas para reiniciarmos.

Está suspensa a sessão.

Agradeço a intervenção de todos.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 48 minutos, e reaberta às 14 horas e 08 minutos sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, declaro reaberta esta sessão de julgamento do processo de *impeachment* da Presidenta da República.

Vamos passar agora à fase de inquirição das testemunhas. Primeiramente, aquelas arroladas pela Acusação. Na sequência, aquelas nominadas pela Defesa.

Vamos iniciar pelas testemunhas da Acusação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que conduza ao plenário o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, testemunha arrolada pela Acusação, para se dirigir à mesa da sessão.

Pois não. V. Ex^a já vai fazer uma questão pela ordem?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só pedir a ordem das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Escrivão, por gentileza, leia a ordem em que foram inscritas as testemunhas de Acusação e Defesa.

O SR. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO (Escrivão) – Testemunhas da Acusação: Sr. Júlio Marcelo de Oliveira; Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho.

Testemunhas da Defesa: Sr. Luiz Gonzaga Belluzzo; Sr. Geraldo Prado; Sr. Nelson Barbosa; Sr^a Esther Dweck; Sr. Luiz Claudio Costa e Sr. Ricardo Lodi Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. José Eduardo Martins Cardozo pede a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a Defesa quer contraditar a testemunha, Dr. Júlio Marcelo Oliveira, com base



SENADO

SF - 53

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

no art. 214 do Código de Processo Penal e com base no art. 414, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta questão.

Na verdade, Sr. Presidente, no nosso entendimento, a testemunha em questão é impedida e suspeita.

Todos nós sabemos que a lei busca garantir o mínimo de isenção objetiva e subjetiva por parte daqueles que prestam testemunho.

Com todas as vêrias e todo o respeito que merece o nobre depoente, indiscutivelmente, configura-se impedimento e suspeição pelos fatos que rapidamente enumero a V. Ex^a.

Em primeiro lugar, o art. 252 do Código de Processo Civil trata dos impedimentos relativamente aos magistrados, perdão, do Código de Processo Penal, e o art. 258 do mesmo Estatuto Adjetivo diz que esses impedimentos são aplicáveis também aos membros do Ministério Público.

S. Ex^a funcionou no processo das contas da Senhora Presidente da República em que são tratadas essas duas questões que são objeto de *impeachment*, pronunciando-se de fato e de direito sobre essas matérias.

Ora, a lei é clara quando diz que, se um membro do Ministério Público se pronuncia de fato e de direito sobre as questões que são tratadas neste processo, obviamente, configura-se o impedimento objetivo quanto à sua participação.

Óbvio, também quero observar que a lei fala em instâncias. O Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar do Poder Legislativo e, portanto, é uma instância prévia, preliminar a qualquer julgamento que se faça acerca dessas questões no Congresso Nacional. Por essa razão, portanto, nós afirmamos o impedimento e gostaríamos de ver especificamente declarada como impedida a testemunha.

O segundo ponto diz respeito à suspeição, Sr. Presidente.

É indiscutível que o Dr. Júlio Marcelo, com toda a sua competência e luzes jurídicas, foi o formulador original de todas as teses encampadas pelo denunciante, seja do ponto de vista dos chamados decretos que abrem os créditos suplementares, seja do ponto de vista das pedaladas. Vinculou-se publicamente no debate dessa questão. Ou seja, não há quem não saiba o que ele defende e que ele é o autor intelectual de todo o processo jurídico que marca este processo de *impeachment*.

Muito bem, Sr. Presidente.

Está claro que o autor se vinculou de tal forma a essa questão, com entrevistas e posicionamentos, que a derrota da Senhora Presidente da República é, indiscutivelmente, a vitória do Dr. Júlio Marcelo.

De outro lado, a situação evidente de que a Presidente pode ser condenada significa a vitória do Dr. Júlio Marcelo. Não bastasse isso, como membro de uma instituição, o Ministério Público está atuando, neste momento, no processo de contas de 2015 e o Ministério Público irá, segundo já adiantou até o Dr. Júlio Marcelo em depoimentos anteriores na Comissão, expressar a sua posição na Corte de Contas, ou seja, o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União é parte interessada neste resultado, porque, se o plenário decidir favoravelmente à denúncia, já está sacramentada a decisão das teses do Dr. Júlio Marcelo naquele processo e no Ministério Público. Mesmo que não seja hoje Dr. Júlio o membro que está atuando no processo de contas, a instituição Ministério Público defende as teses que serão aqui julgadas e, portanto, se qualifica como parte nesta discussão indiscutivelmente. Assim sendo, a testemunha tem interesse no litígio, nos termos do art. 447, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Finalmente, Sr. Presidente, eu vou para o plano fático, que me parece muito importante neste caso.





SENADO

SF - 54

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O Dr. Júlio Marcelo não atuou apenas e tão somente como membro do Ministério Público neste caso. Ele atuou verdadeiramente como militante político de uma causa. Não tenho dúvida nenhuma em relação a isso, a partir do momento em que ele especificamente divulgou convocatórias para um ato para pressionar os Ministros do Tribunal de Contas da União a rejeitarem as contas da Senhora Presidente da República em 2014. Ele participou ativamente da convocação desse ato, segundo informações que temos, inclusive chamando e conclamando uma pressão popular para que os Ministros do Tribunal de Contas acolhessem a sua tese.

A bem da verdade, essa não é posição que, imagino, deva ter um membro do...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Vou concluir.

Então, Sr. Presidente, não é a posição que normalmente deva ter um membro do Ministério Público, conclamando cidadãos a que pressionem um tribunal para que julgue favoravelmente as suas causas. Então, portanto, ele perdeu completamente a imparcialidade para prestar um testemunho neste processo, na medida em que agiu como militante.

E, por fim – e aí faço o requerimento a V. Ex^a –, dessa eu não tenho a demonstração, há informações que chegaram à Defesa da Senhora Presidente da República de que o Dr. Júlio Marcelo teria se reunido com os denunciantes, com Parlamentares de partidos da oposição e com os seus assessores na época da formulação da denúncia, influenciando, portanto, nesta questão.

Peço, então, a V. Ex^a.

Do ponto de vista da atuação funcional dele, é documental e notório, não há discussão, mas, em relação às questões fáticas, eu peço que V. Ex^a o ouça, nos termos do Código de Processo Civil – e é perfeitamente factível que isso ocorra –, relativamente a, primeiro, se ele convocou e participou da manifestação "Vem pra Rampa", para pressionar pela rejeição das contas da Senhora Presidente da República; em segundo lugar, se ele se reuniu com os denunciantes, com Parlamentares do PSDB e de outros partidos que subscreveram ou, perdão, apoiaram a denúncia para discutir os termos da denúncia apresentada.

Essas perguntas, peço que V. Ex^a dirija à testemunha para que possa, *a posteriori*, avaliar a improcedência, sempre colocando, claro, que S. Ex^a responderá às perguntas sob as penas da lei.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Eu, inicialmente, darei a palavra à Dr^a Janaina Paschoal. Depois falará a testemunha, em resposta às indagações feitas por V. Ex^as.

Dr^a Janaina.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu vou iniciar pelo fim, porque eu considero o fim uma ofensa, uma verdadeira difamação.

Os denunciantes somos Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal. Quando ele diz que a testemunha se reuniu com os denunciantes, ele está dizendo que foi ou com os três ou com dois ou com um.

Eu redigi grande parte da peça. Eu conheci Dr. Júlio quando ele veio a ser ouvido na Comissão e eu participei como advogada na audiência. Foi ali que eu conheci Dr. Júlio. Nunca mais vi Dr. Júlio na vida.

Então, eu acho muito grave que o colega faça uma afirmação desta natureza, ferindo a honra da testemunha, ferindo a honra desta advogada, ferindo a honra do Prof. Miguel e,



SENADO
SF - 55
SECRETARIA-GERAL DA MESA

FEDERAL

**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM**

25/08/2016

principalmente, do Dr. Hélio Bicudo, que sequer sai da casa dele. Quando preciso me reunir com ele, eu vou até ele.

Então, eu gostaria de saber, objetivamente, data, local, horário e quem são esses denunciantes que estavam lá, porque eu estou cansada de afirmações, de factoides e de ofensas. Isso é uma ofensa. Eu acho que o senhor teria que tomar mais cuidado.

Com relação à contradita propriamente...

Eu estou no meu tempo, doutor; o senhor fala no seu.

Com relação à contradita propriamente, eu acho que está havendo uma confusão quando se pensa em impedimento, porque o impedimento haveria se, numa das fases de um processo, o Dr. Júlio, por exemplo, tivesse funcionado como promotor e, nesse intervalo, prestado concurso para ser juiz e, eventualmente, caído na mesma vara ou se tivesse funcionado como juiz num processo e sido levado à condição de desembargador e os autos tivessem sido distribuídos para ele.

Aí, sim, haveria uma situação de impedimento.

Então, é um equívoco, na leitura da legislação, essa interpretação que está sendo conferida pela Defesa, e, de certa forma, isso já foi apreciado inúmeras vezes durante esse procedimento. Se essa pretensão da Defesa prosperar, nenhum policial militar que faça uma prisão em flagrante – e é assim que se iniciam muitos dos processos em andamento no País –, nenhum policial militar poderá ser testemunha, e nós sabemos que são. Se essa tese prosperar, nenhum auditor fiscal poderá ser testemunha de acusação em um processo referente a um crime contra a ordem tributária – e nós sabemos que a maior parte das sentenças em crimes contra a ordem tributária são prolatadas com fulcro no depoimento do auditor fiscal.

Então, os mesmos fundamentos levantados pela Defesa para dizer que o Dr. Júlio seria impedido ou suspeito são os argumentos que a Acusação traz para dizer que o Dr. Júlio é a testemunha mais legitimada para estar aqui. O Dr. Júlio não participou da elaboração da denúncia. Isso é uma ofensa a ele e é uma ofensa a mim.

Eu tomei o cuidado, e isso eu vou deixar público aqui...

(Soa a campainha.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Ontem, o Senado Federal fez um contato comigo, dizendo que eu poderia me hospedar no mesmo hotel das testemunhas, graciosamente, já que eles teriam feito esse contrato com o hotel. Que eu poderia me hospedar no hotel com todo o aparato de segurança, transporte e assim por diante. Eu respondi por escrito para o Dr. Tadeu, que eu não sei se está aqui presente, e falei: "Dr. Tadeu, eu não posso, por vedação legal, me hospedar no mesmo hotel das testemunhas porque eu não posso ter contato com as testemunhas."

Então, nós estamos tomando um cuidado porque nós cumprimos a lei. E é por isto que nós estamos movendo esse processo: porque nós queremos que, no Brasil, as autoridades cumpram a lei.

Então, nós reiteramos que essa testemunha tem maior legitimidade do que qualquer outra para estar aqui. E eu peço, por favor, que as ofensas cessem, porque é caso até de um pedido de explicações.

Obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

V. Ex^a não quer replicar, não é? Pois não.

Então, vamos ouvir o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

Incialmente, eu quero...

(Intervenção fora do microfone.)





SENADO

SF - 56

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Vamos...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vamos ligar o microfone. V. S^a espera?

V. S^a tem a palavra.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, apenas para uma observação.

Causa-me espanto: primeiro, que advogados não admoestam advogados; em segundo lugar, ninguém fez ofensa à honra de ninguém. Eu pedi que V. Ex^a fizesse uma pergunta ao depoente, que é uma pessoa que prezo, que respeito. E a pergunta não é em relação a denunciantes apenas, mas se ele se reuniu com denunciantes, com Parlamentares do PSDB ou com assessores do PSDB no momento da confecção da denúncia.

Eu recebi essa informação e gostaria de esclarecê-la, para efeitos de conhecimento da Defesa e de julgamento oportuno. Não há calúnia, difamação, injúria. Eu estou fazendo uma pergunta, claro?

Agora, evidentemente, não me cabe aqui tecer considerações sobre situações dessa natureza. Apenas esclarecendo a V. Ex^a, então, peço-lhe que pergunte se ele realmente participou do ato, se ele convocou o ato feito na porta do Tribunal de Contas da União e se se reuniu.

É isso apenas o que postulo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Eu vou formular ou transmitir a pergunta feita por V. S^a à testemunha Júlio Marcelo de Oliveira apenas quanto à suspeição.

Nós sabemos que há dois tipos de vedações para participar de atos processuais: os impedimentos, que são de ordem objetiva, e as suspeições, que são de natureza subjetiva.

Do ponto de vista do impedimento, parece-me que o fato de a testemunha ter atuado como membro do Ministério Público do Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições legais não o impede de ser ouvido como testemunha, porque, senão, como disse a Dr^a Janaina, um auditor fiscal, num processo de natureza tributária, ou mesmo um delegado de polícia, num inquérito policial ou numa ação penal, também não poderia ser ouvido.

Portanto, a questão dessa impossibilidade, alegada impossibilidade de participar deste ato por uma razão de natureza objetiva, qual seja, por ter desempenhado certas funções inerentes ao cargo que exercia, fica afastada.

Agora V. S^a responderá, então, a esse impedimento de natureza pessoal, subjetiva, íntima de ter ou não participado desses atos que lhe são atribuídos pelo Dr. José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Não convoquei nem participei de nenhum ato destinado a pressionar o Tribunal de Contas para tomar decisão X ou Y. Divulguei na minha rede social, na minha página no Facebook, um comentário sobre uma convocatória feita por movimentos sociais cujos líderes desconheço, dizendo eu – e lá está presente, pode ser consultado a qualquer momento – que considero muito apropriado que a sociedade brasileira amadureça no sentido de discutir as contas públicas, que as contas públicas são um tema que deve ser debatido pela sociedade brasileira, que o bom emprego, o bom gasto dos recursos públicos é uma discussão de que é saudável que a sociedade brasileira participe.

É isso.



SENADO

SF - 57

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Advogado.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Esse ato a que ele se refere é o ato que se realizou no Tribunal de Contas da União no momento do julgamento das contas da Senhora Presidente da República.

A pergunta que eu faço é se ele estimulou, através de manifestações como ele diz, a presença nesse ato para pressionar Ministro do Tribunal de Contas da União a rejeitar as contas da Senhora Presidente da República, dentro das redes sociais, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fora do microfone.*) – V. S^a está com a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A resposta é não. Esse ato, se bem me lembro, foi bem anterior ao julgamento de outubro; foi em algo como junho, julho, não lembro bem exatamente a data. Mas o que dizia lá é exatamente o que acabei de dizer: considero apropriado que a sociedade brasileira se aproprie da discussão sobre a sanidade das contas públicas.

Continuando, respondendo, Sr. Presidente – a minha resposta foi incompleta –, não me reuni com nenhum Parlamentar, com nenhum denunciante. Minha participação nesse processo de impedimento aconteceu apenas nas vezes em que fui convidado ou intimado a vir aqui ao Senado Federal. Minha atuação profissional quedou restrita ao âmbito do Tribunal de Contas da União.

Minhas declarações públicas sobre a legalidade ou a ilegalidade dos atos considero-as adequadas dentro do regime democrático, que essas questões públicas sejam submetidas a um debate público para que nós não tenhamos uma sociedade em que apenas os advogados possam falar e defender as suas teses, mas também que as autoridades constituídas devam dar satisfação ao público das suas decisões. Assim o Ministério Público explica para a sociedade, para a imprensa, o motivo das suas posições, assim como os órgãos do Poder Judiciário explicitam, se comunicam e dizem para a sociedade os motivos das suas decisões.

É importante que a sociedade conheça as posições de um lado e de um outro, as implicações de uma linha decisória e as implicações da outra linha, e que ela possa participar, porque os órgãos públicos todos existem para servir à sociedade. Eu, como servidor público, me sinto no dever de prestar satisfação à sociedade dos meus atos.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Alguma complementação? Pois não.

Então, vou decidir.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – V. Ex^a decide. E, evidentemente, a resposta do depoente, pessoa que respeito, será confrontada com os elementos que nós temos, para fins de providências cabíveis na forma da lei.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Pois não, pela ordem.

Vou decidir, mas V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É rápido, Sr. Presidente.

Apenas nesse assunto, porque eu me lembro de que fui eu que fiz a pergunta ao Sr. Júlio Marcelo na Comissão Especial de Impeachment sobre manifestações dele *pró-impeachment* da Presidenta Dilma. E lembro que ele respondeu o que está respondendo aqui. Ele disse: "Eu disse lá e considero muito saudável que a sociedade brasileira se aproprie dessa discussão sobre as contas públicas. Considero muito saudável que a sociedade brasileira cobre dos órgãos de controle o rigor. Isso é papel da sociedade". E ele está falando para nós que chamou a sociedade ou que estimulou a sociedade a discutir, a debater as contas públicas.



SENADO

SF - 58

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O problema é que a chamada para o ato não era para debater as contas públicas. A chamada para o ato era: ato de reivindicação ao TCU pela rejeição das contas do Governo Dilma, em 17/06, na rampa do Tribunal de Contas da União. Não era para discussão, era para rejeição.

Então, eu pergunto se o Dr. Júlio Marcelo, alguma vez, também chamou algum ato para aprovação de contas presidenciais. Esse ato não foi para discutir, esse ato foi chamado para rejeitar. Ele tinha lado.

Portanto, que fique registrado isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Pela ordem, Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos nós compreendemos a postura fidalga, elegante, lhana de V. Ex^a com nós outros Senadores, mas eu apelo a V. Ex^a para que possa respeitar o que foi acertado, inclusive numa reunião prévia estabelecida sob o comando de V. Ex^a, porque, do contrário, nós não sairemos deste ambiente daqui a um mês.

Vejamos só: nós estamos agora ouvindo o testemunho do Dr. Júlio, vem a Senadora Gleisi, com todo o respeito, que pede a palavra pela ordem para fazer uma pergunta à testemunha. Ela usou a palavra. Desculpe a franqueza, porque paciência tem limite – e a do povo brasileiro já se esgotou há muito tempo, a minha talvez esteja chegando também ao limite final –, mas vejam o artifício, a artimanha de pedir a palavra pela ordem para fazer a pergunta à testemunha. Por que estamos ao vivo na GloboNews? Por que a TV Senado está transmitindo? Por que está sendo feito um filme pelo PT? Rogo a V. Ex^a...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Rogo a V. Ex^a que mantenha a ordem do trabalho. É um truque que está sendo feito, quando, utilizando a boa vontade, a tolerância, o espírito democrático de V. Ex^a, se solicita a palavra pela ordem para, de má-fé, indagar à testemunha.

Isso não é tolerável. Isso não pode ser admitido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Vou decidir.

O art. 214 do Código de Processo Penal tem a seguinte dicção:

Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.

Eu quero dizer o seguinte: entendo que os membros do Ministério Público e os integrantes da Magistratura têm os mesmos impedimentos, prerrogativas, vantagens e estão sujeitos às mesmas suspeções. No caso, vejo que a testemunha, o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, confirma os fatos que foram irrogados pela Defesa, na medida em que S. S^a participou de um ato em que se pretendia, publicamente, agitar a opinião pública para rejeitar as contas da Senhora Presidenta da República. Penso que, como membro do Ministério Público do Tribunal de Contas, S. S^a não estava autorizado a fazê-lo; portanto, incide na hipótese de suspeição.

No entanto – no entanto –, como se aplica, subsidiariamente, o art. 457 do Código de Processo Civil ao Código de Processo Penal, que tem a seguinte redação:



SENADO

SF - 59

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Art. 457. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

Diz o §2º desse art. 457 do CPC:

.....
§ 2º Sendo provados ou confessados [e, a meu ver, S. S^a confessou a participação nesse ato] os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

Portanto, vou dispensar o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira como testemunha. Portanto, retiro-lhe o compromisso, mas será ouvido na qualidade de informante.

Está decidida essa questão.

Bem, os inscritos agora.

Primeiro inscrito para fazer perguntas ao informante, o Senador Ricardo Ferraço, por três minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Dr. Júlio Marcelo, o art. 167, V, da Constituição Federal, consagra que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa. Já o art. 10 da Lei 1.079, a Lei do *Impeachment*, define de maneira absolutamente cristalina quais são os crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária.

Em julho e agosto de 2015, a Presidente afastada Dilma editou decretos suplementares em desacordo com a meta fiscal vigente e só recebeu autorização do Congresso Nacional para fazê-lo em dezembro do mesmo ano, ou seja, cinco meses após a edição e a publicação desses decretos, em lugar de autorização prévia, autorização posterior. E o fez de maneira intencional e reincidente, pois, em 22 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 1, de 2015, o Tribunal de Contas enviou notificação à Presidente afastada acerca das ilegalidades com a Constituição Federal e com as leis fiscais e orçamentárias do País.

Entre os ilícitos apontados, estava a edição de sete decretos suplementares entre os dias 10 de novembro e 4 de dezembro de 2014, em desacordo com a meta fiscal vigente, e sem prévia autorização legislativa. Ou seja, os mesmos atos cometidos em 2014 foram reincididos em 2015.

Pergunto a V. S^a: V. S^a poderia dizer por que é crime de responsabilidade, punível com a perda do mandato, a edição de decretos sem autorização legislativa? E quais as consequências desse tipo de crime na desorganização fiscal, econômica e com reflexo social para o País?

Segundo, a Defesa insiste em alegar que a edição de decretos suplementares já foi feita no passado pelo Tribunal de Contas da União, que não teria feito qualquer ressalva a respeito, o que tornaria patente uma alteração no entendimento do Tribunal de Contas. Para tanto, citam as contas referentes ao ano de 2009.

Pergunto a V. S^a: há decisão anterior do Tribunal de Contas da União sobre essas práticas que a consideravam legais?

São esses, por hora, os questionamentos, Sr. Presidente, que endereço ao Dr. Júlio Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ricardo Ferraço.



SENADO

SF - 60

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Concedo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, para que responda, por até três minutos, neste primeiro momento.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Senador, a questão dos decretos, como bem aponta já a pergunta é que...

Está ligado?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Algum problema? Vamos aumentar o volume.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado.

A questão dos decretos é quanto à prévia autorização legislativa. A Constituição estabelece que a suplementação de créditos orçamentários só pode ocorrer mediante autorização do Congresso Nacional, que é o órgão competente para estabelecer, autorizar os gastos da União, do Poder Executivo da República brasileira.

Os decretos foram emitidos sem a observância desse mandamento constitucional, porque o Congresso Nacional delegou ao Poder Executivo uma certa flexibilidade na suplementação de créditos orçamentários, estabelecendo uma condicionante: que esses decretos fossem compatíveis com a obtenção da meta fiscal em vigor. E o Poder Executivo editou decretos considerados pelo Ministério Público de Contas e pelo Tribunal de Contas como incompatíveis com a obtenção dessa meta e, portanto, feriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e a Constituição da República, que prevê os atos atentatórios contra as leis orçamentárias e contra o cumprimento das leis do País como uma hipótese de crime de responsabilidade, razão por que os denunciantes entenderam por bem apresentar uma denúncia ao Congresso Nacional para tratar dessas questões.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não há nenhuma decisão do Tribunal de Contas da União, anterior ao julgamento das contas de 2014, ocorrido em 2015, dizendo que tais créditos poderiam ser abertos dessa forma, abonando a conduta do Poder Executivo. Em nenhum momento o Tribunal de Contas da União disse, anteriormente às contas de 2014, que a abertura de créditos suplementares, de forma incompatível com a meta, poderia ser admitida se já houvesse o envio, ao Congresso Nacional, de um projeto de lei mudando esta meta.

É isso, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

Consulto o Senador Ricardo Ferraço se continua com a arguição.

Pois não, com a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Dr. Júlio Marcelo, a irresponsabilidade do Governo afastado atingiu também os bancos públicos, conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União e comprovado no decorrer dos meses de trabalho na Comissão Especial do Impeachment. Sobre isso, concluiu a Perícia que os atrasos nos pagamentos devidos ao Banco do Brasil constituem operação de crédito, tendo a União como devedora, o que afronta o disposto no art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público Federal do Distrito Federal, em decisão recente, afirmou que as pedaladas fiscais tinham por objetivo maquiar as contas públicas e o resultado fiscal. Por isso, configuraram, sem sombra de dúvida, atos de improbidade administrativa.

Pergunto a V. S^a: à luz da legislação pátria, estão corretas as conclusões da Perícia e do Ministério Público Federal do Distrito Federal? V. S^a poderia esclarecer aos Senadores e



SENADO

SF - 61

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

à população brasileira se há diferença na gravidade de um ato omissivo e de um ato próprio da Presidente da República?

São essas as questões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Ferraço, agradeço a V. Ex^a.

Aproveito para lembrar ao egrégio Plenário que as perguntas devem ser feitas objetivamente, de modo a não induzir as respostas. Então, daqui por diante, peço que V. Ex^{as} respeitem esse dispositivo do Código de Processo Penal e que também foi acordado em nosso roteiro, na sessão que tivemos com as Lideranças.

A pergunta foi técnica, Senador Ricardo Ferraço. No entanto, senti que V. Ex^a fez algumas afirmações tendentes a encaminhar a resposta do nosso informante.

De maneira que peço que V. Ex^{as}, daqui por diante, observem essa disposição legal.

Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Na qualificação dos fatos que procedemos, como membro do Ministério Público de Contas, e assim também entenderam os auditores do Tribunal de Contas, os Ministros do Tribunal de Contas, os peritos indicados pelo Senado e também os assistentes técnicos, a utilização dos bancos públicos federais como uma fonte de recursos para o financiamento de políticas públicas configura uma operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O nosso colega do Ministério Público Federal, procedendo a uma avaliação com vistas à eventual ação penal por crime contra as finanças públicas, nos tipos previstos no Código Penal, chegou à conclusão de que não seria uma operação de crédito. Teve ele esse entendimento, mas entendeu que se trataria de atos de improbidade, destinados à maquiagem das contas públicas. Portanto, desaguariam num procedimento – improbidade quando se refere à Presidência da República –, num crime de responsabilidade.

Com todo o respeito ao colega do Ministério Público Federal, que conheço, admiro, respeito e tenho certeza de que terá uma trajetória brilhante na sua carreira no Ministério Público, mas parece-me que a sua avaliação não restou completa por dois aspectos: entendeu que o beneficiário dos pagamentos...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...devidos pelo Tesouro ao banco público, o beneficiário seria o próprio banco, que o beneficiário da política pública, então, seria o Banco do Brasil, quando, na verdade, essa subvenção econômica vem para subsidiar o tomador do empréstimo, o agricultor. Ele é o beneficiário da política pública.

Então, quando o Tesouro não repassa, não faz o repasse para o Banco do Brasil do valor devido a título de equalização, ele está obrigando o Banco do Brasil – ele, Banco do Brasil – a estar subsidiando e financiando, no lugar do Tesouro, o agricultor. Quando o Tesouro faz o pagamento, ele está fazendo o pagamento em favor do agricultor, para favorecer o agricultor. Ele é o destinatário da política pública. Para o Banco do Brasil, é neutro receber a taxa de juros cheia do agricultor ou receber uma parte do agricultor e a outra parte...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Acabou o tempo.

Nós temos três, três...

(Intervenção fora do microfone.)



SENADO

SF - 62

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eminente Senador Fernando Bezerra Coelho, com a palavra para a sua arguição, inicialmente por três minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)
– Dr. Júlio Marcelo, o art. 4 da Lei Orçamentária, Lei nº 13.115, de 2015, previa que fica autorizada a abertura de créditos suplementares desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015.

Pois bem, os decretos que estão sendo questionados no âmbito do processo de *impeachment* tinham o objetivo de suplementar despesas, sobretudo despesas primárias. No caso concreto, parte dos recursos para abertura do crédito suplementar decorreu de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 e de excesso de arrecadação.

Em tese, seriam hipóteses válidas, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, mas, para tanto, faz-se necessário analisar o cenário fiscal vigente à abertura de cada crédito orçamentário.

Em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo começou a reconhecer a ausência de espaço fiscal quando envia ao Congresso Nacional o PLN 5, de 2015, com vistas a reduzir a meta de superávit primário legalmente definida para o ano. Vigorava na época uma meta de superávit primário de R\$22,2 bilhões, mas o resultado acumulado...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– ...obtido até esse mês, havia sido deficitário em 15,2 bilhões. Diante desse quadro, não havia espaço fiscal disponível para operações que implicassem aumento de déficit primário.

Tendo em vista esse quadro, gostaria que V. Ex^a esclarecesse se era possível admitir o uso de recursos de origem financeira para suplementar despesas primárias.

Essa é a nossa indagação.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Com a palavra o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Senador Fernando Bezerra.

A resposta é negativa. Não poderia ter admitida a edição desses decretos com superávit financeiro do exercício anterior, porque, mesmo no plano da autorização legislativa, no plano da elaboração do orçamento já, o orçamento e suas suplementações, ainda sem adentrar no campo da execução orçamentária, mas no campo da autorização legislativa, já se exige uma compatibilidade da programação orçamentária com a meta estabelecida e que tem força de lei.

Quando se elabora lei orçamentária, ela já tem que obedecer à meta fiscal estabelecida e que é demonstrada no anexo de metas fiscais constantes da LDO por determinação da LRF. Justamente por isso, de maneira coerente, essa autorização que o Congresso Nacional confere ao Poder Executivo para suplementar o orçamento durante o exercício, sem precisar consultar o Congresso, é condicionada, é limitada a situações em que há compatibilidade dessa suplementação com a obtenção da meta em vigor.

Sempre que se utiliza um recurso de origem financeira, seja suplementação, superávit financeiro do exercício anterior ou emissão de títulos para custeio de uma despesa primária, haverá um impacto, uma piora do resultado fiscal primário.

Então, em razão disso, em hipótese alguma, nenhum critério...

(Soa a campainha.)



SENADO FEDERAL
SF - 63
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...por mais benevolente que seja, admitiria utilização dessa fonte de recursos para abertura de créditos suplementares em situação de descumprimento de meta fiscal.

Obrigado, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

Indago do Senador Fernando Bezerra Coelho se está satisfeito.

Pois não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)
– Tenho mais uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Tem mais uma pergunta. Então, V. Ex^a pode formulá-la.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– Como V. Ex^a, Dr. Júlio Marcelo, deixou claro, se em situações como aquelas, ocorridas em 2015, o desempenho da arrecadação estiver aquém da meta de resultado fiscal, então qualquer excesso que se apure deve, em primeiro lugar, compor o caixa da União, com vistas ao cumprimento da referida meta. Somente depois de eventualmente ultrapassada a meta estipulada é que passaria a haver efetivo excesso disponível para o aumento de despesa mediante crédito adicional, mas não foi isso o que aconteceu.

Como ficou demonstrado nos trabalhos da Comissão Especial do Impeachment e no relatório do Senador Antonio Anastasia, pelo menos três decretos arrolados na denúncia são deficitários. Eles se fundamentam em superávit financeiro e excesso de arrecadação, este último completamente inapto para abertura desses créditos, já que, no momento em que foram abertos, tal excedente, do ponto de vista fiscal, em verdade não existia. Diante dessa situação, não há como deixar de concluir que os decretos editados com repercussão negativa representam uma evidente inobservância à condicionante fiscal prevista no art. 4º da Lei Orçamentária Anual do ano de 2015.

Em face desses impactos fiscais negativos, com a transgressão de comando da Lei Orçamentária e considerando que os decretos de abertura de créditos constantes da denúncia foram todos assinados pela Presidente da República, eu pergunto: V. Ex^a entende que a situação configura crime de responsabilidade...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– ...tendo em vista o disposto no art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Devolvo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Como bem disse V. Ex^a, o excesso de arrecadação, ainda que de uma fonte específica e ainda que tenha uma aplicação vinculada a uma finalidade específica, só pode ser utilizado, incorporado ou suplementar uma dotação para um gasto futuro se houver autorização adequada; tem que estar no Orçamento. E essa autorização adequada, em caso de descumprimento da meta fiscal, só pode ser concedida pelo Congresso Nacional. Então, no meu ponto de vista, carecia a Presidente da República da autorização do Congresso para editar um decreto utilizando excesso de arrecadação nesse momento.

E este foi o critério que o Tribunal de Contas adotou no Acórdão nº 2461, de 2015; ele considerou como fontes que não podem ser utilizadas justamente o superávit financeiro de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação. Então, uma vez que não havia



SENADO

SF - 64

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

autorização legislativa, a autorização legislativa não alcançava essa hipótese utilizada pela Presidente da República, incidiu ela em violação ao art. 167, V, da Constituição, que V. Ex^a citou, portanto, um atentado contra as leis orçamentárias. E, na minha opinião, sim, está configurada a hipótese do crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a, Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, pela objetividade com que se houve.

Vamos, então, agora, passar a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, Sr. Júlio Marcelo, ao longo das discussões na Comissão Especial do Impeachment, destaquei a relação entre as pedaladas fiscais, decorrentes da ausência de registros dos passivos da União junto ao Banco do Brasil, e a edição dos decretos que abriram créditos suplementares ao Orçamento. Ao não registrar os débitos junto à instituição financeira federal em sua contabilidade, a União inflou o seu resultado primário, ou seja, criou um espaço fiscal para a abertura dos créditos suplementares. A exigência da margem fiscal para abertura de novos créditos se deu em razão da omissão da devida contabilização dos passivos acumulados junto aos bancos públicos.

Corroborando com este tema, a Junta Pericial, às páginas 55/56 do laudo pericial, também chama a atenção para os efeitos fiscais da não contabilização dos passivos junto ao Banco do Brasil.

Diante da importância do tema, eu pergunto: a programação financeira de 2015 foi suficiente para suportar a repentina contabilização dos passivos do Plano Safra, haja vista que eles impactaram o resultado primário? Houve necessidade de alguma adaptação na programação financeira?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por gentileza, responda às perguntas.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora Lúcia Vânia. Como apontou V. Ex^a, a não contabilização do passivo na dívida pública, nas estatísticas fiscais pelas quais o Banco Central é o responsável, tem o efeito deletério de inflar o resultado primário e apresentar, de forma falsa, um espaço fiscal inexistente.

Em verdade, naquele exercício de 2015, o contingenciamento, mesmo que não houvesse a maquiagem, já estava insuficiente, dada a meta fiscal em vigor. Considerando ainda a ausência dessa contabilidade no Bacen, no registro da dívida pública, então, o contingenciamento era ainda mais insuficiente, e a programação financeira, portanto, feita sobre bases falsas.

No final do ano, com a decisão do Governo – acertada, finalmente – de proceder à quitação dos passivos junto ao Banco Central, ao BNDES e ao FGTS, o Congresso Nacional, em dezembro, alterou por lei a meta fiscal que se deveria observar dali para o final do exercício e criou, então, o espaço necessário para que os pagamentos fossem feitos. O Congresso Nacional autorizou que a União tivesse um déficit primário de até R\$119 bilhões, vírgula alguma coisa, e, dentro desse espaço fiscal, então, foram pagos os passivos devidos ao Banco do Brasil, ao FGTS e ao BNDES.

Obrigado.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Lúcia Vânia continua com a palavra.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Júlio Marcelo, um tema também muito discutido nesse processo do *impeachment* foi o momento da



SENADO

SF - 65

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

apuração da meta de resultado primário. Mais especificamente, muito se discutiu sobre o PLS 5, de 2015, a que V. S^a se referiu há pouco, que pretendia alterar a meta.

Feita essas observações e considerando que a meta existe para condicionar um comportamento futuro e não para corrigir um comportamento passado, pergunto: a utilização, não da meta vigente, mas da meta de resultado primário constante no PLS 5, de 2015, afetou de alguma forma a edição dos decretos questionados?

Ademais, tal fato afetou de alguma forma as prerrogativas do Congresso Nacional?

Pode-se dizer que as duas ilegalidades, decretos e pedaladas fiscais, se combinam? Ou seja, uma para deixar o orçamento mais livre e a outra para viabilizar os recursos para o orçamento?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A apuração da obtenção da meta por determinação legal precisa ser feita bimestralmente. Então, bimestralmente, o Poder Executivo... Isso para fins de exteriorização mediante documentos públicos. Na verdade, o Poder Executivo tem que buscar a meta, é um compromisso, é uma imposição do Congresso Nacional ao Poder Executivo: que ele persiga a meta durante todo o exercício.

A lei, prudentemente, estabeleceu pontos de checagem, de verificação, para que nesse percurso o Poder Executivo seja cuidadoso, persiga a meta durante todo o exercício e corrija desvios enquanto há tempo para corrigi-los. Não teria sentido estabelecer uma meta, não ter nenhum controle durante o exercício e, ao final do ano, verificar que a meta não foi cumprida. Isso deixaria todo o planejamento no vazio, seria inútil. Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, bimestralmente, há que se fazer uma avaliação de receitas e despesas para se verificar se o atingimento da meta será possível com aquele nível de gastos. Se não for, então, o Poder Executivo tem que proceder a limites de empenho de despesa e de movimentação financeira, restringindo os seus gastos para poder atingir a meta, que tem força de lei, não é um mero desejo, não é uma mera aspiração.

Com o envio do projeto ao Congresso, em que o Poder Executivo expõe a necessidade ou a dificuldade de atingir a meta e por que ele pretende então perseguir outra meta, esse mero envio não autoriza...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... o Poder Executivo a, desde logo, se comportar condicionado pela meta proposta, que poderá não ser aprovada pelo Congresso Nacional, poderá ser rejeitada. Ela, enquanto proposta, não existe para fins de condicionamento da conduta do Poder Executivo. Então, é uma conduta ilegal, inadequada se condicionar por uma meta que não está em vigor. A meta que está em vigor é a meta que é lei.

E, sim, no momento em que o governo deixa de perseguir a meta em vigor para perseguir uma meta proposta, ele se comporta como se houvesse um espaço fiscal maior, embora não haja, e isso, de alguma forma, permite que ele se sinta autorizado a suplementar despesas, quando, na verdade, o momento é justamente de contenção de despesas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Convido agora o Senador Ronaldo Caiado para fazer suas questões.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, em oitiva na Comissão, o Sr. Ricardo Lodi Ribeiro leu o seguinte trecho do processo de contas de 2009 – entre aspas:



SENADO

SF - 66

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central [...]

Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009, quando da promulgação da Lei nº 12.053 [...]

Pergunta: constatei que esse trecho consta apenas do relatório de 2009, mas não da decisão aprovada por aquela Corte. V. S^a considera que o trecho usado pelo Sr. Ricardo Lodi para embasar o seu argumento demonstra que o TCU mudou de jurisprudência em relação a 2015?

Segunda: o fato de o Plenário do TCU não ter se pronunciado em 2009 sobre o descumprimento do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal credenciaria o Governo a emitir os decretos em 2015, quando a meta não estava sendo cumprida?

Segundo ponto, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Barbosa disse na Comissão – entre aspas: "O que leva em consideração a meta de resultado primário é o relatório fiscal, que foi feito na meta então proposta pelo Governo de mudança, seguindo o que havia sido feito em 2009, que até então era decisão jurisprudencial válida do TCU".

A Sr^a Ester Duek – entre aspas – diz: "essa sistemática foi idêntica à de todos os anos anteriores".

Em relação a esses fatos, eu pergunto a V. S^a se realmente procede a afirmativa das pessoas citadas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço, Senador Ronaldo Caiado.

Devolvo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Senador Ronaldo Caiado, nas contas de 2009 houve uma passagem, no relatório, em que se registrou o envio de um projeto ao Congresso para uma redução da meta e se registrou que o Governo passou a avaliar a necessidade de contingenciamento – e vou sublinhar aqui a palavra contingenciamento – de acordo com esse projeto futuro.

O Plenário não deliberou sobre a questão e não disse que estaria esse procedimento correto nem incorreto. Então, restou uma questão não decidida pelo Tribunal de Contas. Daí ser incorreto dizer que o Tribunal de Contas enfrentou esse tema e considerou correto esse procedimento. Daí ser incorreto dizer que havia uma jurisprudência do TCU autorizando o Governo a se condicionar, reconhecendo como válido e legítimo que o Governo se condicionasse pela meta proposta.

Vou destacar também a diferença que há entre decreto de contingenciamento e decreto de abertura de crédito suplementar. Veja que são diplomas diferentes com finalidades diferentes, e quando o Governo não procede de forma adequada a um decreto de contingenciamento, essa infração é considerada pela legislação uma infração administrativa, cuja sanção prevista na Lei nº 10.028 é a multa ao chefe do Poder Executivo, ao passo que a edição de um decreto de abertura de crédito sem observância da Constituição, sem observância da Lei Orçamentária,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...é uma infração ao art. 85 e um atentado às leis orçamentárias e, portanto, passível de responsabilização por crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. S^a.



SENADO

SF - 67

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senador Ronaldo, continua com a palavra?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, as informações que nos foram passadas neste momento, com o conhecimento do Dr. Júlio, embasado em todo um relato da jurisprudência existente, e mostrando que o Tribunal de Contas da União jamais havia se reunido para legislar sobre essa matéria, mostra com clareza o embasamento da Comissão Especial do Impeachment, na qual tivemos a oportunidade de tê-lo como testemunha.

Solicito a V. S^a que possa me responder se entende que o Governo, ao editar tais decretos, incorreu em dolo eventual, ou seja, assumiu o risco.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Com a palavra o Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Na minha opinião, não se trata de dolo eventual. Trata-se de dolo direto, de editar um decreto de forma não compatível com a obtenção da meta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço.

Encerradas as questões, passo à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o Procurador de Contas do Ministério Público da União, que aqui está na condição de informante, que acho que é a mais correta, a mais justa, diante de todos os procedimentos que teve o Procurador nesse processo que estamos debatendo e, brevemente, já estamos em sessão de julgamento. Então, cumprimento V. S^a e, através de V. S^a, todos os procuradores e competentes técnicos do Tribunal de Contas da União.

Sr. Presidente, primeiro, quero destacar que muda muito o fato de ele estar aqui como informante do que se estivesse como testemunha, por uma simples razão: a testemunha se obriga com a verdade. Ele não; ele apenas informa. Então, não há dúvida, acho que não restou qualquer tipo de dúvida do fato de que ele teve uma participação central em todo esse episódio. Aliás, o relatório aprovado no Plenário na pronúncia, baseado no relatório do Senador Relator Anastasia, foi aprovado sem qualquer modificação. Ele se baseou única e exclusivamente nas teses do Procurador de Contas da União, que está aqui como informante, única e exclusivamente. Não há outra fonte de base, que não a elaboração dessas novas teorias que passaram a ser desenvolvidas pelo Procurador, que aqui está como testemunha.

Lamento que este seja um momento muito triste para o País, porque estão acusando a Presidente da República de ter cometido crime de responsabilidade por ter assinado três decretos – um deles, repito, pedindo a suplementação orçamentária, vindo do Poder Judiciário, com fonte específica, com superávit ou excesso de arrecadação específico. Pois bem. A Presidente Dilma assinou esse decreto, assim como o fizeram todos os Presidentes anteriores – todos! –, e está sendo acusada de crime por causa disso.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Em relação às Pedaladas, vejam os senhores, o que eles alegam? Que é operação de crédito. Não é.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, permita-me.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, já estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Permita-me interrompê-la com todo respeito.



SENADO

SF - 68

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Peço que V. Ex^a faça uma pergunta ao informante.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas a gente precisa...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Haverá um momento. A menos que V. Ex^a esteja contextualizando, mas a pergunta tem de ser objetivamente formulada.

Peço escusas por lembrá-la desse aspecto do nosso roteiro.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei, Sr. Presidente. Um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É muito importante, porque estou falando das alegações.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, que seria operação de crédito a implementação do Plano Safra.

O que disse o Ministério Público Federal? Que não é, porque, se assim o fosse, seria desde o ano de 2000; porque, desde essa data, há atraso, mas eles disseram que o volume, à época, era muito pequeno; e o período do atraso, muito curto. Por isso, agora, é operação de crédito, e antes não o era.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não faço uma pergunta agora, sabe por quê, Sr. Presidente? Mas, veja bem, eu o faria, perguntando: em 2009, o atraso foi de R\$1,8 bilhão e, em 2014, R\$13 bilhões. Quer dizer, R\$13 bilhões é operação de crédito, portanto, crime; R\$1,8 bilhão não é?

Mas faço a pergunta, Sr. Presidente, a título de registro – aliás, há várias escritas –, mas, como ele está aqui na condição de testemunha e em nada contribui com o debate que faz hoje, abro mão de fazer a pergunta.

Corrigindo, na condição de informante. Abro mão da pergunta, Sr. Presidente.
Obrigada.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pela ordem.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Obrigada, Excelência.

É somente para esclarecer que V. Ex^a decidiu que o Dr. Júlio não poderia funcionar como testemunha, mas sim como informante, não por ele ter participado do procedimento perante o TCU, se bem entendi. V. Ex^a decidiu que ele seria informante, porque entendeu que, ao publicar uma opinião na sua página do Facebook, ele estaria – digamos assim –, indiretamente, participando do ato, porque ele disse textualmente que não foi ao ato.

Acho importante este registro, Sr. Presidente, por duas razões: primeiro, para que não pairem dúvidas sobre o caráter, a honra e a correção do trabalho do Procurador aqui presente; e, segundo, porque este mesmo critério terá de ser, com todo o respeito, utilizado para as demais testemunhas. Muitas já fizeram manifestações e assinaram manifestos em defesa da Presidente Dilma.

Então, acho importante que esse registro seja feito, que o Dr. Júlio não foi considerado suspeito – e, portanto, apenas informante – pelo seu trabalho perante o TCU, que não é questionável, mas sim por uma manifestação de uma opinião na sua página pessoal.



SENADO FEDERAL
SF - 69
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

Muito obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Isso ficou bem claro. Ninguém questionou a honra pessoal e a probidade profissional do eminente depoente. Todos conhecem a trajetória de S. S^a, e isso não está em causa. Então é bom que se diga isso, e eu também estou reafirmando, tal como reafirmou a Senadora Vanessa Grazziotin.

Portanto, a Sr^a Senadora Vanessa encerrou a sua indagação. Cabe agora ao Senador...

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, Senadora Simone Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Estou sem som. (*Pausa.*)

Obrigada.

De acordo aqui com o roteiro que nos foi passado para a sessão de julgamento, o seu item 16, no que se refere à inquirição das testemunhas, inciso IV, diz que os Srs. Senadores inscritos, a partir de 24 horas antes do início da sessão, junto à Secretaria da Mesa, terão um tempo de seis minutos para formular suas questões...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... seguidos de seis minutos, e assim por diante. Eu gostaria de indagar de V. Ex^a se V. Ex^a vai aceitar que os Senadores inscritos possam fazer o seu pronunciamento e abrir mão das perguntas, porque se for assim, eu também farei inscrição para assinar.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – É apenas uma questão de ordem. Vou acatar a deliberação de V. Ex^a, mas gostaria de saber se nós poderemos nos pronunciar e declinar da pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. V. Ex^a percebeu que eu imediatamente interrompi a Senadora Vanessa Grazziotin, e pedi a S. Ex^a que formulasse a questão objetivamente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, eu creio que não cabe agora nenhuma contradita, porque senão nós... Eu já... Nós todos compreendemos: nós temos que ter objetividade. Vamos proceder assim. Esta fase de interrogação de testemunhas, de arguição de testemunhas não se presta a fazer pronunciamentos. Nós temos uma outra fase, que é a fase da discussão, em que cada Senador terá os dez minutos para fazê-lo.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Mas eu só gostaria de fazer a contradita, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Bom, então... Pois não, então V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para contraditar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, quero lembrar aqui qual foi o método que foi utilizado na Comissão Especial, Presidente, como V. Ex^a não estava lá conosco. Mas lá nós adotamos esse método. Eu nunca fiz uma intervenção política sem que fizesse perguntas. Todas as vezes em que me pronunciei foi fazendo perguntas. Aliás eram exatamente eles que não faziam





SENADO

SF - 70

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

pergunta nenhuma, que só faziam discursos. Só faziam discursos, eles. Nós nunca fizemos isso. Só o fiz agora, Sr. Presidente, pela condição de informante do Procurador de Contas do Ministério Público, porque tinha todas as perguntas, sim.

Então eu acho que é procedente, Senadora, a questão de ordem de V. Ex^a, que precisa ser decidida, sim. Por quê? Porque até agora, em todas as fases do processo, foi permitido, sim, nas sessões de oitivas, que Senadores não fizessem questionamentos. Portanto, só falariam uma única vez, não teriam resposta, nem direito a réplica e nem direito a tréplica.

Então eu concordo com a Senadora, mas quero dizer e sustentar que deva ser possível, sim, se assim V. Ex^a entender, e cabe a V. Ex^a a decisão final.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vou decidir a questão de ordem. Tal como acordado em nosso roteiro, e assim como é praxe nas sessões de júri e outros processos de natureza penal, a testemunha é convocada para que esclareça alguma questão. O arguidor não pode fazer um pronunciamento que nada tenha a ver diretamente com aquilo que a testemunha tem a oferecer em termos de esclarecimentos sobre os fatos dos quais tem conhecimento.

Então, fica resolvida a questão de ordem, no sentido de que, mesmo estando o depoente na condição de informante, nós só admitiremos questões, mas nenhum pronunciamento.

Obrigado.

A SRA VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Waldemir Moka, com a palavra.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, primeiro, um esclarecimento: eu fui designado pelo Líder do PMDB, o Senador Eunício Oliveira, para falar, fazer este questionamento, em nome da maioria da Bancada do meu Partido, o PMDB.

Sr. Presidente desta sessão, Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, eu vou ser bastante objetivo em minha pergunta.

Sr. Procurador Dr. Júlio Marcelo, quero dizer que é do conhecimento dos Senadores e Senadoras que a denúncia contra a Presidente Dilma Rousseff ficou restrita ao Plano Safra no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, relativa ao ano 2015. Gostaria que o senhor discorresse mais acerca da lógica toda de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição, e, para tanto, contextualizasse com os outros anos, para que ficasse claro ao povo brasileiro que o crime é grave e continuado, que os fatos apurados relativos a 2015 foram apenas a ponta de um imenso *iceberg*. É o meu questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Waldemir Moka.

Nós tivemos a oportunidade de falar aos Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão Especial do Impeachment. O fato que restou recortado na denúncia relativa a 2015 é a continuidade de um processo que vem de 2013 e 2014, de utilização de bancos públicos federais como fonte de receitas para expansão do gasto público, sem arrecadação correspondente. Essa estratégia de atuação teve dois pilares. O primeiro, não registrar tais passivos no Banco Central, nas estatísticas do Banco Central, porque, com isso, maquiando as contas públicas, não registrando esse passivo no



SENADO

SF - 71

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

resultado primário, cria-se artificialmente um espaço fiscal para a expansão de gasto público.

Mas não bastava o espaço fiscal. Precisava-se também do dinheiro, e o dinheiro vem justamente dos bancos federais, no sentido de que eles, ao não receberem esses recursos e arcarem com o seu caixa, com os benefícios que a Caixa paga, o seguro-desemprego, o Bolsa Família, o Banco do Brasil, custeando o Plano Safra, com os seus recursos próprios, e o BNDES custeando o PSI com os seus recursos próprios, permitiram que o Poder Executivo ampliasse gastos que tinham forte impacto eleitoral, como, por exemplo, o Fies, que, de R\$5 bilhões em 2013, saltou para R\$12 bilhões, em 2014, e, em 2015, voltou a ter uma dotação reduzida para o nível anterior.

O que restou em 2015 foi a continuidade, então, desse processo que trouxe um grande benefício para o Poder Executivo, porque permitiu transmitir...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... uma mensagem, uma imagem de um Poder Executivo provedor, realizador, mesmo quando a receita, a arrecadação do País já estava se reduzindo.

Então, foi um grande plano de fraude fiscal que contou com a omissão do registro das dívidas, com a fraude aos decretos de contingenciamento e com a utilização dos bancos públicos federais como fonte de financiamento ilegal, proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a está com a palavra.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS) – Dr. Júlio Marcelo, no seu entendimento, qual o prejuízo às contas públicas dessa decisão de usar bancos oficiais nessas operações que levou o Tesouro a chegar a ficar devendo ao Banco do Brasil, só ao Banco do Brasil, a enorme cifra de mais ou menos R\$60 bilhões nesse episódio.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Senador, o prejuízo dessa forma de proceder do Poder Executivo, dessa fraude fiscal foi a perda de credibilidade do País quanto a suas estatísticas, quanto a seu compromisso com a estabilidade fiscal, quanto a seu compromisso com o equilíbrio das contas públicas, sempre ressaltando que o equilíbrio das contas públicas é um pressuposto, é uma condição para a realização de qualquer despesa pública, inclusive as despesas sociais, as despesas dos programas sociais, meritórios que são, mas que precisam estar em acordo com o equilíbrio fiscal para que possam ter sustentabilidade ao longo do tempo. Essa perda de credibilidade fez com que o Brasil perdesse o grau de investimento. Essa expansão do gasto público sem sustentação fez com que a trajetória da dívida pública tivesse um momento de explosão – a dívida pública cresceu em mais de 500 bilhões no exercício de 2014 – e, evidentemente, isso fez com que os agentes econômicos passassem a atuar defensivamente, deixando de investir, adquirindo dólar para se proteger de um eventual descontrole da inflação, preferindo aplicar em títulos do Governo, uma vez que a inflação obriga o Governo ao aumento da taxa de juros, então, incentivando o desinvestimento e levando o Brasil a uma recessão com inflação, que é o quadro que nós estamos vivendo aí, nos dois últimos anos.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Fora do microfone.) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a ambos.

Pois não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Uma questão de ordem.



SENADO

SF - 72

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim. V. Ex^a está com a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a acaba, há pouco tempo, de não aceitar a presença do Sr. Júlio Marcelo como testemunha no processo e tão somente como informante. É a decisão de V. Ex^a.

V. Ex^a também se posicionou, referente a uma questão de ordem apresentada pela colega Senadora Simone e Senadora Vanessa, nos lembrando o cumprimento do entendimento que foi feito do roteiro para esta sessão, dizendo que aos Senadores e às Senadoras, no questionamento, não é permitido fazer discursos, ilações, e, sim, questionamentos objetivos.

Mas o que eu estou presenciando, e gostaria de solicitar de V. Ex^a, é que a pessoa que estamos arguindo tem feito juízo de valor, analisado de maneira subjetiva as questões.

E o item VIII – nós temos aqui – do ponto 16 do acordo de procedimentos que foi feito diz: "Às testemunhas não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis das narrativas do fato." Ele está fazendo análise de conjuntura do País, fazendo julgamento do Governo da Presidenta Dilma. E isso não é permitido, inclusive no procedimento.

Eu gostaria que V. Ex^a pudesse apreciar essa minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Eu abro a palavra para contradita.

Senador Cássio Cunha Lima. (Pausa.)

Por gentileza, o microfone do Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Agora, sim, Sr. Presidente. Agradeço a atenção de V. Ex^a.

No momento em que a testemunha foi convertida em informante – e eu tenho certeza de que isso acontecerá com outras testemunhas a partir da decisão, que todos nós obviamente acatamos, de V. Ex^a –, isso não retira do poder do informante trazer a argumentação absolutamente vinculada ao fato que nos traz a este julgamento, como tem sido feito, de forma equilibrada, serena e tecnicamente robusta, por parte do Dr. Júlio Marcelo.

Aliás, a presença do Dr. Júlio Marcelo incomoda muito a Defesa, porque, simplesmente, com as informações que ele traz na condição de informante, aniquila-se qualquer chance de absolvição da Presidente Dilma Rousseff. Os argumentos são tão robustos, a palavra é tão contundente, os fatos são apresentados com tamanha clareza, tudo isso revestido de uma entonação adequada, serena, educada, cordata, mas que deixa não só aos olhos deste Senado da República, mas diante do povo brasileiro a convicção definitiva de que a Presidente cometeu, sim, os crimes de responsabilidade que a ela são atribuídos e que levaram o País à mais grave crise da sua história. Nós não podemos desassociar as pedaladas fiscais, que são empréstimos ilegais, empréstimos bancários fraudulentos, somados aos decretos de suplementação orçamentária sem autorização do Congresso Nacional, que caracterizam os crimes que levarão a Presidente Dilma ao afastamento definitivo do seu mandato, à crise que aflige o povo brasileiro: recessão profunda, desemprego – estamos falando de mais de 12 milhões de desempregados –, inflação galopante, juros altíssimos, empresas encerrando suas atividades, todo esse conjunto de fraude fiscal, porque nós estamos aqui diante da maior fraude fiscal da história do nosso País.

E não há como o informante desassociar a prática criminosa adotada pela Presidente Dilma Rousseff dos efeitos. Todo crime tem um efeito. Um processo, Sr. Presidente, e já concluo, estou rigorosamente dentro do meu tempo...



SENADO

SF - 73

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não estou aqui para florear nada, Senadora Vanessa, eu não vim aqui fazer floreio. Eu estou aqui fazendo a contradita à questão de ordem levantada pelo Senador Jorge Viana. Não estou aqui floreando, não vim aqui fazer floreio, estou fazendo a contradita.

Sr. Presidente, eu peço a V. Ex^a que garanta a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Portanto, o que está sendo feito neste instante é, em primeiro lugar, deixar claro que num crime existe vítima e réu. Nesse crime, a vítima é o povo brasileiro. O réu, na verdade, a ré, que é o feminino de réu, é a Presidente Dilma. Todo crime, a partir de sua vítima, tem uma consequência. O crime praticado pela Presidente Dilma teve uma consequência: a maior recessão da história do Brasil...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... 12 milhões de desempregados, juros na estratosfera, uma economia dilacerada, um país destruído. É isso o que o informante está fazendo, dentro, rigorosamente, do papel que ele há de cumprir neste julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Lindbergh, estritamente pela ordem, por gentileza, porque senão não avançamos os trabalhos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Justamente, Sr. Presidente, quero falar pela ordem mesmo. Quero fazer uma reclamação, porque o Senador Jorge Viana fez uma questão de ordem objetiva. Na contradita, o Senador que falou depois fez um discurso, falou sobre desemprego, sobre tudo. É preciso uma regra que valha para todos aqui, para todos os lados. Então, quero chamar...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu sei que, na condição de informante, o depoente não é mais obrigado a falar a verdade. Foi tão somente por isso que pedi a V. Ex^a a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, já está entendido. Vou resolver a questão de ordem.

Todos nós sabemos que nós caminhamos aqui numa linha muito tênue quando interpretamos esse dispositivo do Código de Processo Penal e aquele item do nosso roteiro que estabelece que as testemunhas, os informantes, não poderão fazer juízo de valor, salvo quando esse juízo de valor for inseparável da narrativa dos fatos. Portanto, estou prestando atenção ao depoimento do informante, percebi que S. S^a estava um pouco mais incisivo do que o normal, mas eu atribuí isso à condição dele de integrar o Ministério Público do Tribunal de Contas.

No caso, o juízo de valor que S. S^a enunciou, veiculou, na verdade, está um pouco indissociado ou é indissociável do *munus publicum* que ele exerce. Na verdade, mais do que um juízo de valor de natureza subjetiva, penso eu, reflete um posicionamento técnico dessa testemunha. Estou atento, Senador Viana, para esse aspecto. Quando for



SENADO

SF - 74

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

necessário, eu coactarei, mas eu tenho a impressão, mais do que a impressão, a convicção, de que, para o bem do esclarecimento do egrégio Plenário, dos eminentes Senadores que o integram e do público que nos assiste, é importante que nós possamos permitir que o debate corra de certa maneira, com uma certa desenvoltura.

Então, está resolvida a questão de ordem no sentido de reafirmar aquilo que se contém no Código de Processo Penal e no nosso roteiro, comumente acordado, mas dizendo que o Presidente está atento para evitar qualquer abuso.

Creio que até o momento, em que pese a intervenção de V. Ex^a, Senador Viana, o informante se manteve dentro dos lindes legais e regimentais. Pois não.

Então, agora o Senador Cássio Cunha Lima, que está presente ainda, fará as suas indagações.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não apenas por economia processual, como fizemos na sessão de pronúncia, mas, sobretudo, em respeito à paciência já esgotada do povo brasileiro, o PSDB decidiu que esta Liderança faria as perguntas ao depoente. E o farei em nome do Senador Aécio Neves, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, do Senador Tasso Jereissati, do Senador Flexa Ribeiro, Ataídes Oliveira, Paulo Bauer, Dalirio Beber e José Aníbal, mais uma vez, em respeito à população brasileira, que deseja o encerramento deste julgamento, que está sendo, visivelmente, procrastinado por aqueles que, não conseguindo ter defesa, apresentam apenas desculpas, até porque a instrução probatória já foi feita também no âmbito da Comissão Especial. E, além da instrução probatória, temos um robusto relatório do Senador Anastasia, que aponta de forma clara para a responsabilidade, a culpa da Presidente Dilma em relação a todos os atos que lhe são imputados, seja através dos decretos de suplementação orçamentária sem autorização do Congresso, cuja materialidade e autoria ficam comprovadas pela publicação do *Diário Oficial* – é o *Diário Oficial da União* que atesta a autoria e a materialidade desse delito –, e o outro, que diz respeito a empréstimos bancários fraudulentos, empréstimos bancários ilegais, que, dentro da cultura brasileira de apelidar...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... mesmo episódios graves, foram chamados de pedaladas fiscais.

Portanto, em nome da Bancada do PSDB, e trazendo uma palavra de respeito e de reconhecimento do Brasil inteiro, Dr. Júlio, ao seu trabalho e à sua postura, indago ao depoente se a alegação da Defesa de que os empréstimos chamados pedaladas fiscais podem, de fato, ser caracterizados como prestação de serviços. É o argumento fulcral, basilar da Defesa que as chamadas pedaladas fiscais caracterizam-se numa relação de prestação de serviço entre o Governo Federal e os bancos controlados por esse mesmo Governo Federal. Portanto, indago ao depoente se as chamadas pedaladas fiscais podem ser consideradas uma relação de prestação de serviço, como argumenta a Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por gentileza, responda às questões.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Senador Cássio Cunha Lima, não, não pode ser considerado como prestação de serviço, e explico por quê.

Os bancos públicos, a Caixa, o BNDES e o Banco do Brasil, atuam como agentes operadores, pagadores de benefícios ou operadores do Plano Safra e do PSI.

A condição de prestador de serviço da Caixa, por exemplo, quando paga o benefício, é colocar à disposição do Governo a sua agência, o seu funcionário para que o beneficiário



SENADO

SF - 75

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

do seguro-desemprego compareça à agência e receba, uma vez que o Governo Federal não tem guichês para atender pelo Brasil afora toda a população beneficiária.

Por essa prestação de serviço, ela é remunerada, tarifas bancárias – R\$1,00 por pagamento feito, R\$1,50, enfim, o valor que for estabelecido no contrato.

Não é prestação de serviço da Caixa assumir o pagamento em nome da União. Não é prestação de serviço do Banco do Brasil assumir o ônus da falta de equalização feita pelo Tesouro e continuar emprestando para o agricultor. Não é prestação de serviço do BNDES assumir o ônus da falta de equalização e continuar emprestando para os empresários brasileiros.

Então, a prestação de serviço existe e é remunerada mediante tarifas, mas não se confunde com a equalização e não se confunde com o valor do principal que o Tesouro paga à Caixa para os benefícios serem pagos aos beneficiários.

Quando o Banco do Brasil passa a financiar os agricultores com seus recursos próprios, ele não está mais prestando o serviço de agente operador,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... ele está atuando como verdadeira fonte de recursos para a União, e, portanto, financiando a política pública da União, e, portanto, realizando uma operação de crédito ilegal. Foi isso que apontamos perante o Tribunal de Contas da União e é isso que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Cássio, V. Ex^a continua com a palavra para eventual repergunta.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, agradeço a atenção.

Portanto, a resposta do depoente deixa claro o descumprimento do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda, de maneira expressa, no texto da legislação, que entes controladores de bancos possam tomar dinheiro emprestado. E foi por essa razão que, na década de 90, vários bancos estaduais foram liquidados. Inclusive, o Banco do Estado que tenho a honra de aqui representar, a Paraíba, o Paraibano, foi liquidado pela União exatamente por essas operações que os Governos de então realizavam.

E o Brasil imaginava a essa altura que estávamos livres dessa conduta fraudulenta. E, vejam só, ninguém menos do que a Presidente da República para restabelecer algo que já havia sido banido do serviço público brasileiro, que era exatamente a utilização pelos seus controladores dos bancos para falsear a realidade fiscal e tomar empréstimos ilegais, o que levou o Paraibano, o Bandepe e vários outros bancos à sua liquidação.

Mas, eu quero, neste instante final da minha indagação ao depoente, agradecendo, mais uma vez, em nome do Brasil, a valiosa contribuição que V. Ex^a vem dando, não apenas no âmbito do Tribunal de Contas da União, mas neste processo especificamente, indagá-lo sobre o PL 5, que estabelecia a meta fiscal, e, como todos nós sabemos, meta é algo a ser atingido, meta é um objetivo a ser alcançado. E o governo da Presidente Dilma Rousseff imaginava que, limpando a cena do crime, estava acabando com a prática criminosa. Não. Ao descumprir a meta fiscal, ela não poderia ter feito os decretos de suplementação orçamentária, uma vez que a concessão do art. 4º da Lei Orçamentária estabelecia um condicionante.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – O Congresso autoriza o Poder Executivo a editar decretos de suplementação sob uma condição: a meta fiscal estar cumprida. A meta fiscal não foi cumprida. No final do exercício, ela foi renovada



SENADO

SF - 76

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

pelo PL 5, e, portanto, o que se pretendeu foi limpar a cena do crime, como se, limpando a cena do crime, o crime não fosse mais praticado.

Então, eu gostaria de ter a manifestação de V. Ex^a no que diz respeito ao cumprimento da meta como regra essencial para a edição dos decretos de suplementação orçamentária. Foi essa condicionante que o Congresso Nacional estabeleceu e que foi desrespeitada pela Presidente Dilma, o que caracteriza, de forma irresponsável, de maneira irrefutável, o crime de responsabilidade previsto na Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu agradeço a V. Ex^a.

Devolvo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como bem disse V. Ex^a, a meta estabelecida em lei é um condicionante do comportamento do Governo em relação às suas despesas e receitas para o comportamento futuro. A meta vige para frente, ela não tem efeitos retroativos. A meta é tão importante na disciplina fiscal estabelecida pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que a LRF prevê que, de quatro em quatro meses, o Chefe do Poder Executivo – e ela menciona explicitamente o Chefe do Poder Executivo – tem que apresentar à Comissão Mista de Orçamento um relatório, chamado RGF, o Relatório de Gestão Fiscal, em que ele vai demonstrar o estado das contas da União para o Congresso Nacional.

Portanto, a meta assume, no ordenamento jurídico brasileiro, um valor extremamente elevado, que é utilizado, como já disse, como um parâmetro para a elaboração do Orçamento, para eventual suplementação de créditos orçamentários. É essa condicionante que o Congresso houve por bem estabelecer. Poderia ter estabelecido outra condicionante, mas, de forma coerente com todo o ordenamento jurídico, houve por bem estabelecer que os decretos de suplementação de dotações orçamentárias têm que ser compatíveis já ainda no plano da autorização legislativa, e não só depois de adentrando a execução orçamentária. Ainda nesse momento, tem que ser compatível com a meta em vigor.

Apenas fazendo um adendo em relação à sua pergunta anterior, Senador, veja que os bancos privados também prestam serviços à União...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... na operacionalização de Pronaf, do Plano Safra, e mesmo do PSI, e, em nenhum momento, a União ousou deixar de pagar. E, aliás, lá, a equalização é feita mensalmente. Em nenhum momento a União deixou de fazer o pagamento mensal das equalizações aos bancos privados. Isso só ocorreu com os bancos públicos, em decorrência do abuso do poder de controle que a União detém sobre essas instituições.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

O Senador Cássio encerrou a sua indagação. Passo a palavra ao eminentíssimo Senador Lasier Martins, que está inscrito em oitavo lugar, para as suas perguntas.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

Bem, quero dizer, em primeiro lugar, que, como prestador de informações, o Sr. Júlio Marcelo merece todo o crédito, como se estivesse investido na condição de testemunha, até pela nobre função que desempenha. Nós precisamos acreditar num representante do Ministério Público Federal, num fiscalizador da aplicação das contas públicas da União.

Então, a informação que lhe peço, Sr. Júlio Marcelo, é sobre os alertas feitos ao Governo Federal desde 2013 e reiterados em 2015, de que ele estava entrando numa trajetória arriscada com a gestão das contas públicas.



SENADO

SF - 77

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Exemplo: se V. S^a tem conhecimento de que houve uma reunião de técnicos em julho de 2013, com a presença do Sr. Arno Augustin, Secretário do Tesouro, em que fizeram observações de que estariam ocorrendo as pedaladas; depois, na Comissão Especial do Senado, onde V. S^a prestou depoimento, se reconheceu ou se sabe nos informar que o próprio Sr. Luís Adams, Presidente da AGU, advertiu o Governo de que aquele uso das verbas era irregular.

Isso permite deduzir, Sr. Júlio, que a Presidente da República cometeu as pedaladas, sabendo o que estava fazendo. E, nesse sentido, teria havido dolo nessa infração fiscal.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS)

– Então, a minha pergunta é sobre o seu conhecimento a respeito dos alertas feitos, já há bastante tempo, durante longo tempo, quase dois anos, de que a Presidente da República não poderia estar incidindo naquela infração.

Essa é a pergunta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Fora do microfone.) – Sr. Presidente, sobre a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois é, pela ordem. Mas nós vamos ser agora muito rigorosos com a palavra pela ordem.

Pois não, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com todo o respeito ao Senador Lasier, ele fez uma pergunta sobre 2013.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sobre?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sobre 2013.

Arno Augustin saiu do Governo no final de 2014. A Presidenta está sendo acusada sobre crimes em 2015.

Então, chamo a atenção de V. Ex^a, porque a pergunta não procede: foi de um período anterior à acusação contra a Presidenta da República.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL (Fora do microfone.) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Doutora Janaina Paschoal, pela ordem.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Obrigada, Excelência.

Essa contextualização com relação a 2013 e a 2014 é muito importante, porque é essa contextualização que vai demonstrar que a Presidente vinha sendo alertada por diversos órgãos no curso do tempo.

Então, quando o Senador fala dessa reunião, o intuito não é que se puna a Presidente por 2013 ou por 2014, mas, sim, deixar evidente que, desde 2013, os técnicos responsáveis pelo controle dessa matéria vinham alertando os órgãos e as autoridades competentes. É nesse sentido, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a – que, claro, como advogada, merece esse tratamento.

Eu vou manter a pergunta do Senador Lasier Martins porque entendo, como agora ficou esclarecido, que S. Ex^a quer contextualizar os fatos.

V. Ex^a...

(Intervenção fora do microfone.)



SENADO

SF - 78

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, mas faz parte do contexto. O egrégio Plenário, os eminentes juízes que o integram saberão fazer a separação do joio e do trigo.

Pois não. V. Ex^a continua, então, com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Muito obrigado.

Em primeiro lugar, Presidente, não é admissível que tenhamos aqui um fiscal das nossas perguntas. Isso já é demais, isso já é abuso.

Por outro lado, a minha pergunta foi de que já em 2013 havia esse alerta e se reiterou em 2015. Isto é, no âmbito interno do Governo, havia advertências.

E aí, estou perguntando ao Sr. Júlio Marcelo se ele teve conhecimento, e certamente teve, porque é um homem que estava encarregado – é da essência da sua atividade – de acompanhar as contas públicas da União.

Então, essa é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. O Sr. Júlio Marcelo está com a palavra para responder essa questão.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Lasier Martins.

Infelizmente, Senador Lasier Martins, nós só tivemos notícia dessa reação técnica dos servidores do Tesouro aos procedimentos que então se conduziam naquela repartição pública neste ano. Neste ano é que tivemos acesso aos textos, às notas técnicas – neste ano de 2016 –, às notas técnicas produzidas pelos técnicos do Tesouro.

Se tivéssemos sabido em 2013, certamente poderíamos ter provocado o Tribunal de Contas de maneira mais tempestiva, a auditoria poderia ter acontecido antes, e a má conduta poderia ter sido cortada bem antes do que foi. Infelizmente, só soubemos disso em 2016.

E naqueles documentos, a que só tivemos acesso recentemente, os técnicos já alertavam que nós perderíamos o grau de investimento. Estava lá no documento desses técnicos do Tesouro o alerta de que nós perderíamos o grau de investimento em decorrência dessas práticas.

Sobre os alertas que o Ministro Adams teria dado à Presidente sobre a ilegalidade das práticas, eu também não tenho conhecimento direto, apenas por notícias de jornal. Mas aponto – e V. Ex^a pergunta sobre o dolo da Presidente a respeito –, desde que fizemos a representação em agosto de 2014, amplamente noticiada pelos meios de comunicação, e toda a discussão que se seguiu nos meios de comunicação, é impossível imaginar que a Presidente da República não tivesse conhecimento de que esse problema grave estava acontecendo em sua administração.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E faço aqui algo que me parece importante, quando o Senador Lindbergh aponta: em 2014 e 2013, era uma equipe econômica; em 2015, era outra equipe econômica. E, no entanto, com uma mudança radical da equipe econômica, a prática continuou a mesma, e o único elemento comum entre 2013, 2014 e 2015 é o comando dessa equipe econômica pela Presidente da República, o que em mim reforça a convicção de que ela tinha o conhecimento, a direção e o comando sobre os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.
Senador Lasier.



SENADO

SF - 79

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS)

– Falta a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, segunda parte.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS)

– Esse pronunciamento do Sr. Júlio é importantíssimo, Sr. Presidente. Ele acaba de dizer que só agora, em 2016, teve conhecimento nos documentos. Os documentos existiram – sobre aqueles alertas anteriores – só que foram conhecidos apenas agora.

E aí eu peço a sua complementação, Sr. Júlio Marcelo, e é do seu conhecimento seguramente, se não foi justamente depois desses flagrantes das pedaladas que houve o rebaixamento do crédito do Brasil pelas agências de classificação de risco? Não aconteceu exatamente isso? Então, o prejuízo está configurado ou não?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Lasier Martins, os técnicos do Tesouro, com a sua experiência – e faço o registro de que, quando se fala de contas públicas, a conexão com a economia é direta, é fundamental. O Estado, na sua gestão de seus recursos, é o principal ator da economia e o seu comportamento condiciona o funcionamento da economia, com taxas de juros, com gasto público, com maior arrecadação, menor arrecadação, com desoneração tributária –, enfim, os técnicos do Tesouro anteviram com precisão que aquela conduta levaria à perda de credibilidade e perda do grau de investimento.

Então, eu não tenho dúvida em dizer, é uma convicção profissional de quem lida com contas públicas, de que, sim, essas condutas é que levaram a perda do grau de investimento e tornaram, encareceram o investimento no Brasil, encareceram a taxa de juros que o Brasil paga e os empresários brasileiros pagam para captar recursos internamente ou externamente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a intervenção do Sr. Júlio Marcelo.

V. Ex^a encerrou, então, Senador Lasier? (Pausa.)

Senadora Lídice da Mata com a palavra para as perguntas.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, dirijo-me ao Sr. Júlio Marcelo para lhe perguntar: na audiência da Comissão Especial do dia 8 de junho, ao responder aos autores da Acusação, o senhor esclareceu que, após as manifestações do Tribunal de Contas da União, o Governo Federal quitou quase que a totalidade do valor devido, tanto para o Banco do Brasil quanto para o BNDES, e também para os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Afirmou ainda que sobrou um saldo de R\$3,3 bilhões, transferido para o começo de janeiro de 2016, portanto, já havendo ordem de pagamento dada.

Não é correto, portanto, afirmar que todo o procedimento do Plano Safra se baseava na lei que o criou e que diz que o Ministro da Fazenda é quem ordena o pagamento? Não é correto afirmar que não há ato direto da Presidenta da República na execução do Plano Safra?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr^a Senadora.

Seria correto afirmar que o funcionamento do Plano Safra, de acordo com a lei, decorre do desenho previsto na lei, mas a deformação do Plano Safra, o desfuncionamento, a não realização das etapas previstas no Plano Safra, o não pagamento do Tesouro, das equalizações devidas, isso não decorre da lei. Isso decorre de uma conduta ilícita. Isso é justamente descumprir a lei. A lei prevê que, uma vez apurado o valor





SENADO

SF - 80

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

da equalização, após o período de equalização previsto, no primeiro dia seguinte a esse período, esse valor é devido.

Sobre o valor que passa de dezembro de 2015 para janeiro de 2016, esse é o valor que, dentro do funcionamento normal, passaria normalmente. Por quê? Porque o período de equalização é semestral. Então, eu apuro de julho a dezembro, e esse valor em dezembro é para ser pago no início de janeiro de 2016. Então, é natural que, no final do exercício, se apure que a União deve para o Banco do Brasil aquele valor da equalização do segundo semestre do ano anterior. Então, é por isso que aparece lá: deve 1,8 bilhão no ano tal, em 2009, como a Senadora referiu, e 3,5 bilhões em 2015, no final de 2015, que é para ser pago em janeiro. Se o pagamento é feito em janeiro, então o Plano Safra está funcionando de acordo com a lei. Se o pagamento não é feito, então está havendo o descumprimento da lei.

V. Ex^a pergunta se há um ato da Presidente. Olha, evidentemente, uma fraude não se perfaz com atos expressos e manifestos.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A Presidente comanda a Administração Pública, tem conhecimento de que bilhões de reais deixam de ser pagos aos bancos públicos para o atingimento de outras finalidades com objetivos políticos, evidentemente, de ampliar o gasto público e ter uma *performance* considerada, avaliada melhor pela população. Então, por isso que a Perícia do Senado, embora tenha indicado que se trata de operações de crédito, aponta que não há um ato expresso da Presidente. Mas, da minha convicção, há o comando direto da Presidente sobre a gestão fiscal, e é a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição da República que atribuem à Presidente a direção dos atos da Administração. Evidentemente, a Presidente não sabe de tudo, não sabe se se comprou uma cadeira superfaturada ou não, da troca de um carpete, de um contrato de manutenção de elevadores, mas bilhões...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – ... Marcelo.

Senadora Lídice, para complementação das perguntas.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Eu comprehendo que, na medida em que não foi caracterizada pela Perícia e pelo Ministério Público Federal o reconhecimento de que houve uma operação de crédito, que foi quitado o valor devido aos bancos, não houve ato da Presidente da República; não se tratava de operação de crédito, portanto não há crime de responsabilidade fiscal. O crime, para a Presidente da República, teria que ser um crime que atentasse contra a Constituição, e, para isso, seria preciso que houvesse um ato específico e doloso.

V. Ex^a, ao analisar, como disse há pouco, que a Presidente faz isso para um benefício político, está fazendo um juízo de valor, porque, na minha opinião, o que estava sendo feito era algo para beneficiar os produtores rurais do Brasil.

Portanto, é uma visão diferente de V. Ex^a sobre o mesmo fato.

V. Ex^a demonstrou, na minha opinião, apesar de toda a sua competência profissional, que não contesto, obviamente... No entanto, colocou essa competência a serviço de um raciocínio político parcial, que, portanto, contamina a sua análise, na minha compreensão, sobre todos os fatos que ocorreram nesse período. V. Ex^a parte do princípio de que há o dolo, porque V. Ex^a parte do princípio de que houve utilização política para esse fato, e não do princípio de que se tratava de uma política pública que favorecia os produtores rurais deste País e que, portanto, merecia ser desenvolvida.



SENADO

SF - 81

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Por isso eu discordo de V. Ex^a; não acho que ter parcialidade seja crime. No entanto, na função de servidor público que V. Ex^a tem, pelo seu código de conduta, não é a melhor posição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Presidente, não houve pergunta, só réplica.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Nós já tínhamos acertado que...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão, perdão. Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A Senadora Lídice da Mata, mais do que perguntar ao depoente, fez juízo de valor do comportamento do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois é.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Que ele possa ter pelo menos o direito de externar a sua defesa neste instante; foi agredido pela Senadora nas suas funções.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, espera. Pois não.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Já entendi... Não vou dar a palavra pela ordem. Já entendi a questão.

Eu prestei bastante atenção no pronunciamento de V. Ex^a. Eu entendi, do pronunciamento de V. Ex^a – que é um pronunciamento válido –, que V. Ex^a fez considerações contra ou relativamente à isenção do informante, portanto eu concedo a palavra ao informante para que ele, de forma muito parcimoniosa, faça a colocação que entender necessária.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, muito rapidamente pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Lindbergh Farias, a decisão está tomada. Não há questão de ordem contra decisão do Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – É sobre os outros casos.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Depois V. Ex^a poderá fazer.

Eu peço ao Sr. Júlio Marcelo que se pronuncie rapidamente, de forma bem parcimoniosa, como disse.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero apenas esclarecer dois pontos: a Perícia do Senado considerou que foi feita operação de crédito, e eu não estou dizendo, em nenhum momento eu disse, que o Plano Safra não é para beneficiar os agricultores. Sim, esse Plano Safra existe para beneficiar os agricultores. O que não tem nada a ver com os agricultores é a Presidente não fazer o pagamento da equalização devida em razão do Plano Safra e utilizar esses recursos, que tinham que ir para o Banco do Brasil, para outras finalidades que ela não estava autorizada a escolher.

Então isso não é uma questão de falta de isenção, perdão. Eu sei que o Plano Safra favorece os agricultores. O que não tem nada a ver com os agricultores é desviar o dinheiro da equalização para outras finalidades.



SENADO

SF - 82

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente. Eu entendi a decisão de V. Ex^a nesse caso aqui...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ) – ... no questionamento da Senadora Lídice.

Agora, daqui para frente, em relação à réplica, eu posso usar a réplica sem fazer perguntas, porque é uma réplica; eu posso simplesmente colocar meu ponto de vista.

Então, eu queria diferenciar – concordo com V. Ex^a em relação à pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ) – ...à primeira pergunta. Você tem que ter perguntas. Mas, na réplica, não.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ) – Eu posso fazer só um minuto de fala, considerando o que disse a testemunha. Eu queria deixar...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Respeito o entendimento de V. Ex^a, mas eu entendo o seguinte: a testemunha e o informante são colaboradores da Justiça. Isso é um fato público e notório. Portanto, merecem respeito e, se houver uma consideração com relação à conduta desse colaborador com a Justiça, ele tem direito a se defender evidentemente. É isso que nós deferimos nesse momento.

Pois não, Sr^a Senadora Lídice.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu solicitei pela ordem, porque, primeiro, eu não considero que tenha cometido nenhum desrespeito ao informante.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não foi isso que disse.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Mas fui acusada disso. E, segundo, que comprehendia que, na réplica, eu poderia fazer observações sobre a resposta que ele me deu, e ele, ao me dar essa resposta, afirmou – pode solicitar as notas taquigráficas – que a Presidente fez uso político. Então, eu repliquei essa afirmação e não considero, portanto, dentro disso, que eu tenha rompido nenhuma das regras que penso ter entendido. Se as rompi, peço desculpas a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, V. Ex^a não rompeu as regras. Fez uma assertiva que julgou pertinente no momento. Mas, na verdade, V. Ex^a fez uma consideração pessoal com relação ao informante e ele tem o direito de replicar também.

Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu peço que nós não alonguemos um incidente que me parece relativamente menor...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sim, mas é um esclarecimento, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – ... dentro do contexto maior que estamos enfrentando.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É um esclarecimento que vai dizer respeito ao andamento dos trabalhos.



SENADO

SF - 83

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Quando nós tínhamos feito a reunião para combinar os procedimentos, eu tinha entendido que nós íamos fazer pergunta, ele respondia, aí ou faríamos uma repergunta ou outra pergunta, e ele, então, responderia.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Isso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E me pareceu muito bom esse formato que V. Ex^a colocou, porque nós estamos aqui, neste momento, não para fazer proselitismo político, mas para tentar fazer o juízo de convencimento dos juízes aqui. Não cabe, a meu ver, a gente fazer uma repergunta aqui para fazer um discurso para a TV. Gostaria que a gente pudesse continuar naquele juízo de valor, naquele entendimento que V. Ex^a tinha determinado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Eu queria fazer minhas as palavras do Senador Lasier Martins, no sentido de entender que não é próprio, *data venia*, que algum Senador censure o pronunciamento de outro Senador. Eu acho que um Senador da República tem a mais ampla liberdade de se manifestar na sua Casa.

O Senador Cidinho Santos abriu mão da palavra. O Senador Cidinho Santos abriu mão de se pronunciar. Portanto, a palavra está com a Senadora Kátia Abreu para o seu questionamento.

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Obrigada, Sr. Presidente. Prometo cumprir à risca a sua determinação.

Apenas para contextualizar e tirar algumas dúvidas de quem nos assiste e até mesmo de colegas Senadores que têm debatido aqui no plenário, é muito importante entender – e a grande maioria aqui sabe, desnecessário até eu falar isso para essas pessoas, para os juízes –, mas nós temos que entender claramente a diferença entre o Dr. Marcelo e o Procurador Marx.

O Ministério Público da União inclui o Ministério Pùblico Federal, o Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do Trabalho. O Dr. Marcelo é Procurador no Tribunal de Contas da União. É outra carreira. É outro concurso.

O que eu quero com isso não é, de forma alguma, desmerecer essa carreira. Eu apenas quero colocar que a função do Dr. Marcelo é produzir pareceres administrativos, técnicos, para que os conselheiros do Tribunal de Contas possam votar ou não a favor da sua tese.

O parecer do Dr. Marcelo diz que, de fato, houve as operações de crédito. Isso ele vem testemunhando claramente ao longo de todo o processo. Agora, o Procurador da República, que é do Ministério Pùblico da União, o Dr. Ivan Cláudio Marx, que é o Procurador especializado, criminal, que vai investigar, que vai promover a continuidade de uma condenação ou não de um ato praticado...

(Soa a campainha.)

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... diz que não houve crime. Ele diz que não houve crime em todo o seu parecer.

Começando, Sr. Presidente: "Não há que se falar em operação de crédito, já que o Tesouro deve aos bancos a diferença da taxa e não ao mutuário." Ainda continua dizendo: "Em ambos os casos, não há simples inadimplemento contratual quanto ao pagamento. Não ocorre na data devida, não se tratando de operação de crédito." E vai mais além: "Em respeito à tipicidade fechada do Direito Penal, não se pode entender o conceito de operação de crédito." Esse é o especialista. Esse é o do Ministério Pùblico da União, que é o Ministério Pùblico Federal.





SENADO

SF - 84

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Ainda continua, Sr. Presidente, o Doutor... A pergunta. Só um minutinho.

Pergunto ao Dr. Marcelo – e aqui também quero reiterar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vamos permitir 30 segundos para complementação.

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Eu quero saber o que o senhor tem a dizer a respeito disto: que o responsável na investigação disse, claramente, textualmente, que não houve operação de crédito e que isso não é considerado crime.

Quero reiterar que o parecer dele também, num outro lado, é duríssimo contra a Presidente, falando de maquiagem de contas, que isso não deveria ter sido feito, que deveria ter sido pago no dia certo. É outra coisa. Ela não está sendo julgada por isso. Ela não está sendo julgada por questão fiscal. Ela está sendo julgada pelos decretos e pelas pedaladas, pelo Plano Safra.

Então, eu pergunto ao senhor: o senhor discorda e está contestando a opinião do Ministério Público da União, que é o responsável pela investigação e tem a palavra final?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora, vou permitir-me depois descontar esse pequeno prazo da sua réplica também, porque lhe concedi mais prazo.

Sr. Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente, Senadora Kátia Abreu.

Não há uma relação de superioridade ou de inferioridade entre o Ministério Público da União e o Ministério Público de Contas. Os dois estão presentes no capítulo da Constituição destinado ao Ministério Público. O que caracteriza o Ministério Público não é o órgão perante o qual atua, mas o múnus público que lhe é confiado pelo art. 127 da Constituição de fazer a defesa da ordem jurídica, de atuar como fiscal da lei, seja perante o Poder Judiciário, seja perante o Tribunal de Contas.

Disse antes, talvez V. Ex^a não estivesse presente, que tenho o máximo respeito por meu colega Ivan Cláudio Marx, considero-o um brilhante membro do Ministério Público, mas, *data venia*, do entendimento dele, sim, eu discordo porque, para mim, a operação de crédito é inequívoca. E essa opinião não é só minha, é também dos auditores especializados do Tribunal de Contas da União, dos seus ministros, dos peritos do Senado, dos assistentes técnicos. Enfim, *data maxima venia*, considero que as instâncias especializadas em contas são o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas.

O membro do Ministério Público Federal fez uma avaliação para fins de aplicação da lei penal aos responsáveis pelas pedaladas no Código Penal. Ele fala em tipicidade fechada do Código Penal, mas o conceito de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal é um conceito amplo e aberto em que se prevê compromisso financeiro e outras operações assemelhadas e tem um rol extenso de possibilidades, incluídos até derivativos. Então, não se trata de aplicação por analogia de nenhuma situação, é a aplicação direta da norma.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O que temos ali é claramente uma operação de crédito.

Evidentemente, não é o Ministério Público Federal que tem a palavra final, como disse V. Ex^a, *data venia*; quem tem a palavra final é o Poder Judiciário, quem tem a palavra final é o Senado da República ao fazer o seu julgamento. Nós membros do Ministério Público temos apenas a missão de promover as ações, expressar as nossas opiniões,



SENADO

SF - 85

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

manifestar a nossa visão em defesa da ordem jurídica e guarda da lei, mas cabe ao Poder Judiciário e, aqui, no caso, ao Senado Federal a palavra final sobre se é operação de crédito ou não.

Eu tenho uma convicção muito clara, muito tranquila sobre isso: considero que é e felizmente estou acompanhado dos melhores técnicos da República nesse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Senadora Kátia Abreu para a réplica.

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Eu só quero também dizer a V. S^a que não é só o Tribunal de Contas da União que tem os melhores técnicos da República. Lá não é a Santa Sé. Lá não é a última verdade do mundo. Então, eu também quero dizer que, em outras instâncias, inclusive no Senado Federal, nós temos técnicos da maior capacidade tanto quanto no TCU. Então, lá também não é a última palavra. Quando eu digo "última palavra", falo na investigação, porque, no caso, o juiz pode não concordar com o procurador, com o Ministério Público Federal e arremeter novamente a decisão ao Procurador-Geral da República, o que até agora, que eu saiba, não foi feito. Então, a última palavra em investigação é o Ministério Público Federal, sim.

E ainda quero aqui lembrar, Sr. Presidente, e quero perguntar ao Sr. Marcelo se ele está a par dessa decisão do Supremo Tribunal Federal que rejeição de contas no TCU, inclusive, não é a palavra final, que a palavra final é nas assembleias, nas câmaras municipais...

(Soa a campainha.)

A SR^a KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... e também no Congresso Nacional, no que diz respeito ao impedimento eleitoral. Então, não é só a decisão final em um aspecto. Em todos os aspectos, nós já temos jurisprudência a respeito.

E, por fim, eu gostaria de saber se o senhor conhece esse trecho do Procurador Marx, em que ele diz que, da mesma forma, nos casos de atrasos nos repasses dos royalties para a exploração de petróleo e gás natural, nos recursos hídricos, energia elétrica, recursos minerais, no valor de salário-educação aos Estados da Federação e DF, ocorre apenas um atraso no pagamento, e não uma operação de crédito, muito embora os atrasos, conforme acima esclarecido, tivessem um intuito até ímpreto de artificializar as contas. Isso é uma questão fiscal, mas daí a dizer que esses atrasos, nesses exemplos aqui dados, não decorrem de alteração na sua natureza jurídica, meu senhor, simplesmente é um inadimplemento. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Sr. Júlio Marcelo, com a palavra para a resposta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu não disse que o TCU tem o monopólio da verdade, não. Disse apenas que estou acompanhado dos melhores técnicos da República, que não são apenas os do TCU. Também os peritos do Senado Federal consideraram operação de crédito, os assistentes técnicos, servidores do Tesouro, enfim, pessoas especializadas no tema.

Sim, faço todo o esforço para acompanhar a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal. O Supremo, segundo entendi a decisão, não falou da decisão do TCU em relação às contas de prefeitos e de convênios, mas das contas que os TCEs julgam, das contas dos prefeitos. É uma discussão complexa, foi tomada por 6 a 5. As entidades dos tribunais de contas têm uma visão diferente, estão tentando sensibilizar os Poderes da República, inclusive o Supremo, quanto a esta visão.

Enfim, a senhora fez uma distinção, perdão, V. Ex^a fez uma distinção sobre questão fiscal e sobre o que se está tratando aqui. O que nós estamos tratando aqui é de uma



SENADO

SF - 86

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

questão fiscal, é a questão da gestão fiscal do País, são infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição, infrações à Lei Orçamentária.

O exemplo do atraso de *royalties* e de receitas aos Estados é completamente diferente, porque eles não assumem o financiamento da política pública, como aconteceu com os bancos federais. Quando o banco federal não recebeu as equalizações, ele passou, o banco, a ser o financiador da política pública, ele assumiu o ônus de suportar o Plano Safra, o BNDES, o PSI, a Caixa, o pagamento de benefícios. E aí ele está funcionando como fonte de recursos para as despesas primárias da União, e isso configura uma operação de crédito vedada pela LRF.

Obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo.

Agora cabe ao Senador Telmário Mota fazer o uso da palavra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de perguntar ao nobre informante algumas dúvidas, naturalmente, que eu ainda quero dirimir aqui nesta oportunidade. Uma era com relação aos três créditos, se eles não foram anistiados quando o Congresso resolveu votar o PL 5, alterando a meta fiscal. Todo mundo sabe que a LDO tem a duração de um ano.

A outra questão era com relação ainda ao Plano Safra, uma vez que não há ali as digitais da Presidente. E como poderia implicar em responsabilidade dela? E, se essa metodologia não era a metodologia adotada nos governos anteriores, por que a Presidenta Dilma seria a única a ser penalizada?

No entanto, Sr. Presidente, eu quero aqui poupar as minhas perguntas para outra oportunidade, porque o nosso informante veio na qualidade de testemunha e aqui se tornou informante, porque já foi caracterizado que ele tem uma tendência, uma cor partidária, é parcial, tem um princípio ideológico já externado, que até o descredenciou de testemunha para informante.

Por essa razão, Sr. Presidente, vou poupar essas minhas perguntas para a próxima testemunha, uma vez que o atual informante já está na qualidade de quem tem uma parcialidade e não vai ter a imparcialidade que eu gostaria que tivesse.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Então, está encerrada a sua intervenção.

Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Obrigada, Sr. Presidente.

O senhor informante montou uma tese que deu início ao processo de reprovação das contas da Presidenta Dilma, em 2014, e depois ao início do processo de *impeachment*.

A Presidenta Dilma está sendo processada e julgada por crimes de responsabilidade, as tais pedaladas fiscais, que já foram descaracterizadas como crime pelo Ministério Público, e três decretos de suplementação. Eram seis, agora há três decretos apenas, que, na tese dos senhores e do senhor informante, foram fundamentais para o descontrole das finanças públicas e, por consequência, da crise econômica brasileira. É essa a narrativa, apesar de ser hoje o Presidente interino Michel Temer o que fez o maior déficit orçamentário da história do País, R\$170 bilhões.

Na semana passada, esteve, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Sr. Mansueto Almeida, que é Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Não



SENADO

SF - 87

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

é do PT, não trabalhou com a Presidenta Dilma e, se não me engano, é até ligado ao PSDB. E disse o Dr. Mansueto:

Desde o início dos anos 90, todos os Presidentes da República que entraram no Palácio do Planalto, ao saírem, deixaram para trás uma despesa primária maior. O que significa que é algo estrutural no crescimento da despesa pública no Brasil. De 1991 a 2015, temos crescimento da despesa de praticamente nove pontos do PIB, para onde foi esse crescimento? A maior parte para programas que a gente chama de transferência de renda, inclusive seguro-desemprego, abono salarial e previdência.

E completa ele: "Então, dá para fazer ajuste em um ou dois anos? Infelizmente não, não conheço nenhum País do mundo que tenha feito ajuste em um ou dois anos." Que é o que propunha o informante, o Tribunal de Contas da União, para que a Presidenta fizesse.

O senhor acha razoável julgar, processar e condenar a Presidenta pelo desequilíbrio fiscal estrutural que nós temos nas contas públicas por causa de três decretos de suplementação e uma chamada pedalada fiscal, já descaracterizada pelo Ministério Público?

Em 15 de junho, o senhor falou que a fonte de recurso de excesso de arrecadação era neutra, 15 de junho de 2015, num relatório que ...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... V. S^a fez. Em 8 de junho, aqui, na comissão especial, o senhor disse que não, que não era neutra mais, que só o remanejamento, a anulação de fonte era neutra. Por que o senhor mudou de ideia?

Todos os decretos de suplementação são de fontes de recurso vinculado, doações, taxas de vestibular, convênios. Não podem ser utilizados para outro fim, para o pagamento dos juros. Em qual instrumento, instituto legal, o senhor se baseia para dizer que a Presidenta não podia usar essas fontes para suplementar as despesas específicas, já que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal utilizar essas fontes para pagar serviços da dívida, pagar juros e pagar despesas financeiras?

Mas eu gostaria que o senhor, especificamente, dissesse qual é a lei e qual é o artigo que embasa sua convicção.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Júlio Marcelo, com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

Senadora, existem maneiras constitucionais e legais de fazer a gestão pública do País, a gestão fiscal, mesmo em momentos de crise, mesmo em queda de receita. Os fatos que levaram à rejeição das contas, os fatos que deram base à denúncia aqui apresentada são as ilegalidades cometidas na gestão fiscal. Não é a questão estrutural, o crescimento estrutural das despesas primárias.

Como bem disse V. Ex^a, Mansueto Almeida mostrou que isso ocorre há vários anos, e nem por isso os Presidentes anteriores, nos exercícios anteriores, incidiram nas ilegalidades que aconteceram em 2015, em 2014. Então, é um problema de descumprimento da Constituição. Não é um problema de ter déficit ou não ter déficit. O déficit em si não é ilegal. O que é ilegal é descumprir a meta. O que é ilegal é editar decretos não compatíveis com a meta. O que é ilegal é utilizar bancos públicos federais para despesas primárias. Enfim, essas são as ilegalidades que estão em discussão.



SENADO

SF - 88

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Nesse parecer que V. Ex^a menciona, no memorial que elaborei, dirigido aos ministros do Tribunal de Contas, considerei o critério mais benéfico, para mostrar, para sensibilizar os ministros do Tribunal de Contas que, mesmo num critério mais benéfico, havia irregularidade grave que justificaria a rejeição das contas. Mas quando o Tribunal adota o Acórdão nº 2.461, ele adota esse outro critério, menos benevolente. Ele adota o critério que também rejeita o excesso de arrecadação como fonte neutra...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...que pode ser utilizado em caso de incompatibilidade com cumprimento da meta. Então, passei a seguir esse critério do Tribunal naquele momento.

Disse aqui, no Senado, que ainda considero que até a questão da anulação de despesa é passível de discussão e, no limite, não deveria haver decretos suplementares utilizando essa fonte, porque essa autorização do Senado prevê um estado de gestão das contas que não está presente. Mas, enfim, a mudança é essa.

E o excesso de arrecadação, ainda que seja de uma receita vinculada – já disse isso aqui hoje – só pode ser gasto se tiver autorização orçamentária. E quem diz isso é a Constituição. É simples.

Onde está dito que o excesso de arrecadação não pode ser gasto enquanto não estiver incluído no Orçamento? Na Constituição da República, na Lei nº 4.320, na Lei de Responsabilidade Fiscal. E a inclusão tem que se dar pelos mecanismos constitucionais e legais. Quando se dá por um decreto...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Gleisi, para réplica.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR.

Sem revisão da oradora.) – Obrigada. Só para deixar claro: em 2001, Fernando Henrique Cardoso, e, em 2009, Presidente Lula, fizeram os mesmos decretos de crédito suplementar. Então, não corresponde à verdade o que aqui falou o informante. Eles também fizeram os mesmos decretos que a Presidenta.

O que estamos vendo aqui, Sr. Presidente, é que o Procurador, junto ao Tribunal de Contas da União, foi parte ativa para armar esse processo de *impeachment* que estamos vivenciando hoje. Foi ele quem preparou a representação do Tribunal de Contas para que o Tribunal se manifestasse sobre as pedaladas, porque ele deu várias entrevistas e depoimentos, utilizando-se do institucional do Tribunal de Contas, falando que as pedaladas foram parte de um plano para garantir o segundo mandato da Presidenta Dilma.

Convocou e participou da manifestação da rampa no TCU, cobrando a rejeição das contas, idealizou e organizou um evento promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, em outubro de 2014, mês das eleições, intitulado "Por que o Brasil cresce pouco?", sendo que todos os convidados para o evento eram opositores à política econômica do governo Dilma. Eram Marcos Lisboa, o Raul Velloso, Samuel Pessôa, Marcos Mendes. Ele não estava interessado em discutir política econômica. Ele estava interessado em julgar a política econômica da Presidenta Dilma.

E ele desdenhou, na Comissão Especial do Impeachment, quando eu lhe perguntei se o Tribunal de Contas tinha emitido alertas ao Governo sobre o novo entendimento em relação às pedaladas e às edições de decretos, já que o Presidente Fernando Henrique e o Presidente Lula tinham editado decretos exatamente iguais aos da Presidenta. Ele desdenhou e disse o seguinte: que o TCU não era babá de governo. Indo contrário,



SENADO

SF - 89

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Inclusive, à **Ley de Responsabilidad Fiscal**, que manda o **TCU** colocar alertas, quando muda posicionamento ou quando vê algo de errado.

Fica claro que o seu interesse não é de orientar a melhor prática na gestão fiscal pública. O seu interesse era, sim, tão somente julgar e condenar a Presidenta Dilma. Tem lado.

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Tem militância. É um dos mentores intelectuais do que nós estamos vendo aí. Fez várias confusões, conceitos sobre decreto de contingenciamento, decreto de crédito, considerou uma fonte como neutra, depois desconsiderou, disse que a Ley de Responsabilidad Fiscal tinha a meta orçamentária e não a meta fiscal. Não se comportou com a isenção devida de um procurador, guardião da legalidade e da imparcialidade. Foi durante todo esse tempo artífice e militante de uma causa.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, a pergunta, por gentileza.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Eu preciso registrar, para esse processo e para a história, o posicionamento desse senhor que V. Ex^a mesmo desqualificou como testemunha para informante.

Muito obrigada.

Não tenho mais perguntas a fazer. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Bem, eu queria reiterar o apelo que fiz, com base em questões de ordem e em pedidos de palavra pela ordem, no sentido de que esta fase é a fase interrogatória das testemunhas, dos informantes, dos depoentes, e não para pronunciamentos de natureza política, *data venia*, porque é outra a fase em que isso será possibilitado.

Eu tenho o maior respeito pelos integrantes desta Casa, mas preciso fazer essa advertência. E quero dizer que daqui para frente serei muito rígido em exigir que se façam perguntas objetivas para aqueles que estão aqui à disposição das Senadoras e dos Senadores.

O Sr. Júlio Marcelo quer responder?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu não perguntei nada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Ah, mas tem direito de responder.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Por favor, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para dizer: em 2001, Fernando Henrique estava sob a égide de um ordenamento jurídico em que se poderia fazer abertura de créditos por medida provisória. Inclusive a meta podia ser alterada por medida provisória.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A meta fiscal.

Posteriormente, com a Emenda Constitucional 32, que vedou que medida provisória tratasse de assunto orçamentário, isso não foi mais autorizado por medida provisória.

Quanto ao Presidente Lula, desconheço que ele tenha utilizado decretos de abertura de crédito de maneira incompatível. Isso até agora não apareceu. O que se fala é em decreto de contingenciamento. Decreto de abertura de crédito, em nenhum momento.

Fizemos o seminário "Por que o Brasil Cresce Pouco?" porque é do interesse do Ministério Público de Contas discutir a conjuntura econômica brasileira. E não tinha sentido discutir isso, naquele momento, com economistas do governo, porque os



SENADO

SF - 90

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

economistas do governo estavam negando que o Brasil estivesse até em recessão, não é? Naquela época se dizia: "Ó, o Brasil está crescendo. Na verdade, o Brasil não está crescendo pouco; está crescendo muito."

Na verdade, o Brasil está crescendo pouco.

A questão dos alertas...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Por favor.

O TCU...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Olha, deixem-me esclarecer uma coisa para os Senadores. Eu não falei isso para ninguém e não seria obrigado a dizer, mas faço questão de registrar aqui, neste dia histórico, para que fique para a história: em 2010, eu votei na Presidente Dilma.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em 2010, eu votei na Presidente Dilma. Então, eu não sou militante "antidilma". Mas na minha função, encontrando ilegalidades dessa envergadura, eu sou obrigado, por ofício, a apontar as ilegalidades...

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Em 2014, o senhor votou em quem?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Olha, a Presidência garante a palavra do depoente.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Certamente eu não poderia votar na Presidente Dilma, depois de tudo o que ela fez em 2013 e em 2014.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senadora Gleisi, agradeço a intervenção de V. Ex^a.

Convido agora o Senador Eduardo Amorim, para fazer as suas questões.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE.) – Sr. Presidente, sem qualquer comprometimento à nossa formação do juízo de valor, a Bancada do PSC, do Senado Federal, entendeu que apenas o seu Líder formularia as questões ao informante – ao qual me dirijo neste momento, Sr. Presidente.

Como é de conhecimento de V. S^a, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, um dos itens da denúncia por crime de responsabilidade refere-se exatamente ao indevido financiamento à União, pelo Banco do Brasil, nas operações relativas ao chamado Plano Safra. Ficou comprovado, nos autos, que o Tesouro Nacional somente liquidou boa parte dos seus passivos junto ao Banco do Brasil ao final de 2015, principalmente no mês de dezembro, após ser instado a tantos apelos pelos órgãos de controle externo.

Os valores quitados ao final de 2015 referem-se a débitos originados há vários anos, devendo-se recordar ainda a Lei nº 1.079, de 1950, em seu art. 10, item 6, dispõe: "[São crimes de responsabilidade] ordenar ou autorizar a abertura de crédito (...) sem fundamento na lei (...)"

Sr. Procurador, se qualquer brasileiro utiliza o limite do seu cheque especial, seguramente vai pagar uma taxa elevadíssima de juros, quase na casa dos 300% ao ano. Eu pago ao Banco do Brasil 282% ao ano. Imagino que na Caixa Econômica seja similar.



SENADO

SF - 91

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

As práticas das pedaladas fiscais tornaram-se um costume contra a lei. E, de tanto reiteradas, na verdade, configuram verdadeira "ciclovia fiscal". Então, pergunto a V. S^a: qual o valor aproximado dessas pedaladas fiscais, sobretudo no ano de 2015, o qual estamos aqui julgando? Qual o montante que atingiram?

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE) – Na casa dos milhões ou mesmo na casa dos bilhões?

Pergunto, ainda, se o Governo Federal repôs esses valores pelo seu valor nominal ou se pagou juros, como paga qualquer correntista dos mesmos bancos envolvidos.

São as primeiras perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Senador.

Sem dúvida, as pedaladas fiscais... Essa operação de crédito ilegal deixou um custo adicional, que é um custo em juros, com o qual o Tesouro teve que arcar perante esses bancos públicos, até para manter a saúde desses bancos.

Em 2015, o saldo negativo do Tesouro perante o Banco do Brasil chegou a R\$13,5 bilhões – R\$13,470 ou alguma coisa assim; arredondando, R\$13,5 bilhões. No BNDES, o número se aproximava de R\$18 bilhões.

Em 2015, foram pagos, ao final do exercício, somando juros devidos ao Banco do Brasil e ao BNDES, R\$6 bilhões em juros. Então, este é o custo fiscal dessa ilegalidade fiscal: R\$6 bilhões, em 2015.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE) – Sr. Presidente, ainda tenho o direito a...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Tem.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Moderador/PSC - SE) – É de R\$6 bilhões o custo desse prejuízo perante os bancos oficiais, se eu ouvi bem. É de R\$6 bilhões. Um absurdo!

Ante a afirmação aqui dita, pergunto ainda a V. S^a: se houve crime de responsabilidade preconizado pela Lei nº 1.079, de 1950, como é possível caracterizar a responsabilidade funcional dessas condutas?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

Obrigado, Sr. Presidente; Sr. Senador.

O Tribunal de Contas está apurando, em processos específicos, tanto em relação ao exercício de 2014 quanto em relação ao exercício de 2015, a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos no cometimento dessas ilegalidades.

Este julgamento aqui é uma instância de responsabilização relativa à Presidente da República. Há ainda uma instância judicial que fica a cargo do Ministério Público Federal, que está fazendo a sua investigação e vai propor as ações que entender cabíveis, com cada órgão atuando dentro das competências constitucionais que lhe foram conferidas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Convido, agora, o Senador Paulo Paim a fazer uso da palavra, para suas questões dirigidas ao informante.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Informante, eu venho do Rio Grande do



SENADO

SF - 92

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Sul. A Presidenta Dilma não nasceu no Rio Grande, mas lá escreveu toda a sua história. Ela serviu ao governo do Estado e à prefeitura da capital. Durante todo o período, Sr. Presidente, Sr. Informante, inatacável. Inatacável. Como eu digo, no Rio Grande há muita gente honesta, mas, com certeza, ela está entre as pessoas mais honestas.

E por que faço essa introdução, meu Presidente e convidado informante? Pergunta que faço: quando eu estabeleço o diálogo, aqui, com os Senadores e os Deputados – é claro que não são todos, mas muitos me dizem –, eu pergunto: "A Presidenta cometeu crime? A Presidenta é desonesta?" O que eu ouço: "Não, Paim; ela não é desonesta. Mas a questão é política."

E eu pergunto a V. S^a... Considerando que o Ministério Público Federal, pelas informações que nós recebemos, diz, conforme documento que tenho aqui – que, claro, eu não vou ler –, que não há crime de responsabilidade, a pergunta que faço, de imediato e bem objetivo: na visão de V. S^a, a Presidenta é desonesta?

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Sr. Júlio Marcelo, responda com a objetividade possível essa questão.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente e Senador Paulo Paim.

A avaliação que eu faço, como membro do Ministério Público de Contas, enfrentando a questão fiscal, é que a Presidente cometeu ilícitos graves na gestão fiscal. E a minha avaliação se limita a esse campo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço.

Senador Paulo, para a réplica.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado pela resposta. Para mim é importante ouvir de V. S^a que a Presidenta não é desonesta, como tenho afirmado em todas as defesas que tenho feito aqui nesta Casa. Até porque – concordo com V. S^a –, se ela fosse desonesta, eu teria que neste momento chamar aqui o Governador do Amapá, que fez esses mesmos procedimentos em 2014. E eu teria que dizer que ele é desonesto, mas não direi. E eu concordo com a tese de V. S^a.

José Melo, Amazonas, 2014... Não vou dizer o nome: Bahia, 2014; Ceará, 2014; DF, 2015; Espírito Santo, 2014; Goiás, 2014; Minas Gerais, 2003 e 2014; Pará, 2014; Paraná, 2014; Piauí, 2014; Rio de Janeiro, 2014; Rio Grande do Sul – onde nem o salário dos funcionários hoje é pago, e eles estão recebendo R\$650 por mês. Se fosse pelo conjunto da obra, nós tínhamos que estar aplicando no Governador do Rio Grande do Sul, como alguns dizem. Não é o argumento de V. S^a. Isso foi em 2015. Prossigo: Santa Catarina, 2014; São Paulo, 2014; Sergipe, 2014; Pernambuco...

Por que eu listo, Sr. Presidente? Se, por esse motivo de pedalada e decreto, que os outros ex-Presidentes, todos nós sabemos, também usaram, a nenhum deles foi aplicado o *impeachment*, por que só à Presidenta Dilma? Uma lutadora, uma mulher que foi torturada durante o regime militar, uma mulher que foi a primeira...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a assumir a Presidência do nosso País. Por que só ela?

Vamos dizer que a moda pega – e eu concluo, Sr. Presidente, nestes 40 segundos: nós vamos ter que aplicar o *impeachment* à maioria dos governadores. Se se concretizar esse ato, mediante pedalada e decretos, que aqui eu li – e aqui vou deixar o documento



SENADO

SF - 93

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

nos Anais da Casa; está o nome do governador do lado –, nós vamos começar a aplicar o impeachment a eles? Prefeitos, quantos estarão envolvidos?

Não pode, Sr. Presidente, uma maioria eventual, no momento de uma crise econômica... Se assim fosse, na Grécia teria sido, na Espanha teria sido, aqui na Argentina teria sido.

O que a Argentina fez? Foi para a democracia e mudou o governo! Por isso, Sr. Presidente, o apelo que eu faço à Casa: vamos pela democracia. Vida longa à democracia! Com a democracia, tudo; sem ela, nada!

Vamos para as...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – eleições de 2018. (Fora do microfone.)

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Pedaladas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Eu vou empregar a minha prerrogativa de Presidente para complementar essa questão. Como V. Exª fez uma assertiva, cuja resposta é relativamente difícil, eu indago ao Sr. Júlio Marcelo se vê alguma distinção entre essas situações elencadas pelo nobre Senador Paulo Paim e a situação da Presidente Dilma Rousseff.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente e Senador Paulo Paim.

Os bancos estaduais, com exceção do Rio Grande do Sul e Distrito Federal, os Estados já não os têm mais. E aqui a Acusação se refere à utilização da instituição financeira controlada pelo ente como fonte de financiamento das despesas primárias do ente controlador, com abuso do seu poder controlador.

Então, é uma acusação específica que eu não vejo repetida em nenhuma situação de desequilíbrio fiscal dos Estados. A Presidente não teve suas contas rejeitadas ou com parecer pela rejeição pelo Tribunal de Contas, nem está sofrendo uma acusação em virtude do desequilíbrio fiscal da União. Ela está sofrendo uma acusação em razão de ter feito operação de crédito ilegal utilizando os bancos públicos federais e em razão de ter emitido decretos além da autorização legislativa que o Congresso lhe havia concedido.

Sobre a questão dos decretos, eu desconheço qual é a realidade dos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo a resposta que deu.

O Senador Paulo Paim esgotou a intervenção.

Agora concedo a palavra ao Senador José Pimentel para suas perguntas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski; nosso Presidente, Renan Calheiros; nossos Senadores e nossas Senadoras; senhor aqui convidado – era testemunha, mas foi desclassificado como testemunha e passa ser mero informante –, eu começo registrando que a conclusão da Comissão Especial e o que nós estamos analisando envolve a equalização da taxa de juros da safra agrícola de 2015, e os seis decretos objeto da denúncia foram reduzidos a três decretos. Portanto, é disso que nós estamos tratando.



SENADO

SF - 94

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

E o Ministério Público Federal, que é a parte legítima e legalmente constituída pela Constituição brasileira para abrir o processo criminal, fazer o processo de investigação, já decidiu que não se trata de empréstimo e, acima de tudo, que a Senhora Presidenta não cometeu crime no que diz respeito às chamadas pedaladas, que aqui se limita à equalização da taxa de juros da safra de 2015. Ele explicita, o Procurador Federal Ivan Cláudio Marques:

Não há que se falar em operação de crédito, já que o Tesouro deve aos bancos a diferença da taxa e não ao mutuário. Não há abertura de crédito, mútuo ou qualquer dos outros itens referidos no art. 29 da LRF. Os bancos não emprestam nem adiantam qualquer valor à União, mas sim a terceiros, dos quais esta sequer é garantidora, apenas custeia parte dos juros.

Eu indago ao informante se o Ministério Público Federal, aqui, está cometendo um erro ou se, efetivamente, tem razão?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado Sr. Presidente, Sr. Senador José Pimentel.

Começo dizendo que a condição de informante, que me foi atribuída – e a recebo com todo o acatamento – pelo Presidente, não considero nenhuma *capcio de minucio* na minha participação. A minha condição de membro do Ministério Público faz-me ter o mesmo compromisso com a verdade que teria se testemunha fosse. Não considero o papel de informante algo que possa ser caracterizado como menos importante; a honra é a mesma.

Em relação ao parecer do colega Ivan Cláudio Marx, já disse e vou repetir: considero o colega brilhante, da competência dele atuando no caso chegaram a uma conclusão a respeito da imputação penal dos envolvidos. Ele chegou à sua conclusão. Eu, respeitosamente, discordo e divirjo, e já disse por quê: porque a operação de crédito é nítida. O conceito de operação de crédito da LRF é amplo. Lá existe uma série de enumeração de tipologias e uma tipologia aberta, no final, quando diz: e outros assemelhados e até mesmo derivativos, mostrando a intenção da LRF, justamente, de ter o mais largo espectro possível de condutas vedadas que pudessem colocar os bancos públicos à mercê do abuso do poder de controle do ente controlador. Infelizmente foi o que aconteceu.

Então, assim como no crime de homicídio em que se diz que se utiliza outro meio insidioso ou cruel, a LRF se utiliza da expressão "e outras assemelhadas", mostrando que o objetivo da norma é coibir...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... qualquer tipo de conduta que coloque o banco controlado como uma fonte de recursos para a execução de qualquer política, por meritória que seja. Não há autorização para o Poder Executivo utilizar o banco como financiador da política pública. Quando ele não paga a equalização, o banco passa a ser o financiador da política pública porque ele arca com o financiamento subsidiado da safra agrícola com recursos próprios.

É evidente que a União, quando faz o pagamento ao banco da equalização, o faz para beneficiar o tomador do empréstimo, não é para beneficiar o banco. O destinatário da política pública é o agricultor. O valor é pago em favor do agricultor, para beneficiar o agricultor. Quando a União não paga, passa a ser o Banco do Brasil que está beneficiando o agricultor, assumindo a condição de financiador da política pública.



SENADO

SF - 95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Senador Pimentel continua com a palavra.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente, esta política de equalização da taxa de juros da safra agrícola vem de 1992. Foi ali que o Congresso Nacional aprovou essa legislação. O Presidente da época sancionou, e ali foram definidas regras dessa matéria. De lá para cá, nós não tivemos nenhuma alteração significativa, e ali não prevê a data de quitação da taxa de equalização de juros.

Da mesma forma, esse processo, ao longo do tempo, teve esse tipo de equalização. Como nós sabemos, o banco apresenta uma determinada conta; é obrigação do Tesouro Nacional e dos órgãos envolvidos avaliá-la, checá-la, e, uma vez identificada, tem o pagamento feito. E se, porventura, esse banco deixa de receber essa equalização, gera outras obrigações em face do atraso, mas nunca crédito. Exatamente por isso a Consultoria do Senado Federal, atuando como auditores naquele processo em que o Supremo Tribunal Federal autorizou que fosse feita a perícia, declara que não há ato da Senhora Presidenta da República nessa política. Desde 1992 até hoje, as regras são as mesmas.

As partes envolvem o Banco Central, envolvem o Tesouro Nacional, envolvem o Ministério da Agricultura, o Ministério extinto, o MDA, envolvem o Ministério da Fazenda, mas nunca a Presidência da República. Exatamente por isso, os peritos daqui, do Senado Federal, declararam que não tem participação da Senhora Presidenta.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Eu aprendi, ao longo da minha vida, que ninguém responde por um ato ou é criminalizado por ato que ele não praticou.

Eu pergunto ao informante: é possível incriminar alguém que não teve nenhuma participação naquele ato – e nem, tampouco, o setor técnico daqui, do Senado Federal, como o Ministério Público, que manda arquivar o processo porque não tem crime –, é possível penalizar a Senhora Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pimentel, e devolvo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente; obrigado, Senador Pimentel.

De fato, a lei, desde 1992, regula o Plano Safra. O que nós vivemos neste evento que está em discussão agora não é o funcionamento da lei – é o não funcionamento da lei. A lei prevê que o Tesouro faça o pagamento da equalização ao Banco do Brasil. O que aconteceu foi o não pagamento, foi o descumprimento da lei.

Então, é absolutamente claro que está uma situação de que alguém comandou isso, e essa situação de descumprimento reiterado na escala bilionária que foi atingida – o Banco do Brasil chegou a 13,5 bilhões de não receber esses recursos, ficou credor de R\$13,5 bilhões – aponta para a responsabilidade da Presidente da República, que é responsável pela gestão fiscal do País nos termos da lei, que é responsável pela alta direção da Administração Pública, nos termos da Constituição, e que tem, naturalmente, o comando das políticas públicas principais do Brasil.

Veja V. Ex^a que 13,5 bilhões é um valor superior ao orçamento de vários Ministérios. Então, a responsabilização que entendeu o Ministério Público de Contas, entendeu o Tribunal de Contas que havia, era em razão do descumprimento da lei e não do funcionamento normal do Plano Safra. Então, a responsabilização não se dá por falta de



SENADO

SF - 96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

atos, mas certamente pela cadeia de comando em que foram decididas essas condutas de não fazer o pagamento das equalizações para o Banco do Brasil,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... o BNDES e FGTS.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias para os seus questionamentos.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, se esse entendimento do TCU prevalecer, a economia brasileira vai ter sérios problemas. Nós vamos viver ciclos de grande recessão. Sinceramente, falando em termos de política econômica, esse entendimento do TCU é uma loucura. Não existe, Sr. Presidente, em país algum do mundo uma coisa como essa. O que é que eles estão querendo dizer? Se há desaceleração econômica e frustração de receitas, o que eles propõem? De dois em dois meses, um contingenciamento draconiano. É um absurdo! Nós estamos criando um círculo vicioso: desaceleração econômica, e aí há frustração de receita e mais cortes, o que vai aprofundar a desaceleração econômica.

Os senhores estão na contramão do mundo! Até o FMI está falando de um ajuste fiscal mais suave no tempo. Eu, Sr. Presidente, defendo políticas fiscais anticíclicas. O Primeiro-Ministro do Canadá foi eleito dizendo o seguinte: "Vou fazer déficit durante três anos, porque quero colocar a economia para crescer e gerar emprego. Quando a economia estiver crescendo, eu vou fazer superávit."

Mas aqui, Sr. Presidente, não se trata apenas de criminalizar a política fiscal anticíclica. A Presidenta Dilma fez política fiscal anticíclica em 2015? Infelizmente, não. Ela fez um ajuste gigantesco, o maior contingenciamento da história! Estão acusando-a de irresponsabilidade fiscal. Ela fez um contingenciamento de 1,22% do PIB, 80 bilhões, um ajuste fiscal de 134 bilhões.

Os senhores confundem tudo. O problema de 2015 não foi despesa – foi uma queda na arrecadação, Sr. Presidente, de 180 bilhões. Gastos? O governo gastou muito menos do que estava previsto na Lei Orçamentária. Não se sustenta essa tese. Desculpem-me por falar, mas, em termos de política econômica, é de uma ignorância atroz. O que dizem os senhores, então? Eles queriam mais. Porque, veja bem, nós...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... tivemos uma mesma situação, Sr. Presidente, em 2009.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador, a pergunta, por gentileza.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro! Mas eu estou fundamentando a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero até que desconte o tempo, porque estou fundamentando a pergunta. O que é que eles dizem em... Eu peço que desconte o tempo, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, não.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...porque aqui está tudo cronometrado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a tem a palavra garantida.



SENADO

SF - 97

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O que é que houve em 2009? Houve frustração de receita, sim. O que o governo fez? Mandou uma meta para o Congresso e, a partir dali, começou-se a tratar com os efeitos futuros da meta. Eles, não. Sabe o que é que eles estão dizendo – e essa é a pergunta que eu falo –? No terceiro bimestre de 2015, o governo, que já tinha feito um contingenciamento de 70 bilhões, fez um de 8 bilhões. Eles disseram, na verdade, que a Presidenta Dilma tinha que ter feito um contingenciamento de mais de 57 bilhões. Isso é cortar 96% das despesas discricionárias – é parar escola, parar universidade, postos de saúde.

Eu pergunto o posicionamento de V. S^a sobre esse terceiro bimestre de 2015. Será isso mesmo que os senhores defendiam? Um contingenciamento?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Sr. Júlio Marcelo com a palavra para a resposta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Lindbergh.

Nem o Ministério Público de Contas nem o Tribunal de Contas defende política anticíclica ou pró-cíclica, defende que se faça o contingenciamento x ou y. O Tribunal e o Ministério Público de Contas propugnam pelo cumprimento da lei e da Constituição. Cabe ao Congresso Nacional definir a meta. Se o Congresso Nacional definir uma meta mais larga, mais frouxa, mais flexível, para o Poder Executivo, ele terá essa liberdade. O que não pode é o Congresso Nacional estabelecer que a meta a ser buscada é x e o Poder Executivo entender-se autorizado a buscar outra meta ou não buscar meta nenhuma. Isso é que não pode: mandar um projeto de lei, não conseguir se entender com o Congresso Nacional a respeito de qual meta deve ser buscada e passar então a ignorar o Congresso Nacional – "vou seguir a meta que eu acho que vou fazer, que acho que é boa".

O Poder Executivo não tem essa delegação na Constituição. O orçamento é a função mais nobre do Congresso Nacional, todo ano estabelecer como serão gastos os recursos arrecadados da sociedade brasileira. O Poder Executivo tem que atuar de acordo com esses condicionantes do Congresso Nacional. Não é o TCU que quer isso ou aquilo, o TCU apenas é o responsável, segundo a Constituição, por verificar se a legislação, se a meta, se o Poder Executivo está atuando de acordo com aquilo que o Congresso Nacional estabeleceu.

Obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Fora do microfone.) – Sou eu?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador, ele ficou dentro do tempo de três minutos. V. Ex^a continua com a palavra, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. S^a não me respondeu, fugiu da pergunta, porque V. S^a já falou isso na Comissão.

O que eles queriam, Sr. Presidente, era que, no terceiro bimestre, em vez do contingenciamento de R\$8 bilhões, eles queriam, na verdade, o contingenciamento de mais de R\$57 bilhões. Pelos senhores, pela sua tese, 96% das despesas discricionárias teriam que ser cortadas. Eles querem introduzir no País o *shutdown* que existe nos Estados Unidos, de forma trágica. É fechamento de escolas, senhor informante. É fechamento de universidade. Então, essa posição aqui não se sustenta.

Os senhores estão destruindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Você sabe que o instituto da meta fiscal está desmoralizado. Assumiu o Temer e o que que ele fez? Colocou a meta de R\$170 bilhões porque ele não quer ser importunado pelos senhores, não quer passar por um processo de *impeachment*.



SENADO

SF - 98

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Todos os jornais... Eu pego aqui, Sr. Presidente, uma matéria do jornal *Valor Econômico*, da jornalista Leandra Peres:

A decisão dos ministros [do TCU] mirava dificultar novas manobras e exigir maior precisão dos governos na execução orçamentária anual (...). Mas, na prática, produziu algo bem diferente: um sistema que incentiva metas frouxas e superdimensionadas (...).

Com a imprevisibilidade atual da receita [porque isso que aconteceu], a meta fiscal (...) O governo federal colocará uma meta suficientemente ampla que lhe garanta não ser acusado futuramente pelo TCU de estar praticando pedaladas fiscais.

O senhor também não me respondeu na parte anterior. Eu mostrei aqui: o que houve em 2015 foi queda de receita, R\$180 bilhões. As despesas, Sr. Presidente, foram menores do que estava na Lei Orçamentária.

Volto a dizer: o maior contingenciamento da história, estou falando de Joaquim Levy. Dizer que é irresponsabilidade fiscal, onde se sustenta isso, Sr. Presidente?

Para encerrar, quero dizer que o informante sabe disso. Estou aqui com documento do Ministério da Fazenda, dizendo que não tinha a autoria da Presidenta Dilma no Plano Safra. Não há crime, senhor informante, sem autoria! Banco do Brasil, dizendo que não tinha autoria! Isso aqui é do Governo Temer, ouviu? Foram requerimentos que apresentamos, respondidos pelo Governo Temer. Perícia diz que não tem autoria! Não deviam ter mais pedaladas aqui, porque não tem autoria, não tem crime!

Mais ainda: o Ivan Marx, procurador. Aí os senhores dizem: "Não! Mas, no caso, a ação era criminal!". Só que a argumentação é a mesma! Ele disse que não tinha operação de crédito. Se não tem operação de crédito lá, não pode ter aqui!

Estão aqui os termos da fala do procurador: "Há simples inadimplemento contratual quando o pagamento não ocorre na data devida, não se tratando de operação de crédito".

Para finalizar, Sr. Presidente, o senhor sabe também que, no caso do decreto, não há dolo da Presidência da República, porque passou...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos para concluir.

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Passou por vários órgãos técnicos. E todos assinavam dizendo o seguinte: "Os decretos são compatíveis com a meta".

Está aqui o consultor jurídico do Ministério do Planejamento e da Casa Civil: "A Presidente só assinou", como assinou Lula, como assinou Fernando Henrique, como assinaram todos os Governantes. Isso não se sustenta, senhor informante!

É esta a pergunta que faço a V. S^a: como V. S^a pode dizer se há crime e pedaladas se não há autoria da Presidência da República?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Lindbergh.

Passo a palavra ao Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

V. Ex^a diz: "Eles queriam! Eles queriam!" O TCU não queria nada. O TCU quer que a legislação seja cumprida. Sabe por que era necessário um contingenciamento tão elevado? Porque o orçamento era fantasioso. Sabe quem propôs o orçamento? O Poder Executivo. Quem o aprovou foi o Congresso Nacional.



SENADO

SF - 99

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Então, não é o TCU que tem essa responsabilidade. V. Ex^a está querendo passar para o TCU uma responsabilidade que não cabe ao TCU, como órgão de controle. Não é ele que define a meta.

V. Ex^a diz: "O novo Presidente estabeleceu uma meta". Não foi ele que a estabeleceu; foi o Congresso Nacional! Mas é isto: cada órgão atuando dentro da sua competência.

Muito humildemente, o que desmoraliza a meta é a meta ser estabelecida e não ser cumprida, não ser observada, e disso não decorrer nenhuma consequência. Se há uma frustração de receita, o Congresso Nacional tem de rever a meta. Mas é o Congresso Nacional que tem de rever a meta. Não é o Tribunal de Contas que pode ignorar a meta, nem o Poder Executivo. Essa é a visão que defendemos.

Quanto ao decreto, ele é um ato da Presidente da República, elaborado pela sua equipe, sob a sua supervisão, sob a sua gestão. Se a Presidente da República não tiver responsabilidade sobre decreto, sobre medida provisória, porque foi elaborado pela sua equipe, não vai ter responsabilidade sobre nada. Essa é uma tese da irresponsabilidade do Governante.

Sobre o caso do dolo, a minha convicção é a de que há dolo. A minha convicção é a de que o dolo grita nos autos e que esses fatos de descumprimento da legislação com o não pagamento das equalizações aos bancos não é feito sem um comando. E quem detém o comando é a Presidente da República. Essa é a minha convicção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pela ordem, Dr^a Janaina.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Excelência.

Na verdade, solicitei aqui a ata do início da sessão e acredito que haja um ponto a ser esclarecido, que me parece ser muito importante, primeiro, pela importância do depoimento do Dr. Júlio e para questões até históricas.

Quando V. Ex^a perguntou ao Dr. Júlio se ele teria participado do tal ato que a Defesa mencionou no início, o Dr. Júlio respondeu:

Não convoquei nem participei de nenhum ato destinado a pressionar o Tribunal de Contas para tomar decisão x ou y. Divulguei na minha rede social, na minha página de Facebook, um comentário sobre uma convocatória feita por movimentos cujos líderes desconheço, dizendo eu que considero muito apropriado [aqui tem mais um pedaço] a sociedade brasileira amadurecer.

Quando V. Ex^a decidiu, V. Ex^a entendeu que não haveria o impedimento, mas V. Ex^a disse:

No caso, vejo que a testemunha, Sr. Júlio Marcelo, confirma os fatos que foram irrogados pela Defesa, na medida em que S. S^a participou de um ato em que se pretendia publicamente agitar a opinião pública para rejeitar as contas da Senhora Presidente. Penso que, como membro do Ministério do Tribunal de Contas, não estava autorizado a fazê-lo. Por isso, incide a hipótese de suspeição.

E V. Ex^a traz o dispositivo e diz: "Sendo provados ou confessados e, a meu ver, V. S^a confessou".

A minha dúvida, Excelência, é a seguinte: quando V. Ex^a entende que o Dr. Júlio é suspeito, ou seja, não poderia figurar como testemunha, seria porque V. Ex^a entendeu que



SENADO

SF - 100

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

ele teria confirmado a participação que, na verdade, ele não confirmou, ou porque V. Ex^a entende que essa publicação na página é suficiente para que ele seja suspeito?

Eu peço vénia para pedir esse esclarecimento por dois motivos. Primeiro, porque, se houve um mal-entendido, eu solicito que ele volte, que o depoimento dele volte a ter o valor do depoimento de uma testemunha. Se não houve esse mal-entendido, é necessário esse esclarecimento, por força das testemunhas que seguirão o Dr. Júlio, porque todas têm publicações em suas páginas de Facebook. Peço perdão por estar... Não estou querendo tumultuar, Excelência. Acho que o ponto é realmente importante.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senhora...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo (*Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Agradeço a V. Ex^a.

Eu acho a questão da nobre Advogada, com todas as vénias, absolutamente intempestiva. A matéria está preclusa. Parece que é um tipo de embargos de declaração oposto não sei como.

O que quero deixar bem claro é que V. Ex^a deixou muito claro quando decidiu. V. Ex^a disse que ele, como membro do Ministério Público, estava submetido aos mesmos impedimentos da Magistratura e, com base nessa premissa, construiu a resposta de V. Ex^a.

Portanto, com todas as vénias, Sr. Presidente, a matéria já está preclusa, V. Ex^a foi claríssimo na decisão, aplicou a legislação que, evidentemente, incide sobre o caso. Eu pediria que V. Ex^a, portanto, desse prosseguimento à oitiva das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Eu também concordo, Dr^a Janaina, Prof^a Janaina, que V. S^a está, na verdade, formulando embargos de declaração intempestivos. A questão está preclusa, está resolvida, mas, em homenagem ao debate e ao esclarecimento de todos que nos assistem, sobretudo aos nobres Senadores que integram este duto Plenário, eu queria – e me preparei para isto, porque imaginei que houvesse um aprofundamento na questão – dizer que, no art. 128 da Carta Magna, da Constituição, estabelecem-se, exatamente a partir do inciso II, as vedações em que incorrem os membros do Ministério Público. E dentre estas vedações encontra-se exatamente o exercício de atividade político-partidária ou a manifestação – assim como isso está vedado aos juízes – de caráter político, ainda que genericamente considerada essa expressão.

O art. 130 da mesma Carta Magna textualmente assenta o seguinte: "Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura."

Mas há mais, a Lei nº 8.443, de 1992, que trata exatamente do Ministério Público do Tribunal de Contas da União, consigna: "Art. 84. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira."

E, de fato, a Lei Complementar nº 75, de 1993, esmiúça esses artigos da Constituição no que diz respeito às vedações que se aplicam também aos membros do Ministério Público da União.

E eu entendi que S. S^a – e não vai nenhum desdouro, reconheço que V. S^a é um técnico renomado, respeitado, probo e honrado, que integra a Corte de Contas da União – o eminentíssimo membro do Ministério Público Júlio Marcelo de Oliveira confirmou que participou indiretamente, por meio de uma mídia social – no caso, o Facebook –, dessa manifestação.



SENADO

SF - 101

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Então, para efeitos destas vedações às quais me referi, a participação direta ou indireta, a meu juízo, tem o mesmo valor.

V. S^a, Dr^a Janaina, pôde ver que o fato de eu ter transmudado a condição dele de testemunha para informante em nada deslustrou a participação do Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, que pôde prestar os esclarecimentos que foram pedidos pelos nobres Senadores e Senadoras. De maneira que penso que a questão está respondida. Confirmo minha decisão e o assunto está superado.

O Senador Lindbergh já se manifestou. Cabe agora ao nobre Senador Randolfe Rodrigues a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço, Sr. Presidente.

Dr. Júlio Marcelo, a pergunta é direta e objetiva. Pergunto-lhe: na sua opinião, qual a principal razão para que o TCU, em seu parecer prévio, tenha sugerido ao Congresso Nacional a não aprovação das demonstrações contábeis da Presidente Dilma Rousseff?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a está com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente, Sr. Senador Randolfe Rodrigues. O TCU apontou um conjunto de irregularidades, e os Ministros, na expressão do seu pensamento, consideraram esse conjunto, não destacaram nem um item, nem outro como determinante.

Eu, na minha avaliação – e foi isso que eu levei aos Ministros do Tribunal de Contas – , as irregularidades mais graves que deveriam ser consideradas são justamente estas que estão em debate: as pedaladas fiscais, chamadas pedaladas fiscais, feitas em um contexto, a meu ver, de fraude fiscal, não só com a utilização dos recursos financeiros dos bancos público federais, Caixa, Banco do Brasil e BNDES, mas também a omissão desses passivos nas estatísticas fiscais do Banco Central, o que gerou todo um falseamento das contas públicas, com contingenciamentos feitos de maneira indevida, com a criação artificial que gerou a possibilidade de realização de despesas além da capacidade de arrecadação do Estado, produzindo uma explosão da dívida, produzindo um imenso déficit fiscal não previsto e não autorizado pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

A palavra continua...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O Procurador conhece bem o processo no Tribunal de Contas, Excelência, e, por conhecer, sabe que o processo de emissão de parecer do TCU se divide em duas partes. O que eu perguntei, na verdade, refere-se à primeira parte, que trata da confiabilidade dos números do Balanço Geral da União. E, permitam-me aqui fazer a leitura do resultado desse parecer:

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes a demonstrações contábeis da União consignadas no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2014.

Vejam, Sr. Presidente, Sr^s Senadoras, Srs. Senadores: com as ressalvas possíveis, eu quero repetir! Com possíveis efeitos, as demonstrações contábeis representam adequadamente – vou repetir, adequadamente! – as posições financeira, contábil e patrimonial.



SENADO

SF - 102

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Ou seja, ao contrário, as contas foram aprovadas com ressalvas. O que houve de destaque foram os chamados decretos de suplementação. Então, o Procurador sabe que foi assim no processo e deveria, na preliminar, ter inclusive me corrigido, ter dito que as contas foram aprovadas com ressalvas. O destaque foram os chamados decretos de suplementação, que representaram uma alteração de 0,18% do total das despesas liquidadas daquele ano.

Vejam, Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, ...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...o Tribunal de Contas europeu não encaminha nenhum processo de rejeição de contas para o Parlamento europeu quando o total liquidado é inferior a 2%; o Tribunal de Contas europeu não encaminha nenhum parecer nesse sentido. Neste caso aqui foi de 0,18%. A pergunta é: onde está a verdadeira alegação para nós estarmos aqui processando a cassação de um mandato presidencial consagrado por 54 milhões de votos?

Eu repito, para bem informar: o parecer não foi pela rejeição, foi pela aprovação por ressalvas. E ao que me parece se consolidou – já conlui, Sr. Presidente, me dê só 30 segundos. E ao que me parece se consolidou no Tribunal de Contas da União uma espécie...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Fora do microfone.) – ... por parte de alguns... Concluirei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos ao Senador Randolfe.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Se consolidou uma espécie de convicção ideológica, onde o posicionamento e pensamento de técnicos divergentes era abafado, e tiveram posicionamentos divergentes. Tanto é que secretarias e órgãos do Tribunal de Contas da União se manifestaram contrários à rejeição, inclusive, dos decretos de suplementação.

É só para ficar claro que na contradita não procede a verdade do que o procurador aqui destacou.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A absolutamente, Senador Randolfe. A manifestação do Tribunal foi pela falta de condições de aprovação das contas. E ele envia isso ao Congresso Nacional. Há uma avaliação do Orçamento do Balanço Geral, do BGU, e há uma avaliação sobre a gestão fiscal. E na gestão fiscal as falhas foram apontadas.

Mas cabe ao Congresso Nacional avaliar se as contas devem ser aprovadas ou não. O Tribunal emitiu o seu parecer. E cabe ao Congresso Nacional avaliar se as irregularidades apontadas são graves ou não. Acho que o Tribunal cumpriu bem o seu papel ao examinar e apontar as irregularidades cometidas na gestão fiscal do País, que, como eu disse, a meu ver, ostentam elevada gravidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo.

Cabe agora ao Senador José Medeiros fazer uso da palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.



SENADO

SF - 103

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, questão de ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Em vários sites, até mesmo do jornal O Globo, acaba de publicar que uma das testemunhas arroladas, e o Secretário da Mesa, Sr. Bandeira, leu o rol das testemunhas, a Srª Esther, informação de que ela é hoje nomeada para ser servidora comissionada do Senado Federal.

Como aqui não há ato secreto no Senado, o formulário de nomeação da servidora é lotação pretendida na Comissão de Assuntos Econômicos. Local de exercício: no gabinete da Senadora Gleisi Hoffmann.

A sessão para o Senado, da Universidade Federal, foi feita no dia 18 de agosto. Ora, Sr. Presidente, nós não estamos aqui tratando de uma pessoa que fez um manifesto ou que assinou um manifesto. Nós estamos falando aqui de uma servidora do Senado Federal, e, como diz muito claro aqui o art. 214, "[...] poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé".

A questão de ordem que eu formulo a V. Exª é: qual é a imparcialidade que pode ter uma servidora do Senado Federal, que presta serviço no gabinete de uma Senadora, que é da Base da ex-Presidente Dilma Rousseff, a vir aqui testemunhar?

Como tal, Sr. Presidente, fica clara a necessidade de termos aí também uma avaliação nos mesmos moldes daquela correção e conhecimento que V. Exª tem de toda a parte legal. Fica claro que ela não terá aí a menor imparcialidade, e, como tal, fica arguida a suspeição da Srª Esther Dweck.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Essa é a questão de ordem que eu formulo a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim. Senador Caiado, agradeço a intervenção de V. Exª. Está anotado.

O Advogado usará da palavra, pela ordem; depois, há a contradita por parte da Senadora Grazziotin.

Eu responderei à questão, em seguida.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – É apenas para ponderar a V. Exª que é natural que possa haver a contradita de quaisquer das testemunhas e V. Exª bem decidirá. É apenas que, pelo Código de Processo Penal e pelo Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicáveis neste caso, a contradita deve ser ofertada no momento em que o depoente estiver presente.

Portanto, é extemporâneo o requerimento do Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM). Para contraditar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro concordar com o que fala o Advogado da Defesa, neste momento, pela ordem. É extemporânea a questão de ordem apresentada pelo Senador que a fez. Extemporânea por quê? Porque a hora da contradita é exatamente no momento em que a testemunha é qualificada. Então, em primeiro lugar é isso.

Em segundo, para que a gente possa dar um equilíbrio nas intervenções aqui, eu já quero adiantar um pouco o que será a contradita no momento adequado em que ela for feita, porque imagino que assim será.





SENADO

SF - 104

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Veja: V. Ex^a falou e refalou aqui, quando questionado que foi pela Advogada de Acusação, quais as razões que levaram para transformar a testemunha em informante, porque são razões ligadas à função que exerce o informante. Membro do Ministério Público, tal qual a Magistratura, não podem ter manifestações políticas, sejam diretas ou indiretas.

A Sr^a Esther, à que ele se refere e que já falou na Comissão, era simplesmente a Secretaria da SOF, que é a Secretaria de Orçamento Federal. A pessoa mais qualificada para falar neste plenário como testemunha, neste julgamento, Sr. Presidente, porque ela fala com conhecimento de causa. E até onde nós sabemos, não há nenhum impedimento, ou de servidores comissionados do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo de atuarem como testemunhas.

O que eles querem, Sr. Presidente, é absurdo! Não levantaram, diferentemente da nossa postura, na Comissão, em relação ao informante que aqui está, ao Procurador de Contas do Ministério Público – nós lá levantamos, sim –, a suspeição do mesmo como testemunha. Infelizmente perdemos. E perdemos por uma razão simples: éramos minoria. Dos 21 votos só tínhamos cinco.

Nunca foi levantado, em momento nenhum deste processo, qualquer impedimento em relação à Sr^a Esther, que, por acaso, está trabalhando em um lugar adequado também, que é a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, tamanha a competência e a capacidade da senhora.

Mas penso que tem razão o Dr. José Eduardo Cardozo. Infelizmente, eu acho que o Senador aparece assim do nada, como *The Flash*, no plenário, não fica aqui e faz logo uma questão de ordem, sem se inteirar de qual é a fase da discussão.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Aníbal, como nós tivemos uma contradita, V. Ex^a terá a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas refalando, como disse a Senadora, o que disse o Advogado. A intervenção da Senadora é totalmente dispensável, porque já foi dito – e o senhor confirmou – que essa questão será tratada no devido momento. Não é possível! Tem que cortar, Presidente, porque não é possível. Toda vez, aproveita para novamente fazer considerações, fazer qualificações...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... fazer acusações. Não é possível continuar assim!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Ninguém aguenta ficar aqui desse jeito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a. Regimentalmente, levantada uma questão de ordem, cabe a contradita. Portanto, a Senadora exerceu um direito regimental.

Senador Caiado, o questionamento levantado por V. Ex^a é sério e tem, em tese, fundamento, mas o momento apropriado não é este agora. Eu remeto V. Ex^a para o momento em que a testemunha for convocada, assim como fizemos com o Sr. Júlio Marcelo. Ele confirmará ou não as assertivas que V. Ex^a certamente repetirá naquele momento que se aproxima e que certamente virá. Então, nós resolveremos essa questão oportunamente.

Portanto, eu não vou nem deferir nem indeferir essa questão. Ela será repetida no momento apropriado.



SENADO

SF - 105

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Uma informação? Senadora, vamos prosseguir com os trabalhos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu fui citada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a foi citada? Não percebi que V. Ex^a foi citada.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Ele está dizendo que a pessoa trabalha no meu gabinete. E também como Presidente da CAE, eu só queria dar uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Uma informação.

Senadora, eu vou pedir a colaboração de V. Ex^a. Quando a testemunha for convocada, V. Ex^a poderá esclarecer a situação em que ela se encontra: se está no seu gabinete, se não está, se foi admitida, se foi demitida. Enfim, nós discutiremos isso novamente. Agradeço o cuidado que V. Ex^a tem com relação à verdade dos fatos.

Bem, nós estamos agora com a inscrição do Senador Humberto Costa, que está com a palavra para fazer questões ao...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – José Medeiros, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão. V. Ex^a... Desculpa. Saltei.

Voltamos então ao 19º inscrito, que é o eminentíssimo Senador José Medeiros, que está com a palavra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eminentíssimo Procurador, tudo que nós temos ouvido até agora é que a Presidente está sendo impitomada e não cometeu crime algum. E muitos perguntam para nós, por onde andamos, qual foi o crime, porque disseram que ela não cometeu crime algum.

Então, diante disso, eu gostaria que V. S^a, se pudesse, nos explicasse a diferença entre o crime comum, que foi tratado pelo Dr. Marx, e o crime de responsabilidade, que temos tratado aqui, para que aqueles que nos assistem possam saber, com clareza, qual o crime cometido pela ré, porque esse tem sido um dos temas mais debatidos e mais falados aqui hoje.

Outra coisa é referente... Eu gostaria que V. S^a pudesse dizer, de forma bem objetiva, se, no momento da edição dos decretos, a Presidente reunia as condições legais para editar aqueles decretos. Eu digo isso, porque muita gente também tem dificuldade, porque, diante da cortina de fumaça que colocam aqui, tentam dizer que fulano editou decreto, beltrano editou decreto. V. S^a já deixou bem claro aqui que, na época de Fernando Henrique, era através de medida provisória, e eu queria também que, se possível, V. S^a deixasse clara aqui a diferença entre a medida provisória e o projeto de lei mandado aqui, o PLN 05.

Essa é a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por gentileza, responda à questão.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente e Senador José Medeiros.

Estabelece a Constituição que compete privativamente ao Presidente da República exercer a direção superior da administração federal. Estabelece também a Constituição que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a



SENADO

SF - 106

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Constituição, especialmente contra a lei orçamentária, o cumprimento das leis, a probidade na administração. Os fatos aqui constantes da denúncia que deram ensejo a um parecer pela rejeição das contas presidenciais são fatos atinentes às leis orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal; o descumprimento dessas normas na gestão fiscal do País, que é uma das mais fundamentais tarefas de um Presidente da República. É a tarefa instrumental número um. É aquela que permite o atingimento dos outros objetivos do Governo.

Então, há vedações claras que foram descumpridas, e a do art. 36 da LRF veda que o Poder Executivo, que é o ente controlador – no caso, a União, dirigida pela Presidente da República –, estabeleça operação de crédito, utilize os bancos federais como fonte de recursos para a realização de despesa pública. Essa despesa pública tem que ser custeadas com recursos arrecadados ou mediante emissão de títulos no mercado, de maneira transparente, de acordo com a legislação brasileira. À União não é dado utilizar nenhum banco federal como fonte de recursos para financiamento de nenhuma política pública. Essa é uma das condutas.

A outra conduta diz respeito à emissão de decretos de suplementação de créditos orçamentários em desacordo com a autorização legislativa...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... conferida pelo Congresso Nacional. Cabe ao Congresso Nacional estabelecer o Orçamento da República. É o Congresso Nacional que autoriza, mediante uma estimativa de arrecadação, as despesas públicas. O Congresso é que autoriza a realização de despesas. O Presidente executa aquilo que foi autorizado pelo Congresso.

A Constituição estabelece que não haverá suplementação orçamentária sem prévia autorização legislativa, ou seja, a autorização tem que ser concedida pelo Congresso. E a autorização que o Congresso concedeu à Presidente tinha uma condicionante que era estar cumprindo a meta fiscal. Poder Executivo: "O.k., Presidente, se a meta fiscal estiver sendo cumprida, V. Ex^a pode editar um decreto de suplementação, desde que esse decreto seja compatível, continue a compatibilidade..."

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O Senador José Medeiros tem direito à réplica.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Dr. Júlio, outro ponto também que muito inquieta é que tentam relativizar esses episódios todos, dizendo que é uma coisa de somenos. Houve um dos depoentes que veio até à Comissão do Impeachment que chegou a chamar de "fatozinho", pequena coisa. E até mesmo, quanto às operações de créditos, ficou bem relativizada a sua gravidade com o apelido que ganharam de pedalada. E talvez até pelo costume da Presidente fazer a sua atividade física predileta pedalando, isso aí ficou quase como uma coisa de somenos.

Mas, para que a gente possa contextualizar esse episódio, para que quem nos assiste tenha a noção da gravidade do que é, eu gostaria que V. S^a pudesse nos dizer tanto sobre a questão da edição dos decretos quanto sobre a questão das pedaladas, toda essa maquiagem, se isso tem impacto na questão da economia?

Cito, por exemplo, o meu Estado. Em meu Estado estava sendo duplicada uma rodovia, uma rodovia entre Rondonópolis e Cuiabá. A duplicação parou por falta de dinheiro. Esta semana mesmo perdemos uma tenista rondonopolitana, da minha cidade – tenista que chegou a fazer disputas internacionais, era o orgulho de Mato Grosso –, morreu em uma colisão frontal, numa rodovia que era para estar duplicada.



SENADO

SF - 107

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Eu pergunto: esses episódios todos têm a ver com esse grave buraco em que se afundou o Brasil economicamente, com essa falta de dinheiro, com essa falta de recursos por que o País está passando?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por favor.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A conexão é direta, Senador José Medeiros, porque, como eu disse antes, o Estado, na sua atividade de arrecadar, gastar, definir investimentos e estabelecer a taxa de juros da economia, é o principal ator econômico, ele condiciona o comportamento dos outros agentes. O ativo mais caro, mais valioso que o Estado pode ter, na condução da economia, na condição de líder natural da economia, é a sua credibilidade. Na economia, confiança é tudo.

Se o Estado atua de maneira coerente com aquilo que ele diz, quando ele faz uma previsão de PIB de 3% e o PIB se aproxima daquilo; quando ele diz: "Vou perseguir uma meta de inflação de 4%", e a inflação se aproxima daquilo, os agentes econômicos confiam no Estado. E, portanto, atuam, tomam decisões de investimento baseados naquilo que o Estado declara como intenção. Quando o Estado publica o seu orçamento, aquilo é uma declaração do que ele vai executar, do que ele vai gastar, como ele vai fazer naquele ano. Então, a peça orçamentária também tem que ter credibilidade como peça do planejamento estatal.

Então, quando a gestão fiscal é fraudada, quando os números não são confiáveis, quando o Estado perde a credibilidade, os agentes econômicos paralisam os seus investimentos e adotam posições defensivas que conduzem, agravam, a crise e levam a uma recessão, paralisam investimentos. Enfim, é preciso, primeiro, resgatar a credibilidade para que os investimentos, então, aconteçam num ambiente de confiança.

No Japão, nos Estados Unidos, na Europa, quando a autoridade monetária diz: "Eu vou perseguir uma meta de 1%", os agentes econômicos sabem que a autoridade monetária tem os instrumentos...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... e vai utilizá-los para perseguir a meta. E atuam, então, de maneira convergente, fazendo com que aquela meta seja atingida até mais facilmente. Quanto a autoridade não tem credibilidade, falta, há um déficit de credibilidade, ela diz: "Olha, o PIB vai crescer em 5%", mas os números estão mostrando 1%, recessão. "A inflação vai estar dentro da meta", mas a inflação mostra-se 9%, 10%. Então, os atores econômicos não confiam na liderança do Estado como principal ator econômico e adotam posições defensivas que inibem investimentos e geram a recessão. Então, a conexão, infelizmente, é direta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço essa intervenção.

Agora, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr's Senadoras, inclusive, havia tomado a decisão de não fazer perguntas ao Sr. Júlio, até por entender que a mudança de *status* dele, saindo da condição de testemunha e passando a informante, pouco teria a agregar a esse debate, a essa discussão que nós estamos travando agora. Mas entendo que é importante não só fazer a pergunta, mas fazer alguns comentários, porque, realmente, fiquei muito





SENADO

SF - 108

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

preocupado, porque a existência de uma concordância de que o Sr. Júlio não é devidamente isento para assumir o papel que assumiu nos preocupa.

Ele foi a principal testemunha de acusação dentro da Comissão Especial do Impeachment. Boa parte do relatório do Senador Anastasia se baseia em manifestações, em opiniões, em escritos, do Sr. Júlio. De modo que nós vamos ser, inclusive, obrigados a pensar o que fazer com uma situação que aconteceu lá atrás, em que ele despontou como uma das estrelas do processo de tentativa de caracterização de existência de um crime de responsabilidade. Aliás, ele é o autor da representação no TCU, em nome do Ministério Público do TCU, para que o tribunal se manifestasse sobre as pedaladas, quer dizer, uma atitude pró-ativa para criar a condição de ter os elementos para que o processo fosse aberto.

Mas eu quero dirigir uma pergunta a ele, porque ele, inclusive, já se manifestou sobre isso na Comissão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)

– E nós, na Comissão, fizemos uma solicitação ao Tribunal de Contas da União dentro daquilo que prescreve, aquilo que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 59, §1º, inciso IV, para saber se o Tribunal de Contas, em algum momento, havia expedido qualquer tipo de alerta financeiro à Secretaria do Orçamento Federal quanto a problemas, a erros, a equívocos no processo de execução da gestão orçamentária. E a resposta que obtivemos foi a de que, em nenhum momento, o Tribunal de Contas fez isso.

Então, eu pergunto ao eminente informante se ele tem conhecimento de que o Tribunal, em nenhum momento, fez qualquer alerta em relação a eventuais irregularidades na gestão orçamentária...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)

Fora do microfone.) – ... de 2014/2015.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, para resposta, por gentileza.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Humberto Costa, eu quero lembrar aqui o ensinamento que hauri da Ministra Eliana Calmon, quando eu ainda era estudante de Direito, e ela, Desembargadora do TRF da 1ª Região. E ela ensinava que a verdade se defende sozinha. Basta expô-la, porque os fatos, a força dos argumentos é que têm o poder de convencimento.

V. Exª muito me lisonjeia, quando atribui a mim um poder de influência sobre o Tribunal de Contas, sobre o Senado Federal que certamente eu não tenho. Eu sou apenas alguém que expõe os fatos e expõe os argumentos, e eles é que convencem ou não convencem.

Digo que, no Tribunal de Contas, os fatos que foram apresentados foram referendados pela análise técnica dos Auditores, dos Ministros e pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, que, no seu parecer final sobre as contas de 2014, no seu parecer preliminar agora sobre as contas de 2015, é até mais assertivo e incisivo do que fui quando apresentei os fatos ao tribunal pela primeira vez.

Sobre a questão dos alertas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece situações em que compete aos Tribunais de Contas a emissão de alertas para situações graduais em que o desenrolar, o desenvolvimento da despesa pública gradualmente vai se mostrando numa direção de potencial descumprimento da LRF. Então, o crescimento da folha



SENADO FEDERAL
SF - 109
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

atingindo 90% do limite prudencial, enfim, os limites de gastos estabelecidos na LRF, à medida que o gasto vai se aproximando daqueles limites, o tribunal deve emitir um alerta.

Não é o caso para situações de descumprimento instantâneo, como foi o que aconteceu.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não existe um alerta para o Poder Executivo: "Olhe, você vai usar o banco como fonte de recursos primários, vai descumprir o art. 36 da LRF!" Aliás, isso era inimaginável. Ninguém esperava que isso fosse acontecer.

Na emissão de decretos, também não há espaço para o Tribunal de Contas se antecipar, ter uma premonição e dizer: "Olhe, Presidente, a senhora vai emitir um decreto em desconformidade com a autorização legislativa conferida pelo Congresso Nacional!" Então, não são situações passíveis de emissão de alertas. Os alertas se destinam a outras situações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Humberto Costa, para a réplica.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, entendo, em primeiro lugar, nessa questão, que, com relação aos decretos de suplementação orçamentária e cumprimento ou descumprimento da meta fiscal, nós tínhamos, sim, uma autorização legislativa para que esses decretos fossem editados de modo e desde que eles se harmonizassem com o cumprimento da meta naquele ano, e foi dessa maneira que aconteceu. No final do ano, a meta foi cumprida, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprida; porém, pegaram uma mudança de entendimento do Tribunal de Contas naquele ano e, retroativamente, quiseram aplicá-la. Daí o porquê da importância dos alertas que não foram feitos.

Eu acho, inclusive, interessante: o Tribunal de Contas não poderia fazer um alerta quando ele teria identificado que havia um risco de não cumprimento da meta fiscal. No entanto, eu vejo, no Governo atual, que qualquer medida provisória que está para ser enviada aqui, para o Congresso Nacional passa por um crivo prévio do Tribunal de Contas da União dizendo: "Isso pode. Isso não pode. Isso vai ser pedalada..." Parece-me que esse não é o papel do Tribunal de Contas da União.

Então, essa argumentação comprova que não houve nenhuma atitude dolosa da Presidenta da República, comprova, com o resultado final da meta de superávit para os anos de 2014 e 2015, que a lei foi integralmente cumprida, e eu diria, mais até do que isso, que nós estamos assistindo a um processo onde o que se argui como sendo crime...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... ou descumprimento da legislação, no meu ponto de vista, é pretexto, pretexto para a condução de um processo político que a população brasileira já identificou como um fato de descumprimento da Constituição, porque o processo de impedimento exige uma situação de crime de responsabilidade, não é tão somente um processo político, mas, aqui, no Brasil, neste momento, foi assumido como tal. É como se nós estivéssemos em um sistema presidencialista aplicando uma norma do sistema parlamentarista que permite uma moção de censura. O que nós estamos vivendo hoje é uma moção de censura, travestida de *impeachment*, com um pretexto alegado como se irregularidade ou crime fosse.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Júlio Marcelo, com a palavra.



SENADO

SF - 110

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, é apenas para manifestar a visão que foi compartilhada pelo Ministério Público de Contas e pelo Tribunal de Contas, trazida ao conhecimento do Congresso por meio do parecer prévio do Tribunal, de que as condutas são de extrema gravidade, são condutas que atingem os pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse distanciamento que precisa existir entre o Poder Executivo e os recursos disponíveis nos bancos públicos federais é o ponto central da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela foi editada com essa preocupação, dada a nossa história de abuso dos bancos estatais. Então, esse é um ponto gravíssimo.

Quanto à questão dos decretos, V. Ex^a, evidentemente, está com toda a legitimidade para formar o seu convencimento – e toda essa discussão é para a formação do convencimento dos Srs. Senadores –, mas, *data venia*, permita-me divergir no sentido de que a autorização que o Congresso havia conferido à Presidente da República exigia uma compatibilidade dos decretos com a meta fiscal de resultado primário, e essa meta não estava sendo observada.

Havia uma proposta de alteração dessa meta. Cabia à Presidente da República dialogar com o Congresso, ou para acelerar a tramitação, ou aguardar que essa meta fosse alterada; jamais, unilateralmente, promover a suplementação sem autorização do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, atingimos praticamente as 18h, e, segundo o nosso roteiro, é o momento de paramos por uma hora.

A Senadora Fátima Bezerra queria fazer uma intervenção?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não.

Então, está suspensa a sessão.

Retornamos às 19h.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 58 minutos, e reaberta às 19 horas e 6 minutos sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, havendo número legal, declaro reaberta esta sessão, para inquirirmos o depoente.

Toca agora à eminente Senadora Fátima Bezerra o momento de fazer as questões.

V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN)

– Sr. Presidente, a Perícia do Senado afirmou que não há autoria da Presidenta Dilma no caso da pedalada e o parecer do Ministério Público foi categórico ao afirmar que pedalada fiscal não é operação de crédito – tanto é que mandou arquivar. O fato, Sr. Presidente, é que, ao longo de todos os depoimentos e provas apresentadas aqui, na Comissão Especial do Impeachment, ficou claro que a Presidenta Dilma não cometeu crime de responsabilidade nenhum.

Presidenta Dilma, cidadã política, honesta, respeitada, Presidenta Dilma, gestora honesta, está pagando um preço alto nesse processo, exatamente por não ceder às pressões para interferir nas investigações da Lava Jato, exatamente por não ceder às chantagens do Sr. Eduardo Cunha. Um dos decretos, Sr. Presidente, que serve como base de denúncia foi solicitado pelo MEC, para garantir a continuidade de programas essenciais, como a expansão das universidades pelo interior, que permitiu que milhares de jovens que nunca tinham pensado em cursar uma graduação pudessem realizar esse sonho. Permitiu



SENADO

SF - 111

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

também que jovens de todo o País dessem oportunidade a seus estudos no exterior, por meio do Programa Ciência sem Fronteiras. Tudo isso, Sr. Presidente, repito, feito em conformidade com a legislação vigente, com a LOA, com o entendimento do próprio TCU até então.

Parte desses recursos, Sr. Presidente, foram provenientes do excesso de arrecadação dos institutos federais. Daí, eu indago...

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN)

– ... ao eminent Dr. Júlio, na condição, aqui, de informante: em algum momento anterior à edição dos decretos aqui analisados, houve alguma manifestação de qualquer órgão de fiscalização e controle que indicasse que o uso dos recursos – fruto desse excesso de arrecadação – pudesse ser enquadrado em algum crime?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, com a palavra, por gentileza.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A finalidade do decreto certamente é meritória, como seria qualquer outro decreto de suplementação de despesa orçamentária, uma vez que se destina a custear atividades de órgãos públicos, todos eles importantes para o funcionamento do Estado brasileiro. O problema da falta de respeito à condicionante estabelecida na lei orçamentária poderia ser facilmente superado pelo Poder Executivo, se ele tivesse enviado um projeto de lei ao Congresso Nacional, para que este, então, fizesse, por meio de lei, a abertura, a suplementação da dotação para a atividade meritória desejada e pretendida pelo Poder Executivo. Certamente, o Congresso Nacional teria em conta o mérito da despesa, a importância da despesa e faria o ajuste necessário no orçamento, para que a verba fosse suplementada. Mas caberia ao Congresso Nacional dar essa autorização.

O que impede a emissão do decreto é o dispositivo legal previsto na Lei Orçamentária. Desde 2002, vem essa mesma condicionante, que a suplementação seja feita por meio de decretos compatíveis com a obtenção da meta, ainda no plano da autorização. Então, bastava ao Poder Executivo seguir esta determinação legal para que não incidisse em ilegalidade.

Não tenho registro, de memória, de nenhuma admoestação anterior ou de que o Poder Executivo tenha cometido esta ilegalidade grave...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... em momento anterior aos decretos emitidos em 2014, e depois reiterados em 2015.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Fátima, V. Ex^a continua com a palavra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN)

– Sr. Presidente, quero lembrar aqui ao Dr. Júlio que, em 2008, o TCU se manifestou sobre a utilização dos recursos das instituições federais de ensino superior, através do parecer do eminent Relator Aroldo Cedraz, que entendia que esses procedimentos deveriam ter a celeridade para garantir que os serviços públicos continuassem sendo prestados.

Portanto, o MEC, que foi um dos que pediu suplementação orçamentária, acatou essa orientação e passou a adotar essa metodologia, configurando, como já ficou aqui fartamente demonstrado, que os decretos foram editados respeitando legislação em vigor.

A tese defendida pela Acusação de que esse tipo de remanejamento usual no orçamento só aconteça com autorização prévia do Congresso por meio de projeto de lei...



SENADO

SF - 112

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Quero lembrar também ao Dr. Júlio que, em 2015, o PLN 5, que alterava a meta fiscal, foi apresentado em 23 de julho, mas só veio a ser aprovado por este Congresso dois meses depois, no dia 2 de dezembro. Imagine, Sr. Presidente, se a cada um desses decretos fosse necessário aguardar a deliberação do Congresso que, como sabemos, nem sempre é célebre – o País pararia. Isso é um absurdo.

Aliás, fico me perguntando: será que esse já não era o desejo dos que sabotaram o governo da Presidenta Dilma desde o início, com as chamadas pautas bomba, e protelando, aqui no Congresso, a aprovação de projetos essenciais para o País continuar a se desenvolver? Esse entendimento, Sr. Presidente, da Acusação, traz uma visão perigosa, uma visão ideológica, que criminaliza a política de investimentos no social, porque – volto a dizer – não há qualquer indício de crime de responsabilidade por parte da Presidenta Dilma.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN)

– A Perícia escalada pela Comissão Especial do Impeachment demonstrou isso; o parecer do Ministério Público Federal. É por isso, Sr. Presidente, que estamos cada vez mais convencidos de que o que se constrói aqui é um golpe parlamentar; não gostam dessa palavra, mas é assim que se define na Ciência Política, quando se viola a Constituição.

E esse golpe é exatamente para quê? Para impor uma agenda conservadora de destruição de direitos sociais, agenda essa que jamais passaria pelo crivo das urnas, jamais seria escolhida pelo voto popular.

A história, Sr. Presidente, vai demonstrar que o que estamos vivendo hoje aqui no Senado é uma farsa, e aqueles que colocarem suas digitais nesse golpe sujo, tramado pelo consórcio dos derrotados pelo voto, entrarão para a história como golpistas, sim.

Não tenho perguntas a fazer ao...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

V. S^a não foi diretamente nominado. Portanto, passemos para a próxima Senadora, que é a Senadora Angela Portela, que está com a palavra para as inquirições.

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR)

– Muito obrigada, Sr. Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal. Senador Vicentinho, 1º Secretário da Mesa Diretora do Senado, senhor informante, o decreto identificado pelo número 14.242 foi solicitado pelos ministérios da Educação e do Trabalho com a finalidade de permitir a manutenção de atividade de educação infantil e da educação básica. Foram esses recursos que permitiram a aplicação das provas do Enem e do Enad, o pagamento de bolsas de residência em saúde, de estágio do programa Ciência Sem Fronteiras, além da continuidade da implantação de novas universidades em nosso País; garantiram também ações de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, expansão e reestruturação dos institutos federais de ensino de ciência e tecnologia e a manutenção dos nossos institutos federais da rede federal de educação superior do nosso País; permitiram a destinação de recursos para assistência ao educando, funcionamento e gestão dos hospitais públicos universitários, capacitação de servidores públicos federais.

É importante frisar que esses recursos são provenientes de convênios, de doações privadas, receitas próprias e superávit num PIS/Pasep, dentre outras formas. E é fundamental que seja aqui dito e salientado, Sr. Presidente: os recursos decorrentes desse decreto possibilitaram a continuidade de programas importantíssimos de inclusão social.

Pois a minha pergunta é a seguinte: V.S^a entende que essas políticas públicas não deveriam ter sido aplicadas? Acredita realmente...

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 113

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR)
– ... que era razoável deixar de aplicar as políticas em nome de um conceito extremamente questionável de cumprimento de metas?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fora do microfone.*) – Dr. Júlio Marcelo, V.S^a está com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senadora Angela Portela.

Da mesma forma que assinalei em relação à pergunta da Senadora Fátima Bezerra, é evidente que a despesa pública é meritória, e V. Ex^a elencou uma série de despesas que, primeiro, poderiam já estar previstas no Orçamento, se o planejamento fosse adequado. Nada disso é surpresa: Enad, Enem, Ciência Sem Fronteiras. Muito bem. O Orçamento bem elaborado já deveria contemplar uma dotação adequada; mas o.k., há uma necessidade de suplementação, há um excesso de arrecadação numa fonte específica, vinculada à despesa, e isso tem que ser submetido ao Congresso Nacional.

Será que o Congresso Nacional não teria a sensibilidade? Não teria a percepção do mérito da despesa para tratar o projeto e dar a ele a celeridade necessária para a aprovação da despesa? Já que o Poder Executivo está autorizado em nosso País a considerar que o Congresso Nacional é ineficiente ou não legisla na velocidade necessária para as necessidades do País, então, o Congresso se arvora, se arroga o poder de editar decretos sem respeitar a competência do Congresso Nacional só porque a despesa é meritória?

Então, se for assim, não precisamos mais de Orçamento, basta arrecadar e gastar com as despesas meritórias, e vamos dizer: "Olha, o Congresso Nacional não vai ter a agilidade necessária para aprovar o Orçamento no tempo necessário". O ordenamento jurídico não foi desenhado assim. Cada instituição atua nos limites das suas competências, de acordo com o que a Constituição prevê, e cabe ao Poder Executivo, nessa situação de descumprimento da meta, solicitar ao Congresso Nacional a suplementação do crédito orçamentário,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... em vez de ele mesmo pretender editar decretos sem ouvir o Congresso.

Obrigado.

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR)

– Com todo o respeito, Sr. informante, é preciso aqui dizer que a sua interpretação é preocupante e absurda. Ela atenta contra a finalidade social do Orçamento e as exigências do bem comum. O Congresso aprovou tudo. Se não tivessem sido editados os decretos, o que teríamos? Além da descontinuidade dos programas sociais, a paralisação do Estado até que o Congresso voltasse a se reunir no exercício seguinte.

Como todos aqui sabem, mesmo que alguns não queiram reconhecer, a tese da Acusação foi totalmente desmontada pela Defesa da Presidenta Dilma. Em hipótese alguma defendemos aqui qualquer irregularidade, muito pelo contrário. Não se trata disso, nós queremos é tudo dentro da legalidade, e a Presidenta Dilma, e o governo da Presidenta Dilma, fez tudo de acordo com a lei. Os atos do governo seguiram a prática, era um procedimento corrente inclusive em governos anteriores, e aqui foi muito bem dito por alguns Senadores, inclusive pelo Senador Paulo Paim. Além do mais, nenhuma das operações trouxe prejuízo financeiro para o Erário, porque vieram de rubricas com superávit financeiro.



SENADO

SF - 114

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Outro ponto importante a ser salientado aqui, e que não poderá ser refutado por V. S^a, é que, embora tenha sido motivado pelo melhor interesse público, e agindo de acordo com a prática da Administração Pública, o governo da Presidenta Dilma não se furtou a adotar as providências recomendadas pelo Tribunal de Contas da União. Isso demonstra de forma cabal que não houve dolo, que o Governo agiu de boa-fé, e expõe o absurdo desse processo sem sustentação jurídica: retirar da Presidência da República uma mulher digna, séria, e que trabalhou muito pelo nosso País.

Sem perguntas.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sem perguntas, portanto, sem resposta.

Vamos para a 23^a Senadora inscrita, a eminentíssima Senadora Regina Sousa. Está presente? Pois não, V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – A 22^a, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Aqui está 23. É que, realmente, uma desistiu, e eu estou acompanhando por aqui e não pelo placar. Agradeço a corrigenda, Senadora Ana Amélia.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. *Fora do microfone.*) – A 23^a é a Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, com a palavra a Senadora Regina Sousa; depois, V. Ex^a.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^ss Senadoras, senhor informante, ainda sobre decretos, eu queria... Analisando as contas de 2015, o TCU encontrou os decretos assinados pela Presidenta Dilma, de suplementação, pelos quais ela está sendo julgada.

Ocorre que, em 2015, o Vice-Presidente também, quando em exercício, assinou alguns decretos. Então, a pergunta que faço é, primeiro, se ele assinou esses decretos, se o senhor tomou conhecimento na sua análise; se os decretos assinados pelo Vice-Presidente em exercício da Presidência são diferentes dos que a Presidenta Dilma assinou. Se são iguais, ele é responsável também, ele cometeu crime de responsabilidade? Se o senhor se refere a esses decretos nas suas análises, se no seu parecer sobre as contas de 2015 também há referência a esses decretos do Sr. Vice-Presidente da República em exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fora do microfone.*) – V. S^a tem a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senadora Regina Sousa. É excelente a pergunta, traz uma oportunidade de esclarecimento muito oportuna.

Os decretos considerados ilegais, e que feriram a Constituição, foram aqueles considerados incompatíveis com a meta fiscal em vigor. Adotou-se, o Tribunal adotou, o critério mais benevolente para o governo na configuração dessa situação, que é o envio do projeto de alteração de meta ao Congresso Nacional, ou seja, quando o governo envia esse projeto de lei ao Congresso, fica evidente que o próprio governo admite a impossibilidade de cumprir a meta, ou o seu desejo de ter uma meta diferente dali para frente para perseguir no Orçamento, a partir do momento em que essa meta seja aprovada pelo Congresso Nacional. Então, a representação e análise do TCU enfocou apenas os decretos assinados após 22 de julho de 2015. Antes de 22 de julho de 2015, houve decretos



SENADO

SF - 115

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

assinados pelo Vice-Presidente Michel Temer e muitos outros decretos assinados pela Presidente Dilma, e nenhum deles apontado como ilegal, apenas aqueles posteriores ao envio da meta.

De todo modo, já antecipo a questão de que, em 2014, houve também assinatura de decretos pelo Vice-Presidente no exercício interino da Presidência, já ali no final do ano, em novembro ou dezembro. O TCU, a minha análise, a análise que eu fiz, a análise que é da minha convicção...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... é de que assinatura de decretos na interinidade da Presidência, seja pelo Vice-Presidente em exercício, por um, dois ou três dias, seja pelo Presidente da Câmara, seja pelo Presidente do Senado, até mesmo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que são autoridades que podem ser chamadas a substituir a Presidente interinamente, no caso de ausência do País das autoridades precedentes, eles não podem ser fonte de imputação de responsabilidade a essas autoridades, porque a equipe que prepara todo esse material, que é levado à assinatura dessas autoridades na interinidade, é toda comandada pela titular do cargo. Essas autoridades não têm nenhuma ingerência, nenhum poder de gestão na máquina pública, na Administração Pública.

Então, o Ministro da Fazenda, toda a...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – ... Dr. Júlio.

A Senadora Regina continua com a palavra.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Bom, então os decretos que ele assinou eram de suplementação também, que eu saiba. Eles não mexiam, não alteravam a meta fiscal. Só alteravam os que a Dilma assinou.

E a meta fiscal? Qual foi mesmo a meta fiscal de 2015? Que eu saiba, ela foi de R\$119 bilhões, aprovada no dia 2 de dezembro por 314 Deputados e 46 Senadores. Não é essa a meta que vale?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, continuando, essas autoridades não têm nenhuma capacidade de gestão sobre a equipe, de maneira que não é razoável atribuir-lhes qualquer responsabilidade pela inconformidade de um decreto. Caberia à titular, se o decreto estivesse equivocado, corrigi-lo imediatamente, essa questão dos decretos assinados pelo Vice-Presidente em 2014. Em 2015 eles são anteriores ao envio do projeto de meta.

Qual é a meta fiscal de 2015? Bem, durante o exercício houve mais de uma meta. Houve a meta aprovada no fim do ano, de déficit de R\$119 milhões, que valeu a partir do momento em que foi adotada. O projeto de lei e a meta aprovada via projeto de lei produzem efeitos para o futuro, condicionando o comportamento do Poder Executivo daquela data em diante. No período da edição dos decretos, após o envio do projeto de lei, a meta em vigor era outra, de um superávit de R\$20 bilhões, e, infelizmente, a edição dos decretos violou, não era compatível com a obtenção da meta. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Concedo a palavra agora à Senadora Ana Amélia para as questões.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, Sr. Júlio Marcelo, há uma dúvida aqui a respeito. Não se está julgando a honestidade, a correção da Senhora Presidente. Nós





SENADO

SF - 116

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

estamos julgando a responsabilidade, definida claramente aqui na Constituição, no art. 84, que trata das competências da Presidência e das responsabilidades dela como gestora do País, chefe suprema do País. E, entre outras, está no inciso XXVII a de delegar aos ministros a responsabilidade por fazer aquilo que interessa ao País. Essa delegação pressupõe que, quando o ministro assina algum documento, está fazendo isso em nome da Presidente da República, que lhe delegou esse poder. Então, não adianta dizer que não há a assinatura da Presidente em decretos e em outros – decretos teriam obrigatoriamente que ter –, mas em outros atos assinados, como na questão das pedaladas.

Também no art. 85, trata-se da Lei de Responsabilidade Fiscal, definindo claramente as imputações quando se comete. E as pessoas também têm dificuldade, às vezes, de entender por que ela está sendo julgada aqui se ela é honesta, se ela não roubou, não cometeu corrupção. Nós estamos julgando exatamente esta responsabilidade.

E para que as pessoas entendam em casa de que se trata isso, é como se fosse o síndico de um edifício e ela seria a síndica do edifício chamado Brasil. E essa síndica, ou esse síndico, sem consultar a assembleia dos condôminos, decide fazer uma reforma luxuosa no prédio sem esta consulta. E depois vem a conta para os condôminos pagar. Mas aí já é tarde. A conta já foi feita e vai ter que ser paga. E a conta está sendo paga, de tudo isso que foi feito sem a consulta ao Congresso Nacional, dos decretos, pela população brasileira. Porque gastou-se muito mais do que se podia e sem autorização legal para fazer isto.

Talvez assim as pessoas entendam melhor o que nós estamos decidindo aqui. Entendam melhor, porque o impacto é sobre...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... desemprego, sobre a falta de escolas e tudo.

Então, eu pergunto, Dr. Júlio. No comprometimento da obtenção da meta fiscal durante a sua execução, a Presidente perde a faculdade de editar decretos, como determina o artigo da LOA. Eu pergunto ao senhor: a abertura do crédito somente seria possível com o envio de projeto de lei de crédito adicional ou mediante a edição de medida provisória em caso de urgência, relevância e imprevisibilidade?

É o art. 62, §1º, da Constituição. Não foi o caso em relação aos decretos editados.

Eu pergunto ao senhor: houve mudança de entendimento do TCU, especialmente em relação ao exercício de 2009, em relação aos decretos?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por favor, responda.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^a Senadora Ana Amélia. É muito boa a sua pergunta. Não houve alteração de jurisprudência nenhuma do Tribunal; nunca houve decisão do Tribunal abonando, achando razoável, considerando correta a edição de decretos de abertura de crédito em descompasso com a lei. Nem poderia haver. Seria uma contradição frontal com a legislação.

V. Ex^a dá o exemplo do condomínio. É como se... Todo condomínio tem um orçamento aprovado pela assembleia. Imagine que a assembleia aprove o orçamento, mas o síndico resolva gastar de uma forma diferente e contraia empréstimos para suplementar a arrecadação acima daquilo que está aprovado pela assembleia e, depois, vá deixar essas obrigações serem suportadas pelos condôminos. Então, é esta a natureza da responsabilidade: uma gestão fiscal ilegal e que deixa consequências ruinosas para a economia.

A Constituição prevê a abertura de crédito extraordinário e não suplementação, não crédito suplementar extraordinário, para atender despesas urgentes e imprevisíveis – e



SENADO

SF - 117

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

exemplifica – como calamidade pública, comoção intestina, guerra, enfim, situações extraordinárias.

Em situações normais de suplementação do débito, a medida correta, constitucionalmente prevista para o caso de a meta fiscal já não estar sendo cumprida, é o envio de um projeto de lei para o Congresso Nacional, que tem, pela Constituição, a legitimidade para autorizar a despesa pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Devolvo a palavra a V. Ex^a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Presidente Ricardo Lewandowski.

Eu volto a esse ponto, Dr. Júlio Marcelo, porque, às vezes, a repetição é muito importante para a gente fixar a ideia fundamental e necessária – como aqui fazem, aliás – sob a pregação desse processo. E para que se supere de vez essa controversa questão, eu pergunto ao senhor, para finalizar e enfatizar: é equivocada a informação de que houve mudança de entendimento por parte do TCU no que diz respeito a decretos de abertura de créditos suplementares?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente, Senadora Ana Amélia.

Então – repetindo e enfatizando –, nunca houve uma decisão do TCU que considerasse correta a edição de decretos de abertura de crédito suplementar, de suplementação de créditos incompatíveis com a obtenção da meta. Nem poderia haver. Isso seria uma violação direta à lei.

Na oportunidade em que o TCU enfrentou o tema, nas contas de 2014, ele disse, com todas as letras, que isso é uma irregularidade grave que viola a autorização dada pelo Congresso Nacional e, portanto, viola a Constituição da República. Esse é um dos motivos graves que deram ensejo a que o TCU, pela primeira vez, em 80 anos, emitisse um parecer pela rejeição das contas da Presidente da República.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.

Senadora Ana Amélia terminou com as questões, não é?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Fora do microfone.) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Então, convido o eminentíssimo Senador Alvaro Dias a fazer uso da palavra para suas questões.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Muito obrigado, Presidente.

Eu creio que, hoje, cabe lembrar frase ou ensinamento de um escritor francês, Nobel de Literatura de 1947, André Gide. Ele disse: "Todas as coisas necessárias já foram ditas, mas, como ninguém ouve, é preciso sempre recomeçar." Imagino que essa frase faz sentido no dia de hoje e nos últimos dias.

Eu gostaria, inicialmente, de destacar a importância da decisão ou da conclusão do Tribunal de Contas da União conferindo o grau de crime de responsabilidade a atos praticados pela Presidente da República através das pedaladas e dos decretos. Valorizo a atuação do Tribunal de Contas pela sua imparcialidade, por tratar-se de uma Corte de Contas extremamente qualificada tecnicamente pelos quadros funcionais que possui e integrada por conselheiros que foram basicamente apoiados por quem governava o País. Portanto, uma atitude de grandeza que deve ser reconhecida.

Essa tentativa de alterar o *status* do depoente de hoje não compromete a sua extraordinária qualificação técnica. Aliás, é bom dizer para os que nos acompanham que



SENADO

SF - 118

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

ele não exerce essa função em razão de qualquer concessão de natureza política ou de apadrinhamento. Exerce em razão do seu talento, da sua competência...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... e da sua qualificação técnica.

Portanto, eu gostaria de indagar ao Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o seguinte: durante os debates da Comissão Especial do Impeachment, dois temas foram trazidos insistentemente à tona pelos defensores da Presidente Dilma como prejudiciais ao julgamento. O primeiro diz respeito ao fato de o Congresso Nacional ainda não ter apreciado as contas do governo referentes ao exercício de 2015, ano em que ocorreram os crimes que estão sendo imputados à Presidente. O segundo refere-se ao fato de o Ministério Público, através de um procurador, ter emitido parecer requerendo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Peço a gentileza de que deem mais 30 segundos para o eminentíssimo Senador Alvaro Dias terminar a questão.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Requerendo o arquivamento do procedimento investigatório criminal para apurar a eventual prática do crime tipificado no art. 359-A do Código Penal.

A pergunta é se no entender de V. Ex^a há razão para que esses fatos impeçam o julgamento da Presidente Dilma neste processo em curso.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Alvaro Dias.

As duas questões colocadas não têm o condão de afastar a apreciação do Senado Federal sobre esses fatos. A uma porque se trata de instâncias absolutamente independentes. O julgamento das contas pelo Congresso se dá num processo específico de apreciação de contas após a emissão de um parecer pelo Tribunal de Contas, parecer que não é vinculativo, o Tribunal pode opinar pela rejeição e o Congresso aprovar, e vice-versa, pode opinar pela aprovação e o Congresso rejeitar.

O exame de atos de gestão que configurem crime de responsabilidade previsto na Constituição tem um rito próprio, num processo independente, que não tem como requisito em nenhum diploma legal, como condição de procedibilidade, que esses fatos sejam primeiro examinados pelo Tribunal de Contas, recebam parecer, um julgamento, ou sejam objeto de julgamento das contas que o próprio Congresso faz em sessão conjunta.

Então, são procedimentos absolutamente independentes e seria desarrazoadão se assim não fosse. Porque imaginemos um grave ato de improbidade administrativa ou de má gestão fiscal como esses que tratamos cometido em janeiro de um ano. As contas só serão prestadas em abril do ano seguinte e serão examinadas em uma data incerta e futura talvez, não se sabe quando, quando o Congresso Nacional puder se reunir para deliberar sobre esse tema. Então, estaria sujeitando...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... a apuração do crime de responsabilidade a uma condição incerta, futura, que talvez nem ocorresse.



SENADO

SF - 119

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Sobre a questão do parecer do Ministério Público Federal – mais uma vez reitero meu respeito, minha admiração pelo colega –, respeitosamente dirijo do seu conteúdo. Ele também não vincula o Senado Federal como instância independente de julgamento quanto às conclusões ali expostas. Cada instituição exerce suas competências dentro dos limites que a Constituição outorga a cada qual. O MPF fez um exame para fins penais, o MP de Contas faz um exame para fins de verificação da LRF na instância do Tribunal de Contas e o Senado faz o seu julgamento previsto sobre crime de responsabilidade de maneira independente das outras instâncias.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a tem direito a uma repergunta.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Presidente, eu apenas quero concluir dizendo que vejo essa afronta à Constituição e uma afronta ao Congresso Nacional, ao Poder Legislativo, em razão da assinatura de decretos não autorizados, como deveriam ser, pelo Poder Legislativo, como parte de uma estratégia de governo que inclui contabilidade criativa, mágica fiscal, manipulação de números para escamotear a realidade das finanças públicas do País, especialmente em um período de transição eleitoral.

Portanto, nós não estamos julgando apenas o crime de responsabilidade decorrente das pedaladas e dos decretos não autorizados pelo Legislativo. Mais do que isso, esse julgamento atinge um sistema de governança que tem que ser definitivamente sepultado no País, cujas consequências são nocivas e imprevisíveis, haja vista a crise de profundidade que assola o País com inflação, com recessão, com desemprego, caos em setores fundamentais, como saúde, educação, etc.

Portanto, está implícito nesse julgamento das pedaladas e dos decretos a condenação a um sistema de governança que tem que ser, definitivamente, sepultado no nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, para as últimas considerações.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Alvaro Dias, V. Ex^a aponta, realmente, uma oportunidade de avanço institucional legislativo em relação à gestão fiscal. Tramita – o Senado recém-aprovou – um projeto de qualidade fiscal, que vai agora para a Câmara dos Deputados, e é a oportunidade de, para além da disciplina prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, serem estabelecidos mecanismos que controlem não apenas limites de gastos, proibição de gastos, mas que permitam a parametrização do gasto governamental e a avaliação da sua qualidade para que se possa, já no Orçamento, verificar a razoabilidade dos custos pretendidos. Não basta dizer "vou gastar cinco milhões, 50 milhões ou 500 milhões na educação", mas, sim, quantos alunos eu vou atender, quantas merendas escolares eu vou fornecer, quantas salas de aula serão construídas e a que custo, em medidas que são monitoráveis e avaliáveis.

Toda essa discussão agora me parece extremamente saudável e oportuna, para que o País possa alcançar esses avanços institucionais.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a; agradeço ao Senador Alvaro Dias também.

Convido, agora, o Senador Reguffe para que faça as suas indagações.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, em primeiro lugar, eu queria afirmar aqui que, no Estado democrático de direito, quem ganha uma eleição assume o Governo, mas esse governante



SENADO

SF - 120

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

não tem o direito de fazer o que quiser; ele tem que respeitar a legislação vigente do País. E eu vi aqui serem tratadas como coisa menor tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a Lei Orçamentária Anual.

Antes de fazer os questionamentos objetivos a V. S^a, quero dizer que eu não concordo com esse posicionamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal é um avanço deste País. Um Governo não pode gastar mais do que arrecada. Isso para mim é princípio, porque interfere diretamente na vida da população.

Quando um Governo gasta mais do que arrecada – aqui está uma discussão como se a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual fossem uma coisa pequena –, quem paga o preço disso, num ponto futuro, é o contribuinte, é o brasileiro que paga os seus impostos. Porque se o Governo gasta mais do que arrecada, gera uma dívida, gera um rombo que, num ponto futuro, vai ter que ser corrigida. E como é que se corrige? Com o aumento de impostos em cima do contribuinte. E é esse contribuinte que o meu mandato aqui nesta Casa representa. Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um avanço importante neste País e precisa ser cumprida.

Na Constituição Federal, Sr. Júlio, o art. 167, inciso V, é claro. Ele diz: "São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Dante disso, eu tenho algumas perguntas objetivas...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... para V. S^a. Três perguntas.

A primeira, um decreto editado sem conformidade com a meta fiscal vigente, naquele momento, se constitui uma ilegalidade. A pergunta é: uma aprovação posterior da alteração da meta, no final do ano, altera isso ou não altera? Mudando a meta fiscal no final do ano, altera essa ilegalidade cometida anteriormente ou não altera?

A segunda pergunta, em algum outro ano, além de 2015, em outro governo, V. S^a viu também edição de decretos de crédito suplementar sem conformidade com a meta fiscal vigente naquele momento? V. S^a falou mais cedo, no dia de hoje, que em 2001 não se precisava fazer por lei...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu concedo a V. Ex^a mais 30 segundos para terminar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – V. S^a falou que em 2001 se poderia fazer essa alteração por medida provisória. Mas a pergunta permanece. Houve, em 2001 – apesar de um erro não justificar o outro –, a edição de decretos de crédito suplementar sem autorização legislativa, sem uma prévia autorização legislativa? O Governo alterou depois também, ou alterou antes, por medida provisória?

Além disso...

Eu deixo para réplica, ficam essas duas primeiras; a terceira eu faço na réplica.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Reguffe; devolvo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Reguffe. V. Ex^a enfocou muito bem na questão dos limites do mandato. O mandato é aquele conferido nos termos da Constituição da República que o mandatário jura cumprir e fazer cumprir, respeitar e fazer cumprir. São essas normas que são o núcleo fiscal, o núcleo da atividade financeira do Estado que consta na Constituição, tanto o sistema tributário, a arrecadação, quanto as finanças públicas, os gastos públicos.



SENADO

SF - 121

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Todos esses limites são importantíssimos ao poder do governante e são conquistas históricas das sociedades. No ponto futuro, o ajuste do governo que gasta mais se faz ou pelo aumento de impostos ou pela inflação.

O descontrole inflacionário corrói o valor da moeda ou então corrói o valor das dívidas, nominalmente há um aumento de arrecadação de uma moeda que vale menos, mas que, nominalmente, o valor é maior. E a renda das pessoas, então, perde o valor; os títulos e a dívida são corroídos. Enfim, a pior maneira de fazer o ajuste é pela inflação porque desorganiza a economia.

Sobre as perguntas objetivas, a emissão de um decreto sem conformidade com a meta fiscal não é passível de anistia ou de correção, enfim, de anistia, por uma retroação da meta fiscal aprovada posteriormente. A aprovação de uma nova meta produz efeitos só para o futuro. A partir daquela aprovação o Governo, então, vai perseguir aquela nova meta, ele se desvincula da anterior. Mas, a partir daquele momento. A meta não produz efeitos para trás para legitimar, legalizar, regularizar ilegalidades, inconstitucionalidades cometidas...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...na gestão fiscal.

Em 2001, o Governo fez todas as aberturas por meio de medida provisória. Até onde tenho conhecimento, não houve incompatibilidade dessas aberturas com a meta fiscal então vigente, que também podia ser alterada por MP. Então, vejam que naquele contexto o Governo tinha plena flexibilidade para a gestão do Orçamento, alterando meta e abrindo créditos por medida provisória. O Congresso, posterior e sabiamente, retirou esse poder porque era um poder que descaracteriza a noção de orçamento como uma atribuição fundamental e mais nobre do Congresso Nacional. Depois desses anos, os decretos de que tenho conhecimento e que foram emitidos em desconformidade com a meta fiscal foram esses de 2014, depois reiterados em 2015.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço.

V. Ex^a continua com a palavra, Senador Reguffe, para a réplica.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Então, uma alteração, no final do ano, da meta não legaliza a edição de um decreto suplementar anterior feito sem conformidade com a meta naquele momento da edição do decreto. Com relação à medida provisória, ainda assim, teria de passar pelo Parlamento para ser aprovada, para ser ratificada pelo Parlamento.

Isso para mim é uma questão muito importante. Se o Sr. Presidente pudesse controlar um pouco aqui. Está muito barulho aqui em volta, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Então, interrompo um pouco a sua fala. Vou fazer um apelo aos Srs. Senadores, que aliás estão muito bem, permitam-me a expressão, comportados nas suas respectivas posições, mas creio que há aqui assessores e outras pessoas que estão provocando um certo ruído que está incomodando o Senador que está fazendo uso da palavra. Peço, portanto, que colaborem com os trabalhos e permitam que o Senador se expresse com toda a liberdade e a técnica necessária.

Pois não, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu, quando era Deputado Federal, votei contra o PLN 36, de 2014, que alterava a meta fiscal do ano de 2014. No final do ano de 2015, foi mandado para o Congresso Nacional o PLN 5, de 2015, que alterava a meta fiscal do ano de 2015 de um superávit de



SENADO

SF - 122

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

R\$55,3 bilhões para um déficit de R\$119,9 bilhões de dinheiro do contribuinte, ou seja, um déficit de dinheiro do contribuinte que, depois, vai ter de ser recomposto de alguma forma, com os impostos do contribuinte brasileiro.

Eu, nos meus mandatos, jamais darei um voto aqui autorizando o Governo a fazer um déficit. Na minha concepção, o Governo tem que gastar... ele não pode gastar mais do que arrecada, porque o principal... quem vai pagar essa conta em um ponto futuro é o contribuinte brasileiro. Então, votei contra o PLN 5, de 2015.

E considero importante para o País tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a Lei Orçamentária Anual, até porque o que está em julgamento aqui não é se a Presidente é honesta ou não é honesta, não é se é Dilma, se é Temer; o que está sendo julgado aqui é se durante o governo da Presidente Dilma Rousseff ela cometeu crime de responsabilidade ou não cometeu crime de responsabilidade; se houve o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual, ou não houve esse descumprimento.

Eu queria – também é minha terceira pergunta – saber se V. S^a podia comentar aqui uma frase que V. Ex^a falou no dia 2 de maio desse ano, aqui, no Senado Federal, com relação ao período eleitoral, ao ano eleitoral. V. S^a falou que há uma fraude, há uma maquiagem fiscal, uma fraude engendrada...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ...para fazer um gasto público insustentável em ano eleitoral, obviamente com o objetivo de vencer as eleições. Eu queria que V. S^a discorresse exatamente no que quis dizer com essa frase e com essa acusação de maquiagem fiscal e de uma fraude por parte do Governo de então.

E por último e para encerrar, Sr. Presidente, mais uma vez, volto aqui ao cumprimento à Constituição Federal, que é a Constituição Federal que tem que prevalecer neste julgamento, é ela que tem que ser respeitada por um governante. Existem três Poderes no País: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Executivo não tem uma carta em branco para fazer o que quiser; ele tem que respeitar a legislação vigente no País, incluindo aí a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex^a.

Devolvo a palavra o Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente; Senador Reguffe.

Naquela ocasião, em 2 de maio, nós fazíamos uma análise global disso que nós classificamos como uma fraude fiscal, incluindo essa manobra de pedaladas deste o exercício de 2013 e 2014, adentrando para 2015; 2015 é a continuidade do que foi realizado em 2013 e 2014, que permitiu, de maneira fraudulenta, porque não houve o registro dos passivos nas estatísticas fiscais do Banco Central e também foram tomados empréstimos ilegais, de maneira forçada, de maneira insidiosa, de maneira silenciosa, junto aos bancos públicos federais, para permitir que o Governo pudesse executar em 2013 – sobretudo em 2014, quando já havia uma queda de arrecadação – um aumento da despesa pública que gerasse na sociedade brasileira a impressão de um governo realizador, de um governo provedor, de um governo capaz de atender às inúmeras demandas de uma sociedade que tem uma grande parcela da sua população ainda carente de um bom atendimento, dos serviços sociais, enfim, de políticas sociais.

Citei o exemplo do Fies, que, em 2013, tinha uma cotação de R\$5 bilhões, e, em 2014, essa dotação foi a R\$12 bilhões, um incremento de R\$7 bilhões num momento em que havia uma redução de receitas. E isso, evidentemente, tem um impacto forte sobre a percepção do governo. Uma pessoa que conquista um financiamento desta natureza,



SENADO

SF - 123

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

evidentemente, tem um sentimento de gratidão, de reconhecimento ao governo, ao governante – e não só ele, mas toda a sua família.

Então, esse gasto público insustentável deforma a democracia, porque ele é falso, ele é mentiroso, ele é insustentável e produz um resultado eleitoral, a meu ver, incompatível com a realidade do País, ilegítimo, baseado na sonegação de informações verdadeiras ao cidadão brasileiro, para que ele pudesse fazer um juízo perfeito do desempenho, da performance do governante.

Numa democracia, o cidadão tem direito a ser informado; e, quando a dívida pública não é registrada nas estatísticas do Banco Central, está sendo sonegado ao cidadão o perfeito conhecimento do estado das contas públicas brasileiras.

Obrigado, Senador.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Fora do microfone.) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – É pela ordem? Mas é uma questão regimental, procedural?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Fora do microfone.) – É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É porque, Sr. Presidente, V. Ex^a já, por várias vezes, tem reiterado que nós temos que nos ater ao assunto específico. Aqui tanto o questionamento por parte do Sr. Senador como a resposta, principalmente, tratam de uma análise da conjuntura. Eles aqui estão discutindo – e o informante está dizendo – que a Presidente cometeu estelionato eleitoral, Sr. Presidente, que o Fies foi maior do que deveria ser. Creio que não é essa a razão da vinda do informante neste momento, Sr. Presidente.

Então, quero protestar e dizer que V. Ex^a tem estado atento... Reparei que estava resolvendo alguns problemas e não estava conseguindo ouvir o que se passava. Mas o que se passou aqui, Sr. Presidente, foi exatamente aquilo para o que V. Ex^a tem chamado atenção de muitos. Inclusive, eu fui chamada a atenção. Eu fui chamada a atenção durante minha intervenção, Sr. Presidente.

Era essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. É uma questão regimental.

Senador Ricardo Ferraço, para contradita?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero repudiar por inteiro a tentativa da Senadora que me antecedeu...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... de desejar exercer o papel de sensor, impondo a qualquer de nós, Senadores, que estamos aqui investidos da prerrogativa do voto popular, de exercermos o nosso mandado.

V. Ex^a nos preside; não a Senadora Vanessa Grazziotin, que precisa terminar, de uma vez por todas, com essa prática de querer exercer censura sobre os Parlamentares. Eu quero protestar, Sr. Presidente, contra essa fala desqualificada da Senadora que me antecedeu.





SENADO

SF - 124

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, eu não vou mais conceder a palavra...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não. Eu vou conceder a palavra agora ao senador Reguffe. Depois farei...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Peço pelo art. 14. Acabei de ser xingada. O senhor ouviu a expressão...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, nós não vamos fazer um debate estéril, *data venia*. Todos nós estamos aqui já acordados e sabemos muito bem que devemos ser objetivos. Eu vou fazer um apelo novamente para que nós retornemos à objetividade.

Eu tenho a convicção de que V. Ex^a não fez nenhuma crítica, nem censura a um colega, mas sim, talvez, ao depoente, que deve se ater às respostas da maneira mais objetiva possível.

Senador Reguffe, como V. Ex^a foi citado, eu lhe dou a palavra para uma manifestação breve, por favor. (*Pausa.*)

Liguem o microfone do Senador Reguffe, por favor.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para dizer, Sr. Presidente, que eu fiz três questionamentos, e o terceiro, do qual a Senadora Vanessa fala aqui, foi uma declaração do Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, nesta Casa, na Comissão Especial do *Impeachment*, no dia 2 de maio deste ano. Então, se eu não puder fazer uma pergunta, um questionamento sobre uma declaração do depoente nesta Casa, durante a Comissão Especial do *Impeachment*, aí fica difícil.

Eu acho que nós temos aqui que buscar a verdade, buscar os fatos como eles foram. Houve essa declaração do depoente, e eu apenas quis saber do depoente o porquê dessa declaração e que ele discorresse sobre ela, para que explicasse ao Plenário a declaração que ele deu, nesta Casa, no dia 2 de maio, na Comissão Especial do *Impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Bem; feitos esses esclarecimentos...

Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acabaram de falar que a minha intervenção foi desqualificada. O senhor não acha que isso é agressivo, Presidente? O senhor não acha que isso é agressivo?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu acho que V. Ex^a respondeu. V. Ex^a tem uma postura impecável neste plenário.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Todos reconhecem isso, e qualquer observação certamente não militará contra a senhora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Em respeito a V. Ex^a, Sr. Presidente – e tão somente a V. Ex^a –, eu desisto do pedido, mas, friso, em respeito tão somente a V. Ex^a, que sabe que o meu objetivo foi ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu agradeço; agradeço em homenagem à continuidade dos trabalhos.

Eu queria compartilhar uma informação e uma preocupação com o egrégio Plenário.

Nós temos ainda cinco inscritos para arguir o Sr. Júlio Marcelo. Cinco vezes doze: 60 minutos. Portanto, nós temos uma hora ainda para arguir o Sr. Júlio Marcelo.

Nós, em seguida, chamaremos o Sr. Antonio Carlos D'Ávila, que é Auditor da Receita Federal junto ao Tribunal de Contas. Para essa oitiva, nós temos 26 inscritos. Cada um



SENADO

SF - 125

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

terá, entre respostas e perguntas, 12 minutos. São 312 minutos que, divididos por 60, resultam em mais de cinco horas. Cinco mais uma são seis horas. Como são 20h, nós, em princípio, se a Acusação e a Defesa não fizerem perguntas, nós iremos até às 2h da manhã ou mais. Nós, aqui na Presidência, estamos dispostos hoje, conforme combinamos inclusive na reunião de Líderes, a encerrar, na data de hoje ou na sessão de hoje, a arguição das testemunhas da Acusação.

Então, diante desse dado, eu peço a V. Ex^as que calibrem as intervenções e saberão, então, em função dessa calibração, a que horas nós retornaremos para casa.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

É claro que a Acusação e a Defesa vão usar as palavras agora com o Dr. Júlio Marcelo e depois. Pelos meus cálculos, a gente vai até 3h30, 4h da manhã. Como no outro dia nós temos também às 9h da manhã...

Eu só quero organizar, Sr. Presidente, porque a gente vai ter três ou quatro dias aqui e tem que ter um mínimo tempo de descanso. Nós estamos aqui direto. É claro que, se a gente for até 4h da manhã, não dá para começar às 9h. Então, a gente tem que equilibrar um pouco aqui.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu estou sugerindo ao Presidente... Claro que quem decide é o Presidente Lewandowski. Eu só acho que é contraproducente a gente ir até às 4 horas da manhã, porque, no outro dia, a gente acaba sem começar às 9 horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas é uma sugestão para V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Eu entendo.

V. Ex^a havia sido designado como um jovem atleta. Eu pensei que V. Ex^a tivesse toda a disposição para avançar madrugada adentro. Mas vejo que há controvérsia quanto a isso.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não; vamos verificar como os trabalhos se desenrolam e, posteriormente, decidiremos.

Senador Jorge Viana com a palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente Ricardo Lewandowski, queria, primeiramente, cumprimentar V. Ex^a, inclusive, por essa última tirada. O Senado tem essas surpresas. O Presidente Renan trata muito bem isso. Queria cumprimentar o Presidente Renan e todos os colegas Senadores e Senadoras.

O Senado é a Casa da Federação, a instituição mais antiga da República, Sr. Júlio Marcelo. O senhor sabe muito bem disso. Aqui está cheio de ex-governadores, ex-prefeitos, ministros, gestores públicos. Nós sabemos o que é a execução de um orçamento, o que é a montagem de um orçamento, a execução de um orçamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas eu lamento, sinceramente, que baseado, com todo o respeito, porque eu fui governador e prefeito e sei que, se não fossem os técnicos nos auxiliando, eu não teria tido o sucesso que tive... Devo muito a eles. Sinto-me muito mais técnico até do que político. Mas, hoje, nós estamos acionando os arts. 85 e 86 da Constituição Federal, talvez os artigos mais sensíveis na democracia, por conta de manifestações de técnicos como V. S^a





SENADO

SF - 126

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

No começo desta sessão, nós tivemos aqui uma suspeição do seu trabalho, dos seus pareceres, da sua postura. A decisão foi do Presidente. Isso não o desqualifica; apenas estabelece que o senhor havia adotado em algum momento uma postura absolutamente parcial. Tanto é que está como informante e não mais como testemunha. E sei que um informante pode até mentir – e eu não estou dizendo que V. S^a é capaz disso –, mas é bom que se diga: testemunha é obrigada a falar a verdade; o informante, não.

Eu consigo pegar a minha vivência de execução orçamentária e, quando eu vejo V. S^a ...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... desqualificar o Orçamento no Brasil, V. S^a está desqualificando do Congresso, porque quem elabora o Orçamento brasileiro.... Quem elabora o Executivo, mas quem o faz e transforma em lei é a Câmara e o Senado. Eu não acho isso bom.

Mas eu queria aqui fazer um questionamento, porque não existe possibilidade de um governante assinar um decreto sem ter cúmplices. No caso do Plano Safra, sequer a Presidente Dilma participa de sua elaboração. Isso é feito pelo ministro da Fazenda com outros ministros. No caso de decretos, eu pergunto a V. S^a: não há cúmplices para o crime que a Presidente Dilma cometeu? Foi ela que bolou tudo e só ela é a responsável? Não há nenhum ministro, nem um ordenador de despesa, inclusive, de outros Poderes solicitando que ela editasse os decretos?

Esse é o primeiro questionamento que eu faço a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Jorge Viana.

Quero registrar o meu mais profundo respeito ao Congresso Nacional, ao Senado. Fui servidor do Senado, fui Consultor Legislativo, me orgulho disso, conheço as vicissitudes do processo orçamentário, as demandas que são apresentadas pela sociedade, pelos diversos órgãos, a dificuldade que os Srs. Parlamentares têm de procurar a melhor equação, o melhor equilíbrio para atender todas essas demandas.

Não; de maneira alguma, procuro desqualificar o orçamento no Brasil, mas apontar falhas que existem e que podem ser superadas pela adoção de previsões mais realistas do crescimento da receita para que, depois, na execução, não tenhamos que fazer contingenciamentos e frustrações da execução da despesa prometida e que não poderá ser concretizada pela insuficiência da arrecadação. Tenho o mais profundo respeito ao Congresso Nacional.

A minha atuação em relação a tudo isso decorre das minhas competências funcionais. Essa questão dos decretos surge em notícias da Imprensa, e àqueles que tentam me responsabilizar por tudo que está acontecendo, eu digo: a grande responsável é a Imprensa livre brasileira, o jornalismo investigativo que apontou a ocorrência de situações de desconformidades que não haviam aparecido nos radares, nos monitoramentos que nós do Tribunal de Contas tínhamos.

Os decretos e as pedaladas, essas tomadas de empréstimos surgem primeiro em matérias de jornalistas como Ribamar Oliveira, João Villaverde, Fábio Fabrini, em veículos que despertaram a atenção: "Opa; tem alguma coisa acontecendo! A própria Caixa está pedindo uma arbitragem entre a AGU..."

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 127

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... o o Tesouro porque não está recebendo
valores que devia estar recebendo. O que está acontecendo?" E, na auditoria, é que se verificou a magnitude do problema que estávamos enfrentando.

Então, coisas absolutamente graves. Não é pela dificuldade que o gestor tem de gerir o País que ele está autorizado a cometer esse tipo de ilegalidade. Existem formas legais de atuar. Os Presidentes anteriores atuaram de forma legal. Essa ilegalidade cometida é extremamente surpreendente e extremamente grave.

Evidentemente que há outros agentes públicos envolvidos no cometimento dessas ilegalidades e há processo no TCU que estão justamente tratando da responsabilização de outros servidores públicos envolvidos.

No limite das competências do Tribunal de Contas e do...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Jorge, V. Ex^a prossegue.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente, eu falei em relação ao respeito ao Congresso, que transforma proposta orçamentária em lei, porque o senhor usou palavras como "fraudes" e outros adjetivos para o que vivemos no País.

Eu, particularmente, lamento porque esse processo, o uso desse artigo da Constituição vem tentando, inclusive, desmontar muitas das conquistas que o País alcançou graças à ação do Governo do Presidente Lula e da Presidente Dilma.

Falam o que o País faliu, que está falido, mas, quando o Presidente Lula assumiu, o orçamento brasileiro era de R\$1,4 trilhão e, agora, chega a quase R\$6 trilhões. E fomos nós que falmos o Brasil.

Obviamente que a execução desse orçamento requer melhorias e aperfeiçoamentos. Mas eu pergunto a V. S^a: o técnico, a pessoa que era responsável, um dos responsáveis, pela elaboração do Orçamento no Brasil era o Sr. Dyogo Oliveira. Hoje é Ministro do Planejamento do Governo Temer. Era ele que elaborava, junto com outros técnicos, com o Ministro da Fazenda, e apresentava para a Presidente o Orçamento e também proposta de decretos. E é a Presidente que tem que ser criminalizada? Ela sofre a pena maior sem nenhum cúmplice? Será que isso é o certo?

O Supremo esta semana tomou uma medida falando que, na Lei da Ficha Limpa – e é muito grave – não são os tribunais que decidem o afastamento do gestor público, e, sim, as Câmaras Municipais. Aqui, em vez de um Conselheiro, com todo o respeito a V. Ex^a, do Tribunal de Contas da União, nós temos um técnico, com todo o respeito – volto a afirmar o meu respeito aos técnicos. Não está havendo uma inversão, não? Nós não estamos vivendo aqui um ambiente que pode criar um precedente muito ruim? Quantos governantes repetiram essa atitude da Presidente Dilma, dos governos dos Estados e de outros governos que a antecederam?

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Dizer que a Presidente Dilma era flexível na execução orçamentária! Conheci muitos Presidentes da República, nenhum tão rigoroso quanto a Presidente Dilma, nesse caso.

Queria concluir, Sr. Presidente, e caro Sr. Júlio Marcelo. Eu vou fazer uma leitura aqui de algo que talvez seja uma recomendação: "A política não deve submeter-se à economia, e esta não deve submeter-se aos ditames e ao **paradigma eficientista da tecnocracia**." O Brasil, perigosamente, está se subordinando à tecnocracia. Quem escreveu isso aqui foi o Papa Francisco. Eu lamento.



SENADO

SF - 128

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Queria encerrar dizendo que alguns tecnocratas no nosso País hoje pensam que são Deus, outros têm certeza.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Senador Jorge Viana. Eu utilizei a expressão "fraude" para qualificar uma conduta do Poder Executivo, não do Poder Legislativo, de tomar empréstimos ilegais, não registrá-los, de forma ilegal, no Banco Central. Não atribuí nenhuma conduta fraudulenta ao Congresso Nacional.

Em relação ao Sr. Dyogo Oliveira, no parecer que emiti sobre a responsabilização de agentes que atuaram no cometimento dessas ilegalidades, no Ministério Público de Contas – do parecer posso falar, foi um parecer da minha lavra –, pedi a responsabilização e aplicação da sanção prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de inabilitação para o exercício de função pública por oito anos. Cabe ao Tribunal avaliar, aquilar a conduta de cada agente e estabelecer a pena adequada. De minha parte, penso que estou sendo coerente com a visão que tenho em relação à conduta da Presidente e dos outros agentes públicos que participaram dos mesmos fatos.

Não é a minha opinião de técnico que vai efetivamente determinar o futuro da Presidente da República nem se as contas recebem parecer pela rejeição ou pela aprovação. Sou apenas mais uma pessoa num conjunto de pessoas que estão atuando e que estão tendo uma visão que está levando a esta conclusão, atuando dentro daquilo que me cabe como servidor do Ministério Público, ao qual tenho orgulho de pertencer.

Então há todo um trabalho da auditoria do Tribunal, há a visão dos Ministros, e é o Congresso Nacional que vai decidir. Nunca é o técnico.

Eu não me considero Deus, não tenho certeza de que sou Deus. Sou apenas um servidor público, mais um servidor público deste País.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O que eu tenho certeza é de que a minha missão é servir ao País. Toda vez que eu me defrontar com ilegalidades deste jaez, seja qual for o governo, seja qual for o partido, eu vou tomar a iniciativa de provocar o Tribunal de Contas para que ele se manifeste e vou pedir, dentro da minha esfera de atuação, as penalidades, a responsabilização que couber dentro do ordenamento jurídico.

Isso não me faz melhor do que ninguém. Apenas me faz cumpridor dos meus deveres como servidor público. Fui admitido mediante concurso para isso. O que se espera de um agente público do Ministério Público é que atue, e não que seja leniente diante de situações de ilegalidade com que ele se depara.

Então, agradecendo a pergunta, eu encerro
Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Obrigado.

O Senador João Capiberibe abriu mão de fazer uso da palavra.

Concedo a palavra então ao Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Quero cumprimentar V. Ex^a, nosso nobre Ministro Ricardo Lewandowski, o nosso Presidente, Senador Renan Calheiros, aqui presente; cumprimento o nosso nobre... No caso aqui, servindo como testemunha? Informante. Então o nosso nobre Júlio Marcelo de Oliveira, um servidor público concursado como eu. Quero cumprimentá-lo, parabenizá-lo pelo trabalho prestado ao País, de bem servir e cumprir a Lei nº 8.112, porque nós, servidores públicos, temos que cumprir a 8.112, doa a quem doer. Então, cumprimento-o nessa linha.



SENADO

SF - 129

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Em abril de 2012, no âmbito do processo do Tribunal de Contas 021643, de 2014, o Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu o Acórdão nº 825, de 2015, que, em decisão de mérito, considerou irregulares as operações de crédito junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao BNDES e determinou que o Tesouro Nacional efetuasse o pagamento dos valores devidos às aludidas instituições financeiras.

O que se convencionou chamar de pedaladas fiscais são os atrasos sistemáticos e reiterados de repasses da União para os bancos públicos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES.

Tais operações foram enquadradas como operações de crédito que não observaram os requisitos e impedimentos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, tais atrasos, segundo o próprio TCU, distorceram as estatísticas fiscais oficiais, uma vez que essas informações não foram registradas pelo Banco Central, ocasionando um impacto fictício no resultado primário.

No exercício de 2015, considerando apenas as operações atinentes ao Plano Safra, operacionalizado...

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ...pelo Banco do Brasil, os valores envolvidos e considerados como operações de crédito somam aproximadamente 15 milhões.

Na condição de um juiz ainda não decidido pelo seu voto – eu ainda não tenho o meu voto decidido, não declarei em jornal nenhum qual é o meu voto – quero fazer a seguinte pergunta: na perspectiva do TCU, a conduta do Banco Central ao não contabilizar tempestivamente as operações entre a União e os bancos estatais concorreu para a prática das pedaladas fiscais? Por quê?

O atraso no pagamento da equalização da taxa de juros do Plano Safra ao Banco do Brasil provocou um impacto considerável no cálculo do resultado primário? Por quê?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Sr. Senador Hélio José.

A participação do Banco Central é fundamental para o sucesso desta engenharia financeira que foi montada e que representou uma fraude fiscal. Por quê? Porque, quando a despesa é realizada ou quando uma dívida é registrada, o impacto no resultado primário é o mesmo.

Quando uma despesa é feita, você tem uma redução dos ativos do caixa da União. Quando você registra a dívida, por outro lado, você tem um aumento do passivo. Então, seja por uma redução do ativo, seja pelo aumento do passivo, o impacto no resultado primário é o mesmo. Então, essa engenharia só funcionaria se esse impacto não fosse evidenciado, se o resultado do primário pudesse ser maquiado, porque, em sendo maquiado, em não registrando esses passivos, eu crio uma situação artificial de espaço fiscal inexistente. Isso permite que o governo faça um contingenciamento menor do que ele deveria ser. Então, ele fica com liberdade para executar o Orçamento além daquele que a lei confere, porque a lei estabelece uma meta – uma meta real, não uma meta maquiada, não uma meta falseada.

Então, na medida em que a dívida não é registrada no Bacen é que a pedalada, é que a tomada de empréstimo funciona como um mecanismo de expansão do gasto público. Tanto que, com o início da auditoria, em 2014, o Banco Central começou a registrar o passivo junto à Caixa, e não começou a registrar junto ao Banco do Brasil e ao BNDES. E, ao registrar junto à Caixa, aquela operação de pedalada junto à Caixa perdia o sentido fiscal porque não criava mais espaço fiscal para gasto em outras finalidades...



SENADO

SF - 130

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E o governo parou de fazer a operação de crédito ilegal com a Caixa, porque ela não fazia mais sentido. Tanto fazia mandar o dinheiro para fazer o pagamento ou ficar devendo, o impacto no resultado fiscal primário era o mesmo. Então, por isso, a partir do final de 2014, quando o Tribunal já estava fazendo auditoria, o governo cessa. Então, a participação do Banco Central é fundamental.

E eu diria, com toda certeza, se não fosse essa auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União e as decisões que tomou, esse procedimento estaria acontecendo ainda hoje. Nós teríamos aí, talvez, 60... No final do mandato, 100 bilhões em pedaladas ocultas, em ativos, dívidas ocultas junto a bancos federais, que teriam que ser pagos pela sociedade num momento futuro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço.

Senador Hélio, V. Ex^a ainda tem uma repergunta.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, nobres Srs. e Sras Senadoras aqui presentes, nobre informante, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, é exatamente por resposta como essa que o senhor me deu e também respeitando a outra instituição que é a Câmara dos Deputados é que votei pró-admissão deste processo; é que eu votei pró-admissão do relatório do nobre Senador Antonio Anastasia, e que estou aqui, com possibilidade muito grande, de votar *pró-impeachment*, entendeu? Porque, tecnicamente, fica cada vez mais comprovado que houve a infração a uma questão legal que existia.

Por isso fiz essa pergunta, que, para mim, é importante na decisão que vou proferir daqui uns dias. Ouviu, nobre Senador Magno Malta? Provavelmente, eu já tenha o meu voto realmente definido, porque já votei de uma forma em todos os outros processos.

Agora quero confirmar com as testemunhas e com os informantes que estão aqui.

Terminando, quero, nobre Presidente, fazer uma breve provocação. Juridicamente, a expressão "outras operações assemelhadas" poderia englobar as operações chamadas pedaladas fiscais? E por quê?

Vou fazer aqui o introito da pergunta, essa provocação que eu fiz aqui. O art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

(...)

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Ao mencionar a expressão "outras operações assemelhadas", a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) mostra que o rol daquilo que se entende por operação de crédito não é exaustivo.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Quer que eu repita a pergunta? Não precisa, não é? Então, por isso, juridicamente, a expressão "outras operações assemelhadas" poderiam englobar as operações chamadas pedaladas fiscais? E por quê?

Júlio, você está prestando um serviço ao País de uma situação... Eu, sinceramente, a Presidente Dilma eu s tenho na mais alta estima. Não conheço nenhum tipo de problema



SENADO

SF - 131

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

que denigre a Presidente Dilma, mas tecnicamente você está nos demonstrando que houve uma infração à lei. Por isso, eu queria saber agora sobre essa provocação, o.k.?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Hélio José.

Exatamente essa abertura terminológica na lei, no art., 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mostra o objetivo do legislador de cobrir toda e qualquer situação em que o banco público federal possa se colocar como um provedor de recursos para despesas primárias do Tesouro, de responsabilidade do Tesouro. Então, o legislador adotou a técnica de enumerar exemplificativamente, mas de deixar o tipo aberto para que qualquer conduta que tivesse aquele resultado de colocar o banco como financiador do seu ente controlador fosse vedada; e, se assim não fosse, a lei seria burlada, como burlou-se, como tentou-se burlar, mas agora com a responsabilização apontada pelos órgãos de controle.

O que caracteriza uma fraude é justamente a obtenção de um resultado ilícito, que é o Tesouro se financiando dos bancos públicos, por meio de uma atitude que aparentemente não está prevista na tipologia exemplificativa, mas que é albergada, que é alcançada pela tipologia aberta, pela parte aberta, final, que diz "outras assemelhadas".

Muito prudentemente o legislador da lei complementar, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotou essa redação ampla para evitar que engenharias financeiras surgissem justamente para fraudar, burlar os objetivos da lei.

É isso, Senador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Obrigado, Sr. Júlio Marcelo.

Passo a palavra agora ao Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT) – Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, parabenizá-lo pela forma de magistrado em estar processando aqui este julgamento, saudar a nossa Mesa e saudar, respeitosamente, o nosso informante.

Presidente, mais do que perguntar, eu queria fazer algumas afirmações políticas aqui, porque, sinceramente, este julgamento não tem nada a ver mais com o jurídico ou com as pedaladas ou com o que estão se preocupando aqui em tentar. A própria Acusação já fugiu disso, os próprios acusadores já fugiram disso. Eles não conseguiram, ao longo desse tempo, provar, mesmo com a competência do técnico. O próprio Relator, o nobre Senador Anastasia, a quem respeito, com toda a sua competência, com todos os seus conhecimentos jurídicos, teve que fazer todo um desvio, umas articulações, um malabarismo, para fazer um relatório capaz de comprovar. E há até preliminar para poder verificar se ele não acrescentou mais alguma coisa, se ele não foi buscar outra coisa que não estava no processo.

Aqui, durante o dia, o senhor sempre fez algumas intervenções exigindo que as pessoas não levassem para o político etc. Porém, aqui é plenamente um julgamento político, Presidente. Estamos vivendo um momento no País que é um processo em que não se precisa mais das armas dos militares para se interromper a democracia do nosso País.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Aqui é uma combinação de processo político, que vai em busca de uma criminalização de quem está no Poder, e uso dos técnicos bem preparados e a imprensa como processante disso. Hoje, o que vemos é que tudo está sendo politizado. Está aqui um técnico que é verdadeiro militante político, e o militante político tem lado, assim como também a imprensa tem lado. Dentro do próprio Judiciário, os juizes não falam mais só sobre o julgamento, mas fazem declarações e exposições políticas. Dentro do Ministério Público, a Lava Jato, por



SENADO

SF - 132

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

exemplo, começou como uma boa investigação para combater a corrupção, mas, na metade do caminho, politizaram as investigações, usaram a delação...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Mais 30 segundos para V. Ex^a.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Para descontar na próxima intervenção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O próprio Ministério Público politizou, na medida em que usa a delação para direcionar só a alguns setores políticos ou ao Partido que está no Poder.

Presidente, agora, um bom técnico é usado para também estar nessa mola. Com toda a militância que ele tem na boa gestão pública, eu não o vi se manifestar nas próprias denúncias dentro do TCU. Há denúncia, inclusive, de Ministros que têm relações com advogacias para processar os julgamentos que existem lá. Então, é julgamento político aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a não fez nenhuma pergunta ao Dr. Júlio Marcelo, mas, respeitando o ponto de vista de V. Ex^a, no que tange ao Poder Judiciário, quero reafirmar a independência, a autonomia e a isenção dos magistrados brasileiros.

V. Ex^a tem mais uma oportunidade de se manifestar.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Perdoe-me, Sr. Presidente. Como instituição, respeito o Supremo. Inclusive, já fui julgado lá e foi exatamente no julgamento do tal do Mensalão que se expressaram ali posições políticas. Há um Ministro claramente – e ele nem esconde isso –, que é o Ministro Gilmar Mendes, que tem posição política clara, com julgamento sem nenhuma independência. Ele faz questão de publicamente fazer esse debate político, com partidos políticos, inclusive.

Eu queria dizer o seguinte: aqui é uma disputa eminentemente política e uma maioria política que se formou para poder cassar a Presidenta da República.

E agora saem da questão da denúncia, e a estão julgando pelo conjunto da obra. O conjunto da obra, na visão deles, é que, além das pedaladas, que não conseguem provar, eles dizem que ela não é uma boa política, não se relaciona bem com sua base, não se relaciona bem com o Parlamento etc. Esse é o conjunto da obra. Eu queria dizer a todos aqui, Presidente, que, da nossa parte, o conjunto da obra é o seguinte: nos últimos tempos dos governos que começamos a implementar, nós fizemos políticas para poder dar oportunidade para todos, melhoramos a vida da população, melhoramos a perspectiva de oportunidades do País. E aqui uso, inclusive, o meu exemplo: só tenho o segundo grau e virei grande liderança política do meu Estado por causa da minha militância política pela democracia, porque não tive oportunidade de estudar, lá no meu interior. Hoje, lá no interior do meu Estado, o conjunto da nossa obra é que agora o filho do trabalhador pode ser doutor neste País, o filho do negro pode ser doutor neste País.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Este é o conjunto da nossa obra. Por isso, o julgamento aqui é político.

Presidente, quando o senhor vir aqui que, em nossa intervenção, há uma intervenção política, mas os partidos estão fazendo silenciosamente uma posição política, não querem ouvir testemunhas. O próprio PSDB aqui tirou só seu Líder para falar por todos, o PMDB



SENADO

SF - 133

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

fez a mesma coisa. Há uma ação política silenciosa, porque já há uma maioria política aqui para poder tomar uma decisão no dia 30. Eles não vêm para cá agora fazer o debate político. Então, aqui é uma posição política, não somos juízes só. Há uma posição política aqui, porque, se fôssemos juízes, cada Parlamentar teria que vir aqui para poder ouvir testemunhos, para formar sua opinião, mas os próprios partidos que nos acusam estão agora manipulando o tempo para poder...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Paulo Rocha, o pronunciamento de V. Ex^a vai me obrigar a dar a palavra pela ordem ao Senador Cássio Cunha Lima – ele pediu antes –, depois à Senadora Ana Amélia e depois ao Senador José Medeiros. Peço apenas que sejam breves, por gentileza, dado o adiantado da hora.

Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a concessão da palavra.

Em primeiro lugar, quero deixar claro ao País que o Dr. Júlio não precisa de juramento para dizer a verdade. Portanto, atuando como testemunha ou como depoente, ele tem compromisso com a verdade. Assim se comportou na comissão e assim o faz neste plenário, independentemente de juramento, porque é um servidor público que tem fé de ofício, que tem a confiança do Ministério Público de Contas, dos seus pares, dos conselheiros.

E o curioso é que, quando o Ministro Gilmar Mendes absolveu o ex-Ministro Paulo Palocci...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Antonio Palocci, perdão. O Paulo é o Senador que fez um juízo de valor equivocado e precipitado em relação ao Ministro Gilmar Mendes.

Naquela ocasião, não havia nenhuma crítica, ou seja, o Ministro Gilmar Mendes, na sua autonomia, na sua independência de magistrado, absolveu o ex-Ministro Antonio Palocci, e o PT não se levantou para criticar o Ministro. O curioso é que para o Partido dos Trabalhadores vale quando a decisão é favorável e não vale quando a decisão é contrária.

Para concluir, Sr. Presidente, o que distancia o PSDB do PT – e é por isso que estamos atuando em defesa da economia processual – é que o PSDB não quer e nem vai roubar a paciência do povo brasileiro. O PSDB não vai roubar a paciência do povo brasileiro que quer o desfecho deste julgamento, que exige que este julgamento se conclua e não se arraste indefinidamente como pretendem os dilmistas e os petistas, que estão pouco preocupados com o Brasil – o Brasil que se vire com sua crise, com seus 12 milhões de desempregados, com inflação alta, com recessão, com decréscimo econômico. Portanto, não vamos transformar este julgamento, mesmo diante da paciência, da tolerância, do espírito democrático de V. Ex^a, num debate entre partidos, porque o Brasil nos acompanha. E o que o Brasil deseja neste instante é a conclusão deste julgamento que está sendo procrastinado por dilmistas e petistas, que pouco se importam com os destinos do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Vejam V. Ex^as como um pronunciamento de caráter político enseja vários outros. Nós temos que evitar isso. Eu tenho procurado não ser o censor dos eminentes integrantes desta elevada Casa de Leis, mas eu vejo que, se nós assim continuarmos, nós vamos ingressar madrugada adentro, vamos ocupar todo o final de semana – e eu quero dizer a V.





SENADO

SF - 134

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Ex^as que eu tenho a disposição para fazê-lo. Nós não terminaremos os trabalhos enquanto não ouvirmos todas as testemunhas.

Senadora Ana Amélia, com a palavra, a bem do contraditório, depois o Senador José Medeiros.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, não, não. Eu quero apenas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Depois, sim.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Eu quero até usar a argumentação de V. Ex^a pelo uso de uma questão política.

Eu aqui falei em nome da Bancada do Partido Progressista, indicada pelo Líder Benedito de Lira, por economia processual. Tão somente por isso. Não posso ser acusada aqui de estar a serviço desse ou daquele. Nós fizemos isso para ajudar os trabalhos.

Segundo, Presidente, eu queria fazer uma consulta. Veja só, nós temos uma regra: nós fazemos uma pergunta, temos três minutos; se não fazemos pergunta, encerrou o tempo do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perfeito.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas não foi o caso que aconteceu com o Senador Paulo Rocha!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Mas...

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... o tratamento isonômico...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sim.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... para todos os demais Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ademais, aqui ficou uma questão de acusar – como fez a Senadora Gleisi Hoffmann – e de dizer que aqui não tinha ninguém, que nenhum Senador tinha moral para estar fazendo o julgamento da Presidente! Então, isso é uma situação grave.

Eu não tenho denúncia no Ministério Público, não estou sendo processada, o Poder Judiciário não está me procurando para nenhuma informação da minha vida. Eu tenho, sim, autoridade moral, que me foi conferida por 3,4 milhões eletores do Rio Grande do Sul. Então, eu queria um respeito aqui dentro desta Casa para que, quando as pessoas falem, pensem duas vezes no que estão dizendo ou, então, identifiquem quem não tem moral para participar deste julgamento.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Quero tratamento isonômico.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Calma.

Eu vou dar a palavra ao Senador José Medeiros e depois a V. Ex^a, Senador Lindbergh. Não concederei mais nenhuma palavra a bem do contraditório, porque, senão,



SENADO

SF - 135

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

não acabamos mais os trabalhos. Os debates já desandaram. Eu não vou permitir que desandem mais ainda.

Senador José Medeiros, rapidamente. Depois, Senador Lindbergh.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela celeridade processual, vou abrir mão da minha fala, só dando apoio ao que V. Ex^a falou. Espero que voltemos ao acordo de procedimento que havíamos feito, para que se façam as perguntas objetivamente e não um debate político aqui que não leva a nada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Senador Lindbergh, por favor, siga o exemplo do Senador José Medeiros.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, não. Desculpe, Presidente Lewandowski...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – No que diz respeito à brevidade do tempo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, deixe-me falar aqui. Desculpe.

O Senador Cássio Cunha Lima pegou a palavra e depois a Senadora Ana Amélia, e fizeram um discurso eminentemente políticos...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Todos estão fazendo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E nós temos direito de fazer também.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, nesta fase, não. Desculpe.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Mas, Sr. Presidente, por que eles fizeram? Eu só estou querendo falar... Ele fez um discurso todo aqui.

Eu quero dizer aqui ao PSDB, primeira coisa, que eles têm responsabilidade por esta crise, sim. Não aceitaram o resultado eleitoral, Sr. Presidente, desde o começo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, peço que garanta a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a está com a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu escutei aqui o Senador Cássio falando sobre tudo, atacando o PT. Então, não pode ser assim. Tem que ser o mesmo critério.

Não tem contradição do Paulo Rocha. O Paulo Rocha fez pergunta para a testemunha...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Você me garante, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está garantido.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só quero aqui responder ao PSDB e dizer o seguinte: se estamos vivendo um impasse político no País, foi por irresponsabilidade deste Partido, que não aceitou o resultado eleitoral. Está muito engraçado aqui: eles viraram Partido da responsabilidade fiscal. Sr. Presidente, eles votaram contra tudo aqui, todas as pautas bombas, inviabilizando o País. Essa foi a postura deles. Na verdade, continuam inviabilizando o País.





SENADO

SF - 136

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Estão tentando afastar uma Presidenta da República, que não cometeu crime de responsabilidade. Isso está claro para os senhores, os senhores sabem que não houve pedalada, que não tem crime nos decretos de crédito suplementares. Estão fazendo isso e colocando o Brasil numa aventura, nessa aliança PSDB e PMDB, para retirar direito de trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador, peço que encerre.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O que está acontecendo aqui, patrocinado pelo PSDB, é uma grande farsa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador, peço que encerre.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PSDB não tem autoridade...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Peço que encerre, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PSDB não tem autoridade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vou fazer uma observação. Se eu conceder a palavra ao Senador José Aníbal, eu terei que conceder a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann. Em seguida, nós teremos outra réplica, outra tréplica. Eu garanto a V. Ex^as que nós iremos varar a madrugada até encerrarmos a oitiva da testemunha. Então, a opção é de V. Ex^as.

Senador José Aníbal, apelo para compreensão de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Concordo plenamente com o seu apelo. Acho que o enfado a que nós estamos submetendo a opinião pública dá razão a um apelo como esse que V. Ex^a fez. Agora, o que se diz aqui, definitivamente... Vamos ver se mudamos o tom para evitar que, de fato, os tempos sejam todos extrapolados. É a minha expectativa, atendendo o seu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Tendo em conta a paridade de armas, vou conceder a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, esse é o meu papel aqui. A opção é dos nobres Senadores: se querem fazer um debate político e deixar a oitiva de testemunhas de lado, vamos fazê-lo. Porque os senhores são juízes e conduzem também os trabalhos juntamente com o Presidente.

Senadora Gleisi.

A SRA GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Em que pese V. Ex^a ter se referido à paridade de armas, o que nós vimos aqui não foi paridade de armas, porque nós tivemos pelo menos quatro pessoas do lado do *impeachment* falando politicamente. E houve a palavra do Senador Lindbergh que foi cortada e agora a minha. Eu acho que, por paridade de armas, teria que se dar também a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, também ao Senador Paulo Rocha, Humberto Costa, aí nós fazemos um bom debate político aqui.

Porque, lamentavelmente, Sr. Presidente, todas as intervenções de quem é pró-*impeachment* são intervenções políticas. Eu não vi aqui o Senador Cássio Cunha Lima discutindo o conteúdo dos decretos, discutindo pedaladas, falando sobre o que nós estamos fazendo aqui de julgamento. Ele vem aqui e faz um monte de discurso político, fala da crise do Brasil, do desemprego, como se o PSDB tivesse sido uma flor no governo. O governo que eles nos entregaram foi um governo de país quebrado, que, aliás, o próprio Dr. Mansueto Almeida, que é do PSDB, disse isso.



SENADO

SF - 137

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR - SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM - COREM

FEDERAL

25/08/2016

Desde 1990, nós temos déficit público, temos problema com as finanças neste País. Aí vem aqui o Tribunal de Contas, muda a opinião. E aí a Presidenta Dilma paga por tudo?

E eu quero aqui também responder à Senadora Ana Amélia. Eu não vou retirar o que eu disse, porque esse Senado da República não tem moral para julgar a Presidenta. Desculpe-me, Senadora – não tem moral!

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora! Senadora!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)
– Presidente, eu quero terminar.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Por favor. Não, Senadora! Eu não posso... Senadora! Senadora, com todo o respeito, eu não posso...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senhores! Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, eu estou conduzindo os trabalhos...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu quero justiça, porque estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não, Senadora! Por gentileza, essa expressão não é admissível num julgamento; se, nos debates parlamentares, ela, possivelmente, ou, quem sabe, pode ser admitida, num julgamento, como esse não pode.

Então, peço a V. Ex^a que encerre, não volte a mencionar essa expressão, por favor.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)
– Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – E nós vamos continuar a oitiva da testemunha.

Pois não.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Essa expressão, Sr. Presidente, pode ser utilizada para conduta e também para posicionamentos políticos, e é isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Porque é muito fácil apontar o dedo para o outro, e não ver o que está acontecendo aqui. Esta Casa também conspirou contra a Presidenta Dilma, tivemos as pautas bombas; muitos Senadores não deixaram votar medidas provisórias, para melhorar a economia desse País; e agora vêm aqui de vestal querer fazer o julgamento de uma mulher que não está sendo processada. Que isso?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está bem.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Por isso que eu disse, Presidente. E aí eu não vou retirar o que eu disse desde o início e quero reafirmar aqui.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Não significa que é verdade!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senhores e senhoras, por gentileza, continuamos agora com a oitiva de testemunhas.

Concedo a palavra ao eminente Senador Magno Malta, que está inscrito previamente.

E peço que todos, por gentileza, mantenham-se no devido silêncio.





SENADO

SF - 138

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, Sr. Júlio. Dr. Júlio, meus respeitos a V. Ex^a, meu respeito ao Brasil que nos ouve. O meu tempo é muito curto, Sr. Presidente, para poder descrever tudo o que vimos aqui.

O Senador Reguffe foi interpelado, porque ele não podia fazer uma citação. O Senador Paulo Rocha falou do que quis falar. Aliás, uma fala com muito conteúdo, uma fala muito articulada, à qual eu jamais teria condição até de fazer um contraponto, porque de um conteúdo muito forte, muito contundente. É assim uma fala muito inteligente, muito articulada. Essa capacidade que ele tem eu não tenho.

Mas eu quero dizer a V. Ex^a e perguntar ao Sr. Júlio: quando um prefeito – é para o povo entender, porque eles disseram que isso aqui é uma farsa. Então, vamos falar para o povo entender, porque o povo está vendo um contorcionismo jurídico, com palavras difíceis, que lá, na ponta, ninguém entende nada.

Me diga uma coisa: quando um prefeito suplementa o seu orçamento, faz uma suplementação sem que a Câmara o autorize, ele cometeu um crime? Se o governador mexe no seu orçamento, porque ele entendeu que o orçamento do ano vai chegar no final, e ele não terá como pagar o 13º, pagar professor, seja lá o que for. Ele ignora a Assembleia Legislativa e ele mesmo suplementa o seu orçamento. Ele cometeu um crime? A meu juízo... Em cada Município do Brasil que nos vê agora, há n políticos ou ex-políticos que foram banidos da vida pública, porque cometaram esse tipo de crime e se tornaram fichas sujas. O que que esse PMDB de Renan, de Romero; esse PMDB de Eduardo Braga e de Eunício fez...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... para o PT, no PL 5, de dezembro do ano passado, para justificar as pedaladas? Ou seja, esse mesmo tipo de erro que Dilma cometeu, porque o medo era ela virar uma ficha suja? Eles esticaram a Lei de Responsabilidade Fiscal para que, dentro dela, coubesse um ano e quatro meses de pedaladas de Dilma. Por isso que eles falam: "Ah!, porque o PL 5, do Congresso Nacional, autorizou." Eu não votei; votei contra, porque ali era para evitar que ela fosse ficha suja.

Bom, se evitaram para ela, a lei retroage para poder beneficiar, e não para prejudicar. Eu pergunto ao senhor: O prefeito pode? O Presidente da República pode? O governador pode? É crime a suplementação do orçamento de um Município sem a autorização da Câmara? É crime suplementar sem a autorização do Congresso Nacional?

É a minha pergunta a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a responde.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Magno Malta.

Peço licença apenas para deixar assente que eu nunca fui filiado a nenhum partido político; nunca tive atividade partidária nenhuma e que já votei em candidatos de diferentes tendências, diferentes correntes, conforme os projetos apresentados em cada eleição. Portanto, repudio as afirmações de militância política que foram a mim dirigidas.

A militância que o Ministério Público de Contas tem é pela defesa da Constituição, pela defesa da responsabilidade fiscal. É uma instituição que tem como missão o combate à má gestão e a defesa da responsabilidade fiscal. Essa é a nossa militância.

Evidentemente, um prefeito, um governador que pretenda governar um Município ou Estado sem obedecer ao orçamento, autorizado pela Câmara de Vereadores ou pela Assembleia Legislativa, está violando a Constituição, está cometendo crime e há n, como V. Ex^a disse, casos de prefeitos que foram afastados, que sofreram o *impeachment*. Isso é considerado relativamente normal, relativamente comum.



SENADO

SF - 139

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Não deveria ser. Deve ser sempre uma exceção; algo que a gente olhe e fale: "Poxal, mas como isso foi acontecer?"

O certo, o correto é o prefeito, o governador, o Presidente da República ter a consciência de que, por melhor que seja, o projeto tem que ser executado de acordo com as regras constitucionais, de acordo com as balizas legais, respeitando o ordenamento jurídico, que é a obrigação número um de todo governante, porque, num Estado democrático de direito, há a submissão de todos,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... inclusive dos governantes, às regras estabelecidas para todos. É um Estado em que a lei vale para todo mundo, da mais humilde pessoa à mais elevada autoridade, à mais importante personalidade do País. Todos estão obrigados a respeitar as leis.

Não há possibilidade de retroação do PL aprovado no fim do ano para mudar a meta retroativa. Ela deixaria de ser uma meta e passaria a ser uma conta de resultado, uma conta de chegada. Isso anularia, jogaria por terra, por completo, o sistema constitucional e legal que foi estabelecido para a regência do Orçamento. Basta não estabelecer meta nenhuma ou não ter compromisso nenhum com a meta e, ao final do ano, tendo maioria parlamentar, aprovar a meta, que não é meta, mas, sim, resultado, aquilo que foi o resultado do exercício. Então, estaria tudo legalizado.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Magno Malta tem agora a réplica.

Antes de V. Ex^a usar da palavra, eu quero pedir escusas, publicamente, ao Senador Lindbergh, porque V. Ex^a pediu a palavra pela ordem, mas, no tumulto que se formou, eu não o atendi. Mas verifico agora, pelas anotações da minha Secretaria-Geral, que me acompanha no Supremo e aqui, que V. Ex^a estava inscrito. Não quero retomar aquele tumulto que se formou, o debate político, mas V. Ex^a fica credor. Numa próxima oportunidade, terá prioridade na palavra.

Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado pela gentileza.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Lindbergh está devendo, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O Brasil está nos assistindo. O Senador Paulo Rocha, que tão bem articulou sua fala, fez referência a ele mesmo, um autoelogio, que nós até entendemos, no calor da discussão, e o fez para sua própria honra e glória. Mas ele fez algumas colocações, dentro do conjunto da obra, daquilo que foi feito nos governos Dilma e Lula.

Ninguém pode esconder que houve realmente avanços na área social. Seria tapar o sol com a peneira. Ninguém é maluco. Mas isso é obrigação do gestor. Mesmo que eles tivessem sido os melhores e tivessem os melhores, os mais contundentes programas para o Brasil e que o Brasil tivesse, de fato, sido descoberto por eles, como dizem que foi, ainda assim não estariam autorizados a fazer strip-tease em praça pública.





SENADO

SF - 140

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Quero dizer a V. Ex^a que, quando falam sobre os pobres, os negros, o Fies, quando fazem essas colocações para justificar o conjunto da obra deles, me vem a figura de que, quando há um assalto num banco e a política cerca, os reféns são as pessoas que lá estão. Eles usam essas figuras, essas pessoas, esses grupos, usam o conjunto da obra como se tivessem feito um benefício às pessoas, como esmola, e saem com elas como reféns.

Toda vez eles apresentam isso, como se fosse o refém, porque o refém pode proteger você do crime que você cometeu. Bolsa Família não vai protegê-los; Minha Casa, Minha Vida não vai protegê-los; a universidade para os negros não vai protegê-los; todo esse conjunto da obra. E que infelizmente o *strip-tease* e as lambanças feitas estão pagando na memória do cidadão brasileiro,...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... que não deveria pagar. Estão pagando na memória do cidadão brasileiro!

Por causa de quê? Pergunto a V. Ex^a. O estelionato eleitoral foi cometido, porque o pai da nova matriz econômica brasileira... Aliás, pariu o filho drogado, porque o ex-Ministro que vai depor aqui, que é o pai da nova matriz econômica, pariu um filho doido; ele vai depor aqui. Então, foi ele, se não foi ela, foi com a orientação dele que fez com que ela mentisse no processo eleitoral e produzisse o estelionato eleitoral que culminou com o que nós estamos vivendo aqui neste País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sem pergunta e sem resposta, portanto.

Está encerrada essa fase das perguntas pelas Sr^{as}s Senadoras e Senadores. Agora vamos iniciar as perguntas da Acusação. São seis minutos inicialmente e quatro, na sequência.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Dr. Júlio, quando o senhor fez a primeira representação, ainda em meados de 2014, o senhor fez referência a artigos de jornal. Agora, na fala do senhor, o senhor repetiu algumas matérias. Eu gostaria de compreender se essas matérias estavam noticiando um procedimento feito pelo Banco Central de apuração na Caixa Econômica Federal.

Por que estou perguntando isso? Porque nas oitivas perante a Comissão veio um técnico do BC e disse o seguinte: que ele, como funcionário do BC, não conseguiu constatar essas operações no próprio BC, porque não havia contabilização. Porém, numa auditoria de rotina na Caixa, ele encontrou a disparidade, porque a Caixa escriturava e o Banco Central, não.

Eu fiquei na dúvida se na linha do tempo o que aconteceu primeiro foi esse achado do funcionário do Banco Central. Então, eu gostaria primeiro de saber se essas notícias que chamaram a atenção do senhor, que depois fez a representação pela auditoria, têm a ver este achado do funcionário do Banco Central, se foi daí que começou essa história toda. Senão, qual foi a notícia efetivamente? O que vinha sendo trazido pela imprensa que chamou a atenção do senhor?

Depois que o senhor fez a representação, eu gostaria de saber quantos técnicos participaram das perícias e das auditorias, ou seja, de todo trabalho que foi feito e depois serviu de subsídio para o TCU rejeitar as contas da Senhora Presidente. Estou falando com relação a 2014, que é o início disso tudo.

Um pouco antes de o TCU julgar as contas de 2014, o senhor preparou um relatório levando mais subsídios para a Corte. Neste relatório, o senhor faz algumas considerações já com relação às irregularidades de 2015. Eu gostaria de saber se o senhor constatou



SENADO

SF - 141

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

também com relação a 2015 os empréstimos não contabilizados, os empréstimos vedados, e não contabilizados, e os decretos e, com relação aos empréstimos, em quais instituições o senhor os constatou em 2015?

Eu gostaria de saber – estou tentando falar no tempo aqui – se, eventualmente, no trabalho que o senhor fez, o senhor teve acesso à lista ou pelo menos aos principais beneficiários dessas pedaladas. Ou seja, essas operações foram feitas e houve beneficiários; o senhor sabe dizer se esses beneficiários foram, em termos de quantidade, de montante de valores, mais as pessoas carentes ou mais as grandes e médias empresas? Quero saber se o senhor teve acesso a isso.

Especificamente, no que concerne às contas de 2015, eu gostaria de saber quem foi o procurador responsável por fazer o que o senhor fez com relação às de 2014, porque o relatório de 2015 não foi o senhor quem fez, até onde eu sei. Então, eu gostaria de saber quem é, quem foi esse procurador, qual é o cargo dele ou qual era o cargo dele à época, se eventualmente ele trabalha com uma equipe e se, com relação a 2015, os mesmos técnicos que fizeram as apurações de 2014 também trabalharam.

Isso é importante, porque existe todo um trabalho para mostrar que o nosso processo se fundamenta exclusivamente em uma pessoa – no caso, o depoente –, e eu acho importante trazer essas informações, para que os Srs. Senadores possam perceber que não é assim.

Eu gostaria de saber do senhor, como um especialista na matéria, se a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei nº 8.429/92, por acaso exige a rejeição das contas como um requisito para a punição por essa mesma improbidade.

As minhas duas últimas perguntas: no tempo em que o senhor trabalha com contas – não sei se, eventualmente, antes dessa sua função, o senhor já trabalhava com essa matéria, mas, nesse tempo –, parece-lhe comum ou o senhor já constatou em anos anteriores uma alteração, ou seja, uma adaptação, um ajuste da meta de superávit primário da ordem de mais de cem bilhões...

(Soa a campainha.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... como aconteceu no ano de que nós estamos tratando? Porque, no caso dos decretos, especificamente, esse ajuste que foi feito na meta foi um ajuste que ultrapassou 100 bilhões. Para a população leiga, foi algo muito assustador. Nós tínhamos um superávit significativo, de mais de 50 bilhões, e de repente nós temos um déficit de mais de 100 bilhões. Então, nós temos aí quase 200 bilhões de gap, se sair do positivo para o negativo. Isso é comum? O senhor viu algo parecido acontecer anteriormente?

E a última pergunta: dentre as pessoas que podem vir a ser responsabilizadas pelas irregularidades, pelos crimes ou pelas infrações de 2015, está listado o ex-Ministro Nelson Barbosa?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Com a palavra o Sr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Dr^a Janaina Paschoal.

As notícias que levaram o nosso gabinete – eu e um assessor que trabalha muito com a área econômica, que trabalha comigo, o Dr. Fernando Camargo – e auditores do Tribunal a trocarmos impressões e decidirmos que havia algo que precisava ser investigado, que motivou as representações do Ministério Público, foi uma notícia – não lembro agora exatamente o veículo – dando conta de que o Banco Central, numa auditoria, teria identificado uma contabilização, numa conta inadequada, de um valor de R\$4 bilhões





SENADO

SF - 142

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

num banco. Mas a notícia não dava a informação de qual era o banco – o veículo não obteve essa informação. Não se sabia se era a Caixa ou não.

E uma outra matéria apontou que a Caixa havia solicitado à AGU a instauração, o acionamento de uma câmera de arbitragem, que existe e está prevista dentro da estrutura da AGU, para fazer a arbitragem de uma situação conflituosa entre a Caixa e o Tesouro, o Ministério da Fazenda, apontando que havia ali, na gestão – pelo menos da Caixa Econômica, naquele momento –, algo muito estranho acontecendo. Não é normal que um banco público federal solicite uma arbitragem para definir um conflito entre o banco e o seu ente controlador. Era algo que merecia ser investigado.

Essa auditoria, essa representação, então, juntando com outras notícias de contabilidade criativa, do custo do PSI, da adoção de portarias que estavam postergando o pagamento em 24 meses, nós ampliamos o escopo para ver: "Vamos investigar a situação, então, do relacionamento com os bancos públicos federais." E foi aí que tudo tem início e se descobre.

V. Ex^a fala da questão de 2015... Já em meados de 2015, no mês de julho de 2015, nós solicitamos informações aos bancos públicos envolvidos nos problemas de 2014, para ter um retrato da situação de 2015, para saber se a situação estava sendo saneada, se estava sendo agravada, se permanecia tal e qual. E fomos recebendo as informações, uns mais celeremente – a Caixa foi a última a encaminhar as informações, inclusive relativas ao FGTS também. Pediram prorrogação de prazo e só foi entregue no fim de setembro. Então, com essas informações completas, verificamos que a situação, na verdade, se agravava, com exceção da Caixa, que tinha interrompido o problema no final de 2014. Mas o saldo devedor no Banco do Brasil havia sido ampliado, e o saldo devedor junto ao BNDES também estava em crescimento. Então, houve um agravamento da situação. E o saldo devedor no FGTS também estava num valor altíssimo, por conta do Programa Minha Casa, Minha Vida, que estava utilizando recursos do FGTS, e não do Tesouro, como previsto no orçamento.

Então, havia ali um valor da ordem de R\$40 bilhões em pedaladas, pendentes de pagamento. E esse valor é que justifica a necessidade de um ajuste de meta. Além do desajuste fiscal provocado pelo excesso de desoneração tributária e também pela concessão de crédito subsidiado, que aumentou o custo das subvenções sociais, havia um valor atrasado. Esse valor atrasado que precisava ser quitado, da ordem de R\$40 bilhões, teve que caber nessa nova meta de déficit de R\$119 bilhões, para que pudesse quitado. Então, isso explica uma mudança de meta tão drástica ocorrida, que nunca tinha ocorrido antes.

Esses benefícios... Os beneficiários, assim... Não foi escopo da auditoria, em nenhum momento, saber quem são os beneficiários do Plano Safra, se são os agricultores do Brasil ou do BNDES. Agora, os débitos angariados, mantidos ilegalmente junto às instituições, são, por ordem decrescente de tamanho, maior no BNDES, que faz a operação do PSI. Então, é recuo...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... é dinheiro subsidiado para empresários. Em segundo lugar, o Banco do Brasil e o Plano Safra e, em terceiro lugar, a Caixa, no seu pico, chegou a 6 bilhões, no valor máximo. O Banco do Brasil chegou a 13,5, e o PSI chegou a 20 bilhões.

Bom, a Lei nº 8.429 não exige que haja prévio pronunciamento do Tribunal de Contas para que situações de improbidade estejam configuradas. Nesse trabalho no Tribunal... O Tribunal tem a Secretaria de Macroavaliação Governamental, com mais de 20 auditores



SENADO

SF - 143

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

que trabalham anualmente no acompanhamento das contas públicas. Há também o trabalho dos Gabinetes dos Ministros, do Ministério Público. Nas contas de 2015, quem atuou foi o Procurador-Geral, Dr. Paulo Bulgarim, que confirmou as mesmas práticas apontadas nas representações que havíamos feito no ano anterior.

Sim, há...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Dr. Júlio Marcelo.

Drª Janaina, V. Exª tem mais quatro minutos agora. Depois, o Sr. Júlio terá mais quatro para responder.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pois não, Excelência. Muito obrigada.

De certa forma, o Dr. Júlio respondeu e ficou bastante claro que o trabalho feito perante o TCU não foi um trabalho isolado do Dr. Júlio. Então, acho importante que isso fique frisado. Inclusive, com relação a 2015, quem fez foi o Procurador-Geral do TCU, Dr. Paulo Bulgarim.

Mas eu gostaria, Dr. Júlio, de voltar à manifestação do Dr. Ivan Marques. Por quê? Porque o Dr. Ivan Marques fez uma análise dos mesmos fatos analisados pelo senhor, à luz do Direito Penal. E ele aplicou uma visão bastante garantista, no sentido de não trabalhar com a definição de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal que visa a uma maior proteção das finanças públicas, e sim com uma definição bastante restritiva. Nem vou entrar no mérito se concordo, se o senhor concorda, mas ele optou por esse caminho que, no campo do Direito Penal, é um caminho.

No entanto, diferentemente do que a Defesa vem levantando, esse parecer do Dr. Júlio é um parecer bastante extenso. É um parecer extenso que traz uma série de considerações. Eu não tenho como ler o parecer inteiro, mas vou ler alguns trechos e gostaria de saber se o senhor concorda com as afirmações do colega – acho que posso dizer que é seu colega. Diz aqui o Dr. Marques:

Como se observa da representação do TCU, as 'pedaladas fiscais' consistem de uma gama de atitudes, no mínimo suspeitas, todas voltadas ao mesmo objetivo: maquiar o resultado fiscal [palavras do Dr. Marques] (...) Como forma de explicar a operacionalização da 'maquiagem', pode-se confrontar os seguintes trechos do depoimento prestado ao MPF...

Aí o Dr. Marques fala dos depoimentos prestados pelo ex-Secretário do Tesouro, Arno Augustin. Ele também fala dos argumentos trazidos pelo segundo homem do Tesouro, que ficou em 2014 e em 2015 – Marcus Aucélio, se não me engano –, e ele refuta completamente todos os argumentos, digamos assim, de defesa dessas duas pessoas.

E ele diz:

(...) a adequação do resultado primário deveria ser buscada por meio da redução de despesas e não por meio da 'camuflagem' de dívidas. (...) 'o alcance da meta de resultado primário não é um fim em si mesmo, mas um meio para o controle e a gestão da dívida pública'. (...) Por meio das 'pedaladas', diferentemente, foi possível segurar no caixa o valor devido, mantendo o correspondente passivo oculto. Assim, camouflada a dívida, esse valor poderia ser utilizado em outras funções.

(Soa a campainha.)





SENADO

SF - 144

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Essas são palavras do Dr. Ivan Marques, e não do Dr. Júlio Marcelo.

Aí ele lista os argumentos de defesa e diz: "No entanto, o argumento é falacioso, já que os prazos de carência concedidos pelo BNDES ao pagamento do principal não se aplicam aos juros."

Aqui ele fala ao mesmo tempo de BNDES e Safra, BNDES e Banco do Brasil. E aí ele traz os detalhes... E ele entra:

Ou seja, [porque a Defesa diz o seguinte: "A gente também emite títulos, e eles demoram".] as emissões de títulos (dívidas do BNDES com a União) apareciam como créditos nas estatísticas fiscais, ao passo que os valores 'pedalados' da compensação da taxa da equalização eram suprimidos dessa conta, mantendo a maquiagem fiscal. (...) No caso do Plano Safra, muito embora não se tenha criado mecanismo engenhoso que buscasse legitimar os atrasos, como no caso [do BNDES] (...), os atrasos também ocorreram e, como em todos os casos aqui apontados, não eram captados...

(Interrupção do som.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL (*Fora do microfone.*) – O senhor concorda com esses fatos?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a terminou?

Pois não.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL (*Fora do microfone.*) – Só quero saber se ele concorda.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Sr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

Antes de entrar nesse ponto, para complementar as perguntas anteriores: em relação ao Dr. Nelson Barbosa, da mesma forma que em relação ao Dr. Dyogo Oliveira, o Ministério Público de Contas, no parecer que proferiu – no processo de responsabilização dos demais agentes responsáveis por esse sinistro –, também pediu a aplicação de penalidade de multa e inabilitação para o exercício de função pública por oito anos, de forma proporcional à gravidade das irregularidades cometidas – na visão do Ministério Público. Caberá ao Tribunal de contas aquilatar as condutas individuais, fazer o exame da culpabilidade, e os Ministros, então, deferirão as sancções adequadas para cada agente.

A análise do Dr. Ivan Marques, quanto à maquiagem das contas públicas, está perfeita. Ele aponta uma improbidade cometida por esses atores, incluída a Presidente da República, não nominalmente identificada, mas ele diz que essa prática configura improbidade administrativa e que era orientada para a maquiagem das contas públicas.

Quanto à operação de crédito, ele faz uma análise justamente voltada para o campo penal, sobre a influência dos eixos interpretativos do Direito Penal. E cada disciplina jurídica tem os seus eixos de interpretação; cada norma jurídica tem o seu eixo de interpretação. E na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a defesa do equilíbrio fiscal e proteção das contas públicas, o conceito de operação de crédito, o eixo interpretativo, baseado no próprio texto legal, é de uma interpretação ampla do conceito. Por isso se utiliza a expressão "e outras assemelhadas", para evitar que o gestor, manipulando, fazendo jogo de palavras, crie situações em que ele obtenha o resultado proibido, utilizando formas e conceitos aparentemente apenas diferentes.

O Ministro relator das contas das pedaladas, do processo específico do Acórdão 825, chega a dizer textualmente que criou-se uma situação análoga a um cheque especial em



SENADO

SF - 145

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

que há um saldo devedor diário rendendo juros, e a União foi usando, foi dispondo do caixa do Banco do Brasil e do BNDES e da Caixa Econômica como se um cheque especial fosse; e se perguntou ainda como é possível que R\$40 bilhões pudessem passar despercebidos das estatísticas do Banco Central. Essa é a análise que o Ministério Público de Contas também faz, compartilha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Júlio Marcelo.

Cabe agora à Defesa inquirir a testemunha.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – Bem, de início, Sr. Presidente, minha saudação ao nobre informante, Dr. Júlio Marcelo.

Quero confessar, Sr. Presidente, que o depoimento que prestou à Comissão Especial o nobre procurador do Tribunal de Contas me causou um impacto profundo e digo por quê. Na verdade, eu sou uma pessoa que milita há muitos anos na área do Direito. E normalmente, quando se discute uma interpretação, nós temos, por mais convicção que nós tenhamos, uma reverência a quem não pensa como nós. O Dr. Júlio Marcelo, todavia, mostrou uma contundência na sua fala que me surpreendeu. Ele diz: "A lei é clara; leiam a lei." Mas os técnicos não acham assim, os juristas não acham assim. "Leia a lei". E, no fundo, o que estava implícito é que a lei é tão clara que não comporta interpretações e o que eu digo é o que vale. Essa minha curiosidade me despertou tanta reflexão que eu fui ler todas as manifestações do Dr. Júlio Marcelo. E aí é que eu me surpreendi, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr's Senadoras. Ao longo do tempo, no caso dos decretos, a lei, que é tão clara, comportou interpretações diferentes do Dr. Júlio Marcelo. Ele mudou de interpretação da sua primeira manifestação à última. Digo isso com base nos escritos do Dr. Júlio Marcelo. As palavras escritas não se evaporaram. Na manifestação do dia 15 de junho de 2015, o Dr. Júlio Marcelo escreve o seguinte:

A Presidente da República somente poderia fazer uso da autorização de que trata o art. 4º da Lei Orçamentária de 2014 nas hipóteses de utilização de fontes de abertura consideradas neutras do ponto de vista fiscal, tais como, por exemplo, o excesso de arrecadação [...]

Ou seja, o Dr. Júlio Marcelo, no dia 15 de junho de 2015, entendia que a Presidenta poderia baixar decretos utilizando como fonte o excesso de arrecadação, porque o excesso de arrecadação era neutro. Três meses depois, um pouquinho mais, no dia 9 de outubro de 2015, o Dr. Júlio Marcelo ataca novamente os decretos e inclui os casos de decretos como fonte de excesso de arrecadação como elevando efetivamente a despesa. Já não eram mais neutros.

Imagine, então, Sr. Presidente, se a Presidente da República tivesse baixado, com base na primeira opinião de Júlio Marcelo, um decreto de suplementação de crédito invocando como fonte apenas o excesso de arrecadação. Se ela tivesse feito isso, o Júlio Marcelo de três meses depois estaria condenando-a a crime de responsabilidade. A lei é clara? O Dr. Júlio Marcelo mudou de opinião.

Não bastasse isso, na sua última intervenção na Comissão Especial, o Dr. Júlio Marcelo chega a dizer que o Orçamento tem que estar de acordo com a meta fiscal no momento da sua entrada em vigor. Já não era mais a neutralidade das fontes: era a inadequação com a meta do orçamento a razão da ilegalidade.

Cria-se a ideia de que o orçamento tem que estar adequado à meta fiscal, como se houvesse uma meta orçamentária – tese incorporada intrinsecamente pelo Relator Anastasia. Inova-se. E a impressão que eu tenho – e aí que vou fazer a minha primeira



SENADO

SF - 146

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

pergunta – é que o Dr. Júlio Marcelo foi evoluindo com as teses de acordo com o andar da discussão e conforme eram refutadas as posições que ele apresentava.

A tese da meta orçamentária surgiu quando se avalia e se apura que os decretos somados não geraram um níquel sequer de gasto. Então, falar de gastos para atingir a meta fiscal ou de neutralidade já não adiantava mais. Então, o que se teve que fazer? Teve-se que construir que a questão era formal com o orçamento. Por quê? Porque não se pode mudar os fatos, mas se pode adequar uma tese para condenar.

A primeira pergunta que faço, Dr. Júlio Marcelo, porque tenho a convicção de que V. S^a mudou o seu entendimento porque tem, no fundo, um desejo profundo de condenação da Presidente da República, e não poderia mudar os fatos – e o que hoje se viu aqui talvez leve a uma presunção de que eu esteja certo –, é: por que V. S^a mudou de opinião? Por que V. S^a achou, num primeiro momento, que o excesso de arrecadação era neutro – e escreveu isso, dizendo que podia ser baixado um decreto com base no excesso de arrecadação – e, depois, mudou de opinião? O que o levou a esse convencimento? Quais foram os argumentos? Se a lei é tão clara, por que mudou V. S^a de opinião?

Segunda pergunta. V. S^a desenvolveu a tese da meta orçamentária e afirma textualmente perante o Senado: o orçamento, no momento em que entra em vigor, tem que estar de acordo com a meta fiscal. Dr. Júlio, gostaria de entender como funciona esse seu raciocínio, porque, pela própria Constituição, um orçamento pode não estar adequado à meta no momento em que entra em vigor. Por quê? Porque a própria Constituição diz que certos créditos não estão necessariamente incorporados no orçamento. Quem diz isso? O art. 167, §2º da Constituição Federal, que diz: “§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – ... em que forem autorizados [...] [etc. etc.] serão incorporados ao orçamento [...].”

Ou seja, há créditos que não estão incorporados no orçamento, mas que devem ser. Portanto, não estão na feição original e, se fosse assim, como é, o orçamento pode estar inadequado com a meta. Por quê? Porque há créditos que têm que ser incorporados e que não estão em seu texto, como também os restos a pagar não estão incorporados.

Então, a pergunta que faço, Dr. Júlio, é: como pode existir essa meta orçamentária se efetivamente a Constituição diz que o orçamento pode estar desaparelhado com essa meta? No fundo, Dr. Júlio, essa é uma tese que foi construída para condenar a Senhora Presidente da República quando, na verdade, nós temos claro que a meta é fiscal e não orçamentária; é gasto, e não orçamento. V. S^a, num primeiro momento, seguia a linha, mas aí recuou quando percebeu que a tese de V. S^a jamais levaria à condenação da Senhora Presidente da República. É a pergunta que faço: por que mudou V. S^a de opinião?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de saudar também o nobre Advogado da Defesa. V. Ex^a se equivoca quando deixa de atuar como causídico e passa a atuar como psicólogo, pretendendo buscar desejos profundos em mim. Não existe esse desejo profundo de condenação da Presidente da República, existe uma responsabilidade funcional que eu procuro cumprir com a maior dignidade possível.

No memorial que preparei aos Ministros do Tribunal de Contas em 15 de junho, propondo algo bastante delicado, a rejeição das contas de um Presidente da República – pelo menos, visto como delicado até aquele momento –, procurei mostrar que, mesmo com um critério mais benevolente, que era esse que aceitava o excesso de arrecadação como



SENADO

SF - 147

FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

uma fonte neutra, ainda assim, havia créditos, decretos que infringiam a Constituição, que não atendiam, mesmo com a hipótese mais benevolente. O Tribunal de Contas, no entanto, por meio do exame dos seus técnicos e do pronunciamento dos seus Ministros, adotou o critério menos benevolente. No seu Acórdão 2461, o Tribunal de Contas disse que o excesso de arrecadação não pode ser considerado fonte neutra. Então, na representação seguinte que proponho, acolho o critério adotado pelo Tribunal de Contas.

Na manifestação que fiz na Comissão, que não é... Evidentemente, quando a gente atua perante o Tribunal, a gente tem que saber qual o entendimento do Tribunal e pedir, fazer o pedido conforme a jurisprudência, o entendimento. Enfim, aqui na Comissão eu disse: o entendimento adotado pelo Tribunal é esse. Eu, pessoalmente, faço, aí, uma análise ainda mais exigente. Considero, pessoalmente, que mesmo os critérios da anulação de despesa, mesmo essa mudança deveria passar pelo crivo do Congresso Nacional, que é o senhor do Orçamento, que é a autoridade mais legítima pela Constituição para fazer a alocação de recursos públicos.

Então, a mudança de entendimento é simplesmente essa. A minha mudança, a minha evolução de entendimento decorre do critério que o Tribunal adotou, mais restritivo do que aquele que eu tinha proposto na minha petição. E me curvo, porque acho até que o Tribunal foi muito bem, ele foi ao entendimento que preserva mais a competência do Congresso e restringe mais a liberdade do Executivo em matéria orçamentária.

A questão de o Orçamento, já no plano autorizativo, ter que ter uma compatibilidade com a meta não é tese desenvolvida por ninguém – está na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF determina que a LDO vai ter um anexo de meta fiscal, que lá consta uma meta, que essa meta tem que ser demonstrada com memórias de cálculo e com projeções. E essa memória de cálculo tem que ser justificada com o comportamento dos dois anos anteriores e com projeções econômicas para os dois anos seguintes. Veja a preocupação com o planejamento e com a coerência, porque essa meta não é uma obra de ficção; ela decorre, na realidade, do comportamento da economia. E a LRF determina que, quando a lei orçamentária vai ser elaborada, essa lei orçamentária tem que estar adequada a essa meta. Então não é tese nenhuma; não é tese. É evidente. A Constituição prevê créditos extraordinários, a Constituição prevê situações excepcionais? Prevê. Mas são excepcionais mesmo, e não regra. O que tem que funcionar como regra é a adequação da lei orçamentária à meta; é uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E isso foi apontado justamente nas discussões na Comissão Especial para demonstrar que se até no Orçamento tem que haver uma adequação com a meta constante da LDO, do anexo de metas fiscais, com muito mais razão numa alteração unilateral feita pelo Executivo, por meio de decreto...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... essa compatibilidade tem que ser preservada. De modo que eu não me sinto dono da verdade, não sou um intérprete arrogante, tenho reverência pela opinião dos outros, mas tenho a minha convicção.

O Ministério Público, entendo eu, tem o dever de sustentar a sua convicção sem pretender relativizar todos os conceitos, porque senão tudo é relativo, todas as interpretações são possíveis. Enfim, nós não vamos ter um direito defendido pelo Ministério Público. O Ministério Público, quando atua, ele defende uma visão e submete isso ao crivo dos julgadores; lá no Tribunal de Contas, aos Ministros do Tribunal de Contas. E aqui, trazendo minha colaboração, já que convidado fui naquela oportunidade, depois intimado, trago essa visão aos julgadores do Senado Federal. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Dr. Júlio Marcelo.





SENADO

SF - 148

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A Defesa tem mais quatro minutos para fazer outros questionamentos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com todas as vênias ao Dr. Júlio, a intenção subjetiva ou psicológica com que um agente pratica um ato não é estudada pelos psicólogos: é pelos juristas. O nome técnico é móvel do ato administrativo. V. Ex^a pode consultar qualquer manual de Direito Administrativo que está lá o que é um móvel. Ele é um elemento que compõe o desvio de poder – quando o agente se desvia da finalidade para atingir uma finalidade política, uma finalidade pessoal, uma vingança. Foi por isso que fiz a pergunta – é estudada pelos juristas –, para que eu possa avaliar, enquanto Defesa, a atuação de V. Ex^a.

Em segundo lugar, uma ponderação importante que faço é que V. Ex^a, com a devida vénia, disse que é excepcional a hipótese do §2º do art. 167 da Constituição – não é. São os créditos extraordinários abertos no último quadrimestre. É regra! Eles se incorporam ao Orçamento. E V. Ex^a não disse como se coadunam com a sua visão esses créditos que estão previstos na Constituição, nem falou dos restos a pagar.

Mas eu vou além. Quero falar agora das pedaladas fiscais. De fato, o parecer do seu colega Ivan Cláudio Marx é um parecer que pode ser dividido em duas partes. Numa parte ele ataca o governo, diz que houve maquiagem. Agora, por favor, Dr. Júlio, não há nenhuma menção à Senhora Presidente da República, nem explícita nem implícita. Nada! Nem a 2015. Ele não nominou os agentes e até agora não entrou com ação para individualizá-los. Então, por favor, não vamos presumir em cima do trabalho dos outros. V. Ex^a tem esse seu móvel de querer condenar e até em cima do trabalho do Dr. Ivan Marx V. Ex^a quer colocar palavras onde não existem. Mas o que eu quero dizer é que o Dr. Ivan Marx, que atua no campo penal, faz uma interpretação do art. 359-A do Código Penal, que tem a mesma tipificação da Lei nº 1.079, de 50: "ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo [...]" Ele diz: "Não há operação de crédito" e desmonta, com a devida vénia, a tese de V. Ex^a. Desmonta. Ele diz que interpretar um dispositivo dessa forma é fazer uma analogia *in malam partem*. Não se aplica no Direito Penal. Não se aplica no Direito Penal e no processo condenatório administrativo, como sabe V. Ex^a. Não se aplica para punir alguém analogia *in malam partem*.

V. Ex^a dirá o que disse o Senador Anastasia, e a ideia de vocês dois se casa muito, sempre. V. Ex^a dirá: não, não é analogia *in malam partem*. É uma interpretação extensiva. Com a devida vénia, não é. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz claramente que o que se equipara a operação de crédito são negócios, contratos. E aqui não há um contrato efetivado. Não existe contrato unilateral – o que existe é o inadimplemento. Mas eu respeito a opinião de V. Ex^a. Eu não sou daqueles que dizem: "Digam a lei, porque os outros não sabem lê-la."

Agora, de acordo com a minha interpretação, eu tenho Heleno Torres, Misabel Derzi e tenho agora o Ministério Público Federal.

V. Ex^a nunca disse que, no caso das pedaladas, existe uma dúvida, uma interpretação, e V. Ex^a tem a sua.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sabe por que V. Ex^a não disse? Porque, se V. Ex^a reconhecer que há uma dúvida interpretativa e uma discussão, nesta fase caberá o *in dubio pro reo*. Não haverá mais o *in dubio pro societate*, e aí a Presidente estará absolvida. Se V. Ex^a reconhecer que há uma discussão sobre essa matéria com duas interpretações plausíveis, V. Ex^a, com a sua palavra, absolverá a Presidente da República.

Pergunto, então: diante da opinião de seu colega, diante da opinião de Misabel Derzi, diante da opinião de Heleno Torres, diante da opinião de todos os técnicos da



SENADO

SF - 149

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Administração que sempre disseram tese oposta a que V. Ex^a defende, V. Ex^a pode reconhecer que há uma discussão interpretativa e duas teses que se colocam para interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou dirá: os outros não sabem nada, só eu sei a verdade? É a pergunta que faço a V. Ex^a: há dúvida ou não há quanto à interpretação dessa lei?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. Júlio Marcelo com a palavra.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como eu disse, realmente, na minha visão, não se trata de analogia *in malam partem*, não. É a aplicação direta do dispositivo que tem uma tipologia aberta e outras assemelhadas, e há uma situação que se força, uma situação de crédito forçada, de maneira fraudada. Por que fraude? Porque se obtém o resultado pretendido, mas não se admite uma conduta explícita, não se vai lá fazer o contrato, não se vai lá fazer a solicitação, mas se determina, por meio das cadeias de comando, que o Banco do Brasil tem que suportar as despesas do Plano Safra, que o BNDES tem que suportar as despesas do PSI, sem receber a equalização, por tempo indefinido, por tempo indeterminado e valor indeterminado. Chegou a 13 bilhões, no Banco do Brasil – 13,5 bilhões; 18, no BNDES. E só não foi maior porque o TCU atuou, porque o TCU agiu. Por isso que não foi maior, senão esses valores estavam ainda crescendo. Então, realmente, não é caso de analogia, é caso de aplicação direta do dispositivo.

E, com todo o respeito que eu tenho por V. Ex^a – e eu tenho mesmo –, eu não vejo que V. Ex^a tenha respeito por mim, porque V. Ex^a me acusa de, por vingança, por motivações mesquinhas, procurar o *impeachment* da Presidente da República, como se este País não tivesse uma Constituição, uma Lei de Responsabilidade Fiscal e leis orçamentárias que foram violadas e sanções previstas.

A minha atuação foi no Tribunal de Contas; os denunciantes apresentaram. Eu vim aqui como convidado, como intimado; estou aqui presente, prestando a minha contribuição. Se o Senado entender diferente, muito bem; cada órgão exercendo a sua competência nos limites que a Constituição lhe outorgou. O problema não é eu reconhecer dúvida, porque V. Ex^a é que tem, evidentemente, uma estratégia de defesa de criar uma dúvida razoável para invocar o princípio *in dubio pro reo*.

Quando a Presidente da República estabeleceu essas condutas, em nenhum momento ela buscou o parecer de ninguém desses autores que V. Ex^a aponta. Esses pareceres surgiram todos depois dos fatos, como a procurar buscar justificar a conduta da Presidente. Ao contrário, o que antes existia eram alertas dos técnicos do Tesouro, que eu só tive consciência em 2016, mas os técnicos do Tesouro Nacional apontavam a ilegalidade.

E mesmo assim foi feito. Foi feito sob a gestão da Presidente da República. Um conjunto de órgãos atuando de forma harmônica para fraudar a lei: Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério das Cidades, o Banco Central, Secretaria do Tesouro, Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES, todos participando de um sofisticado plano em que se ocultaram passivos de mais de 40 bilhões, não se registraram no Banco Central.

E o que há em comum em todos esses órgãos? O comando deles, todos respondem à Presidência da República. E é função da Presidente da República fazer essa gestão orçamentária. Então, a meu ver, é muito claro. Se eu não entendesse, diante desses fatos tão graves, que a Presidente é responsável, teria de concluir, então, que ela não estava presidindo o País. Alguém, outra pessoa estava presidindo o País.





SENADO

SF - 150

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

V. S^a, no Roda Viva, disse que "a Presidente me orientou a não intervir na Lava Jato, a não ser se houvesse abuso". Como foi essa orientação? Verbal, obviamente. É assim que o Governo acontece. Ela fez uma portaria?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDENAS (Fora do microfone.) – Tenho correspondência dela.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está encerrada esta arguição.

Consulto a Acusação e a Defesa se podemos dispensar o informante. (Pausa.)

Então, V. S^a está dispensado. Agradecemos a colaboração que deu.

Continuamos os trabalhos, convocando agora o Sr. Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho, Auditor Federal de Contas de Controle Externo do TCU, uma testemunha arrolada pela Acusação.

Peço que o conduzam à mesa de sessão. (Pausa.)

O Sr. Escrivão me informa que a testemunha está devidamente qualificada e compromissada.

Vamos iniciar, então, seu depoimento.

Está inscrito o Senador Cássio Cunha Lima, em primeiro lugar, para fazer uso da palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, Ex^{mo} Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, digna testemunha, começo esta minha participação relembrando um trecho do encaminhamento de votação que fez o jovem Deputado Pedro Cunha Lima quando o Plenário da Câmara admitiu o processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma. Disse o jovem Deputado: "Quem vence nas urnas não ganha um direito acima do povo, mas um dever abaixo dele."

E é esse dever abaixo do povo, em respeito à Constituição, no cumprimento da lei, que transforma a Presidente Dilma Rousseff em ré neste processo. E estaremos aqui varando a madrugada, sábado, domingo, dia santo, se preciso for, para cumprir o nosso papel em defesa do povo brasileiro, que exige deste Senado Federal justiça diante dos crimes gravíssimos que foram cometidos pela Presidente Dilma e que levaram o Brasil à mais grave crise econômica da sua história, com 12 milhões de desempregados, com diminuição do poder de compra do trabalhador, com empresas fechando suas atividades, com recessão por três anos consecutivos, com inflação alta, juros na estratosfera. Um caos promovido pelo conjunto de crimes que foram praticados pela Presidente, que atentou contra a Constituição, desrespeitou a lei, tanto com os decretos de suplementação orçamentária em desacordo com a autorização legislativa como com os empréstimos ilegais e fraudulentos que foram batizados de pedalada fiscal.

Pergunto, portanto...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... à testemunha, agradecendo desde já a colaboração neste processo, se houve mudança de entendimento por parte do Tribunal de Contas em relação a episódios verificados em 2001 e 2009, uma vez que esta mudança de entendimento tem sido um dos mais recorrentes argumentos da Defesa para tentar descharacterizar as graves acusações que são apresentadas contra a Presidente Dilma, que, até agora, não conseguiu apresentar defesa, senão meras desculpas. Indago a V. S^a se houve uma mudança de entendimento no Tribunal de Contas em relação aos episódios de 2001, 2009 e os que estão sob julgamento neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Cássio.



SENADO

SF - 151

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Concedo a palavra ao Sr. Antonio Carlos Costa D'Ávila, por até três minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Boa noite a todos os presentes.

Excelência, uma dúvida, por favor: a mudança de entendimento em relação a que aspecto, por favor?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Os aspectos que foram argumentados pela Defesa dizem respeito à edição de suplementação orçamentária e também das próprias pedaladas fiscais. E tem sido um argumento da Defesa, de forma reiterada, que o Tribunal, por uma questão política, para tentar atingir a Presidente Dilma, simplesmente mudou o entendimento. O Tribunal vinha com uma linha de interpretação e, para tentar atingir a Presidente Dilma... Como se o Tribunal fosse um órgão político. Como se a manifestação do Tribunal, através dos seus conselheiros, não fosse substanciada na opinião de 50 auditores, reforçada pelo Ministério Público de Contas.

Então, toda a estrutura de sustentação da Defesa...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... é que o Tribunal de Contas fez uma mudança política das suas decisões para tentar atingir a Presidente Dilma Rousseff. É esta, objetivamente, a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não. Se a preocupação dos senhores é do extrapolamento do tempo do eminente Senador Cássio Cunha Lima, estou fazendo os devidos ajustes. Se for isso, já está reajustado. Porque a testemunha teve uma dúvida, o Senador Cássio complementou a sua questão. E estamos, então, controlando o tempo. Certamente V. Exª terá descontado na segunda fase, na réplica, o tempo que usou agora.

Pois não.

A testemunha está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Em relação aos decretos, desconheço qualquer mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União ocorrida ao longo do tempo. Desconheço, não tenho conhecimento de qualquer mudança de opinião.

Em relação às chamadas pedaladas fiscais, também desconheço qualquer mudança de entendimento, porque a situação ocorrida em 2014 e 2015 é algo completamente inédito. Não tenho conhecimento de algo parecido no passado, ou seja, não tenho conhecimento de que tenham sido utilizadas instituições financeiras controladas pela União para o financiamento de políticas públicas em desacordo com o art. 36 da LRF. Então, eu desconheço, em relação a esses dois temas, qualquer mudança de entendimento do TCU. E eu particularmente nunca fiz qualquer instrução no TCU relacionada a esses temas que tenha ensejado ou que tenha sugerido qualquer mudança de entendimento em relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Senador Cássio continua com a palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... que, na verdade, não pedi a palavra, tentei só reformular a pergunta, atendendo à solicitação do depoente. Mas serei bastante conciso, cumprindo e acatando a decisão de V. Exª, apenas



SENADO

SF - 152

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

para deixar claro que não extrapolei, cumpri meu tempo e voltei a usar a palavra a pedido da testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a foi instado a complementar a indagação. Claro.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço a V. Ex^a.

Apenas para pedir a repetição de algo que o Dr. Júlio disse. E o depoimento do Dr. Júlio foi devastador, mais uma vez. Tanto é que, até bem pouco tempo atrás, o grande adversário da Presidente Dilma era o Deputado Eduardo Cunha, agora afastado da Presidência da Câmara. Aí o Dr. Júlio parece que assumiu o papel do grande alvo da presidente Dilma, num discurso político.

Em relação às pedaladas, o governo central deixou de pagar aos bancos privados a prestação de serviços que o governo alega, como fez com...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Se deixou de pagar os bancos privados?

Em relação às equalizações de taxas de juros, o que se tem informação, nos documentos que foram juntados aos autos no âmbito do Tribunal de Contas, é que a chamada postergação de pagamento – deixar de cumprir o pagamento das equalizações – só ocorreu com os bancos públicos. Inclusive, o prazo para o pagamento das obrigações junto aos bancos privados era de um mês apenas, e não de seis meses, como era junto aos bancos públicos.

Então, todos os documentos que eu me lembro muito bem que tratavam de pagamentos relacionados à equalização junto a bancos privados mostram que os pagamentos sempre ocorreram em dia, que se houve algum descumprimento de obrigação foi em relação somente aos bancos públicos, no caso, Banco do Brasil e BNDES.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Convido a Senadora Lúcia Vânia a questionar o nosso depoente.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Ministro e Presidente desta sessão, Sr. Presidente do Senado, Sr. Antonio Carlos, evidencio aqui, Sr. Presidente, sobretudo, neste momento, o respeito ao devido processo legal, portanto, vou me ater aqui apenas às perguntas que julgo importantes, neste momento.

Sr. Antonio Carlos, é de amplo conhecimento que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem dentre seus principais objetivos evitar o relacionamento condenável entre um ente da Federação e uma instituição financeira por ele controlada. Isso vale não só para Estados e Municípios, mas também vale para a Federação.

Lembro, neste momento, a crise que atingiu os diversos bancos estaduais nas décadas de 80 e 90, crise inegavelmente associada ao uso político dos bancos. Hoje é difícil não perceber a semelhança entre o que aconteceu com os bancos estaduais há 20 ou 30 anos e o que aconteceu com os bancos públicos federais nos últimos anos. Discute-se, nesse processo de *impeachment*, a ilegalidade das operações de crédito entre o Governo e o Banco do Brasil. Mas, além desse aspecto legal, para que possamos compreender por completo a situação e formarmos nosso juízo sobre os fatos, considero importante termos informações...

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 153

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – ...sobre o dano aos cofres públicos causado pelas chamadas pedaladas fiscais.

Diante disso, pergunto como as operações ilegais de crédito podem ter causado danos aos cofres públicos?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – O Sr. Antonio Carlos com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Excelência, a pergunta é excelente.

Do meu ponto de vista, existem dois impactos ou dois possíveis danos ao erário: um de maneira indireta e outro de maneira direta. De maneira indireta, porque toda perda de credibilidade que decorre da prática dessas operações irregulares que contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe aumento de taxa de juros, trouxe aumento do custo para que as instituições contraíssem empréstimos no exterior, de tal sorte que, nos últimos tempos, o déficit nominal, ou seja, o déficit total do setor público beira a 10% do PIB.

Tivemos uma elevação muito grande da taxa de juros, o que significa dizer que por conta dessa perda de credibilidade, o Governo tem pago muito mais para poder rolar a dívida, para poder financiar as suas políticas.

Além disso, no meu ponto de vista, também de maneira indireta há uma perda muito grande em valores intangíveis no âmbito do setor público, que tenho a impressão de que ainda vamos demorar muito tempo para podermos recuperar.

De maneira direta, acho que é algo mais objetivo, especificamente em relação ao Banco do Brasil, Plano Safra, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige da instituição financeira que concede crédito ao ente federado que demonstre estar cumprindo todas as condicionantes estabelecidas por esta lei complementar, a LRF, para contratação daquela operação de crédito.

Se a instituição financeira, no caso Banco do Brasil, contrata essa operação de crédito junto a este ente federado sem obtenção desta comprovação, diz o art. 33 da LRF que esta operação deve ser considerada nula...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... e que o ente federado deve devolver o montante contraído de empréstimo junto ao Banco sem o acréscimo dos juros dos encargos, ou seja, no caso a União teria que devolver ao Banco do Brasil todo o montante do principal que lhe foi concedido sem o acréscimo dos juros.

Como os juros integram a receita do Banco do Brasil e essa receita acaba indo para o cálculo do resultado patrimonial do Banco do Brasil e esse resultado é distribuído a seus acionistas, inclusive a acionistas privados, como fazer para recuperar esse montante que foi distribuído aos acionistas privados? Eu acho que o dano ao Erário, que não é desprezível, é um dano muito, muito grande; de maneira direta ele está aí.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a tem mais uma questão? Se tiver.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador, por favor. Sr. Antonio Carlos, eu perguntaria: Por que o caráter reiterado e sistemático dos atrasos nos pagamentos dos passivos podem fundamentar ilegalidade?

Como um contrato de prestação de serviços entre o Banco do Brasil e a União pode, a depender do uso que se faça deste contrato, caracterizar uma operação de crédito proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. Fora do microfone.) – V. S^a com a palavra.





SENADO

SF - 154

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Muito obrigado, Presidente.

Excelência, no meu ponto de vista não há prestação de serviço do Banco do Brasil à União. O que existe, de maneira muito clara para mim, e isso é dado pela própria lógica intrínseca da operação de equalização de taxa de juros, existe um compromisso que a União já sabe de antemão, até mesmo antes de iniciar a operação, o compromisso que ela deve honrar em determinada data.

Se ela não honra esse compromisso, há, no meu ponto de vista, um financiamento muito claro da instituição financeira ao ente federado que a controla.

E, diante disso, como esse ente federado acaba utilizando essa instituição para o financiamento desta política pública, há algo que vai de encontro ao que está previsto pelo art. 36 da LRF, que proíbe justamente essa operação. O art. 36 da LRF, é muito bom que se diga, não proíbe toda e qualquer operação de crédito entre um ente federado e a instituição que ele controla. Pelo contrário, o art. 36 da LRF prevê, no parágrafo único, que uma instituição financeira federal como o Banco do Brasil pode financiar o seu ente controlador, desde que essa operação seja por intermédio da emissão de títulos públicos em mercado.

O que o art. 36 veda e que remete ao que aconteceu na década de 80 e 90 com os bancos estaduais é justamente a utilização abusiva do poder de controlador para obter financiamentos de políticas públicas além da capacidade de endividamento do ente. O ente federado não pode, ao arrepiro da vontade da sua instituição financeira que controla, obter empréstimos. É esse aspecto que a LRF quer vedar. Seria um erro muito grande acreditar que qualquer operação de crédito...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... entre uma instituição financeira controlada e o seu ente controlador seja proibida. Não é esse o objetivo da lei. O objetivo da lei é: instituição financeira controlada não financia o seu ente controlador se esta operação não for realizada em mercado, se esta operação não for realizada de acordo com as condições que poderiam ser aplicadas, inclusive, às demais instituições financeiras públicas e privadas.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Então, a Senadora Lúcia Vânia encerrou as questões, agora o Senador Ronaldo Caiado com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, nós tivemos a oportunidade de ouvir, na Comissão Especial do Impeachment, no dia 8 de junho, a oitiva do Dr. Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Júnior. Naquele momento, eu formulei a pergunta: o que as pedaladas significam para esse potencial lesivo ao País? Realmente, foi um momento, eu posso dizer a V. Ex^a, talvez um momento em que o depoimento do Sr. Antônio Carlos comoveu toda a Comissão Especial do Impeachment. E passo aqui a ler, Sr. Presidente:

Senador Caiado, o meu ponto de vista é de que estamos vivendo hoje o reflexo do cometimento dessas operações vedadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Creio que o principal fator que nos leva a vivenciar hoje a situação econômica foi a perda de credibilidade. Atuar em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no meu ponto de vista de professor da área, de estudioso, de amante da matéria, é gravíssimo.



SENADO

SF - 155

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

É gravíssimo a tal ponto de, ao longo da auditoria, eu não acreditava nos achados que eu estava encontrando.

Eu confesso isso a V. Ex^a. Eu não acreditava que eu estava diante daquela situação. De tal sorte que, ao receber o contraditório, os argumentos da outra parte me davam um frio...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ...

...na barriga tão grande, porque eu falava: "Não é possível. Eu devo estar errado. Eu devo ter cometido alguma falha no processo. Não é possível. Eu devo estar errado."

Mas, infelizmente, o que estava vivenciando era o cometimento de atos que, no meu ponto de vista pessoal – repito –, contrariavam os mais fundamentais, os mais sensíveis, os mais caros fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pergunta que formulo ao Sr. Antonio: V. S^a poderia me explicar por que o TCU considerou as pedaladas uma verdadeira operação de crédito?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Antonio Carlos Costa D'Ávila, com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Senador Ronaldo Caiado, bem eu vou ter – perdoe-me – de passar um certo ar professoral aqui.

As pedaladas, por que elas são operações de crédito? A lógica intrínseca das equalizações, ou seja, a natureza das operações de equalização de taxa de juros – Isso quem fala não sou eu. Isso quem falou foi a Advocacia-Geral da União, quando apresentou as contrarrazões da Presidente da República referentes às contas de governo de 2014 –, essa operação representa o quê? O próprio nome já diz: equalizar. Equalizar é tornar igual. Tornar igual a quê?

Eu chego para uma instituição financeira, qualquer que seja essa instituição financeira, e digo o seguinte: eu queria que você concedesse um crédito para determinado público a uma taxa de juros inferior à que você pratica atualmente. Mas fique tranquilo que eu vou tornar a sua situação econômica e financeira semelhante àquela que você vivenciaria, se não fosse – se não fosse – essa política pública que eu gostaria que você praticasse.

No âmbito do Plano Safra, do PSI, vamos imaginar com os números, porque talvez fique mais claro, vamos imaginar que, em condições normais de temperatura e pressão, sobre-se de quem vai pegar o empréstimo dezoito por cento ao ano. E a União quer que a instituição financeira conceda um crédito a uma taxa de 6% ao ano. E ela diz para a instituição: "Eu vou assumir 12% desses 18%." O que é que acontece nessa situação? A União já sabe de antemão – já sabe de antemão – que, se houver um empréstimo de R\$100 mil a este mutuário – por exemplo, um produtor rural –, que o mutuário vai pagar 6% de cem mil à instituição financeira, mas que a União vai pagar...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ...12% desses cem mil à instituição financeira.

Como é que ela equaliza essa situação, sob o ponto de vista econômico? Ela garante à instituição financeira, ela assume esse compromisso perante a instituição financeira, que



SENADO

SF - 156

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

vai registrar no passivo dela, a União, um por cento ao mês, arredondando, trabalhando com uma taxa de juros nominal. Ela vai acrescentar 1% de juros ao mês, no seu passivo, devendo a essa instituição financeira.

Então, a instituição financeira, de um lado, vai registrar juros a receber do mutuário equivalente a meio por cento ao mês, seis por cento ao ano, e vai registrar uma equalização a receber da União equivalente a 1% ao ano.

E quando é que a instituição... Perdão, quando é que a União deve efetuar o pagamento à instituição financeira? A lógica intrínseca diz que na mesma época...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Consulto V. Ex^a se eu posso ceder o meu tempo da réplica para que ele possa continuar o raciocínio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador, não vamos quebrar as regras.

Eu vou permitir que a testemunha, em 30 segundos, termine o raciocínio, e, depois, V. Ex^a faz a réplica.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Em que momento a União deve efetuar o pagamento para a instituição financeira? A lógica intrínseca dessa operação – e isso não pode ser alterado por portaria, porque seria desvirtuar essa lógica intrínseca – diz que a União deve efetuar o pagamento no mesmo prazo que está previsto para o mutuário efetuar o pagamento à instituição financeira.

Então, se o contrato que o mutuário contratou lá na ponta, lá na agência do banco, prevê um pagamento mensal de juros à instituição financeira, é obrigação da União efetuar o pagamento da equalização ao final de cada mês. Mas, como são diversas, são milhares – talvez milhões – de operações realizadas todos os dias, seria muito caro fazer com que a União pagasse, todos os dias, a equalização à instituição financeira.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Senador Caiado, V. Ex^a agora tem três minutos para a réplica.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu vou continuar falando sobre o mesmo tema, exatamente sobre as pedaladas.

Indago ao Sr. Antonio: houve uma continuidade da prática de utilizar as instituições financeiras como fonte de financiamento do Governo Federal em 2015? Ou seja, o governo pedalou em 2015?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A palavra está com a testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Na minha opinião, sim. Lembro que afirmei isso também na reunião da Comissão Especial do Impeachment no dia 8 de junho passado. Houve, sim, em 2015, a continuidade da prática de utilizar a instituição financeira Banco do Brasil – e não só o Banco do Brasil, mas também o BNDES no âmbito do PSI; mas, no caso, o Banco do Brasil – para o financiamento dessa política pública, contrariando, de maneira clara, a lógica intrínseca da operação. Ou seja, a União sabia – e sabe –, antes mesmo de editar as portarias que vão estabelecer o Plano Safra a cada ano, que deve efetuar o pagamento de juros, ou melhor



SENADO

SF - 157

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

dizendo, da equalização de taxa de juros ao Banco do Brasil. Ela sabe que, talvez, o período médio em que os mutuários efetuam o pagamento dos juros ao Banco do Brasil seja de um mês. Era obrigação dela efetuar o pagamento ao final de cada mês. Mas, repito, como são milhares de operações, não seria razoável cobrar da União o pagamento mensal. O que é razoável, no caso, é estabelecer um período – o chamado período de equalização – de seis meses, em que são apuradas as equalizações, e, logo em seguida, a União deveria efetuar o pagamento à instituição financeira.

Com base nessa lógica intrínseca, sabedora de que existe um prazo para que se apure esse montante devido, parece-me que é perfeitamente enquadrável no conceito de operação de crédito da LRF a postergação desse pagamento.

Porque, na realidade, o que está havendo...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... não é uma mera postergação de pagamento de subvenção; o que existe no meio do caminho é que, ao contratar essa operação de crédito junto ao Banco do Brasil, quitada está aquela subvenção, aquela equalização que a União deveria ter pagado. O que surge, a partir de então, é uma nova relação obrigacional. Aquela relação obrigacional inicial que era de efetuar o pagamento da equalização ao banco já está plenamente satisfeita. O que surge, agora, é uma nova dívida decorrente da contratação de uma operação de crédito junto à própria instituição financeira credora daquela equalização.

Eu não tenho dúvida alguma de que essa prática esteve presente no ano de 2015 e nos montantes, se não iguais, superiores aos que haviam sido praticados anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho pelas respostas que deu ao Senador Ronaldo Caiado.

Senador Lindbergh, primeiramente quero fazer uma observação: eu tenho germanizado o nome de V. Ex^a e o chamado de Lindenberg, como se pronuncia em alemão. Mas vejo agora que a grafia...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Ex^a é um dos poucos que acertou. V. Ex^a que está certo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A grafia é Lindbergh. Peço escusas se errei na pronúncia, mas concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Lindbergh Farias, para que questione a testemunha.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, V. Ex^a não tem errado. Tenho observado, é um dos poucos que fala de forma certa meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas, Presidente, estou convencido, quanto mais eu participo deste debate, de que as ditas pedaladas, os decretos são mero pretexto sem fundamentação jurídica.

Esse processo começou, na verdade, por desvio de finalidade, quando o PT decidiu votar pela cassação do Eduardo Cunha. Continua aqui no Senado, quando, em gravações com o Sérgio Machado, alguns disseram o seguinte: "Olha, tem que tirar a Presidenta Dilma para estancar a sangria". A sangria era a Operação Lava Jato. Há uma aliança com os setores empresariais aqui, porque não gostaram dos nossos governos porque houve o aumento de mais de 70% do salário mínimo em relação à inflação; nós colocamos no pré-sal o regime de partilha. E eles, agora, querem, de uma vez só, rasgar o legado do Lula, do Ulysses Guimarães e o legado de Getúlio Vargas com a reforma trabalhista, a reforma previdenciária, com o congelamento da educação e da saúde.





SENADO

SF - 158

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Eu falo tudo isso, Dr. Antonio Carlos D'Avila – e V. S^a foi chamado até de caçador de pedaladas no começo –, porque, quando vamos para o debate em cima das pedaladas, por exemplo, nós dizíamos desde o começo: o Plano Safra foi criado por uma legislação de 1992, eram quatro ministérios que tocavam, era conduzido pelo Ministério da Fazenda, e nós dizíamos ainda: "Não tem autoria da Presidente da República". Não pode haver crime sem autoria.

Aí veio, sabe o quê? A Comissão Especial do Impeachment, Dr. Antonio Carlos Costa D'Avila. Aí não sou mais eu falando isso. Nós fizemos requerimentos para o Ministério da Fazenda – o Ministro era o Meirelles, agora –, e sabe o que eles responderam? "Não há ato assinado pela Presidente da República no processo de convenção e pagamento de subvenção – Ministério da Fazenda. Depois, o Banco do Brasil também diz que foram assinados pelo Ministro de Estado da Fazenda conforme estabelecido.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Aí houve uma perícia do Senado Federal. A Perícia do Senado Federal diz o quê? "[...] não foi identificado ato comissivo da Excelentíssima Senhora Presidente da República".

Eu pergunto: como pode haver crime sem autoria?

Tem mais, Sr. Antonio Carlos D'Avila. Os senhores construíram essa tese da operação de crédito e fizeram parecer que era uma tese irrefutável; todos concordavam que era operação de crédito. Aí veio o Ministério Público Federal, o Procurador Dr. Ivan Cláudio Marx, que, na ação criminal, arquivou, dizendo o seguinte: "Há um simples inadimplemento contratual quando o pagamento não ocorre na data devida, não se tratando de operação de crédito". E continua aqui a justificativa. Ele desmonta.

Eu vejo alguns argumentos aqui tão frágeis: "Ah, lá é ação criminal". Ora, independentemente de ser ação criminal e aqui crime de responsabilidade, o argumento é o mesmo.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Estou em dúvida sobre qual seria o questionamento específico, objetivo em relação ao tema.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a faça uma...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – O esclarecimento, Sr. Presidente, é se é de autoria da Presidente da República, e a decisão do Procurador Ivan Cláudio Marx, que disse que não é operação de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a entendeu a pergunta agora?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Então, está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Assim como no dia 8 de junho, na Comissão Especial do Impeachment, não há, evidente, no meu ponto de vista, qualquer papel assinado pela Presidente da República referente à contratação de operações de crédito, mesmo porque a contratação de operação de crédito, ou melhor



SENADO

SF - 159

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

dizendo, a realização de operações de crédito, de acordo com o art. 29, III, da LRF, independe da celebração de contrato, ainda mais...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Independente, ainda mais quando se trata do uso de poder de controlador sobre uma instituição financeira controlada.

Eu me perguntaria o seguinte: se um mutuário... Uma boa pergunta que se pode fazer é a seguinte: por que é que não foi dado também ao mutuário, ao produtor rural, lá no interior do Brasil, o mesmo prazo de pagamento que a União concedeu a si própria para efetuar o pagamento da equalização ao Banco do Brasil? Por que é que o mutuário não pode ou não poderia ir até uma agência do Banco do Brasil e falar ao Banco do Brasil o seguinte: "Olha, eu deveria pagar os juros dessa operação hoje para você, mas eu não vou efetuar o pagamento desses juros hoje; vou efetuar quando eu bem entender. Só que, em contrapartida, eu vou remunerar você, instituição financeira Banco do Brasil, pela taxa Selic. Portanto, em vez de pagar-lhe hoje os juros a 4%, vou pagar quando eu bem entender, utilizando taxa Selic?"

É evidente que esse tipo de operação não seria possível porque não há como o agricultor impor o seu poder de controlador sobre o Banco do Brasil. Seria necessário, nesse caso, a assinatura de um contrato entre as partes, uma manifestação de vontade entre Banco do Brasil e agricultor.

Agora esse tipo de contrato, por evidente, não existe quando há uma relação assimétrica entre ente federado e instituição financeira controlada. Portanto, a União poderia, a seu bel-prazer, postergar o pagamento e, ao editar uma portaria, estabelecer uma taxa de remuneração – que não é só de atualização; é atualização e mais um *plus* pela operação de crédito –, uma taxa de operação correspondente à Selic, e efetuar o pagamento quando bem entendesse. E pior: como essas operações de crédito geralmente têm um prazo médio de um ano, o mutuário já teria quitado a sua operação junto ao banco e a União ainda teria as suas obrigações a vencer.

Então, é evidente que não há, nem poderia haver, nesse caso, a assinatura – nem precisaria – do Chefe do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Desculpe, mas V. S^a não consegue esclarecer e defender e sustentar de forma razoável isso, porque V. S^a sabe que a tese foi desmontada. Não há autoria, e o Ministério Público Federal diz que não era operação de crédito; mostrou que não há consenso nessa tese que os senhores defenderam. O senhor é um dos autores intelectuais de tudo isso.

O Senador Anastasia, que é Relator, era para ter tirado isso aqui. Ele não tirou, primeiro, porque já diminuiu de seis decretos para três, mas os senhores sabem que é insustentável essa acusação de pedaladas nesse caso do Plano Safra. Sem autoria, Dr. Antonio Carlos D'Avila, não há crime.

Agora, eu quero entrar em um outro aspecto aqui. Há várias aberrações neste processo todo, aberrações jurídicas. Agora, sinceramente, acho que, do ponto de vista econômico, o que os senhores estão conduzindo, com essa interpretação do TCU, é uma loucura! Volto a dizer: não existe em país algum do mundo!

O que o senhor disse aqui, respondendo à Senadora Gleisi, na Comissão Especial do Impeachment?

Senadora, com certeza a meta é anual. [...]





SENADO

SF - 160

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

[Agora] Eu não rejeitaria as contas de uma Presidente que não cumpriu meta; eu rejeitaria e rejeito, nesses casos – é a minha opinião, [...] –, as contas de um gestor que não adotou as medidas necessárias estabelecidas em lei para conduzir a meta que foi estabelecida pelo Congresso Nacional.

Dr. Antonio Carlos D'Avila, eu já falei aqui: no ano de 2015, houve uma frustração de receita de R\$180 bi. Ninguém controla frustração de receitas! O Governo controla o quê? Despesas. O que ele fez? O maior contingenciamento da história do País, de 1,2% do PIB. Então, é um contrassenso total o que os senhores estão afirmindo aqui.

Aí, o senhor diz: "não" – e ouvi também o Dr. Júlio Marcelo –; "era para ter mandado a meta certa no começo do ano". Por que não mandou uma meta certa? Presidente Lewandowski, sabe o que aconteceu em 2015? No primeiro mês de 2015, a previsão do Boletim Focus – do mercado; não é do Governo – era de crescimento de 0,76%.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – No final de março, era de queda de 0,62%. Em julho, era de queda de 1,50%. Ninguém acertou! Nós acabamos caindo, no ano, 3,71%. Não houve um cidadão, um brasileiro, um economista que acertasse aquilo. E por isso que houve essa frustração de receitas. Eu acabo dizendo da loucura que é falar de responsabilidade fiscal no ano de 2015.

A Acusação chamou o Dr. Adriano Pereira de Paula, da Secretaria do Tesouro Nacional, funcionário de carreira. E ele diz o seguinte:

Posso informar que, no ano de 2015, assim que começou o exercício, a nova equipe tomou posse, os técnicos foram chamados para apresentar a situação, um diagnóstico de situação [...]

E ele conclui dizendo que foi pago tudo ao final do ano; dizendo que tinha havido uma mudança de posição no próprio Ministério da Fazenda.

Então, não se sustenta essa tese dos senhores de...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Fora do microfone.) – ... irresponsabilidade fiscal.

Só para dizer...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos para complementar.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Até menos, Sr. Presidente.

Não se sustenta essa tese de irresponsabilidade fiscal logo no ano de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Lindbergh.

Testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Apenas complementando a primeira parte, o Procurador Ivan Marx pode dar a opinião que ele achar mais conveniente. Respeito a opinião dele.

O que eu posso dizer é que esse tema "operação de crédito", no âmbito do Plano Safra e de outras equalizações, foi tratado, no Tribunal de Contas da União, por três



SENADO

SF - 161

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

relatores distintos, foi analisado por três equipes distintas. Coube a mim fazer o primeiro trabalho, coube à Secretaria de Recursos analisar o pedido de reexame, coube à Secretaria de Controle da Fazenda Nacional analisar, posteriormente, as audiências. E, por unanimidade, sempre, em cinco decisões, respeitando a opinião contrária de um auditor da Secretaria de Recursos, o Tribunal de Contas, que é o Tribunal... Eu não sou Tribunal, aliás, devo informar que não trabalho mais no Tribunal desde a semana passada, sou consultor de orçamento da Câmara dos Deputados desde segunda-feira, então, sempre vou me referir ao Tribunal na terceira pessoa, como deve ser feito. O Tribunal é composto pelos Ministros, não pelos seus auditores. Os auditores elaboram as instruções e quem julga são os Ministros. Da mesma forma, quem vai julgar se a opinião do Ivan Marques é a correta, se a opinião do Tribunal é a correta não sou eu, são V. Ex^{as}s que são os juízes deste processo.

Eu, particularmente, acharia muito difícil, se eu estivesse trabalhando no mercado financeiro, por melhor que fosse a minha formação,...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... tentar descobrir quais seriam os parâmetros dos indicadores econômicos referentes ao ano de 2015, por um simples motivo: por conta de uma assimetria de informação brutal causada pela falta de transparência e pelas fraudes fiscais que foram cometidas em 2014.

Quando você entra em 2015, o que se conhecia sobre este Brasil maravilhoso era uma coisa, o que se revelou a partir do Acórdão nº 825 do TCU, em abril de 2015, foi outra coisa. E se havia alguém que efetivamente conhecia a realidade, esse alguém era o Chefe do Poder Executivo. E caberia, sim, a ele estabelecer uma meta fiscal condizente com a informação que ele sabia e que havia omitido de toda a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Sr^{as}s Senadoras e Srs. Senadores, eu vou fazer uma proposta para V. Ex^{as}s. Pelo nosso roteiro, nós pararíamos às 23h, mas houve uma redução drástica no número de inscritos. Temos apenas seis inscritos. Eu proporia a todos que continuássemos, fizéssemos um *tour de force*, como diriam os franceses, e encerráramos mais cedo.

Todos de acordo?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Então, vamos proceder assim.

Eu agradeço a compreensão daqueles que retiraram a inscrição.

Senadora Vanessa Grazziotin, com a palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero me dirigir ao técnico do Tribunal de Contas – sei que já mudou – e cumprimentá-lo. Faço algumas observações iniciais rápidas em decorrência do tempo. Primeiro, quero repetir que nós estamos vivendo, talvez, o período mais triste da história do nosso País. Nós estamos aqui num processo que pretende cassar o mandato de uma Presidenta democraticamente eleita, porque ela assinou três contratos e porque permitiu que a sua administração, como todas as outras anteriores, operacionalizassem o Plano Safra, cuja sua participação é nula, é zero, é nenhuma.

E quero dizer que a base desses tais crimes, dessas tais acusações à Presidente Dilma, veio exatamente por parte dos técnicos – alguns técnicos do Tribunal de Contas da União, assim como do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas da União – que,





SENADO

SF - 162

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

por meio de novas teses desenvolvidas, apresentadas por eles, mas com nenhuma base, nenhum amparo legal.

Então, baseada nisso, quero fazer algumas perguntas objetivas ao Sr. Dr. Antônio Carlos D'Ávila. E pedir, com a aqüiescência do nosso Presidente Lewandowski, que seja bem objetivo nas respostas, o mais objetivo possível. Eu pergunto a V. S^a: a meta financeira, que todos nós conhecemos, é apurada pelo Banco Central pelo critério abaixo da linha. Já a tal da meta no plano orçamentário, que os senhores criaram, os senhores criaram, e na qual o Senador Anastasia – Relator deste processo – se embasou para considerar os decretos ilegais...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... é calculada por que órgão? Está prevista em que lei, em que lei? Simples, as respostas são simples. Qual o órgão calcula a tal meta no plano orçamentário? Qual é a lei que define o que é essa meta? E qual é o critério pelo qual ela é calculada? A pergunta.

A segunda pergunta: é possível que no quadro de frustração de receitas ordinárias haja excesso de arrecadação de receitas específicas?

Terceira: antes do encerramento do exercício é possível afirmar qual será o resultado fiscal?

E, por fim, em relação ao Plano Safra: V. S^a sustentou – V. S^a, que como mesmo V. S^a relatou aqui foi um dos primeiros a estudar a matéria – que atrasos de pagamento de pequeno valor...

(Interrupção do som.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Fora do microfone.) – Se pudesse concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, trinta segundos para terminar.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Trinta segundos para concluir, pois é a última pergunta. V. S^a sustentou que atrasos de pagamento de pequeno valor e pouco tempo, não seriam considerados operações de crédito, mas o seriam atrasos sistemáticos de valor maior. Qual a lei em que o senhor se baseia para chegar a essa conclusão? Qual a jurisprudência e qual a doutrina dão sustentação a esse entendimento que V. S^a sustenta? E qual o critério para julgar um valor pequeno ou um prazo curto?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado Presidente.

Senadora, bem, vamos – se me permite ir de trás para frente – de maneira bem objetiva, as perguntas são excelentes. Em relação a atrasos pequenos, atrasos grandes, primeiro devo fazer uma correção – se não me engano não fui eu que escrevi, isso pode ser que esteja escrito no voto ou no relatório do Ministro Relator José Múcio Monteiro referente ao Acórdão nº 825. Mas ainda que eu tivesse escrito, o que entendo em relação ao tema é o seguinte: se pegarmos os arts. 34 a 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal – e a norma é essa, é uma norma de finanças públicas, uma lei complementar aprovada no âmbito do Congresso Nacional, portanto tem um valor muito grande para mim –, o art. 34



SENADO

SF - 163

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

veda, veda sem nenhuma exceção ao Banco Central, a emissão de títulos públicos. O **Banco Central não emite títulos públicos desde 2002.**

Não há exceção, é uma vedação sem exceção. O art. 35 veda que um ente federado conceda crédito a outro ente federado de maneira direta ou indireta. Só que esse art. 35 excepciona, traz duas exceções, ou seja, de maneira taxativa, lista duas exceções. O art. 36 da LRF, artigo ao qual nos referimos nesse processo todo, veda que uma instituição financeira financie o seu ente controlador. Só que o parágrafo único vem com uma ressalva: está vedada a concessão de crédito por você, instituição financeira, ao seu ente controlador, mas lembre-se de que está ressalvada a aquisição de títulos públicos em mercado. O art. 36, portanto, não veda toda e qualquer operação de crédito entre uma instituição financeira controlada e o seu ente controlador. O que ela veda efetivamente é o seguinte: que se utilize a instituição financeira para financiamento de política pública utilizando-se, de maneira indevida, o poder de controlador.

Em relação à frustração de receita, é, sim, possível ter um excesso de arrecadação em uma receita específica, mas, no boje, ter uma frustração de receita.

Em relação à meta fiscal, a LRF estabelece que a LDO deverá conter um anexo de metas fiscais e que você vai estabelecer metas para dívidas e para resultados fiscais – primário e nominal.

O art. 5º da LRF, de maneira clara, diz que o projeto da LOA tem que ter um demonstrativo que comprove a programação dos orçamentos, portanto, o que está dentro do orçamento (receita e despesa) com a meta que foi fixada na LDO. Portanto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Trinta segundos para concluir.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Portanto, essa meta orçamentária quem traz é a própria LRF, no seu art. 5º. Perdão, as outras perguntas...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, a testemunha indaga quais eram exatamente as demais perguntas formuladas por V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas isso não está na parte da minha réplica, não é, Presidente? O Senador Cássio teve...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Entendi que V. Exª tinha desistido da réplica.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não, de jeito nenhum. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

V. Exª, por favor, complemente, porque fez muitas perguntas. Não será descontado, então.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, só fiz quatro perguntas. Ele é que não respondeu a nenhuma. Aliás, desculpe-me, estou sendo injusta, respondeu a uma única.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Então, V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Aliás, uma resposta muito positiva da qual gostaria de tratar na réplica, extremamente positiva e que contradita, inclusive, a conclusão do Relator. Contradita, inclusive.

Mas objetivamente, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos.





SENADO

SF - 164

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para complementar.

Perguntei sobre meta financeira. Qual a lei, qual a regra, como é medida a meta orçamentária, uma vez que para a meta financeira nós sabemos quais são as regras e quem é que as mede: o Banco Central do Brasil. E quem mediria essa tal de meta orçamentária que os senhores criaram? Qual a lei que fala e que trata dela?

Outra pergunta. Se antes do encerramento do exercício é possível afirmar o resultado fiscal. Antes do encerramento do exercício. O senhor não me falou sobre o prazo curto, sobre qual é o prazo razoável. Eu falei da tese que os senhores levantam também de que quando o banco fica muito tempo sem receber o pagamento, por parte da União, é isso o que caracteriza a operação de crédito. Então, o senhor precisa responder-me baseado em que lei os senhores desenvolveram essa tese.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a está com a palavra para responder. Quer dizer, então, mantenha-se, por favor, dentro desse tempo, porque depois nós teremos a réplica. V. S^a terá novamente os três minutos para responder. Então, 30 segundos para responder e eventualmente complementará na sequência.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – O que existe, meta financeira e meta orçamentária, é o seguinte: quando a LDO estabelece a meta fiscal, ela diz, ela de maneira muito clara diz que o que vai ser controlado é a dívida líquida do setor público, e é o Banco Central que apura essa dívida líquida do setor público. E a própria LDO, geralmente nos arts. 11 e 13, estabelece que cabe à Chefe do Poder Executivo, quando encaminhar o projeto de LOA, na mensagem que encaminha ao Congresso Nacional, indicar qual que é a instituição responsável pela apuração do resultado fiscal.

A meta financeira, calculada abaixo da linha, e a meta que tem que estar na programação do Orçamento, elas são perfeitamente compatíveis, de tal sorte que o gestor público sabe que, ao realizar uma despesa de natureza orçamentária ou obter uma receita de natureza orçamentária, a obtenção ou a realização dessa despesa vai gerar um impacto sobre a variação da dívida líquida do setor público. Ele é...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não, Senadora Vanessa agora para a réplica.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A réplica, obrigada, Presidente.

Bom, primeiro, quero deixar claro aqui que a única resposta objetiva às minhas quatro perguntas objetivas foi extremamente positiva. Perguntei se em um quadro de frustração de receitas ordinárias seria possível haver excesso de arrecadação ou superávit primário. V. S^a respondeu que sim, diferentemente da conclusão que consta no relatório. É possível, sim, porque são recursos específicos, recursos vinculados.

Em relação à meta financeira, que é a única que existe, legalmente estabelecida, podemos dizer quais as leis que tratam dela, qual a forma de medir. Já em relação à meta orçamentária, cuja tese desenvolvida pelos senhores para dizer que os decretos são ilegais porque feriu a meta na hora a abertura... Primeiro que nenhum decreto fere meta, porque o decreto é apenas autorizativo; a meta só é afetada na hora em que aquela programação é efetivamente paga. Por isso, é meta financeira, e não orçamentária.



SENADO

SF - 165

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Vejamos o que diz o art. 4º, tão falado aqui, da Lei do Orçamento Anual de 2015: "Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário estabelecida para o exercício de 2015." Meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015. Por isso que o PLN que aprovamos deu, sim, condições de o Governo Federal, ao final do ano, cumprir a meta. E o que a lei exige? Que a meta seja cumprida no final do ano, porque a lei, a Constituição Federal é clara: a meta é para o exercício de 2015. É como se nós chegássemos aqui agora e quiséssemos dizer: "Presidente Renan, o senhor não cumpriu a sua meta."

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Meta não é bimestral, meta não é trimestral; meta é anual.

Mas vamos lá, digamos que não tivesse cumprido – mas cumpriu –, qual é a lei que diz que não cumprir meta é crime? Quantas vezes a meta inflacionária não foi cumprida e quantas vezes foi impedido um Presidente do Banco Central?

Então, o senhor me perdoe.

Da mesma forma, o Plano Safra. Eu acabei de falar, na presença do Júlio, do informante que aqui esteve. Isso ocorre desde o ano de 2000. O Ministério Público Federal, do qual o senhor diz discordar, relata com muita clareza isso desde o ano de 2000. Em 2009, o montante da dívida foi de R\$1,8 bilhão. E o senhor disse que isso não é nada? Com R\$1,8 bilhão, quantos carros populares dá para comprar com esse dinheiro? Isso não é nada? Agora, ninguém foi responsabilizado. E nunca o Tribunal de Contas rejeitou as contas por conta...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A testemunha está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão. V. Ex^a quer complementar?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Não.

Então, V. S^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Em relação...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a fez algumas perguntas, algumas afirmações que merecem ser respondidas.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – O que eu falei em relação à frustração de receita, evidentemente, é a questão básica de matemática: eu faço o cômputo do meu excesso de arrecadação, da minha frustração com base no somatório de cada receita. Eu posso ter uma frustração numa determinada receita e um excesso no total, porque eu tive um excesso em outra receita. Da mesma forma, eu posso ter um excesso numa receita específica e ter uma frustração no seu total.

Em relação à meta financeira, à meta orçamentária, evidentemente, a meta fiscal é anual. E é bom que se diga isso pelo seguinte: estabelecer meta é algo relacionado a planejamento, tem a ver com função planejamento. Concordo, não existe na lei qualquer punição para um gestor que deixar de cumprir meta. O que existe é punição para o gestor que não apresentar meta fiscal e existe punição para o gestor que não adotar as providências para fazer cumprir a meta. É como se nós tivéssemos na Olimpíada um atirador de arco e flecha que sabe que o alvo está posicionado no canto direito, porque



SENADO

SF - 166

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

aquela é a meta, e ele começa a atirar as flechas para o canto esquerdo. Ele fica atirando as flechas para o canto esquerdo. No final do ano, ele vê que todas as flechas estão espetadas lá naquele canto e aí, para cumprir a meta, simplesmente pega o alvo e o muda de lugar – traz o alvo de lá para cá. Isso não é compatível com uma gestão fiscal responsável. Compatível com uma gestão fiscal responsável é estabelecer uma meta que seja condizente com a situação econômica, porque é assim que está escrito no art. 4º da LRF. Responsabilidade fiscal é adotar, ao longo do exercício, atitudes para que aquela meta que foi planejada seja cumprida. E, se, ao final do exercício, adotadas todas as medidas para que aquela meta seja alcançada e por algum motivo a meta não for alcançada, o que está escrito na legislação é que o gestor tem que explicar isso em audiência pública aqui no âmbito do Congresso Nacional.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Em relação a montantes pequenos ou não, uma analogia talvez seja interessante. Toda semana, onde eu trabalhava, no Tribunal, fazíamos uma aposta na Mega-Sena, e um colega recolhia R\$10 de todo mundo. Determinado dia, um colega nosso, por um motivo de saúde, não pôde comparecer ao trabalho bem no dia em que ele arrecadava. O que é que esse colega fez? Pagou a aposta para ele. Evidentemente, esse colega financiou esse outro colega. Só que, de repente, o diretor falou para ele o seguinte: "Fiz um monte de gasto obrigatório, renunciei a um monte de receita e não tenho como apostar pelos próximos meses na Mega-Sena. Você vai fazer a aposta para mim, porque, se você não fizer a aposta, eu não deixo você sair de férias quando quiser e não deixo tirar sua licença-capacitação como pretendido".

É esta a diferença: utilizar seu poder de controlador para obter financiamento indevido. É isso que a LRF proíbe.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Está bem. Obrigado.

Senadora Lídice da Mata, com a palavra.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirijo-me ao Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila para perguntar-lhe o seguinte.

Na representação que apresentou em 9 de outubro de 2015 ao Tribunal de Contas da União, com base em uma notícia do jornal, o Sr. Júlio Marcelo aponta dois fatos: a) o envio do PLN 5, de 2015, para alteração da meta; b) a assinatura de seis decretos com recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014 e do excesso de arrecadação – que depois transformaram em três. Em sua análise sobre esses fatos, o senhor disse que esses decretos teriam ampliado despesas. Pode dizer que aumentos foram esses? E em quanto as despesas foram aumentadas pelo decreto que destinou verbas para o Ministério da Educação, por exemplo?

É a pergunta que faço, Sr. Presidente. Não preciso usar todo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Quando V. Ex^a fala "o senhor analisou", estava se referindo a minha pessoa?

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Exatamente pelo que li, pelo que li dos depoimentos feitos na Comissão. Eu não participei da Comissão Especial, mas, para poder aqui participar, fui obrigada a ler os depoimentos de V. Ex^a, os



SENADO

SF - 167

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

depoimentos do Sr. Marcelo para poder nortear o meu pensamento sobre o pensamento de vocês.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado a V. Ex^a pelos esclarecimentos.

Eu devo dizer – até porque me comprometi a dizer a verdade – que eu não atuei no processo que analisou a edição desses decretos. Em nenhum momento, eu atuei especificamente nesse processo. Portanto, eu não tenho como tecer qualquer comentário, fazer qualquer depoimento em relação ao tema.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora Lídice, está satisfeita?

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Então, continua com a palavra.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Eu vou complementar.

Na verdade, esses decretos que foram fundamentados pelo Sr. Marcelo – e me parece que V. Ex^a teve um acompanhamento muito próximo do Dr. Marcelo dessas acusações – não aumentavam despesas. Simplesmente foram remanejadas essas despesas. Cancela-se de um lado uma destinação para substituí-la por outra. No caso do Ministério da Educação, como enfatizou o ex-Ministro Renato Janine Ribeiro, usavam-se as receitas próprias das universidades em institutos federais e análogos através da venda de bens ou prestação de serviços para que eles produzissem e tivessem uma articulação com o setor produtivo. Em casos de doação, por exemplo, historicamente, a CAPES recebe várias doações – entre elas, da Vale – para oferecer prêmios e outras ações. Compreendo, portanto, que não há crime na edição desses decretos. O art. 4º da Lei Orçamentária autoriza a edição de decretos. Além disso, a meta, como V. Ex^a já afirmou, é anual e, nesse caso, foi modificada pelo Congresso Nacional que aprovou, por ampla maioria, sob a relatoria do diligente Senador que há pouco estava aqui no plenário, o Senador que é quase um relator *ad hoc* permanente deste Senado, por sua competência, sem dúvida nenhuma, o Senador Romero Jucá.

Assim, é crime de responsabilidade o Congresso Nacional mudar a meta fiscal? V. Ex^a insiste em dizer que não era possível mudança da meta fiscal, embora estivéssemos dentro do prazo da anualidade da meta fiscal? Uma meta fiscal, que a lei deixa claro que tem que ser compatível com as mudanças na programação orçamentária, deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário – obtenção da meta e não da meta vigente.

Sr. Presidente, mais uma vez, me preocupa que haja um roteiro predefinido, preestabelecido por alguns técnicos para criar-se a ideia do crime de responsabilidade fiscal que tivesse como objetivo central cassar o mandato da Presidente, cassar-lhe os direitos políticos por oito anos, quando, na verdade, nós estamos aqui vivendo, neste dia de hoje, a tentativa de discutir as razões técnicas que levaram a isso, quando passamos semanas debatendo aqui o argumento central dos principais opositores da Presidente da República, que afirmam que, na verdade, o que interessa é o conjunto da obra. Aqui, nesta sessão de hoje, tenta-se inverter a questão, mas, quando se vai a fundo para discutir a questão, novamente o Ministério Público Federal...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos para complementar.



SENADO

SF - 168

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – O Ministério Público Federal refuta o argumento central de V. Ex^a e do Dr. Marcelo, quando diz que não há operação de crédito, assim como fica provado que os créditos tiveram a meta modificada através da ação do Congresso Nacional.

Parabenizo V. Ex^a e digo que é muito bem-vindo ao Congresso Nacional, agora que passa a ser assessor da Comissão de Orçamento. Certamente, conviverá com a discussão de mudanças na meta, com que nós já estamos convivendo agora, no Governo interino, que já discute a mudança da meta fiscal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora, muito obrigado pelas boas-vindas.

Alguns esclarecimentos.

Primeiro, é perfeitamente possível a alteração da meta. Eu não vejo problema nenhum. É só apresentar um projeto de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que a iniciativa seja exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Em relação a meu trabalho junto ou acompanhando o Dr. Júlio Marcelo, não existe isso. O Dr. Júlio Marcelo e eu conversamos a respeito desses temas, porque gostamos desses temas, achamos que são temas relevantes para as finanças públicas, para todo o País, mas não atuamos em conjunto. Atuei no processo das pedaladas fiscais, fruto de uma representação do Dr. Júlio Marcelo, que foi despachada para a secretaria onde eu trabalhava, na diretoria específica sob minha coordenação, em função do despacho do Ministro José Múcio.

Agora, o fato de poder alterar a meta fiscal no final do ano não apaga a conduta irresponsável que é adotada ao longo do ano de não tomar atitudes para que a meta que está sendo obtida ao longo do ano... E existem diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que determinam ao gestor que ele faça esse acompanhamento bimestral e quadrimestral. Art. 30, art. 52, art. 53, art. 31. São inúmeros os dispositivos da LRF que exigem do administrador que ele faça um acompanhamento quadrimestral, tanto é que o art. 5º da Lei de Crimes Fiscais determina que, se não adotar essas medidas, ele pode ser processado e julgado pelo Tribunal de Contas respectivo e pode ter uma multa de até 30% dos vencimentos anuais.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Aliado a esse fato, é verdade que o Congresso Nacional pode, em função de uma exceção positivada no art. 165, 8º, da Constituição, autorizar condicionalmente que o Chefe do Poder Executivo suplemente crédito já existente no Orçamento, desde que obedecidas algumas condições. E a condição que está muito clara no art. 4º é, ao editar o decreto, naquele exato momento – porque é aquele ato que promove a alteração na programação do Orçamento e, portanto, no total das receitas e despesas do Orçamento –, aquele ato tem que ser compatível com a obtenção da meta fiscal.

A minha posição com relação a esse tema é muito mais rígida do que a que foi adotada pelo TCU. Aliás, é bom que se frise: não estamos tratando aqui de uma tese minha nem do Dr. Júlio; estamos tratando de cinco acórdãos em que o Tribunal de Contas, por unanimidade, disse que se tratava de operações de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Obrigado pela resposta, Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho.



SENADO

SF - 169

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Agora, Senadora Gleisi, com a palavra pelo prazo acordado no roteiro.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)
– Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar o Sr. Antonio Carlos Costa D'Avila e dizer que o senhor ficou muito conhecido depois de uma entrevista que deu ao jornal *Valor Econômico*, em fevereiro de 2015, como caçador de pedaladas, que foi um termo que o senhor alcunhou em relação às operações de repasse de recursos para os bancos públicos e o atraso desse repasse.

É interessante, porque isso aparece pela primeira vez nas discussões de contas do Tribunal de Contas da União. E nós temos o Plano Safra regido por uma lei de 1992. Tão interessante que aparece pela primeira vez, esse termo é alcunhado, essa situação é revelada numa ação que V. S^as fazem e já serve de base para imputar à Presidente da República um crime de responsabilidade que leva a um processo de *impeachment*, ou seja, de cassação do seu mandato. Não dão à Presidenta sequer o direito de avaliar o que os senhores estavam dizendo sobre ela ou estavam denunciando.

No entender dos senhores, esses atrasos nas operações de crédito e nos empréstimos dos bancos junto ao Tesouro, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, configurariam operação de crédito, mas o Ministério Público diz que não são operações de crédito e, inclusive, mandou o procedimento penal feito pelo PSDB ser arquivado.

Agora, é interessante cotejar a sua informação com o que falou para nós, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Sr. Mansueto Almeida, que é o Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda deste Governo interino. Ele disse o seguinte:

Governo emprestar para banco [não é banco para governo] sempre aconteceu no Brasil, mas isso não passava de meio ponto do PIB. Em 2007, o total que o Tesouro emprestou foi de 14 bilhões; em 2015, esse valor chegou a dez pontos do PIB, 570 bilhões.

Ora, se foi o Tesouro, o Governo que emprestou para os bancos...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)
– ...essa quantia, então, não houve financiamento dos bancos para o Governo. Foi o contrário. A Presidente da República não pegou dinheiro dos bancos, não pedalou; muito pelo contrário, passou dinheiro para os bancos para que eles pudessem financiar a população e programas –e infinitamente mais do que atrasou o pagamento.

Quem está faltando com a verdade: o senhor ou Sr. Mansueto Almeida, que é o Secretário de Acompanhamento?

E mais uma pergunta, que é quanto ao pedido de reexame, que foi questionando as pedaladas fiscais feitas pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda, em relação ao acórdão que os descrevia. O parecer do chefe da Secretaria de Recursos do TCU (Serur), foi diferente do parecer da sua Secretaria (Secez Fazenda), autora da instrução inicial que deu origem ao Acórdão nº 825. Quais eram as divergências entre esses pareceres? Por que esse parecer divergente não consta do acórdão apresentado pelo Ministro Vital do Rêgo, conforme...

(Interrupção do som.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR.
Fora do microfone.) – Trinta segundos.





SENADO

SF - 170

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Trinta segundos para concluir.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– Conforme determina o inciso I, §3º do art. 1º da Lei nº 8.443? Os senhores estavam preocupados em ocultar as divergências entre as equipes técnicas do Tribunal sobre o assunto, dando a atender que era unânime a posição do Tribunal sobre as ditas pedaladas?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço, Senadora Gleisi.

Dou a palavra à eminente testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Excelência, primeiro, eu não dei entrevista ao jornal *Valor Econômico*. Pelo contrário, eu me neguei a dar entrevista ao jornal *Valor Econômico*, embora o repórter respectivo tivesse insistido três ou quatro vezes. A única coisa que eu disponibilizei a ele, que já estava na internet, foi o meu currículo com a foto. Não fui eu que trouxe ao tema o nome de pedalada fiscal, jamais faria isso. Não há na minha instrução qualquer referência a isso.

Então, neguei a dar entrevista, não dei entrevista. A reportagem foi publicada, porque o jornal assim o quis; e, se V. Ex^as quiserem, eu tenho todos os e-mails que eu troquei com o jornalista e posso disponibilizar a qualquer um de vocês.

Em relação ao Tribunal ter dito que foi crime, o Tribunal jamais nem poderia dizer que foi crime de responsabilidade. O Tribunal verificou uma situação, que era gravíssima em 2014, e, em função daquela situação, deu um parecer pela rejeição das contas de governo, e, no âmbito da Secretaria, em um outro processo, o que foi constatado, que é muito mais do que o Plano Safra, envolve Minha Casa, Minha Vida, atraso na remessa de royalties, recurso para educação, etc., o que foi constatado é uma prática reiterada e coordenada de ocultar informações das estatísticas fiscais para melhorar artificialmente o resultado primário.

Em relação ao posicionamento de Mansueto Almeida, a pergunta é excelente, porque, nesta operação específica, e está em curso no Tribunal uma auditoria nesse sentido, o que houve foi também uma concessão de operação de crédito do BNDES à União, no valor de R\$500 bilhões – R\$500 bilhões! –, porque a União não tinha dinheiro para emprestar ao BNDES. A União emitiu títulos ao BNDES.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – A União não foi ao mercado captar dinheiro junto ao Banco do Brasil, Bradesco, para emprestar ao BNDES. A União emitiu títulos ao BNDES, de maneira direta, e isso representa a assunção de um compromisso financeiro junto a essa instituição financeira, que é uma operação de crédito de acordo com o art. 29 da LRF.

Então, no âmbito desses créditos que a União concedeu, o que nós temos, de fato, neste caso, é uma operação que o mercado financeiro inteiro condena, que é a chamada troca de chumbo, em que a União e BNDES financiaram um ou outro, gerando ativos sem lastro econômico, no valor de 500 bilhões.

E, se nós temos a inflação que nós temos hoje em dia, é por conta dessas operações, porque, ao fim e ao cabo, quem acabou dando dinheiro para o BNDES emprestar foi o Banco Central. O Banco Central, por intermédio das equalizações de taxa de câmbio, repassou ao Tesouro dinheiro que foi transferido em operações indiretas, triangulares para o BNDES.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. S^a.



SENADO

SF - 171

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senadora Gleisi.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– O senhor faz uma construção sinuosa para tentar justificar o crime que imputam à Presidenta, porque na realidade foi isto: o parecer do Tribunal de Contas da União serviu para imputar um crime à Presidente da República de uma situação que sempre foi normal desde 1992. Aliás, a partir de 2007, tivemos um crescimento muito evidente na subvenção dos juros Plano Safra junto ao Banco do Brasil. Por quê? Porque aumentamos esse financiamento de subvenção, era uma política pública do Governo.

V. S^a disse que houve fraude fiscal em 2014. Era importante mostrar o que caracteriza essa fraude fiscal, até porque V. S^a mesmo reconheceu que não houve autoria por parte da Presidente da República em relação às pedaladas fiscais. Não há ato dela, não há comando dela, não há determinação dela para atrasar, pagar em dia ou não pagar as subvenções.

Queria dizer a V. S^a que o Dr. Mansueto falou, aqui na Comissão de Assuntos Econômicos, que o BNDES tem em caixa R\$150 bilhões que são do Governo, que está pedindo que o BNDES devolva. Então, não dá para entender essa sua conta de 570 bilhões.

E eu gostaria de saber sobre a manifestação divergente do Tribunal de Contas da União, que V. S^a não me respondeu. Por favor, o que diz a Serur? Quais eram as divergências existentes entre os pareceres da Secretaria de Recursos e da sua Secretaria? E por que, conforme determina a Lei nº 8.443, de 1992, essa divergência não está no Acórdão nº 825? Por que o Ministro Vital do Rêgo não colocou, já que é obrigatório colocar as divergências? Acho que isso é muito importante analisar.

Aproveito também para perguntar por que o Plenário do Tribunal de Contas não analisou o depoimento das testemunhas...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)

– ... que V. S^as pediram – do Banco Central, do Banco do Brasil, ou seja, do Governo Federal – sobre a questão das pedaladas. Até agora isso não foi analisado, e soltou-se um acórdão sem essa análise, como se fosse uma liminar.

Eu gostaria de saber de V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora, o processo no Tribunal é muito claro. Primeiro, o Acórdão nº 825 foi para constatar, em tese, no mérito, se aquelas operações eram ou não operações de crédito. Em função da constatação, por unanimidade, de que eram operações de crédito, foram chamados em audiência, não só em função disso, mas em razão de outras condutas que lá foram identificadas, 17 gestores. Esses gestores apresentaram razões e justificativas. Paralelamente a isso, foi apresentado um pedido de reexame.

Todas essas questões são analisadas por secretarias distintas. Eu atuei só no primeiro caso. A Serur atuou no pedido de reexame, e a Secex Fazenda está atuando e já encaminhou, se não me engano – porque estava de férias no mês passado e não estou por dentro, atualizado, em relação a essas informações – para o gabinete do Ministro. E aí é questão de conveniência do Ministro dizer se vai pautar ou não. Não tenho qualquer ingerência sobre isso.

Em relação à diferença existente no parecer da Serur, que eu me lembre – e aí eu não estou, por favor, acredite, eu não estou omitindo qualquer informação –, que eu me



SENADO

SF - 172

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

lembre, havia um entendimento dos auditores da Serur, de dois auditores da Serur, em relação às operações do Banco Central. Eles acreditavam que não era preciso registrar determinados passivos nas estatísticas fiscais. Mas o posicionamento deles acabou vencido pelo posicionamento do Diretor e pelo Secretário da própria Serur e, depois, pelo Ministro Relator Vital do Rêgo e pelo Plenário do TCU, por unanimidade. Se o Ministro não anexou, também não sei dizer por que, porque foge a minha alçada, ao meu conhecimento.

Em relação a atrasos que existiam anteriormente, atrasos que foram praticados atualmente, o Tribunal jamais se manifestou anteriormente, dizendo que tais atrasos eram ou não eram operação de crédito.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – O que fica de maneira muito clara evidenciado é o seguinte: que atrasos eventuais, atrasos em decorrência do descasamento de fluxo, e, no caso da União, são valores razoáveis que não representem a utilização do poder de controlador sobre a instituição financeira, são, sim, operações de crédito, no meu ponto de vista, porque, repito, o Tribunal ainda não se manifestou em relação a isso. É até importante verificar o item do Acórdão 825, o item 9.13.5 que pede à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional que analise se as cláusulas existentes naqueles contratos do Bolsa Família e do seguro-desemprego representariam, por si só, uma operação de crédito.

No meu ponto de vista, representam sim, só que não representa uma operação vedada pelo 36, porque, repito, nem todas as operações de crédito são vedadas, apenas aquelas que mostram que houve o abuso do poder de controlador para o financiamento de políticas públicas com base...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Muito bem.

Vamos passar, agora, às perguntas do Senador Randolfe Rodrigues. Está com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço, Presidente.

Sr. Antonio D'Avila, em 2008, o Relatório de Estatísticas Fiscais foi objeto dos acórdãos do TCU de nº 5.403, de 2008, e nº 435, de 2009, os dois da 1ª Câmara do TCU. Na época, a questão foi analisada também pela Secretaria de Macroavaliação Governamental, a Semag.

Pergunto, então, primeiramente, ao senhor: o senhor trabalhava na Semag, naquela época? O senhor atuou no processo sobre esses ditos Relatórios de Estatísticas Fiscais?

Antes de lhe passar a palavra, permita-me completar a pergunta: essa questão, Presidente, analisada à época, voltou à pauta do TCU em 2014, a partir de uma representação do Procurador Júlio Marcelo, oficialmente declarado neste julgamento como suspeito. Há informações, Dr. D'Avila, de que o senhor seria o verdadeiro autor dessa representação assinada pelo Sr. Júlio Marcelo, e de que teria havido uma articulação para que a referida representação fosse remetida para a sua Secretaria, contrariando, no meu sentir, o que é disposto nas regras internas do Tribunal de Contas da União.

Portanto, complementarmente, eu lhe pergunto: o senhor chegou a conversar com o Procurador Júlio Marcelo sobre o tema das ditas pedaladas? O senhor teve essa conversa antes de ser apresentada a representação? O senhor, de alguma forma, contribuiu com a redação da representação ou conheceu seu conteúdo, preliminarmente?

São essas perguntas, Presidente.



SENADO
SF - 173
SECRETARIA-GERAL DA MESA

FEDERAL

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Randolfe.

Concedo a palavra à testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador.

Pela ordem, em 2008, sim, eu trabalhava na Semag. Não me lembro se atuei nesses processos, porque, pelo número do acórdão... Mas, provavelmente devo ter atuado, mas não posso confirmar.

Em relação a ter participado da elaboração dessa representação, sim, eu auxiliei o Ministério Público, o Procurador Júlio Marcelo, a redigir essa representação, porque se trata de um tema muito específico; é um tema que gosto muito, é um tema que tem influência, sim, nas finanças públicas. Ele solicitou a minha ajuda, o meu auxílio, e eu jamais poderia me negar, como jamais me negarei a escrever qualquer texto.

Além do mais, sou professor que atuo na área. E, como professor que atua na área, eu sempre estou tratando desses temas com qualquer pessoa que seja meu aluno, com qualquer pessoa que queira conversar comigo sobre essa temática.

Formalmente a representação foi apresentada pelo Dr. Júlio e cabia a ele decidir se faria ou não. Mas, sim, conversei com ele antes da representação, passei a ele alguns conceitos, porque envolvia questões de apuração de resultado fiscal, e, em função do que estava colocado nos jornais, ele queria obter maiores informações em relação a isso. Auxiliei, sim, na redação de alguns trechos da representação.

Agora, em relação a ter ocorrido alguma ingerência, para que o processo fosse remetido para a minha Secretaria, cabe afirmar o seguinte: a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional tem como clientela o Banco Central, o Tesouro Nacional, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Não havia outra secretaria que não a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional para a remessa dessa representação. Foi uma remessa natural, e, evidentemente, quando o processo chega à secretaria, o secretário tem a liberdade de escolher o auditor que vai fazer o trabalho. E, evidentemente, em função do meu histórico, do meu currículo e da atuação na área, ele resolveu que eu seria o responsável. E eu fiquei muito feliz e atuei dentro da legalidade, dentro dos limites e com muita responsabilidade, tanto é que, sabedor já de várias operações irregulares, antes mesmo da eleição, ninguém ficou sabendo do conteúdo daquilo ali.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Obrigado a V. S^a.

O Senador Randolfe tem mais uma pergunta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não, Presidente, na verdade, é minha réplica.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão. Claro. A réplica, de qualquer forma,... pergunta. Não é?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Primeiro, Presidente, é curioso. O Sr. D'Avila é Auditor do Tribunal de Contas da União e, portanto, julga. E ele admitiu aqui que subsidiou a representação que seria julgada por ele.





SENADO

SF - 174

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

É no mínimo curioso ao que estamos assistindo e vendo aqui, neste momento, a partir do que o próprio Dr. D'Avila acabou de admitir para todos nós.

Além disso, permita-me apontar aqui algumas contradições, que acho que maculam o processo, desde o início até esse momento. O senhor disse, em resposta ainda há pouco à Senadora Gleisi, que não concedeu entrevista ao jornal *Valor Econômico*. Pois bem, acho que o senhor deve, então, mover alguma ação contra o jornal *Valor Econômico*, porque está aqui a matéria, no jornal *Valor Econômico*, da data de 11 de fevereiro de 2015, com foto sua inclusive.

Aqui dizendo: "Antonio Carlos D'Avila, auditor do TCU, é especialista em método de contabilização..." E uma matéria, inclusive, elogiosa – e não quero duvidar do currículo de V. Ex^a. Mas, enfim, não me parece que corresponde ao procedimento previsto no Código de Ética do Tribunal de Contas da União conceder uma entrevista ou repassar informações à imprensa, em que antecipa e alardeia as concepções sobre tema que o Tribunal de Contas está analisando – e passando, anteriormente, isso para a imprensa. Não sei se é comum esse tipo de procedimento para o Tribunal de Contas da União, por parte dos auditores do Tribunal de Contas da União.

Além disso, há outra questão, Presidente, que me parece curiosa, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores: a representação de 2014 que naturalmente deveria ir para a Semag...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Já concluo, Presidente.

A representação de 2014 que naturalmente deveria ir para a Semag, Secretaria do TCU que tem competência normativa para avaliar violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi distribuída – vejam só – para a Secretaria da Fazenda do TCU, onde trabalhava, circunstancialmente, quem? Dr. D'Avila. Trabalhava circunstancialmente lá. Adivinhe, nesta Secretaria, Senador Lindbergh, para quem foi distribuído o processo? Obviamente, para o Dr. D'Avila. Assim, a distribuição, ao que me parece, claramente foi feita para assegurar que a representação caísse justamente para a testemunha, e não para a secretaria de origem.

E veja, Sr. Presidente, eu chamo a atenção para o art. 46 da resolução, sobre as competências da Semag, no Tribunal de Contas da União, que diz, *ipsis litteris*, o seguinte: "Realizar a fiscalização e controle de cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101..."

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a tem 30 segundos para complementar.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Qual é a Lei Complementar nº 101? É justamente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, compete à Semag. Foi para a Secretaria da Fazenda. Secretaria da Fazenda, onde estava quem? O Dr. D'Avila. Caiu para quem? Para o Dr. D'Avila. Quem é o Dr. D'Avila? Quem conversou com Júlio Marcelo, que foi o procurador que fez a representação.

Parece-me que está muito estranho esse processo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Com a palavra a testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.



SENADO

SF - 175

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Senador, não há nada de estranho aí não. Volto a afirmar: não concedi qualquer entrevista. Essa foto minha era uma foto que foi tirada na entrega do Prêmio do Tesouro, de 2011, que eu tive a honra de receber, para tratar, inclusive, das operações que a Senadora acaba de mencionar em relação às emissões de títulos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu gostaria, por favor, de ter a palavra, porque eu estou sendo acusado de ter procedimentos que contrariam o Código de Ética. Eu gostaria de ter o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Ninguém cassou a palavra de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Não concedi entrevista. Repito: disponibilizo a qualquer pessoa os e-mails que me foram enviados e que eu retorno ao repórter Murillo Camarotto. Neguei, porque lembro muito bem que disse: "Não vou me manifestar em relação a nada, porque estou tratando de processo no âmbito de Tribunal de Contas da União que tratam de temas sensíveis." Não é verdade. Eu não concedi entrevista. Podem, se for o caso, chamar o Murillo Camarotto, para atestar o que estou dizendo. E pena que eu não tenho o meu celular aqui, em mãos, agora, porque senão eu mostraria e leria, com o maior prazer, a V. Ex^as, que me neguei a fazê-lo.

A foto, repito, foi pega na internet, porque eu sou professor, e o meu currículo está na área. Se quiser acessar a internet, vai ver essa minha foto lá na internet.

Em relação à representação, a Constituição Federal, nos arts. 70 e 71, garante a qualquer auditor do Tribunal representar ao Ministro. Eu poderia ter representado. O Dr. Júlio pediu para eu o auxiliar. Ele que tomou a iniciativa de representar. Ele só pediu a minha iniciativa. Quem direcionou para a Secex Fazenda foi o Ministro José Múcio Monteiro.

Achar que eu ou o Dr. Júlio pudéssemos interferir no julgamento...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ...na distribuição do Ministro José Múcio, é um desrespeito, com todas as letras, ao Ministro José Múcio Monteiro.

Não houve, não há, jamais haverá utilização de qualquer trabalho meu, no Tribunal, para qualquer tipo de conduta não republicana. Repito: eu tinha, antes das eleições de 2014, todas as informações que são apresentadas hoje em dia, que me foram passadas ao longo da auditoria, de maneira formal, dentro da legalidade.

Todas essas informações ficaram sob sigilo absoluto da equipe que eu coordenei. Se houvesse qualquer tentativa de minha parte de interferir em qualquer processo, se houvesse essa relação estreita entre minha pessoa e qualquer repórter, com certeza haveria vazamento de informação, mas eu não adoto esse tipo de conduta, jamais adotarei e tenho respeito por todas as pessoas que lidam no processo que eu trabalhava.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a testemunha.

Encerrada a arguição do Senador Randolfe Rodrigues.

Passo a palavra ao Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Antonio Carlos Carvalho, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 36, é clara. Ela diz: "É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo."





SENADO

SF - 176

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Se a Presidência da República e se governadores podem descumprir a lei, como exigir que o cidadão comum brasileiro tenha que cumprir a legislação vigente no País?

Alguns querem fazer com que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja tratada como coisa menor. Não é uma coisa menor. É uma coisa importante para o contribuinte deste País. Agora, coisa menor ou não, é a legislação do País.

Alguns dizem que o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal vai retirar dinheiro da educação e da saúde. É o oposto: é o cumprimento rigoroso da Lei de Responsabilidade Fiscal que vai fazer sobrar dinheiro para investir na educação e na saúde.

Hoje, o Governo gasta, gasta, gasta e depois quer descontar no contribuinte com aumento de impostos. Na casa de qualquer um, as pessoas têm que fazer suas despesas com o que têm de salário. Um governo também tem que fazer suas despesas dentro do que tem de receita, e hoje faz as pedaladas para cada vez gastar mais.

Eu votei contra a alteração da meta fiscal no governo da Dilma e sou contra agora, também no Governo do Temer, o Parlamento autorizar o Governo a fazer déficit, porque isso tem como consequência a vida do contribuinte, porque depois tem que se aumentar uma carga tributária em cima dele. Carga tributária do Brasil, que já é a maior dos BRICS...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... a maior dos países emergentes. Maior que a da Rússia, maior que a da Índia, maior que a da China, maior que a da África do Sul.

Eu tenho algumas perguntas objetivas para o senhor.

Na avaliação técnica do senhor, que exerceu a função de auditor do Tribunal de Contas da União por vários anos e que se debruçou sobre essa investigação com bastante profundidade, eu queria saber qual o grau de gravidade dos atos e ações encontrados por aquela Corte de Contas.

Segunda: queria saber quais as consequências desses atos e ações na vida do brasileiro cidadão comum.

E terceira: qual a responsabilidade objetiva da Presidente da República nesses atos e ações?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Senador Reguffe...

O grau de gravidade: no meu ponto de vista, repito, quando se realiza operações de crédito que contrariam o art. 36 da LRF, atenta-se contra um dos pilares da gestão fiscal responsável.

Talvez o coração da LRF esteja justamente no art. 36. Portanto, atentar contra o art. 36, fazendo com que instituições financeiras federais sejam utilizadas para, de maneira indevida, o financiamento de políticas públicas... Veja que não há aqui – não há, jamais houve – qualquer crítica à política pública. Muito pelo contrário: o que existe é a crítica à utilização, à forma como foi utilizada a instituição financeira Banco do Brasil para o financiamento do Plano Safra; como foi utilizada de maneira não transparente, de maneira recorrente, em valores expressivos, para ocultar informações nas estatísticas fiscais e para, de maneira indevida, abrir o espaço para execução de despesas outras. E tudo isso, evidentemente, fora do Orçamento.

Quais são as consequências? A consequência é a perda de um bem valiosíssimo para qualquer pessoa, que é a sua credibilidade. Por isso, a minha repulsa quando qualquer pessoa tenta atentar contra a minha credibilidade. Porque esse é um valor que eu carrego comigo e sempre vou carregar.



SENADO

SF - 177

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

E, quando eu vejo alguém que adota a conduta, seja ela comissiva ou omissiva, de tal sorte que ela afeta a credibilidade do País, eu lamento muito, porque eu sei que o reflexo é a perda de confiança de todos os atores e dos agentes econômicos...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... o que leva, de maneira inequívoca – e não precisa ser um gênio da economia para saber isso –, à perda de emprego, à uma redução da atividade econômica, à perda de arrecadação no setor público.

Se há algum dano ao Erário que seja evidente, que seja expressivo, é a perda de arrecadação. Quantos empregos deixaram de ser gerados? Quantos empregos foram extintos nesse período? Quantas pessoas quiseram comprar um presente no Dia dos Pais para os seus pais e não puderam, porque perderam o seu emprego, em função desses atos omissivos, no meu ponto de vista, que foram, sim, de responsabilidade da Chefe do Executivo?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Testemunha com a palavra.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Não... É a réplica agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Perdão, perdão. Estou tratando aqui de um assunto operacional com relação a amanhã, mas V. Ex^a está com a réplica então.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O que nós vimos, no Brasil, Sr. Presidente, é uma gastança sem controle. É o Governo gastando, gastando, gastando, e depois querendo arrumar subterfúgios para justificar esses gastos sem controle.

Nós precisamos, no Brasil, de uma reforma do Estado que devolva o Estado para o contribuinte, que devolva o Estado para aquele que paga impostos e que precisa ver o dinheiro dos seus impostos ser devolvido para ele em serviços públicos de qualidade. Nós precisamos de um governo mais eficiente, mais enxuto, que introduza a meritocracia no serviço público, que introduza um sistema de metas e resultados, porque hoje é muito fácil: o Governo gasta, gasta, gasta, como eu falei, e depois quer descontar, no contribuinte, com aumento de impostos.

Hoje, o Estado brasileiro está dominado pelas máquinas dos partidos políticos. Parece que o Estado existe para a construção e perpetuação de máquinas políticas, e não para servir ao contribuinte, devolvendo serviços públicos a ele.

Eu queria só concluir os meus questionamentos anteriores, Sr. Antonio Carlos.

V. S^a colocou que isso afeta a vida do cidadão comum e, inclusive, citou o exemplo de uma pessoa, uma criança comprar um presente para o Dia dos Pais. Nós podemos também derivar dessas pedaladas consequências no fato de nós termos tido, no ano passado, uma inflação com IPCA de 10,67% e hoje nós termos, segundo dados do IBGE, mais de 11 milhões de desempregados no Brasil?

E uma outra questão: essas pedaladas que V. S^a colocou, envolvendo o governo da Presidente Dilma...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... em outros governos, essas pedaladas também se deram ou V. S^a, na função de auditor do Tribunal de Contas da União, assistiu a elas, pela primeira vez, no governo da Dilma?

É claro que um erro não justifica o outro. Um Presidente tem que cumprir a legislação vigente do País, tem que cumprir a Lei Orçamentária Anual, tem que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas eu também queria fazer essa pergunta para V. S^a.



SENADO

SF - 178

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço-lhe, Senador Reguffe.

Concedo a palavra à testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador, no meu ponto de vista – e aí é um ponto de vista meu –, sim. Eu acho que o aumento da inflação decorre também dessa irresponsabilidade fiscal, porque nós não estamos falando, Senador, de uma operação isolada. Não foi só o Plano Safra. É um conjunto de operações praticadas por diversos atores, de maneira coordenada. E coordenada por alguém.

Estamos falando de ampliação do crédito de maneira desenfreada, por intermédio de financiamento monetário do Banco Central. Isso é algo que ainda vai ficar comprovado. Espero.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Desemprego, sim.

Em relação ao que aconteceu anteriormente, eu volto a repetir: nem toda operação de crédito entre instituição financeira controlada e o seu ente controlador é vedada. O que se veda é o uso do poder de controlador para, ao arrepio da vontade da instituição financeira, conceder crédito para o financiamento de política pública. E isso, isso eu jamais vi anteriormente.

Se alguém me perguntar se aqueles saldos devedores existentes anteriormente no governo Lula – primeiro e segundo mandatos –, no primeiro mandato de Dilma e no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, se aquilo é operação de crédito, eu, no meu ponto de vista – e aí é o meu ponto de vista, porque o Tribunal não se posicionou em relação a isso –, eu afirmo que é operação de crédito.

Há um financiamento. É evidente que há um financiamento. Mas não é um financiamento vedado pela LRF, porque, se começarmos a falar em atrasos eventuais ou descasamentos de fluxos eventuais, por exemplo, no pagamento do seguro-desemprego, de tal sorte que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ... de R\$100 milhões em determinado dia ao segurado, sem que a União tenha repassado – isso é uma operação de crédito, e é uma operação de crédito vedada –, o que nós teremos é uma coisa que não é razoável e contraria a economicidade. Nós passaremos a utilizar não mais as instituições financeiras, como Caixa Econômica e Banco do Brasil, que têm uma capilaridade e servem ao Estado, mas as instituições do sistema financeiro privado, que, evidentemente, sabedoras de que a Caixa não quer atuar nessa seara porque qualquer descasamento seria crime, vão passar a cobrar o dobro, o triplo ou até dez vezes mais para fazer o pagamento de um segurado do seguro-desemprego. Então, não acho razoável.

Portanto, a situação que existia anteriormente não é igual à atual. Atualmente, houve, sim, burla ao art. 36 da LRF.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Último orador inscrito, Senador Paulo Paim.

Com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Auditor do TCU, ouvindo aqui, durante todo o dia, cada vez mais me convenço, Sr. Presidente, de que esse processo do afastamento...



SENADO

SF - 179

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Presidente, não dá. Como é que eu vou falar com cinco na minha frente, e os cinco discursando? Aí não dá.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. *Fora do microfone.*) – Desculpa.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Desculpa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E está o meu time ali também.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Vamos parar o tempo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Desculpem-me.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Todos se acomodam, e V. Ex^a reinicia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, eu dizia que quanto mais ouço, mais me convenço de que o afastamento da Presidenta Dilma não é um ato somente contra ela. Não consigo me convencer. Entendo que esse movimento, primeiro, ataca a democracia; segundo, ataca o direito dos trabalhadores e dos aposentados. E digo por quê.

O que está por trás dessa proposta? Está aquilo que foi anunciado em novembro, na chamada Ponte para o Futuro, pelo atual Presidente interino: fim da política de valorização do salário mínimo; o negociado sobre o legislado, o que acaba com a CLT; terceirização geral, que pega a atividade-fim; trabalho escravo, que querem regulamentar; privatização sem limite, com medida provisória já aqui na Casa; restrição ao auxílio-doença; restrição à aposentadoria por invalidez. E já acabaram com o Ministério da Previdência, que não mais existe. Mas dizem: "É o conjunto da obra."

Muito bem. Vamos ao conjunto da obra. Durante os governos de Lula e de Dilma, geramos, auditor, 20,887 milhões de empregos.

Com a crise que pegou o mundo – e aqui pegou também – em 2015, nós perdemos 2,1 milhões de empregos. Resultado: um saldo maior em relação aos governos anteriores de 18,787 milhões de empregos.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A Previdência, asseguramos nela o acesso a milhões de idosos. Hoje, 83% deles estão cobertos pela Previdência. O salário mínimo saiu de US\$80, chegou a mais ou menos US\$700. Em média, aposentadorias e pensões, 1,2 milhão.

Por fim, concluímos uma alternativa à Previdência em relação ao fator previdenciário, criamos a fórmula 85/95 e com isso temos aí a idade mínima de 55 para a mulher e 60 para o homem.

Por fim, pergunto a V. Ex^a: o que eu mais ouço neste plenário é que as pedaladas e os decretos geraram o desequilíbrio fiscal; o senhor concorda com essa afirmação? Essa é a pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – A testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente; obrigado, Senador.

As pedaladas e os decretos evidentemente não tiveram influência direta no desemprego, no aumento de inflação, mas tiveram influência direta na perda de



SENADO

SF - 180

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

credibilidade. A descoberta das pedaladas revelou uma situação econômica que havia sido omitida da sociedade. Havia uma assimetria de informação brutal – poucos eram os condecorados da verdadeira situação fiscal do País, enquanto resto do País desconhecia completamente. Portanto, eu tenho a impressão de que essa frustração, até em função, Senador, de todo histórico que V. Ex^a acaba de narrar, foi tão grande, mas tão grande que a autoestima do brasileiro foi por água abaixo. Destruíram a credibilidade e a autoestima do brasileiro e para recuperar isso, Senador, demora. E só a verdade recupera isso.

Do meu ponto de vista, portanto, não tenho dúvida de que o que passamos hoje, de que os trabalhadores – que V. Ex^a tão bem representa neste Congresso – estão sofrendo isso por conta de toda essa desordem fiscal que felizmente veio à tona e foi descoberta.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senador Paim, para réplica.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Auditor, o seu colega, informante da Acusação, Procurador Júlio Marcelo, quando por mim questionado dessa mesma forma respondeu o seguinte, hoje: A Presidenta não teve suas contas rejeitadas ou com parecer pela rejeição pelo Tribunal de Contas nem está sofrendo uma acusação em virtude do desequilíbrio fiscal da União. Quem está com a razão?

Disse mais ele, quando eu questionei também que 17 Estados, os governadores – e dei aqui o nome dos Estados – pedalam e baixam decretos.

Ele respondeu: "Olha, eu não estou bem a par, mas me parece que são só dois." Eu informo que não são dois; são cinco Estados que estão na mesma situação. E eu disse: "Se essa moda pega, vamos também aplicar o *impeachment*, daqui a uns dias, a todos os governadores, ou a 17; no mínimo a cinco. Com os seus bancos vinculados aos governos estaduais, são 17."

Por fim, muito se fala que o *impeachment* é um julgamento político e que não se podem julgar somente as duas questões aqui discutidas por nós. Mas pegando os seus argumentos agora: o senhor pegue os últimos 13 anos dos governos anteriores, os últimos 13 anos dos governos Lula e Dilma e compare os números do desemprego, inflação, juros, investimento em saúde, em educação, emprego, ensino técnico, moradia, distribuição de renda, diminuição da desigualdade social, saúde. E dou esse exemplo do salário mínimo, que tiramos de algo em torno de US\$80 para mais ou menos US\$300. Como é possível, se, nos últimos 13 anos, voltando para trás, eles perdem em todos os números? E nós é que criamos o apocalipse, como V. S^a está levantando?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Paim.

A testemunha com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador, a pergunta que me foi feita é se as pedaladas e os decretos teriam influência nessa situação. Portanto, no meu ponto de vista, como respondi, de maneira indireta, sim.

Agora cabe a V. Ex^as fazer o julgamento. Eu estou dando a minha opinião em relação ao tema. Repito: muita coisa bonita se perdeu nesses últimos dois, três anos.

É o que eu tenho a dizer em relação ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Agora, concedo a palavra à Dr^a Janaina Paschoal, pelo prazo inicial de seis minutos.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Excelência.

Dr. D'Avila, boa noite.

Dr. D'Avila, se eu entendi do último depoimento do senhor, o senhor foi o chefe, o coordenador da equipe que fez essa apuração técnica. O senhor pode dizer quantos



SENADO

SF - 181

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

técnicos participaram dessa auditoria? Também gostaria de saber se o senhor coordenou as equipes que fizeram as análises referentes a 2014 e também referentes a 2015.

Se eu entendi bem, com relação às contas de 2014, o Procurador responsável foi o Dr. Júlio Marcelo; porém, com relação a 2015, o Procurador responsável foi o Dr. Paulo Bugarin. Pergunto se o senhor confirma essa informação, e, se sim, gostaria de saber se ou o Dr. Júlio ou o Dr. Paulo em algum momento interferiram no trabalho das equipes ou da equipe coordenada pelo senhor.

No depoimento perante a comissão, o Dr. Tiago Alves, em um determinado momento, disse que houve uma superavaliação das receitas e uma subavaliação das despesas, e que, por isso, houve esse erro de cálculo ou essa situação toda envolvendo a necessidade de alterar a meta de superávit primário.

Eu gostaria de saber se o senhor confirma esse erro, esse equívoco na avaliação e se é razoável ou, pelo menos, se na sua atividade técnica, o senhor já testemunhou, presenciou a necessidade de um ajuste da ordem de quase 200 bilhões, que foi o que aconteceu – nós saímos de um superávit de 50 bilhões e caímos para um déficit de quase 120 bilhões; então, somando, 170 bilhões. Eu gostaria de saber se esse erro de avaliação, se um erro de avaliação dessa natureza já foi em algum momento presenciado pelo senhor.

No que diz respeito aos decretos, eu gostaria de saber se fazer as contas setoriais, ou seja, verificar a meta em termos setoriais, e não globais, pode ser uma forma de burlar a DRU (Desvinculação de Receitas da União).

Com relação... Durante toda a instrução na Comissão, muitas testemunhas disseram que foram feitos poucos cortes em 2014 e cortes consideráveis em 2015. Muitas vezes a Defesa até nos acusa de estar cobrando cortes, e não é isso. O que nós temos tentado demonstrar é que parte desses cortes deveria ter sido feita em 2014. A minha pergunta é: no seu trabalho técnico, o senhor chegou a constatar uma diferença significativa entre os cortes havidos em 2014 – cortes, eu digo, cortes de despesas –, em 2014 e em 2015? E, se tais cortes tivessem sido feitos, ao menos parcialmente, em 2014, a necessidade de ajuste da meta de superávit teria sido diferenciada? Ou seja, se a Presidente Dilma tivesse autorizado ou determinado a realização de cortes em 2014, se seria necessário baixar decretos incompatíveis com a meta vigente; se teria sido diferente se esses cortes tivessem sido feitos em 2014. Isso é muito importante para a Acusação.

Eu gostaria também de perguntar ao senhor se o senhor sabe precisar, com relação às pedaladas, quantos órgãos federais foram envolvidos. Na avaliação, nas análises que o senhor fez, juntamente com a sua equipe, quantos órgãos federais foram envolvidos nesse episódio denominado popularmente como pedaladas fiscais? Também se o senhor entende que esse problema envolvendo as pedaladas e os decretos tem a ver com o rebaixamento do Brasil junto às agências internacionais.

Se o senhor confirma que os decretos abrindo crédito suplementar – porque há muita confusão com relação a créditos de contingenciamento... Então, se o senhor confirma que os decretos...

(Soa a campainha.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... editados em 2015 abrindo crédito suplementar, se esses decretos tiveram por base a meta proposta, e não a meta vigente.

E se é verdade que os arts. 8º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal determinam que o acompanhamento do cumprimento da meta seja feito bimestralmente.

Nesta primeira fase, são essas as perguntas. Tentei fazê-las de maneira objetiva. Se o senhor puder responder de forma objetiva, eu agradeço muitíssimo.





SENADO

SF - 182

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço, Dr^a Janaina Paschoal, a sua intervenção.

Concedo a palavra à testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente, Dr^a Janaina.

Vamos lá. É importante que fique muito bem claro em relação às auditorias. Basicamente, são dois tipos de processo: um processo chamado de contas de governo, em que a Secretaria de Macroavaliação Governamental assessorá o Ministro na elaboração do seu relatório de parecer prévio; há outro processo, que é um processo de auditoria, em que a equipe da secretaria designada para realizar o trabalho faz a auditoria e elabora um relatório próprio, que é encaminhado ao Ministro.

Então, em relação à auditoria que foi feita em 2014, ela foi determinada pelo Ministro José Múcio Monteiro, em razão da representação apresentada e assinada pelo Dr. Júlio. Foi para a Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional porque é na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional que a clientela envolve Banco Central, Tesouro Nacional, Caixa Econômica, Banco do Brasil, de quebra, Fundo de Garantia e por aí afora... A Semag não é a única e exclusiva secretaria que cuida desses aspectos no Tribunal; é perfeitamente possível a Secex Fazenda cuidar desse tema, como foi o caso.

Em 2014, quem coordenou a auditoria fui eu. Fomos duas pessoas: eu, na condição de coordenador, e outro colega meu, Charles, auxiliando na execução dos trabalhos. Em 2015, também teve uma auditoria realizada pela própria Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, que não foi feita por mim. Então, não há nenhum vínculo pessoal meu em relação ao processo de auditoria de pedaladas. Não há qualquer vínculo pessoal; muito pelo contrário, eu atuo de maneira impessoal nos meus trabalhos. Esse trabalho foi executado acho que por mais quatro a cinco auditores.

Em relação a contas do governo, geralmente, quem atua pelo Ministério Público é o Procurador-Geral, Dr. Paulo Bugarin. O Dr. Júlio, em relação às contas de 2014, teve uma atuação preponderante, muito em função do trabalho que tinha sido realizado nas pedaladas, porque, basicamente, nas contas de governo, o que se faz na Secretaria de Macroavaliação Governamental é consolidar a realização de diversos trabalhos executados dentro do Tribunal de Contas. E, naquele ano específico, o trabalho apelidado de pedaladas teve uma grande contribuição para a análise das contas 2014.

E é bom deixar ressaltado que as pedaladas não envolveram apenas atrasos por conta de equalização de PSI e Plano Safra. Nós tivemos atraso para FGTS, Lei Complementar nº 110; atraso para o Minha Casa, Minha Vida; atraso para uma renegociação que tinha havido na década de 90.

Tivemos atraso também no repasse de *royalties* a Estados e Municípios, a União deixou de repassar *royalties* a Estados e Município. O art. 34 da Constituição diz que a União pode intervir em Estado que deixar de repassar aos seus Municípios as transferências tributárias. Portanto, se o Estado tivesse atrasado repasse de ICMS para o Município, isso daria azo à União intervir num Estado. Isso é grave.

Houve atraso também no repasse de fundo para a educação. O Governo, preocupado com a educação, atrasava o repasse de recursos para a educação.

Bem, esses foram os trabalhos da pedalada.

Em relação à interferência, jamais houve – de qualquer pessoa que seja – qualquer interferência, porque eu não aceitaria. Jamais aceitei e jamais vou aceitar, porque não considero isso correto. E repito, como já disse na Comissão Especial do impeachment, os Ministros do Tribunal jamais – jamais – interferiram em qualquer trabalho que realizei desde 2004 até a semana passada, em que eu trabalhava no Tribunal de Contas da União.



SENADO

SF - 183

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Em relação à superavaliação, jamais vi um erro de avaliação antes. E uma coisa que poucos percebem é o seguinte: a Constituição impede que o Congresso faça reestimativa de receita, exceto se houver a comprovação de erro ou omissão. E se o Congresso reestima a receita – comprovando erro ou omissão – e encaminha aquele autógrafo já aprovado para a sanção do chefe do Poder Executivo, ele, o chefe do Poder Executivo, se não concorda com aquela estimativa de receita, tem o dever constitucional de vetar aquela reestimativa.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Porque reestimativa efetuada sem comprovação de erro ou omissão é inconstitucional por força dos arts. 63 e 166 da Constituição. Portanto, se ele sanciona o projeto daquele jeito, ele concorda com o que está ali, ele concorda com aquela estimativa. Então, se ao longo do ano foi obrigado a fazer uma reestimativa, um contingenciamento, porque houve uma frustração de receita, foi porque estava muito mal assessorado ou porque sabia que a informação era inverídica e concordou com ela.

Em relação a decretos setoriais e burlar a DRU, não entendi como isso poderia acontecer. Depois, se pudesse repetir a pergunta com mais detalhes, seria interessante.

Não sei se cortes em 2014 teriam influência em cortes em 2015. Provavelmente sim, mas não seria uma relação – no meu ponto de vista...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Drª Janaína, V. Exª tem mais quatro minutos complementares.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Obrigado, Excelência.

Eu vou só renovar algumas das perguntas...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... e vou acrescentar uma única.

Doutor, só relembrando, se os arts. 8º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal exigem um acompanhamento bimestral do alcance, do respeito à meta de superávit primário vigente. Se quando os decretos editados em 2015 foram baixados levaram em consideração a meta vigente – que era a lei – ou a meta proposta em um projeto que estava ainda pendente de aprovação.

O que tentei falar sobre as despesas foi o seguinte. Pelo menos foi assim que entendi, o senhor é que é o... Quando é necessário fazer um ajuste na meta de superávit, na verdade, ou se manda um projeto e aguarda a aprovação, ou se fazem cortes de despesas. A minha pergunta é: o senhor confirma que em 2014 houve cortes menores do que em 2015, ou o senhor não tem conhecimento sobre isso? E se os ajustes tivessem sido feitos em 2014, o senhor entende que isso repercutiria em 2015 ou não? Então esse é um ponto.

Eu gostaria de ler aqui – acredito que das perguntas só o que faltou foi isso – um trecho da manifestação do Procurador Ivan Marques. Por que eu gostaria de ler esse trecho? Porque a Defesa tem insistido muito que este parecer a favoreceu.

Eu gostaria de ler um pedacinho. Na verdade, o parecer é bastante longo e a ideia que vou passar aqui ao senhor está presente em vários momentos. Mas vou ler um trecho e gostaria de saber se o senhor concorda com o que está escrito aqui. Diz o Dr. Ivan Marques:



SENADO

SF - 184

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Como se observa, todos os atos [e só para esclarecer ele fala das pedaladas no BNDES e das pedaladas no Banco do Brasil] seguiram o único objetivo de maquiar as estatísticas fiscais, utilizando-se para tanto do abuso do poder controlador por parte da União e do drible nas estatísticas do Bacen.

Essa situação teria perdurado com possíveis consequências ainda mais nefastas não fosse a diligente atuação do Tribunal de Contas da União e de seu Ministério Público.

Em vários momentos, o Dr. Marques escreve que o grande objetivo dessas operações todas foi maquiar as contas públicas. E aí ele conclui – e não vou entrar nesse mérito porque eu acho que é mais jurídico – que estaria presente a improbidade administrativa.

Eu gostaria de saber se o senhor concorda com essa parte aqui, que é central, do parecer do Dr. Ivan Marques. E gostaria que, simplesmente, pudesse complementar as respostas às primeiras indagações.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Sr. Antonio Carlos com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Drª Janaina, concordo, concordo sim. Concorde que houve a intenção de omitir nas estatísticas fiscais. Aliás, acho que essa omissão foi fundamental. Sem essa omissão nada teria seguido adiante.

Lembro que a atuação do Tribunal foi fundamental para que essa omissão fosse desfeita posteriormente. Lembro também que a representação do Dr. Júlio saiu no dia 21, foi noticiada no dia 22 de agosto de 2014 e, no mês subsequente, o Banco Central passou a registrar a dívida da União junto à Caixa Econômica Federal, que na época era de 1.740 bilhão. Assim que o Banco Central passou a registrar essa dívida nas estatísticas fiscais, não ocorreu mais nenhum atraso no repasse de recursos para o Bolsa Família, o Seguro Desemprego e para o Abono Salarial. Por quê? Porque não haveria mais como obter o benefício da omissão desses valores nas estatísticas fiscais pois eles passariam a compor a despesa primária não pela redução da disponibilidade, mas pelo aumento do saldo da obrigação junto à Caixa Econômica. Portanto, omitir essas informações nas estatísticas era condição necessária para que todas essas práticas fossem colocadas a serviço do Governo.

Em relação aos órgãos que foram auditados, não sei se vou conseguir listar todos, mas vamos lá: Banco Central; Tesouro Nacional; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Quem mais? Fundo de Garantia; Caixa Econômica; FNDE. Foram diversos. O que observei nessa auditoria foi a atuação coordenada de grande parte desses atores. Nem todos. Vários desses atores foram vítimas de um processo. Tanto é que, na análise do processo das pedaladas, nas audiências, ao que me parece, vários desses gestores foram considerados não responsáveis. Mas por parte do Tesouro, do Banco Central e por aí afora, houve uma atuação coordenada.

Inclusive o pessoal do Tesouro, da Secretaria do Orçamento Federal, eles faltaram às reuniões marcadas pelo Conselho lá da AGU para fins de arbitragem daquela dívida junto à Caixa Econômica Federal.

Em relação aos arts. 8º, 9º e 13 da LRF, sim, exige um acompanhamento bimestral. E não é só isso: outros dispositivos da LRF, como o art. 31, o art. 30, o art. 53, o art. 54, 55, e por aí afora...

(Soa a campainha.)



SENADO

SF - 185

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ...exigem um acompanhamento quadrienal e exigem também que se apresente em audiências públicas se as metas estão sendo cumpridas ao longo do exercício. Isso é função controle do gestor público. Estabelecer meta é função planejamento. O importante é a função controle, é como ele atua para alcançar a meta. Se ele alcança a meta ou não é outra história; é a conduta dele ao longo do exercício.

Em relação a créditos suplementares e decretos de contingenciamento, são assuntos completamente distintos. Quando você edita um decreto de abertura de crédito suplementar, você está, naquele exato momento, terminando um processo que se iniciou com autorização legislativa do Congresso Nacional, que altera a programação do Orçamento. E é nesse exato momento que você verifica a compatibilidade com o alcance da meta, e não ao final do exercício, aliada a essa função controle.

Não sei se ficou alguma coisa sem responder.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Dr. Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho.

Agora concedo a palavra ao eminente Advogado, Dr. José Eduardo Batista Cardozo, por 6 minutos inicialmente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Ex^{mo} Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a Defesa da Senhora Presidente da República quer afirmar que está absolutamente estarrecida com aquilo que foi objeto do depoimento que estamos ouvindo neste momento. Nós sabíamos que havia divergências dentro do Tribunal de Contas. Afirmamos, nas nossas peças, que, curiosamente, uma das unidades que havia firmado esses pareceres não tinha sido lembrada no acórdão, por alguma razão. É estranho que um órgão que sustente a transparência, que cobre a transparência, que acuse o Governo de maquiar coisas simplesmente não aponte as suas divergências internas. Por que será?

Eis que, a partir da arguição do Senador Randolfe Rodrigues, se revelou algo assustador: o Ministério Público, que é o órgão que tem independência funcional, pede o auxílio de um auditor, que tem o dever da imparcialidade funcional, para preparar uma representação onde o Ministério Público é parte, e essa representação é dirigida ao próprio auditor, fora da unidade que deveria recebê-lo. É isso que nós ouvimos hoje. É o mesmo, Sr. Presidente, que um juiz auxiliasse um advogado a elaborar a petição que seria dirigida a ele, para que ele pudesse acolhê-la. É gravíssimo! A cada dia que passa, parece que nós estamos descobrindo as coisas que acontecem.

O nobre Procurador Júlio Marcelo teve arguida sua suspeição e foi reconhecida pelas condutas que teve. E agora, então, montando o quebra-cabeça, a representação de uma questão que era divergente no Tribunal de Contas da União é feita com o apoio do auditor para a parte? O Ministério Público é parte. Para a parte! E ele recebe para julgar a própria tese que sustentou. É inacreditável o que nós estamos vendo aqui, Sr. Presidente – inacreditável!

Eu não vou prejulgar, mas me parece claro que foi violentado o Código de Ética do Tribunal de Contas da União nos arts. 5º, 13 e 14, sem embargo de ofensas funcionais com base na Lei nº 8.112, sem embargo em situações que podem ser tipificadas na Lei Orgânica do Ministério Público.

Portanto, eu requeiro, Sr. Presidente, a extração, em caráter de urgência, da ata e do depoimento, para que a Defesa da Senhora Presidente da República possa, imediatamente, tomar as medidas, após uma avaliação, que julgar cabíveis, do ponto de vista disciplinar e outras que porventura se configurem como tipificadas, diante de um comportamento que, a meu juízo, qualifica de nulidade plena o que aconteceu nesse caso do Tribunal de Contas da União. Duvido que os Srs. Ministros saibam disso, duvido, e



SENADO

SF - 186

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

deverão sabê-lo. E nos encarregaremos de informá-los formalmente e de pedir as providências cabíveis, nos termos da lei, em todos os seus aspectos.

É lamentável que isso ocorra e tenha determinado todo um conjunto de discussões onde está claro que quem criou a tese das pedaladas foram exatamente essas representações. E depois se vem aqui dizer que foram as pedaladas que, quando descobertas, levaram ao descrédito. O que levou ao descrédito foi a tese, o que levou ao descrédito a situação nacional foi justamente esse tipo de situação que já acontecia em governos anteriores, e não havia sido denunciado. E não sou eu que estou dizendo, é o Ministério Público Federal.

O Dr. Ivan Marx claramente diz: "Ou todos eram culpados, ou não se culpe a partir de 2014". Ele diz isso. Ou seja, o que levou o Tribunal de Contas da União a de repente acordar do seu sono diante daquelas situações todas que se verificavam? A resposta é: Não, é que o montante foi muito grande. É claro que o montante foi grande, é evidente. Investia-se mais nos programas sociais. Então, subia a situação financeira. É óbvio que era. Mais que isso, uma operação de crédito não se define pelo valor e pelo montante. Quem empresta um, empresta um real. Quem empresta R\$100 milhões, empresta R\$100 milhões. Não se define operação de crédito pelo montante, não se define.

Portanto, criou-se essa tese. E agora está claro como foi criada. O procurador tido como suspeito pediu ao auditor, o auditor pediu ao procurador que, juntos, formulassem a tese, quando havia divergência dentro do próprio Tribunal, conforme constatado, e há. O que é isso?

Senhores, é estarrecedor o que nós estamos vendo aqui hoje, estarrecedor! E em jogo está o mandato de uma Senhora Presidente da República eleita por 54 milhões de brasileiros. É isso que nós estamos vendo.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo – E aí, então, dirijo a pergunta, Sr. Presidente.

Eu costumo respeitar opiniões jurídicas diversas, mas eu preciso entendê-las. Quando é que se caracteriza a tal operação de crédito que V. S^a sustenta? Qual é o prazo? Porque para haver atraso tem que haver prazo. Não há atraso sem prazo. As portarias não definem prazo. E V. S^a diz: "Não! Atrasou o pagamento. E aí há operação de crédito". Pois bem, a partir de que prazo existe? Porque nas falas de V. S^a e do Procurador Júlio Marcelo isso não fica claro. Mas a partir de que montante financeiro configura-se uma operação de crédito a seu ver? Quantos milhões? Quantos bilhões? Qual é o prazo e qual é o montante, para que eu possa verificar, dentro da análise de V. S^a, o que é operação de crédito e o que não é. É a pergunta que lhe faço.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Com a palavra a testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Dr. José Eduardo Cardozo, alguns esclarecimentos. O Dr. Júlio pediu para que eu analisasse a minuta de representação que ele elaborou, evidentemente para que eu... porque eu sou a referência no tema dentro do tribunal, e verificasse o que estava colocando...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. S^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.



SENADO

SF - 187

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Bem, eu sou a referência não porque eu seja o melhor, porque eu posso ser referência por ser o pior também, referência é algo que depende do parâmetro. Em relação a por quê? Porque eu trabalhei com o assunto especificamente e, evidentemente, ele pediu para que eu desse uma olhada em alguns aspectos conceituais, para saber se ele não estaria, ao apresentar a representação, falando algum tipo de besteira. Mas eu devo alertar, porque o que foi afirmado aqui não é correto.

Não havia, naquele momento, no Tribunal, qualquer opinião divergente, a opinião divergente da Serur veio muito tempo depois, depois de prolatado o Acórdão 825992, que passou pelo exame da Secretaria de Recursos, e dois auditores, na execução de seus trabalhos... E isso é garantido até por isso mesmo. Para que seja ouvida outra opinião, a análise do pedido de reexame é efetuada por uma outra secretaria do Tribunal que não a secretaria original. Eles entenderam, em determinados aspectos relacionados a estatísticas fiscais, que o acórdão inicial deveria ser modificado, o diretor não concordou com os auditores, o secretário também não concordou e os Ministros, por unanimidade, também não concordaram.

Então, à época de elaboração da representação, que eu também poderia ter feito, não havia divergência. O que havia eram notícias publicadas e que o procurador, com base naquelas notícias, resolveu representar, em razão da gravidade do assunto, e solicitou a um professor da área, referência naquele tema dentro do Tribunal, que analisasse se o que ele havia escrito estava condizente com a parte conceitual da matéria.

A distribuição do processo para a secretaria na qual eu trabalhava foi em função de decisão do Ministro. E, repito, não cabe apenas à Semag analisar esses aspectos, até porque a secretaria que cuidou do tema tratava de clientelas que estavam intimamente ligadas ao tema. Portanto, perfeitamente normal a conduta do Tribunal nesse sentido.

Em relação aos aspectos mais específicos das operações de crédito. Em relação ao prazo. Melhor, vamos pelo mais objetivo. Não é evidentemente o montante que diz se é ou não é operação de crédito. Não existe operação de crédito de R\$100 bilhões e não existe de R\$100,00. Não interessa o montante.

Em relação ao prazo. Quando é que está caracterizado então o prazo? Que parâmetro é esse que diz que agora houve atraso ou não? Esse parâmetro foi trazido pela própria defesa da Presidente, nas contas de Governo 2014, pela Advocacia-Geral da União. Foi a AGU, à época, que tratou disso, quando apresentou de maneira muito clara a chamada lógica intrínseca da operação de equalização de taxa de juros. Essa lógica intrínseca é inerente a essa operação e ela diz o seguinte: que a União deve efetuar o pagamento da equalização no mesmo instante em que o contrato prevê que o mutuário efetue o pagamento dos juros à instituição financeira.

Essa lógica não pode ser alterada. Não cabe à União, posteriormente, a seu bel prazer, estabelecer prazo distinto que contrarie essa lógica intrínseca.

E, à época, eu me lembro muito bem que eles estavam tratando de PSI, porque a portaria estabelecia um prazo de 24 meses para a União fazer o pagamento. E qual era o erro da argumentação? É porque eles associavam o prazo de 24 meses a um prazo médio de carência das operações que, de acordo com eles, seria de 24 meses. Acontece que a equalização não é em relação ao prazo de carência do principal das operações. A equalização, aí, é em relação aos juros e, para todas as operações do BNDES que foram apresentadas e analisadas à época, o prazo médio era inferior a três meses. Portanto, de acordo com a lógica intrínseca no conceito da própria AGU...

(Soa a campainha.)





SENADO

SF - 188

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – ...era obrigação da União efetuar o pagamento de acordo com esse prazo médio. Então, é essa lógica que determina o prazo.

O processo que se realiza ao longo dos seis meses, chamado de período de equalização, nada mais é do que um procedimento administrativo em que a União reconhece o direito da instituição financeira em receber o valor. Não é esse período que gera o direito para a instituição financeira. O que gera o direito a receber para a instituição financeira é a própria lógica intrínseca da operação. A União simplesmente reconhece que deve. Inclusive, se a União não reconhecer, o direito à instituição financeira existe e ela pode ir à Justiça cobrar. Não sei se o fará se quem a dever for o seu ente controlador. Então, está caracterizada a operação de crédito quando a União deixa de efetuar o pagamento naquela data devida, dita pela lógica intrínseca, e, além disso, passa a computar juros Selic...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Dr. José Eduardo, mais quatro minutos para a complementação.

No microfone, por favor.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu vejo uma modulação na fala da testemunha. Na primeira fala, ele disse que tinha ajudado o Dr. Júlio Marcelo a fazer a representação. Na segunda, ele diz que recebeu a representação para verificar se estava tudo em ordem. É pena que eu não soubesse que a auditoria do Tribunal de Contas da União, quando eu era Advogado-Geral da União, Sr. Presidente, estava a esse serviço para as partes gratuitamente, porque eu teria apresentado a defesa da Senhora Presidente da República para perguntar: é essa que eu tenho que fazer ou é alguma outra coisa? Porque eu era tão parte quanto o Dr. Júlio Marcelo – tão parte. No entanto, ele assessorou uma das partes, seja ajudando a fazer a representação, seja examinando para ver se estava tudo em ordem.

E a primeira pergunta que eu faço é: se a Advocacia-Geral da União tivesse levado a V. S^a a defesa da Senhora Presidente para ver se estava em ordem, V. S^a também faria o mesmo? É a primeira pergunta.

Segunda pergunta, Sr. Presidente: é tão assustadora essa tese da operação de crédito que o nobre depoente falou que o prazo tem a ver com a lógica intrínseca, o prazo médio. O prazo que ele aponta é completamente diferente do prazo apontado pelo Senador Anastasia, no seu relatório. O Senador Anastasia se vale de um decreto da Presidente da República para criar um prazo retroativo. E eu, da tribuna, inclusive, disse: era um prazo anastasiano, porque ninguém nunca havia dito isso. E agora é o prazo médio da lógica intrínseca. Ou seja, ninguém sabe qual era o prazo, ninguém sabe quando houve o atraso, mas é uma operação de crédito que a Presidente não pagou no prazo que ninguém sabe dizer qual é, e ela é condenada por um crime de responsabilidade quando nem eles se entendem em relação a quanto é o atraso, nem o Tribunal de Contas, nem o Sr. Relator. Ninguém sabe qual é o atraso. E querem que a Presidente da República tenha tido dolo, porque ela deveria saber, se os senhores não sabem, se os senhores não se entendem sobre quando é o prazo: um é o prazo médio, o outro é o prazo anastasiano.

A Presidente da República deveria saber disso. Informada por quem? Em que momento se configurou o atraso? V. Ex^{as}s não sabem dizer. É uma tese criada; criada para condenar uma Presidente inocente, quando todos os outros fizeram. E V. S^a, ao dizer, neste momento, neste instante, que não é o montante que define, indiretamente diz que todos os auditores do Tribunal de Contas prevaricaram quando não perceberam que havia



SENADO

SF - 189

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

atrasos anteriores. E o relatório Anastasia é muito claro quando diz que os atrasos vêm, no Plano Safra, desde 2008!

Os senhores não perceberam que esses atrasos vinham? Os senhores não são auditores? Não diagnosticaram? E vem o Ministério Público da União, que é cabal, manifesto, claro ao dizer: ou se condenam todos os anteriores ou não se condene agora! Não, é localizado, é direcionado.

Nós estamos diante de uma situação em que um Procurador do Ministério Público considerado suspeito escolhe um auditor para ajudá-lo a fazer a representação.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Esse auditor, *a posteriori*, julga essa auditoria. Há divergências no Tribunal para dizer que é uma operação de crédito que ninguém sabe dizer o prazo, mas que a Presidente da República agiu com má-fé, má-fé, porque deveria saber quando foi atrasado.

Eles não sabem. Eles não se entendem.

É kafkiano o que nós estamos vivendo, Sr. Presidente. É triste, realmente é triste. E se nós ficássemos mais um tempinho ouvindo testemunhas, Sr. Presidente, não sobraria pedra sobre pedra desse grande engodo que é essa acusação desse *impeachment*. E ainda se vem dizer que a Senhora Presidente da República, quando teve descobertas as pedaladas, destruiu a Nação.

Não foi. Foi essa fraude que colocou o Brasil em xeque. Foi essa fraude que colocou o Brasil sob suspeita de uma situação de que nunca se suspeitou anteriormente, com a devida vénia, com o devido respeito e com perdão pela veemência, mas é a veemência da indignação. É injusto, é incorreto.

Peço então que...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ...V. Ex^a me responda...

Para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – V. Ex^a complementa por 30 segundos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Se eu estivesse, como advogado...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ...perguntando se estava em ordem a defesa da Senhora Presidente da República, o senhor me atenderia e daria conselhos? (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Peço que não se manifestem, por favor. Estamos num julgamento.

V. S^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Em relação ao montante, o que eu falei é que não é o montante que define. Evidentemente não é o montante que define se é ou não é operação de crédito. O que define se é ou não operação de crédito... Ou melhor, o montante, pequeno ou grande, pode ser operação de crédito, agora, o que define se é ou não vedada pela LRF não é o montante. O que define é a utilização da instituição financeira controlada pelo seu ente controlador, ao arrepio da vontade dessa instituição financeira.

Então, não há prevaricação de nenhum auditor, porque, embora possa até concordar com a tese de que houve operação de crédito anterior, é possível afirmar, do meu ponto de vista, que não houve a utilização de instituição financeira para financiar políticas públicas, porque esses montantes anteriores foram meros descasamentos decorrentes de fluxos de





SENADO

SF - 190

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

caixa natural das operações. Se houve utilização em montante elevado, em desacordo com o art. 36 da LRF, essa utilização ocorreu nos últimos anos.

Volto a afirmar: eu sou professor da área. Eu sou referência no tema. Eu fui consultado e, evidentemente, se eu fui consultado, é claro que você está auxiliando alguém a elaborar alguma coisa.

Eu fui consultado em relação a conceitos específicos e pontos que estariam na representação. Eu não elaborei representação, de maneira alguma.

Não considero ter auxiliado ou agido de maneira indireta ou diversa para beneficiar partes. E, da mesma forma, não faria isso se V. Ex^a solicitasse a minha...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JÚNIOR – Não, de jeito nenhum, evidentemente. Assim como não fiz.

Eu fui consultado como professor da área. Assim como várias pessoas me ligam todos os dias para saber: “D’Ávila, o que é resultado primário?” “D’Ávila, esse tipo de operação tem efeito no resultado primário?” “D’Ávila, esse tipo de operação aumenta ou diminui a dívida líquida?” “D’Ávila, eu quero saber qual é o efeito”. Esse tipo de pergunta me é feita por várias pessoas, por ex-alunos, por alunos atuais, por pessoas que trabalham no Senado, na Câmara ou no TCU, que já foram meus alunos, e que têm interesse. Eu tenho livros na área. As pessoas me perguntam mais como professor e como fonte de informação do que propriamente para qualquer tipo de auxílio ou para tentar burlar qualquer processo. Isso jamais existiu e jamais existirá. Eu não permito que isso seja feito e jamais permitirei.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Agradeço à testemunha.

Chegamos ao final dos trabalhos de hoje; atingimos a meta pretendida.

Eu recebi um pleito formulado por determinados Senadores que vieram até a mesa e me solicitaram que iniciássemos a sessão, amanhã, às 10h.

Eu consulto os eminentes Senadores se estão de acordo? (Pausa.)

Não há consenso.

Então, começamos às 9h da manhã.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 17 minutos, e reaberta às 9 horas e 46 minutos sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)



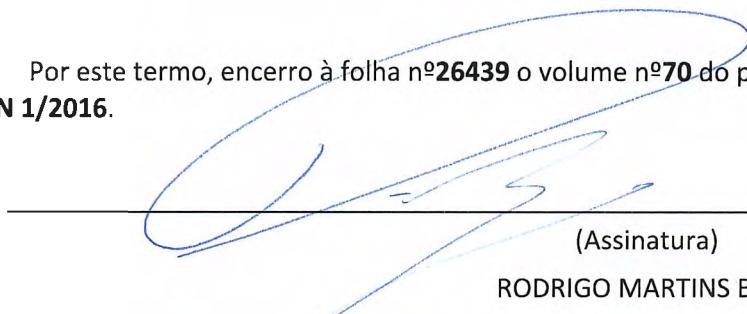
Órgão: ATRSGM
Folha: 26439
Rubrica:

SF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

26/08/2016 15:12

Por este termo, encerro à folha nº **26439** o volume nº **70** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **DEN 1/2016**.


(Assinatura)

RODRIGO MARTINS BRUM



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA n° 01 Vol.: 70

Este processado possui 263 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

26380 a 26438

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

26439

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

26380

Páginas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

COARQ, 23 de Novembro de 2016

Conferido por,

Miglena Ingánd Muniz Larini

Revisado por,

Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

